



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	23
Ministério da Defesa	28
Ministério do Desenvolvimento Regional	30
Ministério da Economia	31
Ministério da Educação	57
Ministério da Infraestrutura	59
Ministério da Justiça e Segurança Pública	60
Ministério de Minas e Energia	65
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	71
Ministério da Saúde	79
Ministério Público da União	84
Poder Legislativo	92
Poder Judiciário	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	108
..... Esta edição completa do DOU é composta de 110 páginas.....	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 431, de 18 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.206.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento de PSC: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA; Processo nº 00100.005744/2019-19.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Coordenador do Comitê Gestor da Segurança da Informação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 5º do art. 9º do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019, e na alínea a) do inciso I do art 1º da Portaria nº 80, de 4 de setembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00186.020072/2018-80, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação, aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BASSOLI

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DO COMITÊ

Seção I Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º. O Comitê Gestor da Segurança da Informação, instituído pelo Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O Comitê Gestor da Segurança da Informação tem por finalidade assessorar o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nas atividades relacionadas à segurança da informação, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 9.637, de 27 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO Seção I Da Estrutura

Art. 3º. O Comitê Gestor da Segurança da Informação possui a seguinte composição:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Executiva; e
- III - Subcolegiados.

Subseção I Do Plenário

Art. 4º. O Plenário, instância decisória do Comitê Gestor da Segurança da Informação, é composto pelos seguintes membros com direito a voto:

I - Representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que exerce a função de coordenador; e

II - Representante titular, ou seu suplente, de cada Ministério indicado a seguir:

- a) da Casa Civil da Presidência da República;
- b) da Justiça e Segurança Pública;
- c) da Defesa;
- d) das Relações Exteriores;
- e) da Economia;
- f) da Infraestrutura;
- g) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- h) da Educação;
- i) da Cidadania;
- j) da Saúde;
- k) de Minas e Energia;
- l) da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- m) do Meio Ambiente;
- n) do Turismo;
- o) do Desenvolvimento Regional;
- p) da Controladoria-Geral da União;
- q) da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- r) da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- s) da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- t) da Advocacia-Geral da União; e
- u) do Banco Central do Brasil.

Art. 5º. A convite do Comitê poderão participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 6º. O Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República será o coordenador do Comitê, sendo substituído em seus eventuais impedimentos pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação.

AVISO

Foi publicada em 18/9/2019 a
Edição Extra nº 181-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Subseção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 7º. O Comitê Gestor da Segurança da Informação contará com uma Secretaria-Executiva, responsável pelo suporte técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 8º. O Diretor do Departamento de Segurança da Informação será o Secretário-Executivo do Comitê Gestor da Segurança da Informação sendo substituído em seus eventuais impedimentos por seu substituto regimental, ambos integrantes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Subseção III
Dos Subcolegiados

Art. 9º. O Plenário poderá instituir subcolegiados com objetivo de analisar temas específicos e concernentes às áreas de interesse do Comitê, devendo definir:

- I - o tema a ser analisado;
- II - os órgãos ou entidades que integrarão o subcolegiado;
- III - o órgão responsável pela coordenação do subcolegiado, dentre aqueles constantes no art. 4º deste Regimento Interno; e
- IV - o prazo relativo à conclusão do trabalho, à prorrogação e à periodicidade de encaminhamento de relatórios parciais, quando for o caso.
- § 1º Os membros dos subcolegiados serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e serão designados em ato do Coordenador do Comitê.
- § 2º As reuniões dos subcolegiados serão realizadas mediante convocação do coordenador do subcolegiado.
- § 3º Os subcolegiados serão constituídos por até sete membros.
- § 4º Os subcolegiados terão caráter temporário e duração não superior a um ano.
- § 5º Os subcolegiados estão limitados a 4 (quatro) operando simultaneamente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Do Plenário, do Coordenador e dos Componentes do Plenário
Subseção I
Do Plenário

Art. 10. Compete ao Plenário do Comitê:

I - deliberar sobre propostas de medidas destinadas ao desenvolvimento da Segurança da Informação;

II - solicitar a colaboração de outros órgãos nos assuntos relacionados com o desenvolvimento da Segurança da Informação;

III - constituir subcolegiados para temas específicos e relevantes para o desenvolvimento da Segurança da Informação, com intuito de auxiliar tecnicamente a decisão do Colegiado;

IV - deliberar sobre a aprovação de relatório de subcolegiado instituído no âmbito do Comitê.

V - expedir as resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - supervisionar o planejamento e a execução das ações conjuntas de órgãos e entidades, deliberadas no âmbito do C omitê;

VII - elaborar e aprovar o regimento interno do Comitê;

VIII - indicar o órgão responsável pela designação do coordenador de subcolegiado;

IX - requerer de órgãos, entidades ou empresas informações a respeito de matérias examinadas pelo Comitê Gestor da Segurança da Informação, julgadas necessárias à implementação das resoluções do Comitê; e

X - acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do Comitê.

Subseção II
Do Coordenador

Art. 11. Compete ao Coordenador do Comitê:

I - presidir a reunião;

II - definir a pauta da reunião do Plenário, ouvidos os demais integrantes do Comitê;

III - submeter as matérias constantes da pauta à discussão e, quando necessário, à votação;

- IV - solicitar aos órgãos ou entidades que não compõem o Comitê a indicação de representantes para participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto;
- V - convidar especialistas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de interesse do Comitê;
- VI - propor ao Plenário a criação de subcolegiados.
- VII - determinar a publicação de resoluções no Diário Oficial da União.

Subseção III
Dos Componentes do Plenário

Art. 12. Compete aos integrantes do Plenário do Comitê:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - solicitar estudo, informação e proposta sobre temas específicos a serem submetidos ao Plenário;

III - indicar à Secretária-Executiva do Comitê, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após aprovação da resolução que criou o subcolegiado, o seu titular e os seus respectivos suplentes;

IV - propor a participação de órgãos, entidades e especialistas que possam contribuir para esclarecimento de assunto de interesse do Comitê nas reuniões do Colegiado, sem direito a voto;

V - propor ao Plenário a criação de subcolegiados; e

VI - acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do Comitê.

Seção II
Da Secretaria-Executiva e do Secretário-Executivo
Subseção I
Da Secretaria-Executiva

Art. 13. Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Segurança da Informação:

I - assistir diretamente à Coordenação do Comitê;

II - assessorar os membros do Comitê;

III - preparar a minuta dos atos do Comitê;

IV - promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do Comitê;

V - providenciar a publicação da designação dos representantes indicados pelos órgãos ou entidades para integrar as instâncias do Comitê;

VI - convocar e preparar as reuniões do Comitê, informando aos integrantes a data, a hora e o local de sua realização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VII - efetivar o arquivamento da documentação apreciada pelo Plenário;

VIII - realizar a confecção de documento de convocação para as reuniões para posterior assinatura do Coordenador do Comitê;

IX - acompanhar a implementação das deliberações;

X - supervisionar as ações necessárias ao efetivo cumprimento de suas decisões;

XI - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos subcolegiados;

XII - formular convite a especialistas e a representantes de órgãos e entidades que possam contribuir tecnicamente para esclarecimento de matérias de interesse do Comitê Gestor da Segurança da Informação;

XIII - confeccionar as atas das reuniões e encaminhar cópias aos membros do Plenário; e

XV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

Subseção II
Do Secretário-Executivo

Art. 14. Compete ao Secretário-Executivo do Comitê:

I - coordenar as atividades da Secretaria-Executiva;

II - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões do Comitê;

III - dar publicidade às decisões emanadas do Plenário, conforme determinação do Coordenador;

IV - organizar o cronograma de eventos do Plenário;

V - acompanhar o funcionamento dos subcolegiados;

VI - elaborar, antes da primeira reunião do ano do Comitê, relatório sobre as atividades desenvolvidas no ano anterior, submetendo-o à apreciação do Coordenador do Comitê Gestor da Segurança da Informação; e

XII - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador do Comitê.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019091900002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Seção III
Dos Subcolegiados e dos seus Coordenadores
Subseção I
Dos Subcolegiados

Art. 15. Compete aos subcolegiados do Comitê:

I - estudar e analisar temas que se destinam ao desenvolvimento da Segurança da Informação, conforme objeto de sua criação; e

II - elaborar relatório técnico devidamente fundamentado, contendo o resultado dos estudos realizados, bem como recomendações para as soluções dos problemas relativos às questões que se destinam ao desenvolvimento da Segurança da Informação.

§ 1º Quando não houver consenso, os subcolegiados deliberarão por maioria simples de seus membros titulares ou suplentes presentes à reunião.

§ 2º A votação será realizada em processo nominal e aberto, considerando 1 (um) voto para cada órgão integrante do Comitê, cabendo ao respectivo Coordenador o voto regular e o de qualidade em caso de empate.

Art. 16. Os integrantes dos subcolegiados poderão contar com o auxílio de colaboradores de suas respectivas pastas durante as reuniões, desde que informem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, ao Secretário-Executivo do Comitê, por meio do coordenador de seu grupo.

Subseção II
Dos Coordenadores dos Subcolegiados

Art. 17. Compete aos coordenadores dos subcolegiados, em seu respectivo âmbito de atuação:

I - convocar os integrantes para as reuniões;

II - conduzir as atividades desenvolvidas;

III - definir, ouvidos os demais integrantes, a forma de condução dos trabalhos;

IV - submeter à deliberação dos componentes do subcolegiado as matérias constantes da pauta de reunião, incluindo os relatórios;

V - apresentar ao Secretário-Executivo do Comitê, quando for o caso, a indicação de representantes de órgãos ou entidades que não compõem o Colegiado, bem como de especialistas que possam contribuir tecnicamente para esclarecimentos de matérias de interesse do Comitê, para que sejam convidados a participar das reuniões dos subcolegiados, ou para integrá-los, sem direito a voto;

VI - relatar os trabalhos ou designar relator do subcolegiado com a atribuição de elaborar os relatórios sobre o tema analisado, bem como sua leitura e encaminhamento para aprovação no âmbito do grupo.

VII - encaminhar o relatório final para deliberação do Plenário por intermédio da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Segurança da Informação;

VIII - requerer, uma única vez, prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, desde que não ultrapasse o período de 12 (doze) meses:

a) ao Plenário; ou

b) ao Coordenador do Comitê, **ad referendum** do Plenário, se o prazo estabelecido para a conclusão for anterior à próxima reunião ordinária do Plenário prevista; e

IX - apresentar o relatório final dos trabalhos realizados;

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES
Seção I
Da Periodicidade

Art. 18. O Comitê Gestor da Segurança da Informação se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador, por meio de Ofício.

§ 1º As reuniões ocorrerão nas instalações da Presidência da República, no Palácio do Planalto.

§ 2º As Reuniões Ordinárias serão realizadas, preferencialmente, nos meses de março e agosto.

§ 3º Em caso de necessidade, a data das reuniões ordinárias poderá ser adiada pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que houver motivo urgente ou mediante provocação de qualquer um dos integrantes do Comitê, por convocação do Coordenador do Comitê.

Seção II
Da Convocação, da Pauta e da Ata das Reuniões

Art. 19. Deverá constar no documento de convocação:

I - a pauta da reunião;

II - a ata da reunião anterior;

III - a minuta dos documentos a serem apreciados pelo Comitê; e

IV - a relação dos órgãos, entidades, ou especialistas convidados, quando for o caso.

Art. 20. A convocação da reunião ordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 21. É facultado a qualquer membro do Comitê apresentar proposta de inclusão de tema em pauta, desde que encaminhada à Secretaria-Executiva do Comitê com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data programada com cópia para os demais membros titulares.

Parágrafo único. As manifestações contrárias às propostas de inclusão de tema deverão ser remetidas pelos membros titulares para análise da Secretaria-Executiva do Comitê até 5 (cinco) dias antes da data da reunião plenária.

Art. 22. Os registros das reuniões do Plenário serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como, dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do Comitê.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê confeccionará as atas das reuniões e encaminhará cópias, em até 5 (cinco) dias úteis, a todos os membros do Plenário.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 23. As reuniões do Comitê Gestor da Segurança da Informação ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus componentes ou, 15 (quinze) minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com a presença mínima de 1 (um) terço de seus membros.

Art. 24. As sessões de deliberações do Comitê obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quórum;

II - aprovação da pauta e da ordem em que as matérias serão apreciadas;

III - aprovação da ata anterior; e

IV - análise das matérias sujeitas à deliberação.

Art. 25. A deliberação das matérias obedecerá a seguinte ordem:

I - o Coordenador concederá a palavra ao integrante que encaminhou a matéria objeto de discussão, que a relatará;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III - encerrada a discussão e não havendo consenso, o Coordenador encaminhará a matéria à votação.

Parágrafo único. O Colegiado deliberará, quando não houver consenso, por maioria simples de seus membros titulares ou suplentes presentes à reunião, mediante votação nominal e aberta, cabendo ao Coordenador o voto regular e o de qualidade, em caso de empate.

Art. 26. Qualquer membro do Plenário poderá propor ao Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião, convite a especialistas e representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para esclarecimento sobre matéria de interesse do Comitê.

Parágrafo único. Os membros convidados participarão das reuniões apenas nos momentos pertinentes aos seus respectivos temas, sem direito a voto.

Art. 27. O Plenário deliberará por maioria simples de seus membros titulares ou suplentes presentes, considerando um voto para cada órgão integrante do Comitê, cabendo ao Coordenador do colegiado, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 28. As deliberações aprovadas no Plenário serão publicadas no Diário Oficial da União, na forma de Resoluções, pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor da Segurança da Informação serão consideradas como serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 30. Os integrantes do Plenário, dos subcolegiados, os especialistas ou os colaboradores das pastas poderão participar das reuniões das quais são membros ou convidados por meio de videoconferência, desde que solicitado à Secretária-Executiva do Comitê até 5 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 31. Os correios eletrônicos institucionais dos membros titulares e suplentes são meios oficiais de troca de comunicação no âmbito do Comitê.

Art. 32. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros, desde que aprovada pelo Plenário por, no mínimo, dois terços dos integrantes do Comitê.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Coordenador do Comitê, após aprovação por maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes presentes do colegiado.

Art. 34. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do Comitê.



**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DA MINISTRA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 2 de junho de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 25, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.041403/2019-05, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas para a Produção e a Comercialização de Sementes e Mudanças de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas e os seus padrões de sementes, com validade em todo o território nacional, visando à garantia de sua qualidade e identidade, na forma desta Instrução Normativa e de seus Anexos.

§ 1º Os padrões de identidade e de qualidade para a produção e a comercialização de sementes de espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas estão dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º As espécies medicinais de que trata o caput são aquelas constantes do Anexo I.

§ 3º Os padrões de que tratam o § 1º deste artigo serão aplicados a partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º Aprovar os modelos dos formulários dispostos nos seguintes Anexos: Anexo II - Declaração de Produção Estimada de Mudanças de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas; Anexo III - Relatório Anual de Produção e Comercialização de Mudanças de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas; Anexo IV - Termo de Conformidade de Sementes de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas; Anexo V - Termo Aditivo; e Anexo VI - Termo Aditivo para Tratamento de Sementes e/ou Mudança de Tamanho de Embalagem de Sementes de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas.

Art. 3º O produtor de mudas de espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas deverá inscrever a produção do viveiro, anualmente, por meio da Declaração de Produção Estimada de Mudanças de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas, para cada espécie ou cultivar que pretenda produzir, ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o viveiro estiver instalado, conforme Anexo II.

§ 1º A apresentação do Anexo II deverá ocorrer até as seguintes datas:

I - até 15 dias após a instalação do viveiro, em caso de primeira inscrição na atividade; e

II - anualmente até 31 de março, para os demais casos.

§ 2º A declaração de produção estimada de mudas e espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas deverá ser efetuada nos termos do Anexo II, desta Instrução Normativa, acompanhada dos seguintes documentos:

I - roteiro de acesso ao viveiro, quando da apresentação da primeira declaração ou quando houver mudança de local do viveiro;

II - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso;

III - contrato com o certificador, quando for o caso; e

IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

§ 3º O produtor de mudas inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM, sem prejuízo da penalidade cabível, poderá regularizar a inscrição da produção de mudas fora dos prazos estabelecidos, desde que:

I - apresente a documentação exigida ao órgão de fiscalização para a inscrição da produção; e

II - o responsável técnico apresente laudo de vistoria, informando as condições das mudas, a quantidade de mudas por espécie, por cultivar e por lote, e a categoria das mudas.

Art. 4º Quando solicitado pela fiscalização, o produtor de mudas deverá comprovar a origem das sementes ou do material de propagação vegetativa em quantidade compatível com o número de mudas produzidas e em produção, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - cópia da nota fiscal de aquisição da semente ou do material de propagação vegetativa, em nome do produtor de mudas, ou cooperante, ou contratante, quando as sementes ou o material de propagação vegetativa forem adquiridos de terceiros;

II - cópia do Atestado de Origem Genética, Certificado de Semente, Termo de Conformidade de Semente, Termo de Conformidade de Material de Propagação Vegetativa, conforme o caso; e

III - cópia dos documentos que permitiram a internalização da semente ou do material de propagação vegetativa, quando estes forem importados.

Art. 5º O produtor de mudas deverá encaminhar o Relatório de Produção e Comercialização de Mudanças de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas, anualmente, até 31 de março do ano seguinte à produção, conforme modelo constante do Anexo III, ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde se realizou a produção das mudas.

§ 1º O produtor de mudas deverá manter à disposição da fiscalização por um período de 5 (cinco) anos os seguintes documentos referentes ao Relatório de Produção e Comercialização de Mudanças de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas:

I - nota fiscal da muda;

II - Atestado de Origem Genética, Certificado de Mudanças, Termo de Conformidade, conforme o caso;

III - Boletim de Análise de Mudanças, quando for o caso; e

IV - Laudo de Vistoria.

Art. 6º A produção de mudas de espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas destinadas exclusivamente à instalação de campos de produção de sementes fica dispensada da inscrição de viveiros.

Parágrafo único. No transporte, as mudas referidas no caput deverão ser acompanhadas de nota fiscal em que conste a seguinte observação: "mudas produzidas e destinadas exclusivamente à instalação de campos de produção de sementes", sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 7º Constituem mudas para uso doméstico as mudas de uso exclusivo para cultivo doméstico.

§ 1º Na embalagem das mudas referidas no caput, deverão constar os seguintes dizeres: "Muda exclusiva para cultivo doméstico".

§ 2º Para fins de inscrição no RENASEM, o comerciante que comercializa exclusivamente mudas para uso doméstico poderá apresentar a cópia do CNPJ em que conste o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE secundário de comércio de insumos agropecuários ou de mudas, em substituição à exigência de cópia do contrato social ou documento equivalente registrado na junta comercial, quando pessoa jurídica, constando a atividade de comerciante de mudas.

Art. 8º Na comercialização das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas produzidas em território nacional, o produtor ou o reembalador de sementes poderá optar por fazer constar na embalagem das sementes, de forma legível, o Termo de Conformidade de Sementes de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas com os seguintes dizeres: "Atesto que este lote de sementes atende às normas nacionais vigentes, Responsável Técnico RENASEM nº [nº do RENASEM do RT]".

§ 1º Na opção pelo Termo de Conformidade de Sementes de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas na embalagem, o Anexo IV, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico, deverá ficar à disposição da fiscalização em poder do produtor ou do reembalador de sementes, conforme o caso.

§ 2º Na opção pelo Termo de Conformidade de Sementes de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas na embalagem, o produtor ou o reembalador de sementes deverá disponibilizar a cópia do Anexo IV, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico, ao adquirente das sementes, quando solicitado.

Art. 9º Os lotes de sementes de espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas, quando armazenados em embalagens não destinadas ao consumidor final, poderão ser amostrados e analisados para fins de controle de qualidade ou de revalidação do teste de germinação ou de viabilidade, com emissão de Boletim de Análise de Sementes - BAS, sem limitação do número de BAS emitidos, desde que o resultado do teste de germinação atenda aos padrões estabelecidos para espécie.

Parágrafo único. A cada emissão de BAS, deverá ser emitido o Termo Aditivo, conforme modelo do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização em poder do produtor ou do reembalador de sementes, conforme o caso.

Art. 10. O produtor ou o reembalador poderá realizar o tratamento ou a mudança de tamanho de embalagem de lotes ou partes de lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas para os quais já foi emitido o Termo de Conformidade de Sementes de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas, por meio da emissão de Termo Aditivo para Tratamento de Sementes e/ou Mudança de Tamanho de Embalagem de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas, conforme modelo constante do Anexo VI, assinado pelo responsável técnico do produtor ou do reembalador, conforme o caso.

Art. 11. Ao Termo de Conformidade de Sementes de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas, nos casos de tratamento ou alteração do tamanho da embalagem de que trata o Art. 10, será juntado termo aditivo conforme modelo constante do Anexo VI, contendo os dados do tratamento bem como a nova forma de representatividade do lote ou parte do lote, conforme o caso, e deverá ficar à disposição da fiscalização em poder do produtor ou do reembalador de sementes, conforme o caso.

Art. 12. Sementes de espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas, importadas em embalagem que caracterize acondicionamento ordinário de sementes, não destinadas ao consumidor final, poderão ser acondicionadas nas embalagens destinadas à comercialização.

Parágrafo único. O acondicionamento em embalagem destinada ao consumidor final, referido no caput, não constitui reembalagem para os efeitos desta Instrução Normativa, dispensando-se o uso da expressão "semente reembalada" e da identificação como reembalador.

Art. 13. Constituem sementes para uso doméstico as sementes de uso exclusivo para cultivo doméstico e acondicionadas em embalagens herméticas que contenham no máximo 10 gramas, para os efeitos desta Instrução Normativa.

§ 1º Na embalagem das sementes referidas no caput, deverão constar os seguintes dizeres: "Semente exclusiva para cultivo doméstico".

§ 2º Para fins de inscrição no RENASEM, o comerciante que comercializa exclusivamente sementes para uso doméstico poderá apresentar a cópia do CNPJ em que conste o CNAE secundário de comércio de insumos agropecuários ou de sementes, em substituição à exigência de cópia do contrato social ou documento equivalente registrado na junta comercial, quando pessoa jurídica, constando a atividade de comerciante de sementes.

Art. 14. O processo de certificação de sementes e de mudas de espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas atenderá ao disposto nas normas gerais para produção, comercialização e utilização de sementes e de mudas.

Art. 15. Aplicam-se complementarmente a esta Instrução Normativa os dispositivos e anexos da Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, da Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e da Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 457, de 18 de dezembro de 1986, a partir de 31 de março de 2020.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO



ANEXO I
PADRÕES DE IDENTIDADE E DE QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS

ESPÉCIE		Peso máximo do Lote (kg)	Peso mínimo (g)		Sementes Puras (% mínima)				Outras sementes (% máxima) ⁽⁶⁾				Germinação ⁽¹⁾ (% mínima)				Determinação de Outras Sementes por Número (Nº máximo de sementes por peso da amostra)													
			Amostra Média ou Submetida (g)	Amostra de trabalho para Análise de Pureza (g)													Outras Espécies Cultivadas ⁽²⁾				Semente Silvestre ⁽²⁾				Peso da amostra para Semente Nociva Proibida e Tolerada ⁽³⁾ (g)				Semente Nociva Tolerada	
Nome Científico	Nome Comum				Básica	C1	C2	S1 e S2	Básica	C1	C2	S1 e S2	Básica	C1	C2	S2	Básica	C1	C2	S2	Básica	C1	C2	S2	Básica	C1	C2	S2		
<i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench	Quiabo	20.000	1.000	140	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	65	75	75	75	0	0	1	5	0	0	1	4	1.000	0	1	2	5	
<i>Allium cepa</i> L.	Cebola	10.000	80	8	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	0	0	0	2	0	0	0	4	80	0	0	1	5	
<i>Allium fistulosum</i> L.	Cebolinha-verde	10.000	50	5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	65	75	75	75	0	0	1	2	0	0	1	2	50	0	0	2	4	
<i>Allium porrum</i> L.	Alho-poró	10.000	70	7	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	60	70	70	70	0	0	1	2	0	0	1	2	70	0	0	2	4	
<i>Allium schoenoprasum</i> L.	Cebolinha-de-todo ano	10.000	30	3	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	65	75	75	75	0	1	2	2	0	0	1	2	30	0	0	2	4	
<i>Allium tuberosum</i> Rottler ex Spreng.	Cebola Bolinha (picles)	10.000	100	10	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	65	75	75	75	0	1	2	2	0	2	3	3	100	0	2	3	4	
<i>Anethum graveolens</i> L.	Aneto, Endro	10.000	40	4	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	0	1	2	4	0	1	2	4	40	0	2	3	5	
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipo, Salsão	10.000	25	1	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	50	60	60	60	0	1	2	2	0	1	2	3	10	0	2	3	4	
<i>Arctium lappa</i> L.	Bardana	10.000	50	5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	60	70	70	70	0	0	1	2	0	0	1	4	50	0	0	1	5	
<i>Artemisia absinthium</i> L.	Losna	5.000	5	0,5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Artemisia dracunculus</i> L.	Estragão	5.000	5	0,5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Asparagus officinalis</i> L.	Aspargo	20.000	1.000	100	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	50	60	60	60	0	0	1	2	0	0	1	2	1.000	0	2	4	6	
<i>Barbarea verna</i> (Mill.) Aschers.	Agrião-da-terra	5.000	15	3	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	60	70	70	70	0	2	3	4	0	2	3	4	15	0	2	3	4	
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba, Acelga	20.000	500	50	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	65	65	65	65	0	0	1	2	0	0	1	2	500	0	2	3	5	
<i>Brassica juncea</i> (L.) Czern.	Mostarda-amarela	10.000	40	4	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	75	75	75	0	0	1	2	0	0	1	2	40	0	2	2	4	
<i>Brassica napus</i> L.	Nabo-de-inverno	10.000	100	10	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	75	75	75	0	1	2	3	0	1	2	3	100	0	2	4	5	
<i>Brassica napus</i> subsp. <i>rapifera</i> Metzg.	Rutabaga, Couve nabo	10.000	100	10	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	75	75	75	0	1	2	3	0	1	2	3	100	0	2	4	5	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>viridis</i> L.	Couve comum	10.000	100	10	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	0	0	1	2	0	0	1	2	100	0	2	3	4	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>alboglabra</i>	Couve-chinesa	10.000	100	10	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	0	0	1	2	0	0	1	2	100	0	2	3	4	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>botrytis</i>	Couve-flor	10.000	100	10	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	0	0	1	2	0	0	1	2	100	0	2	3	4	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>capitata</i>	Repolho	10.000	100	10	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	0	0	1	2	0	0	1	2	100	0	2	3	4	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gemmifera</i>	Couve-de-bruxelas	10.000	100	10	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	0	0	1	2	0	0	1	2	100	0	2	3	4	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gongylodes</i>	Couve-rábano	10.000	100	10	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	0	0	1	2	0	0	1	2	100	0	2	3	4	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>italica</i>	Brocolis, Couve- brócolis	10.000	100	10	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	0	0	1	2	0	0	1	2	100	0	2	3	4	
<i>Brassica rapa</i> L. subsp. <i>chinensis</i> (L.) Hanelt	Couve-chinesa	10.000	70	7	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	75	75	75	0	0	1	2	0	0	1	2	70	0	2	3	4	
<i>Brassica rapa</i> L. subsp. <i>pekinensis</i> (Lour.) Hanelt	Couve-chinesa-petsai, couve-repolho-da-china	10.000	70	7	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	75	75	75	0	0	1	2	0	0	1	2	70	0	2	3	4	
<i>Carica papaya</i> L.	Mamão, Papaia	1.000	100	50	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	60	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Calendula officinalis</i> L.	Calêndula	5.000	80	20	99	99	99	99	99	0,1	0,1	0,1	80	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Capsicum annuum</i> L.	Pimentão	10.000	20	15	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Capsicum baccatum</i> L.	Pimenta Chapéu-de-bispo	10.000	40	15	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Capsicum chinense</i> Jacq.	Pimenta-de-cheiro	10.000	40	15	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Capsicum frutescens</i> L.	Pimenta	10.000	40	15	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Capsicum baccatum</i> L. var. <i>praetermissum</i> (Heisei & P. G. Sm.) Hunz. (sin. <i>Capsicum praetermissum</i> Heiser & P. G. Sm.)	Pimenta cumari	10.000	40	15	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Cichorium endivia</i> L.	Chicória	10.000	40	4	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,2	70	75	75	75	0	0	2	3	0	0	2	10	40	0	4	4	12	
<i>Cichorium intybus</i> L.	Almeirão	10.000	50	5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,2	70	75	75	75	0	0	2	3	0	0	2	10	50	0	4	4	12	
<i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum & Nakai CSM-MG	Melancia	20.000	500	250	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Melancia Triplóide - Sem semente	20.000	500	25																										

Eruca sativa Mill.	Rúcula	10.000	40	4	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	70	80	80	80	0	1	2	6	0	1	2	12	40	0	2	4	12
Foeniculum vulgare Mill.	Funcho-de-cabeça, Funcho-amargo	10.000	180	18	97	97	97	97	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	0	2	2	4	0	2	2	4	180	0	1	2	6
Fragaria vesca L.	Moranguiinho	10.000	5	1	97	97	97	97	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Glebionis coronaria (L.) Cass.ex Spach	Crisântemo comestível, Shungiku	5.000	30	8	97	97	97	97	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Hyssopus officinalis L.	Alfazema-de-caboclo	5.000	10	3	97	97	97	97	0,0	0,1	0,1	0,3	60	60	60	60	0	0	1	4	0	0	1	4	15	0	1	2	5
Lactuca sativa L.	Alface	10.000	30	3	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	70	80	80	80	0	2	3	8	0	2	3	12	30	0	3	4	15
Lavandula angustifolia Mill.	Lavanda	5.000	10	2	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lens culinaris Medik.	Lentilha	30.000	600	60	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	0	0	1	2	0	0	1	2	600	0	1	2	4
Lepidium sativum L.	Agrião-do-seco	10.000	60	6	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	60	65	65	65	0	0	1	2	0	0	2	4	60	0	2	3	6
Luffa aegyptiaca Mill.	Bucha	20.000	500	250	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mentha xpiperita L.	Menta	5.000	5	0,5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	60	60	60	60	0	0	1	4	0	0	1	4	5	0	1	2	5
Melissa officinalis L.	Erva cidreira, Melissa	5.000	10	2	97	97	97	97	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nasturtium officinale W. T Aiton	Agrião-da-água	10.000	25	0,5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	60	70	70	70	0	0	1	2	0	1	2	8	5	0	1	3	10
Ocimum basilicum L.	Manjeriçã, Basilicão	10.000	40	4	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	60	60	60	60	0	0	1	4	0	0	1	4	40	0	1	2	5
Origanum vulgare L.	Orégano	10.000	25	0,5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	60	60	60	60	0	0	1	4	0	0	1	4	5	0	1	2	5
Origanum majorana L.	Manjerona	10.000	25	0,5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	60	65	65	65	0	0	1	4	0	0	1	4	5	0	1	2	5
Passiflora edulis e híbridos desta espécie	Maracujá-azedo, Maracujá-amarelo	1.000	140	70	97	97	97	97	0,0	0,1	0,1	0,4	70	75	75	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Petroselinum crispum (Mill.) Fuss.	Salsa	10.000	40	4	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	65	65	65	65	0	0	1	2	0	1	3	8	40	0	2	4	15
Phaseolus lunatus L.	Feijão-luna	30.000	1.000	1.000	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	70	80	80	80	0	1	1	2	0	1	1	2	1.000	0	1	1	3
Phaseolus vulgaris L.	Feijão-vagem	30.000	1.000	700	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	70	80	80	80	0	0	1	2	0	1	1	2	1.000	0	1	1	3
Pimpinella anisum L.	Anis	10.000	70	7	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	0	0	1	4	0	0	1	4	70	0	1	2	5
Pisum sativum L.	Ervilha-torta, Ervilha-de-vagem	30.000	1.000	900	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	70	80	80	80	0	0	1	2	0	1	2	2	1.000	0	1	1	2
Raphanus sativus L.	Rabanete, rábano	10.000	300	30	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	70	75	75	75	0	0	1	4	0	0	1	4	300	0	1	2	5
Rheum rhaponticum L.	Ruibarbo	10.000	450	45	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	60	70	70	70	0	0	1	4	0	0	1	4	450	0	1	2	5
Rosmarinus officinalis L.	Alecrim	10.000	30	3	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	60	65	65	65	0	0	1	4	0	0	1	4	30	0	1	2	5
Ruta graveolens	Arruda	5.000	20	6	97	97	97	97	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salvia officinalis L.	Sálvia	5.000	30	20	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	60	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Satureja hortensis L.	Segurelha	10.000	20	2	97	97	97	97	0,0	0,1	0,1	0,3	60	60	60	60	0	1	2	3	0	1	2	3	20	0	1	2	3
Satureja montana L.	Segurelha-de-verão	10.000	20	2	97	97	97	97	0,0	0,1	0,1	0,3	60	60	60	60	0	1	2	3	0	1	2	3	20	0	1	2	3
Sinapis alba L.	Mostarda, Mostarda-branca	10.000	200	20	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,4	70	80	80	80	0	0	1	2	0	0	1	2	200	0	1	2	4
Solanum aethiopicum L. = Solanum gilo Raddi	Jiló	5.000	15	5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	70	75	75	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

<i>Solanum lycopersicum</i> L.	Tomate	10.000	10	7	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<i>Solanum melongena</i> L.	Berinjela	10.000	40	15	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<i>Spinacia oleracea</i> L.	Espinafre verdadeiro	10.000	250	25	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	60	65	65	65	0	0	1	2	0	0	1	2	250	0	1	2	5
<i>Tetragonia tetragonoides</i> (Pall.) Kuntze	Espinafre-da-nova-zelândia	20.000	1.000	200	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	55	60	60	60	0	0	1	2	0	0	1	2	1.000	0	2	4	6
<i>Thymus vulgaris</i> L.	Tomilho	10.000	25	0,5	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,3	60	70	70	70	0	0	1	4	0	0	1	4	5	0	1	2	5
<i>Vicia faba</i> L.	Fava	30.000	1.000	1.000	98	98	98	98	0,0	0,1	0,1	0,1	70	70	70	70	0	0	1	2	0	0	1	2	1.000	0	1	2	3
Demais Espécies de Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas não relacionadas e com cultivares inscritas no Registro Nacional de Cultivares (RNC)		(4)			97	97	97	97	0,2	0,30	0,30	0,40	50	60	60	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Validade (prazo máximo em meses) ⁽⁵⁾		Básica	C1	C2	S1 e S2
Teste de Germinação	Em condicionamento ordinário	12	12	12	12
	Em embalagem hermeticamente fechada	24	24	24	24
	Sementes de uso domiciliar em embalagem hermeticamente fechada	-	-	-	24
Reanálise do Teste de Germinação	Em condicionamento ordinário	12	12	12	12
	Em embalagem hermeticamente fechada	24	24	24	24

Observações:

- (1) Os padrões de germinação ora fixados incluem a percentagem de sementes duras, quando presentes, devendo esta ser mencionada em separado no Boletim de Análise, e informada na embalagem das sementes.
- (2) As sementes de outras espécies cultivadas e de sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em teste reduzido-limitado na mesma amostra de trabalho utilizada para a análise de pureza. Para sementes revestidas de espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas, fica dispensada a Determinação de Outras Sementes por Número.
- (3) Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente (teste limitado).
- (4) Peso conforme o estabelecido nas Regras de Análise de Sementes ou peso determinado por comparação com uma espécie de semente que tenha tamanho e peso semelhante.
- (5) Prazo de validade máximo do teste de germinação e da reanálise do teste de germinação, em meses, excluído o mês da análise.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO ESTIMADA DE MUDAS DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS

PRODUTOR:	RENASEM Nº:	ANO DE REFERÊNCIA DA PRODUÇÃO:	
ENDEREÇO DO VIVEIRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DO VIVEIRO

Espécie		As mudas serão produzidas sob processo de certificação?		Nº de Mudas que Pretende Produzir (unidades)
Nome Científico ⁽¹⁾	Nome Comum	Sim	Não	

(1) Informar o nome científico da espécie, conforme inscrição no RNC.
** OBSERVAÇÃO: Não há limite para o número de linhas em uma DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO ESTIMADA DE MUDAS DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS, desde que os campos de local, data, identificação e assinatura não fiquem separados dos demais dados, na última página.

- Apresentar:**
- I – Roteiro de acesso ao viveiro, quando da apresentação da primeira declaração ou quando houver mudança de local do viveiro;
 - II – Autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso;
 - III – Contrato com o certificador, quando for o caso; e
 - IV – Comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Município/UF:	Data:
Identificação e Assinatura do Produtor:	

ANEXO III

RELATÓRIO ANUAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS

PRODUTOR:	RENASEM Nº:	ANO DE REFERÊNCIA DA PRODUÇÃO:	
ENDEREÇO DO VIVEIRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:

Espécie		Cultivar ⁽²⁾	Categoria do Material de Origem ⁽³⁾	Saldo do Ano Anterior (unidade)	Produção ⁽⁴⁾ (unidade)	Comercialização (unidade)	Outros Destinos ⁽⁵⁾ (unidade)	Saldo ⁽⁶⁾ (unidade)
Nome Científico ⁽¹⁾	Nome Comum							
TOTAL								

(1) Informar o nome científico da espécie, conforme inscrição no RNC; (2) Informar a denominação da cultivar, se for o caso, conforme inscrição no RNC; (3) Informar a categoria do material que originou a muda; (4) Muda Certificada ou Muda; (5) escrever no campo específico as outras destinações dadas às mudas; (6) Saldo = saldo do ano anterior + produção – (comercialização + outros destinos).
** OBSERVAÇÃO: Não há limite para o número de linhas em um mesmo RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS, desde que os campos de local, data, identificação e assinatura não fiquem separados dos demais dados, na última página.

Município/UF:	Data:
Identificação e Assinatura do Produtor:	

ANEXO IV

TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS

Nº/ANO:_____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR OU REEMBALADOR DA SEMENTE:

NOME:			
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:		
ENDEREÇO:	E-MAIL:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME:			
CPF:	RENASEM Nº:	TELEFONE: ()	E-MAIL:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO/UF:		CEP:

ATESTO que o(s) lote(s) de sementes abaixo discriminado(s) foi(foram) produzido(s) em conformidade com as normas nacionais vigentes e encontram-se aptos à comercialização, após análise em laboratório de análise de sementes, de acordo com regras reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, apresentando as seguintes características:

Espécie	Cultivar	Categoria	Safr	Lote Nº	REPRESENTATIVIDADE DO LOTE		BOLETIM DE ANÁLISE			Sementes Puras (%)	Germinação (%)	Sementes Duras (%)	Outros Fatores*		Validade do Teste de Germinação (mês/ano)
					Nº de Embalagens	Peso (kg) ou Nº de Sementes por Embalagem	RENASEM do Laboratório	Nº	Data						
OBSERVAÇÕES: *A coluna “outros fatores” deve ser preenchida com as determinações exigidas no padrão da espécie. **Não há limite para o número de linhas em um TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS, desde que os campos de local, data, identificação e assinatura não fiquem separados dos demais dados, na última página.															
Município/UF:								Data:							
Identificação e Assinatura do Responsável Técnico:															

ANEXO V

TERMO ADITIVO

☐ TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS Nº _____ DE ____/____/____

☐ TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES IMPORTADAS Nº _____ DE ____/____/____

☐ CERTIFICADO DE SEMENTES Nº _____ DE ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR OU REEMBALADOR DA SEMENTE:

NOME:			
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:		
ENDEREÇO:	E-MAIL:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME:			
CPF:	RENASEM Nº:	TELEFONE: ()	E-MAIL:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO/UF:		CEP:

ATESTO que o(s) lote(s) de sementes abaixo discriminado(s) foi(foram) reanalisados em laboratório de análise de sementes, de acordo com regras reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, apresentando as seguintes características:

Espécie	Cultivar	Categoria	Safrá	LOTE Nº	REPRESENTATIVIDADE DO LOTE		BOLETIM DE ANÁLISE			Sementes Puras (%)	Germinação {%}	Sementes Duras (%)	Outros Fatores*		Validade do Teste de Germinação (mês/ano)
					Nº de Embalagens	Peso (kg) ou Nº de Sementes por Embalagem	RENASEM DO LABORATÓRIO	Nº	Data						
OBSERVAÇÕES: *A coluna “outros fatores” deve ser preenchida com as determinações exigidas no padrão da espécie. **Não há limite para o número de linhas em um TERMO ADITIVO, desde que os campos de local, data, identificação e assinatura não fiquem separados dos demais dados, na última página.															
Município/UF:									Data:						
Identificação e Assinatura do Responsável Técnico:															

ANEXO VI

TERMO ADITIVO PARA TRATAMENTO DE SEMENTES E/OU MUDANÇA DE TAMANHO DE EMBALAGEM DE SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS

☐ TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS Nº _____ DE ____/____/____

☐ TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES IMPORTADAS Nº _____ DE ____/____/____

☐ CERTIFICADO DE SEMENTES Nº _____ DE ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR OU REEMBALADOR DA SEMENTE

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Inscrição no RENASEM nº:

Município/UF:

CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF:

Endereço:

Credenciamento no RENASEM nº:

Endereço eletrônico:

Município/UF:

Telefone: ()

CEP:

Espécie:

Cultivar:

Categoria:

Safra:

O(s) lote(s) de sementes abaixo discriminado(s) ou parte deste(s), após analisado(s) e aprovado(s), foi(ram) submetido(s) a [] **TRATAMENTO** e [] **MUDANÇA DE TAMANHO DE EMBALAGEM**, passando a apresentar as seguintes características:

DADOS DO TERMO DE CONFORMIDADE / CERTIFICADO ORIGINAL			DADOS DO LOTE OU PARTE DO LOTE APÓS TRATAMENTO/NOVA EMBALAGEM		
LOTE Nº	REPRESENTATIVIDADE ORIGINAL DO LOTE		REPRESENTATIVIDADE		DATA DO TRATAMENTO (quando for o caso)
	Nº de Embalagens	Peso por Embalagem (kg)	Nº de Embalagens	Peso por Embalagem (kg)	
OBSERVAÇÃO: *Não há limite para o número de linhas em um TERMO ADITIVO, desde que os campos de local, data, identificação e assinatura não fiquem separados dos demais dados, na última página.					
Informações sobre o tratamento (Deverão constar no mínimo as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 21.20 da IN nº 9, de 2 de junho de 2005):					
É PROIBIDA A DESTINAÇÃO DAS SEMENTES TRATADAS PARA CONSUMO ANIMAL OU HUMANO DEVENDO O DETENTOR COMPROVAR SUA DESTINAÇÃO.					
Município/UF:			Data:		
Identificação e Assinatura do Responsável Técnico:					

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.085, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria MAPA nº 170, de 21 de agosto de 2019, na Portaria MAPA n.º 185, de 11 de setembro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.060685/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada às Autoridades a seguir relacionadas, a competência de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens, no âmbito de suas respectivas Unidades, vedada a subdelegação:

I - Chefe de Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF;

III - Secretário de Aquicultura e da Pesca - SAP;

IV - Secretário de Comércio e Relações Internacionais - SCRI;

V - Secretário de Defesa Agropecuária - SDA;

VI - Secretário de Defesa Agropecuária Adjunto - SDA;

VII - Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, no âmbito da SDA;

VIII - Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SIDRI;

IX - Secretário de Política Agrícola - SPA;

X - Diretor de Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

XI - Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

XII - Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XIII - Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

XIV - Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XV - Diretor-Geral do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

XVI - Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs; e

XVII - Coordenadores dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária - LANAGROS.

Art. 2º A subdelegação de competência prevista no art. 1º desta Portaria inclui a autorização de viagem em situação especial prevista no inciso I do art. 4º da Portaria MAPA nº 185, de 11 de setembro de 2019, nos termos do art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Em caso de missão prioritária e imprescindível ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, poderá ser solicitada ao Dirigente Máximo da Unidade autorização para o deslocamento de servidor com antecedência inferior ao prazo mínimo de 10 (dez) dias, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 3º No âmbito do MAPA, o perfil de "Autoridade Superior" será de uso restrito dos Dirigentes Máximos das unidades elencadas no art. 1º desta Portaria, dos seus substitutos designados, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, e de servidor formalmente designado pela autoridade competente para realizar a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens -SCDP, nos termos do § 5º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias SE/MAPA nº 28, de 19 de março de 2012 e a Portaria SE/MAPA nº 127, de 24 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 137, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das competências que lhe confere o Inciso VII, artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, APROVADO pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, pelo disposto no Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, considerando o constante dos autos do processo SEI nº 21008.001895/2018-37, resolve:

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amapá - CPOrg/AP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE VICTOR TORRES ALVES

ANEXO I

COMISSÃO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CPOrg-AP

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, as responsabilidades e o funcionamento da Comissão da Produção Orgânica do Estado do Amapá - CPOrg-AP, cuja composição, finalidades e oficialização seguirão as determinações e os ritos estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 13 de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2015.

Seção I - Da Estrutura Administrativa

Art. 2º. A CPOrg-AP terá um/a Coordenador/a e um/a Secretário/a Executivo/a, com correspondentes suplentes.

Parágrafo 1º. O Secretário(a) Executivo(a) e seu/sua Suplente serão designados dentre os técnicos/técnicas da SFA/AP, através de ato do/a Superintendente Federal de Agricultura do Amapá, após o recebimento da documentação das entidades que pretendem compor a CPOrg-AP;

Parágrafo 2º. As escolhas do Coordenador/a e de seu/sua Suplente se farão, na Assembleia de implantação da CPOrg-AP dentre os membros representantes das organizações da sociedade civil (ou setor privado), devidamente cadastrados/as junto ao Setor responsável da SFA/AP.

I - Os/as representantes das organizações da sociedade civil, decidirão sobre a forma das escolhas do(a) Coordenador/a e do/a respectivo/a suplente.

Art. 3º. As comunicações administrativas, incluídas as convocações para as reuniões, serão realizadas com a devida antecedência, preferencialmente por meio eletrônico, aos endereços cadastrados junto ao Coordenador, ou por outro meio que venha a ser aprovado pela Comissão.

Seção II - Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições da Comissão da Produção Orgânica do Estado do Amapá - CPOrg-AP:

I - Emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;



II - Propor à Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III - assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social - OCS;

IV - Contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

V - Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

VI - Discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica; e

VII - manifestar-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), contemplados os aspectos positivos e negativos ou ainda a abstenção de opinião dos membros a respeito da solicitação;

VIII - manifestar-se, quando julgar necessário, sobre o acompanhamento de Organização de Controle Social - OCS;

IX - Subsidiar a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO);

X - Subsidiar a Coordenação de Agroecologia - COAGRE acerca das prioridades regionais em relação à produção orgânica; e

XI - colaborar com ações que visem à divulgação, a expansão e o fortalecimento da produção orgânica na Unidade da Federação.

Parágrafo 1º. A manifestação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser enviado ao OAC solicitante em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte ao recebimento da demanda.

Parágrafo 2º. Os membros do setor privado que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela CPOrg-UF, de acordo com o planejamento orçamentário.

Art. 5º. Compete ao/à Coordenador/a da Comissão da Produção Orgânica do Amapá:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros e submeter à CPOrg-AP todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II - Preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-AP;

III - assinar documentos e representar a CPOrg-AP nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas atribuições, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV - Convidar pessoas, que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados, a participar das reuniões e debates, porém sem direito a voto;

V - Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

VI - Elaborar e encaminhar comunicações internas, publicar e divulgar atividades da CPOrg-AP e das alterações de seus membros;

VII - manter estreita articulação com o representante de sua região na Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg e com as demais Comissões da Produção Orgânica;

VIII - designar membro (s) da CPOrg-AP para execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos e

IX - Elaborar planejamento orçamentário para viabilização das reuniões e outras ações da CPOrg-AP.

Art. 6º. Compete ao/à Secretário/a da Comissão da Produção Orgânica do Estado do Amapá - CPOrg-AP:

I- Manter os arquivos e o acervo técnico da Comissão - CPOrg-AP;

II - Auxiliar o/a Coordenador (a) na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos da CPOrg-AP;

III - elaborar e distribuir a pauta e as memórias das reuniões plenárias aos membros da CPOrg-AP, e ao representante da Região Norte na Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg;

IV - Auxiliar na elaboração de comunicações internas sendo responsável pela publicação do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Amapá;

V - auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-AP; e

VI - Providenciar o apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da CPOrg-AP.

Art. 7º. Compete aos membros da Comissão da Produção Orgânica do Estado do Amapá - CPOrg-AP:

I - Participar e deliberar nas reuniões;

II - Propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador/a ou pela Secretaria Executiva, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV - Trabalhar para o desenvolvimento e difusão da produção orgânica.

Seção III - Das Reuniões

Art. 8º. As Reuniões Ordinárias da CPOrg-AP terão a periodicidade bimestral, podendo as instituições representadas realizar reuniões intercaladas, para deliberação dos assuntos em pauta.

Parágrafo 1º. A periodicidade poderá ser alterada, desde que faça parte da pauta e seja apreciada em reunião plenária ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 2º. A programação das datas das reuniões ordinárias será definida na primeira reunião de cada ano.

I - A programação poderá ser alterada por ato do/a Coordenador/a da CPOrg-AP, desde que para atender solicitação que lhe for endereçada, contendo a(s) devida(s) justificativa(s) e sendo assinada por todos os membros titulares ou pelo(s)/a(s) correspondente(s) suplente(s).

II- A solicitação em questão, deverá ser recebida pelo/a Coordenador/a, pelo Secretário (a) Executivo (a) ou, como alternativa, pela Unidade de Protocolo da SFA-AP, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da reunião ordinária subsequente.

III - O/a Coordenador/a terá 10 (dez) dias corridos de prazo para oficializar a decisão e comunicá-la aos demais componentes da CPOrg-AP.

Parágrafo 3º. As Reuniões Ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, observadas as disposições do Parágrafo anterior.

Art. 9º. As Reuniões Extraordinárias da CPOrg-AP poderão ser convocadas nas seguintes situações:

I - Pelo/a Coordenador/a mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;

II - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da CPOrg-AP; e

III - por solicitação da Subcomissão Temática da Produção Orgânica - STPOrg e

IV - Por solicitação da Coordenação de Agroecologia e Produção Orgânica - COAGRE

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 10. As reuniões das CPOrg-AP serão realizadas, preferencialmente, na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Amapá, porém outro local poderá ser acordado pelos seus membros.

Art. 11. As reuniões da CPOrg-AP somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros das entidades do setor público e das entidades do setor privado que compõem a Comissão.

Parágrafo Único. Para efeito de quorum e deliberação será somente considerado o voto dos membros titulares presentes à reunião ou de seus/suas suplentes, no caso de ausência dos/das titulares.

Art. 12. Cada entidade deverá garantir a presença do seu/sua representante em todas as reuniões para a qual for convocado/a, devendo justificar ao/à Coordenador/a da CPOrg-AP quando da impossibilidade de comparecimento.

§ 1º. Na impossibilidade de comparecimento do/a representante titular, a participação na reunião será efetivada por seu/sua substituto/a, mediante comunicação do/a titular da entidade ou de seu/sua representante oficial, encaminhada ao Coordenador/a da Comissão até o início da reunião;

§ 2º. Nos casos de impedimentos de natureza permanente, a entidade deverá encaminhar novo (s) nome (s) para a manter a representação junto à Comissão.

Art. 13. As reuniões da CPOrg-AP obedecerão a pautas previamente definidas, integrantes das convocações encaminhadas pelo/a Coordenador/a a todos os membros.

Parágrafo Único. Poderão propor temas para composição da pauta das reuniões plenárias da CPOrg-AP todas as organizações governamentais e não governamentais que tenham atuação da área da produção orgânica, preferencialmente através:

I - Do/a Coordenador/a e de demais Membros da CPOrg-AP;

II - Da Subcomissão Temática da Produção Orgânica - STPOrg e

III - da Coordenação de Agroecologia - COAGRE

Art. 14. Poderá ser incluída na pauta de discussão e de votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela Comissão.

Parágrafo Único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 15. Durante as reuniões o Membro que apresentar proposições, indicações, requerimentos ou comunicações deverá entregar cópia por escrito à mesa diretora dos trabalhos para que possam constar da memória da reunião.

Art. 16. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, ou pedir vista de qualquer matéria apresentada pelos demais representantes.

Parágrafo 1º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando a sua discussão adiada até a devolução pelo requerente, que deverá acontecer em até 30 dias.

Parágrafo 2º. É vedado o pedido de retirada ou de vista de matéria quando apresentado depois de iniciado o processo de votação.

Parágrafo 3º. A solicitação de vista de matéria submetida à discussão poderá ser encaminhada por um ou mais representantes simultaneamente, e atendida mediante o fornecimento de cópias da proposta original.

Parágrafo 4º. O pedido de vista será concedido uma única vez, não sendo admitida uma posterior solicitação referente à mesma matéria pelo mesmo ou por qualquer membro da Comissão.

Art. 17. A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá, preferencialmente, se dar por consenso e nos casos em que isto não seja possível deverá ser conduzido um processo de votação.

Parágrafo 1º. Nos casos de votação de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros que compõem a Comissão.

Parágrafo 2º. Nas votações para deliberação das demais matérias, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 3º. Em caso de empate na votação, o Coordenador/a deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate em nova votação, caberá a ele/ela o voto de desempate.

Art. 18. Os principais acontecimentos, os assuntos debatidos e as deliberações ocorridas nas Reuniões serão registradas em Atas que serão encaminhadas, em tempo hábil, para apreciação dos Membros e submetidas à aprovação no início da reunião subsequente.

Parágrafo Único. Uma cópia da Ata de cada reunião da Comissão, após aprovação da Ata na reunião subsequente, deverá ser encaminhada ao coordenador da Subcomissão Temática da Produção Orgânica - STPOrg, preferencialmente por meio eletrônico.

Seção IV - Das Sanções

Art. 19. Será submetida à deliberação da Comissão, mediante a necessária inclusão prévia na pauta, a exclusão de representante, titular ou suplente, de instituição ou organização que:

I - Não comparecer, sem justificativa, à metade das reuniões ordinárias em um ano civil ou a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas; ou

II - Constantemente adotar procedimentos que, de forma reconhecida, prejudiquem o bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo 1º. No caso de exclusão de representante de instituição ou organização, será iniciado processo de escolha de novo representante para o segmento.

Parágrafo 2º. Havendo organização suplente escolhida no processo de composição da CPOrg-AP, esta será conduzida como representante titular, mediante referendo da Comissão.

Parágrafo 3º. No caso previsto no Parágrafo anterior, poderá ainda, segundo deliberação da Comissão, ser iniciado novo processo de escolha da representação suplente.

Parágrafo 4º. A instituição e organização cujos membros não comparecerem e não justificarem as ausências a duas reuniões consecutivas, deverão ser comunicadas oficialmente sobre a possibilidade de sua exclusão da CPOrg-AP.

Seção V - Da Representação por Foros Setoriais

Art. 20. A CPOrg-AP será composta, preferencialmente e sempre que possível, por representantes de foros setoriais organizados de maneira a garantir, ainda que da forma indireta, a participação efetiva do maior número possível de instituições governamentais e organizações não governamentais relacionadas à Produção Orgânica no Estado do Amapá.

Parágrafo Único. No caso de frequentes ausências ou prejuízos sistemáticos ao andamento dos trabalhos da Comissão, aplicar-se-ão as sanções definidas no Artigo Dezenove deste Regimento.

Seção VI - Das Disposições Gerais

Art. 21. A participação de qualquer membro na CPOrg-AP não será remunerada, cabendo à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Amapá prestar todo o apoio técnico e administrativo necessários ao seu trabalho.

Art. 22. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, em reunião com pauta previamente encaminhada aos seus membros pelos meios convencionados.



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 82 - A Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Nunhems B.V., da Holanda, da cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum* L.), denominada Kendras, Certificado de Proteção nº 20190152, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 83 - O Deferimento dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Glycine max (L.) Merr.	ICS1032RR	21806.000301/2015
Glycine max (L.) Merr.	ICS1135RR	21806.000302/2015
Glycine max (L.) Merr.	SYN 1665 IPRO	21806.000150/2017
Glycine max (L.) Merr.	NT 1479MX	21806.000069/2018
Triticum aestivum L.	BRS Atobá	21806.000072/2018
Phalaenopsis Blume	Phalfaren	21806.000091/2018
Oryza sativa L.	BRS A502	21806.000136/2018
Triticum aestivum L.	LGSAGA	21806.000239/2018
Glycine max (L.) Merr.	CD 2700IPRO	21806.000261/2018
Glycine max (L.) Merr.	CD 2827IPRO	21806.000262/2018
Glycine max (L.) Merr.	BG4786	21806.000263/2018
Sorghum Moench	CMS S045	21806.000001/2019
Sorghum Moench	CMS S048	21806.000004/2019

Nº 84 - A Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Danziger Dan Flower Farm, de Israel, da cultivar de gipsofila (*Gypsophila* L.), denominada DGYPBRIDE, Certificado de Proteção nº 20170023, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 1.931, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 598, datada em 11/10/2017, publicado DOU - 13/10/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 115 e 119 do Regimento Interno desta Autarquia Agrária, aprovado pela Portaria/INCRA/P.N.º 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 13/03/2018; e

Considerando a PORTARIA/INCRA/SR (28)DFE/GAB/ nº 155, de 19/12/2005, de criação do Projeto de Assentamento Dorcelina Folador no Imóvel rural denominado Fazenda Sete Rios, Bocaina ou Itambé, localizado no Município de Flores de Goiás - GO, com área registrada de 2042,78 ha e medida de 2.157,4181 ha, após o INCRA obter a imissão na posse do referido imóvel, mediante a competente ação judicial de desapropriação.

Considerando que o INCRA requereu a desistência da ação de desapropriação, tendo em vista que o imóvel foi considerado como grande propriedade rural produtiva após realização de perícia judicial;

Considerando que em 2009 foi publicada a sentença judicial 1378/2009 nos Autos do Processo Nº 2006.35.01.002598-7, homologando a desistência formulada pelo INCRA e a extinção do processo sem resolução de mérito (fls. 72/73 do processo administrativo (processo físico));

Considerando que o processo transitou em julgado e a sentença foi averbada à margem das matrículas do imóvel, conforme certidão do Cartório, expedida em 07/05/2012 (fls. 75/76);

Considerando o constante dos autos do processo nº 54700.001949/2005-81;

Considerando a necessidade de revogação dos atos relativos à Criação do Projeto de Assentamento Dorcelina Folador no Imóvel rural denominado Fazenda Sete Rios, Bocaina ou Itambé, localizado no Município de Flores de Goiás - GO, em especial a PORTARIA/INCRA/SR (28)DFE/GAB/ nº 155, de 19/12/2005; resolve:

Art. 1º Cancelar a PORTARIA/INCRA/SR (28)DFE/GAB/Nº 155, de 19/12/2005, publicada no DOU nº 245 de 22/12/05, Seção 1 pag. 91, que criou o Projeto de Assentamento Dorcelina Folador, com capacidade para 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Determinar que retorne à condição de candidato todos os eventuais beneficiários do referido PA que até a data de publicação da presente portaria não tenham sido beneficiados dentro do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

A Imprensa Nacional
está nas redes sociais
A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **impresnacional**



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 2º trimestre - exercício de 2019.

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2019, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2019 - 2º trimestre, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) do Ministério da Cidadania (MC), planilha anexa, com as seguintes recomendações para o Ministério da Cidadania:

I - Intensificar a gestão junto ao Ministério da Economia para garantir a regularidade dos repasses do exercício de 2019 e dos restos a pagar dos exercícios anteriores;

II - Intensificar ações no sentido de efetivar a recomposição dos recursos do FNAS, aprovados por este Conselho, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ

Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2019											
Atualizado: 08/07/2019											
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SERVIÇO	DOTAÇÃO APROVADA			DOTAÇÃO EMPENHADA			DOTAÇÃO PAGA		
			PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		1.658.926.233	280.132.344	1.939.058.577	668.447.259	-	668.447.259	611.344.871	-	611.344.871
219E	Ações de Proteção Social Básica	PBF / PBV	1.134.846.000	66.800.000	1.201.646.000	451.955.946	-	451.955.946	434.641.087	-	434.641.087
219F	Ações de Proteção Social Especial	PFMC / PTMC / PAC /PVAC	362.080.233	32.638.000	394.718.233	157.140.934	-	157.140.934	149.304.197	-	149.304.197
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	80.000.000	-	80.000.000	7.829.753	-	7.829.753	6.892.963	-	6.892.963
219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		22.000.000	180.694.344	202.694.344	-		-	-	-	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		53.000.000	-	53.000.000	47.660.557	-	47.660.557	17.318.976	-	17.318.976
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		7.000.000	-	7.000.000	3.860.069	-	3.860.069	3.187.648	-	3.187.648
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.658.926.233	280.132.344	1.939.058.577	668.447.259	-	668.447.259	611.344.871	-	611.344.871
2019	BOLSA FAMÍLIA		-	-	-	550.770.000	-	550.770.000	234.918.554	-	234.918.554
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	-	-	-	550.770.000	-	550.770.000	234.918.554	-	234.918.554
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		-	-	-	97.756.793	-	97.756.793	96.732.005	-	96.732.005
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		-	-	-	97.756.793	-	97.756.793	96.732.005	-	96.732.005
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			1.658.926.233	280.132.344	1.939.058.577	1.316.974.052	-	1.316.974.052	942.995.430	-	942.995.430
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.022.269.298	-	1.022.269.298	587.150.315	-	587.150.315	587.117.164	-	587.117.164
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		144.265.299	-	144.265.299	140.234.998	-	140.234.998	140.234.998	-	140.234.998
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		878.003.999	-	878.003.999	446.915.317	-	446.915.317	446.882.166	-	446.882.166
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1.015.632	-	1.015.632	-	-	-	-	-	-
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais		1.015.632	-	1.015.632	-	-	-	-	-	-
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		59.212.044.330	-	59.212.044.330	42.773.754.902	-	42.773.754.902	26.991.681.626	-	26.991.681.626
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		25.770.663.941	-	25.770.663.941	24.770.085.717	-	24.770.085.717	11.636.365.775	-	11.636.365.775
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		33.441.380.389	-	33.441.380.389	18.003.669.185	-	18.003.669.185	15.355.315.851	-	15.355.315.851
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			60.235.329.260	-	60.235.329.260	43.360.905.217	-	43.360.905.217	27.578.798.790	-	27.578.798.790
TOTAL GERAL			61.894.255.493	280.132.344	62.174.387.837	44.677.879.269	-	44.677.879.269	28.521.794.220	-	28.521.794.220
Obs.: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos.											

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, e o seu Regimento Interno, na forma do artigo 8º e do inciso III do artigo 16 da Resolução CNAS nº 6/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CJ/MC nº 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda tem caráter temporário e duração de um ano.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e tem como competências:

I - debater e fazer proposições sobre os critérios de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Eventuais - BEs e Programa Bolsa Família - PBF;

II - acompanhar as propostas de alteração da concessão e revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC e contribuir para o seu aprimoramento;

III - acompanhar a execução do Programa Bolsa Família - PBF e contribuir para o seu aprimoramento;

IV - acompanhar a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e contribuir para o seu aprimoramento; e

V - propor debate em torno da revisão do Protocolo de Gestão Integrada de Benefícios, Serviços e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º A composição da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda será de 8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e devida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Seção II

Do Funcionamento

Subseção I

Das Reuniões e seus Participantes

Art. 5º As reuniões da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda serão convocadas pelo CNAS a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente quando justificada sua necessidade, e serão realizadas de forma presencial.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, sempre que necessárias, reuniões conjuntas com outras comissões para discussões e debates sobre temas comuns.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério desta Comissão, convidados poderão participar das referidas reuniões.

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros na Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro na Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda é considerada de prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Política de Assistência Social.

Subseção II

Da Pauta e do Relato

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pela Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda e encaminhada para seus membros preferencialmente até cinco dias antes para as reuniões ordinárias e até dois dias antes para as reuniões extraordinárias.

Art. 14. A cada reunião a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS para deliberação.

Parágrafo único. O relatório geral das atividades da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho Social

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como os arts. 8º e 16, III, da Resolução CNAS nº 6, de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Assistência Social de zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e tem competência para:

I - apoiar os Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS, os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF para que alcancem a paridade na composição;

II - apoiar os CEAS, os CMAS e o CAS/DF para a estruturação das suas secretarias executivas;

III - acompanhar a implementação do sistema unificado de inscrições das ofertas e entidades/organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social - CAS;

IV - monitorar os CEAS, os CMAS e o CAS/DF nos aspectos de estruturação, organização e funcionamento e apoiá-los, conforme dispõe o art. 122 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

V - orientar os CEAS, os CMAS e o CAS/DF sobre o controle social na apreciação das contas do fundo de assistência social;

VI - orientar os CEAS, os CMAS e o CAS/DF no acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento da assistência social; e

VII - identificar experiências exitosas de atuação conjunta e coordenada de conselhos setoriais com os CAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º A composição da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social será de 8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Seção II

Do Funcionamento

Subseção I

Das Reuniões e seus Participantes

Art. 5º As reuniões da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social serão convocadas pelo CNAS e serão realizadas de forma presencial e mensal, conforme calendário aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, sempre que necessárias, reuniões conjuntas com outras comissões para discussões e debates sobre temas comuns.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social, sendo-lhes garantido o direito a voz.

Parágrafo único. A critério da Comissão, convidados poderão participar das referidas reuniões.

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros na Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-Adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e do respectivo Adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro na Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos.

Subseção II

Da Pauta e do Relato

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pela Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social e encaminhada, preferencialmente, para seus membros, com a devida antecedência de 5 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Art. 14. A cada reunião, a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS, para deliberação.

Parágrafo único. O relatório geral das atividades da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social será encaminhado ao Plenário do CNAS, para conhecimento e deliberação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, para tratar de assuntos relativos ao Financiamento e Orçamento da Política de Assistência Social.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 8º, §1º c/c art. 45, VIII da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

CONSIDERANDO as competências do CNAS previstas no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o contido no art. 8º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 2011, com a redação dada pela Resolução CNAS nº 21, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º e no art. 4º, §1º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Ordinária do CNAS realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

CONSIDERANDO o entendimento exposto no PARECER n. 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, emitido nos autos do processo NUP 71000.019467/2019-90, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social para o monitoramento, avaliação e aprovação das matérias relativas ao orçamento e financiamento da Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do CNAS e tem competência para:

I - discutir o Ciclo Orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) da Assistência Social em âmbito nacional;

II - analisar os Relatórios Trimestrais de Execução Orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social;

III - analisar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira da Ação de Funcionamento do CNAS (Ação Orçamentária 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social);

IV - apreciar critérios de transferência de recursos para os estados, municípios e Distrito Federal;

V - desenvolver Plano de Monitoramento de efetividade do investimento na assistência social; e

VI - identificar, acompanhar e analisar possíveis déficits orçamentários e financeiros da assistência social e propor ao Plenário do CNAS estratégias de atuação.

Art. 4º A composição da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social será de 8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social serão convocadas pelo CNAS e serão realizadas de forma presencial e mensal, conforme calendário aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, sempre que necessárias, reuniões conjuntas com outras comissões para discussões e debates sobre temas comuns.

Art. 6º As reuniões da Comissão são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério da Comissão, convidados poderão participar das referidas reuniões.

Art. 8º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§2º Não havendo quórum na forma do caput no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.



Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 10. A Comissão de que trata esta Resolução terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Financiamento e Orçamento.

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 14. A cada reunião a Comissão apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS para deliberação.

Parágrafo único. O Relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Comissão de Monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, e Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 18 de dezembro de 2017 que publica as deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

CONSIDERANDO o Parecer CJ/MC nº 00390/2019/ CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

TÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão de Monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 10 (dez) meses.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com competência para acompanhar o desenvolvimento das ações que consubstanciem as diretrizes deliberadas para a Política Nacional de Assistência Social pela 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, com as seguintes metas:

I - Propor metodologia para o acompanhamento e monitoramento continuado das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social;

II - Monitorar e desenvolver a avaliação das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social;

III - Recomendar aos conselhos de assistência social orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;

IV - Propor tema, formato e metodologia para a próxima Conferência Nacional de Assistência Social;

V - Monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal à luz das deliberações,

VI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela plenária do CNAS.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição da Comissão Monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social será de 6 (seis) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS:

Parágrafo Único. A composição será paritária e devida por meio de resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 5º As reuniões desta Comissão serão convocadas pelo CNAS a cada 2 (dois) meses e serão realizadas de forma presencial.

Parágrafo único. Sempre que necessário, deverão ser realizadas reuniões conjuntas com outras comissões para discussões e debates sobre temas comuns.

Art. 6º As reuniões da Comissão são públicas para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente

Art. 7º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões desta Comissão, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério desta Comissão, convidados poderão participar das reuniões.

Art. 8º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS.

Art. 10. Esta Comissão terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-adjunto assume suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica desta Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos.

Seção II

Da pauta e do relatório

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada por esta Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias para as ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 14. A cada reunião a Comissão apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS para deliberação.

Parágrafo único. O Relatório Final das atividades da Comissão será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Política da Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como os arts. 8º e 16, III, da Resolução CNAS nº 6, de 2011,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social

- LOAS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Política da Assistência Social.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão de Política da Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1(um) ano.

Art. 3º A Comissão de Política da Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, tem como função a avaliação, escalização e proposição para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, em articulação com os conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos e tem como competências:

I - assessorar o exercício do controle social e a escalização da Política de Assistência Social por meio do acompanhamento e da avaliação da gestão do SUAS;

II - subsidiar o acompanhamento e escalização da manutenção/expansão e aprimoramento dos serviços e programas da Rede Socioassistencial; e

III - fomentar a intersetorialidade para o fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º A composição da Comissão de Política da Assistência Social será de 8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e devida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Seção II

Do Funcionamento

Subseção I

Das Reuniões e seus Participantes

Art. 5º As reuniões da Comissão de Política da Assistência Social serão convocadas pelo CNAS e serão realizadas de forma presencial e mensal, conforme calendário aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, sempre que necessárias, reuniões conjuntas com outras comissões para discussões e debates sobre temas comuns.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Política da Assistência Social são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão de Política da Assistência Social, sendo-lhes garantido o direito a voz.

Parágrafo único. A critério da Comissão, convidados poderão participar das referidas reuniões.

Art. 8º A Comissão de Política da Assistência Social instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros na Comissão de Política da Assistência Social deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS.

Art. 10. A Comissão de Política da Assistência Social terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e do respectivo Adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro na Comissão de Política da Assistência Social é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica da Comissão de Política da Assistência Social será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Política da Assistência Social.

Subseção II

Da Pauta e do Relato

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pela Comissão de Política da Assistência Social e encaminhada, preferencialmente, para seus membros, com a devida antecedência de 5 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Art. 14. A cada reunião, a Comissão de Política da Assistência Social apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS, para deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão de Política da Assistência Social será encaminhado ao Plenário do CNAS, para conhecimento e deliberação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Mesa Diretora para tratar de assuntos relativos ao Conselho Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, e Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

CONSIDERANDO o Parecer CJ/MC nº 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Mesa Diretora para tratar de assuntos relativos ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

TÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Mesa Diretora tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Mesa Diretora atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social e tem competência para:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias; II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CNAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CNAS nesses eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões;

V - definir a condução do monitoramento do Plano Decenal de Assistência Social;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CNAS, para posterior apreciação do Plenário;

VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CNAS; e VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Mesa Diretora será composta de 8 (oito) Conselheiros:

I - Presidente do CNAS;

II - Vice-presidente do CNAS;

III - Coordenador da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social; IV - Coordenador da Comissão de Normas da Assistência Social;

V - Coordenador da Comissão de Política da Assistência Social;

VI - Coordenador da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social;

VII - Coordenador da Comissão de Benefícios e Transferência de Renda; e

VIII - Coordenador da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social

§ 1º Na ausência de Coordenador da Comissão, o Coordenador-Adjunto participará da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência do Coordenador da Comissão e respectivo Adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para participar da reunião da Mesa Diretora, mantendo a paridade.

§ 3º Na representação do CNAS será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões.

Art. 5º A Resolução CNAS de composição da Mesa Diretora será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 6º As reuniões da Mesa Diretora serão convocadas pelo CNAS e serão realizadas de forma presencial e mensal, conforme calendário aprovado pelo CNAS.

Art. 7º A Mesa Diretora instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de seus membros ou de representantes designados pelas Comissões.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá comparecer a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para referida reunião.

§ 2º Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do Presidente, reagendará a reunião dentro do período da Reunião Ordinária do CNAS.

Art. 8º A participação na Mesa Diretora será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A assessoria técnica desta Mesa Diretora será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS.

Seção II

Da pauta e do relatório

Art. 10. A pauta de reunião será elaborada pela Secretaria Executiva, aprovada previamente pela Presidente do CNAS.

Art. 11. A Mesa Diretora apresentará relatório das discussões na reunião plenária para aprovação e deliberação.

Parágrafo único. O Relatório final das atividades da Mesa Diretora será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Normas da Assistência Social, para subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social na discussão de assuntos relativos às Normas da Política de Assistência Social.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das competências

que lhe conferem o art. 8º, §1º c/c art. 45, VIII da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

CONSIDERANDO as competências do CNAS previstas no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o contido no art. 8º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 2011, com a redação dada pela Resolução CNAS nº 21, de 15 de julho de 2019;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Ordinária do CNAS realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

CONSIDERANDO o entendimento exposto no PARECER n. 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, emitido nos autos do processo NUP 71000.019467/2019-90, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Normas da Assistência Social para subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nas discussões acerca das Normas da Política de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Normas da Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 3º A Comissão de Normas da Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do

CNAS e tem competência para:

I - realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar as instâncias de controle social na normatização de suas atribuições e funcionamento;

II - propor a normatização de ações e regulamentação de prestação das ofertas socioassistenciais;

III - propor a normatização da representação da sociedade civil e do governo nos Conselhos de Assistência Social;

IV - acompanhar, monitorar e subsidiar a socialização do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social no âmbito do Ministério da Cidadania - MC;

V - monitorar o desenvolvimento do sistema de registro de informações das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

VI - subsidiar as instâncias de controle social da assistência social sobre o marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como sobre outras normativas afetas ao tema.

Art. 4º A Comissão de Normas da Assistência Social é paritária e composta por 12 (doze) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Normas da Assistência Social serão convocadas pelo CNAS e serão realizadas de forma presencial e mensal, conforme calendário aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, sempre que necessárias, reuniões conjuntas com outras comissões para discussões e debates sobre temas comuns.

Art. 6º As reuniões da Comissão são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério da Comissão, convidados poderão participar das referidas reuniões.

Art. 8º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá comparecer a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum na forma do caput no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 10. A Comissão de que trata esta Resolução é composta por um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Normas.

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 14. A cada reunião a Comissão apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS para deliberação.

Parágrafo único. O Relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 547, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191966 - DANÇANDO UM SONHO
FRANCIELE LENZI
CNPJ/CPF: 059.191.609-69
Processo: 01400006492201915
Cidade: Gaspar - SC;
Valor Aprovado: R\$ 192.249,20
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "DANÇANDO UM SONHO" pretende realizar apresentações de dança.



191971 - Cordel do Amor sem Fim - Os Geraldos
Douglas Rodrigues Novais
CNPJ/CPF: 215.120.728-50
Processo: 01400006497201948
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 261.209,96
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O grupo Os Geraldos propõe a montagem do espetáculo Cordel do Amor sem Fim, da dramaturga Claudia Barral, com direção de Gabriel Villela, e prevê a realização de apresentações gratuitas, além da realização de um bate-papo entre os atores e o público presente, ao término de todas as apresentações.

192215 - Mostra de Arte Circuito da Maré
CONVERGENCIA CONTEUDO E PRODUCAO LTDA – ME
CNPJ/CPF: 04.647.273/0001-83
Processo: 01400006743201961
Cidade: Antonina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 496.960,20
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: realizar no litoral do Paraná, nas cidades de Antonina, Morretes e Paranaguá, inclusive suas ilhas, mostra de espetáculos de teatro, música e dança, apresentando uma micro temporada de cada um , durante o período de 1 ano , visando a formação de de plateia e a difusão da arte e cultura paranaense.

192326 - Movimentar, Criar, Dançar: Oficinas, Diálogos e Formação de Platéia
Em Cena Arte e Cidadania
CNPJ/CPF: 02.978.621/0001-70
Processo: 01400006856201967
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 318.788,66
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a formação de novas platéias para espetáculos infantis de dança e teatro por meio da realização de: oficinas de dança e de criatividades para crianças de 04 a 10 anos, mini cursos sobre temas da Arte Cênica e Educação com foco no universo infantil (voltados a educadores, pedagogos, artistas, bailarinos, atores, estudantes e interessados em processos artísticos para crianças) e vivências em assistir a espetáculos cênicos para o público infantil. O último dia das oficinas coincidirá com a mostra fotográfica de processos criativos do projeto e entrega de certificados para as crianças participantes.

192327 - 1ª FLOLHOS - Festa Literária de Olhos d'Água
OKEARO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.089.563/0001-26
Processo: 01400006857201910
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 198.891,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto"1ª FLOLHOS - Festa Literária de Olhos d'Água" tem como objetivo a realização de espetáculos de artes cênicas, oficinas de teatro e contação de história, além de apresentações musicais.

192328 - O Alienista Â- O Musical
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Processo: 01400006858201956
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 847.741,95
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo do presente projeto é promover a adaptação e montagem inédita de um espetáculo de teatro musical a partir da renomada novela "O Alienista", de Machado de Assis.

192329 - NATAL ILUMINADO DE GUARULHOS
DATA PRODUCAO DE EVENTOS E PROPAGANDA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.965.350/0001-09
Processo: 01400006859201909
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.001.250,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Natal Iluminado de Guarulhos é um evento que contará com muita música, teatro, exposições e cenários com temática natalina resgatando a ludicidade e o sentimento desta data especial que perpassa as muitas culturas de nosso país.

192330 - Doutorzinhos
ONG DOUTORZINHOS
CNPJ/CPF: 16.802.392/0001-42
Processo: 01400006860201925
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 360.445,54
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Doutorzinhos consiste nas apresentações cênicas de doutores-palhaços em instituições de saúde de Porto Alegre. Além das intervenções artísticas, denominadas de visitas hospitalares, serão realizadas atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico para voluntários que atuam na ONG Doutorzinhos. Como ação de Complemento da Ampliação do Acesso será oferecida oficina gratuita para estudantes de baixa renda.

192331 - FESCETE - Festival de Cenas Teatrais
TESCOM PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90
Processo: 01400006861201970
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 259.823,76
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O FESCETE (primeiro festival de cenas do país) é um projeto que atua na investigação das linguagens da arte com mostra de cenas e espetáculos, promovendo a troca de experiências artísticas e culturais entre os participantes (estudantes, artistas e técnicos, amadores e profissionais), propondo a criação de um espaço onde há a possibilidade da formação artística, interação e intercâmbio com diversos mecanismos culturais. Busca também, conscientizar sobre o Desenvolvimento Sustentável e a Eco Responsabilidade.

192332 - Operita Violoncelo
Angela Maria Diel Produções
CNPJ/CPF: 11.142.159/0001-67
Processo: 01400006862201914
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 407.283,25
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Operita Violoncelo é uma ópera de câmara onde o personagem principal é o violoncelo, instrumento e paixão de uma musicista. A trama se desenvolve com a participação de 2 solistas e orquestra de violoncelos.

192333 - FAZENDO CARNAVAL - PRATICAS DE PRODUÇÃO 2ª EDIÇÃO
JCS CARNAVAL E ART LTDA EPP
CNPJ/CPF: 12.143.630/0001-02
Processo: 01400006863201969
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 417.450,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de oficinas de introdução teórica e prática de TEATRO,DANÇA, PERCUSSÃO, CAVAQUINHO, CANTO, MAQUIAGEM ARTÍSTICA, ADEREÇOS E ARTEEDUCAÇÃO, pesquisa, debates e palestras sobre A PEQUENA AFRICA, lar histórico da comunidade afro-brasileira. Com atividades ministradas por instrutores especializados, com experiência na produçãoculturale expressivo currículo nas suas especialidades. Os temas abordados e aprofundados serão: As Artes em toda a sua expressão; o Samba como conceito de brasilidade; O território da Pequena África como berço do nascimento do samba e da consagração das escolas de samba; As escolas de samba no Brasil; As escolas de samba mirins; Economia da cultura e Sustentabilidade.

192334 - ARTE SOBRE RODAS
IDEA EVENTOS, CENOGRAFIA & DECORACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.528.492/0001-92
Processo: 01400006864201911
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.297,66
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de uma proposta de Arte, Educação e Entretenimento, levada gratuitamente ao público através de uma unidade móvel (caminhão SIDER) que ficará estacionado por um período de tempo em Praças Públicas, Escolas ou grandes espaços privados acompanhado de tendas para brincadeiras e oficinas. Contendo atividades teatrais temáticas (contadores de histórias, fantoches, dançarinos, músicos , etc) , cenários tridimensionais com bonecos animatrônicos , luz e som , maquiagem infantil , estúdio fotográfico com fantasias para produção fotográfica (gratuita) e site do evento (para download das fotos).

192335 - Natal na Praça
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPIRANGA
CNPJ/CPF: 90.801.721/0001-93
Processo: 01400006865201958
Cidade: Sapiranga - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.427,25
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o a programação artística do Natal na Praça, com desfile cênio, apresentações de música instrumental, espetáculos teatrais, orquestra e coros.

192336 - CONTA COMIGO, redescobrimdo nossa história
Cleide Maria Piasecki
CNPJ/CPF: 322.821.929-15
Processo: 01400006866201901
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a realização do espetáculo interativo de contação de histórias, teatro, música e movimento, "CONTA COMIGO, redescobrimdo nossa história"; oficinas de dança-teatro, "VIVÊNCIA NA ARTE", com apresentação dos alunos no encerramento da oficina, para professores e multiplicadores em atividades artístico-culturais e público interessado; o projeto prevê ainda rodas de conversa ao final de todas as apresentações do espetáculo e das oficinas a fim de consolidar os conteúdos.

192337 - Festival de Cultura Alemã
Nó de Rosa Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
Processo: 01400006867201947
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.475.306,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Festival de Cultura Alemã" tem como objetivo a realização espetáculos de dança e apresentações musicais.

192338 - Obragem Move - repertório para crianças
Eduardo Giacomini Martins
CNPJ/CPF: 495.414.399-34
Processo: 01400006868201991
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 745.314,08
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Obragem Move - repertório para crianças é uma programação de longa duração, composta com apresentação das seguintes peças de teatro para crianças: "Tulke"; "M.M.M. - a montanha do meio do mundo"; "Pinóquio" e "O senhor Cigarra e a Formiga"; show de música ; exibição do filme de curta metragem de animação "M.M.M. - a montanha do meio do mundo", com exposição dos desenhos que integram o filme; e 04 oficinas de formação artística sobre "dramaturgia", "interpretação", "cenário" e "figurino".

192339 - Lutar, Acreditar, Superar. O Retorno é triunfal - Carnaval 2020
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO CERRADO
CNPJ/CPF: 03.657.681/0001-53
Processo: 01400006869201936
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 4.204.081,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Desenvolvimento de enredo para a escola de samba Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Cerrado, com vistas ao desfile do carnaval de Brasília, em 2020, cujo tema versará sobre um mundo místico, de fantasias etéreas, para que se destaquem as cores de felicidade de nossa gente, que por muito tempo esteve afastada da folia do carnaval.

192340 - IV SEMANA MAIS CULTURA MAIS PREVENÇÃO
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400006870201961
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 193.534,42
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a IV semana Mais Cultura, Mais Prevenção onde serão realizadas ações culturais que objetivam incentivar a produção e a fruição de produtos culturais, cujos temas estão atrelados aos perigos das drogas e desvios de condutas. Será viabilizado: apresentações de teatro nas escolas, concurso de composição de poesias e músicas sobre prevenção às drogas e violência nas escolas, mostra de danças de grupos do município e região, festival musical, palestra sobre a importância do incentivo à cultura na prevenção às drogas.

192341 - Natal de Paz e Luz
PROMUNDO AÇÕES CULTURAIS E SOCIOAMBIENTAIS RESPONSÁVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 16.978.209/0001-64
Processo: 01400006871201913
Cidade: Recife - PE;



Valor Aprovado: R\$ 2.344.711,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Programação Natalina à céu aberto, contendo apresentações de orquestras instrumentais, corais, cantatas, teatro, ballet/dança e mamulengos.

192342 - DOUTORES DA ALEGRIA - PLANO ANUAL 2020
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
Processo: 01400006872201950
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 8.979.715,55
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Planejamos a continuidade das intervenções artísticas em hospitais públicos parceiros, rodas temáticas, além de uma nova temporada dos espetáculos "Aquele Momento em Que..." e "O Médico é o Monstro?". Manteremos nossa programação artística anual através do Programa Plateias Hospitalares. Planejamos a expansão da atuação dos Doutores da Alegria para mais um hospital, além do Bobociclismo, "conta causos" e Ciclo de palestras. Temos ainda, o propósito de ampliar o alcance e o impacto da nossa ação e compartilhar com a sociedade a transposição deste trabalho, através dos programas e ações da Escola dos Doutores da Alegria: Formação de Palhaços para Jovens (último ano de formação e circulação da montagem cênica nas comunidades de origem dos alunos), com lançamento e distribuição de um documentário; realização do 6º Encontro Nacional de Palhaços que Atuam em Hospitais e Mocrea (Mostra de Criações Artísticas).

192343 - I Festival de Teatro do Tapajós
Elder Otavio Santos Aguiar
CNPJ/CPF: 647.019.482-68
Processo: 01400006873201902
Cidade: Santarém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 299.971,65
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O I Festival de Teatro do Tapajós consiste em um evento competitivo com premiação para as melhores montagens cênicas (concorrendo a melhor espetáculo, direção, ator, atriz, figurino, cenário e sonoplastia), com atividades paralelas de debates após as apresentações e oficinas, vivências e/ou workshops realizados pelos grupos participantes do evento. O projeto prevê também um workshop intitulado " A Imagem da Cena" e uma palestra sobre "Cultura e Empreendedorismo" como atividade formativa. Os ingressos das apresentações e as atividades paralelas ao projeto (oficinas, workshops, vivências e palestra) serão totalmente gratuitas.

192344 - GUAJUPIÁ, TERRA SEM MALES-CARNAVAL 2020
gremio recreativo escola de samba portela
CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63
Processo: 01400006874201949
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.136.981,60
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A ideia central do projeto será abordar a temática indígena no seu desfile .Guajupιά, terra sem Males é título do enredo da Majestade do Samba. O tema vai retratar a história dos índios que habitavam a cidade do Rio de Janeiro bem antes da chegada dos portugueses, destacando a vida social, cultural, religiosa e política daqueles que são os primeiros "kariókas". A força da ancestralidade e o legado dos tupinambás também estarão presentes no desenvolvimento do enredo, que vai propor, ainda, uma reflexão sobre as transformações e consequências geradas pelas guerras que culminaram com o desaparecimento dos povos nativos,além de abordar a degradação das belezas naturais da Cidade do Rio de Janeiro como a baía de Guanabara. .

192347 - Natal Cidade dos Anjos - 2019
RIMOLI ASSOCIADOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Processo: 01400006877201982
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.120.247,20
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a programação do 11º Natal Cidade dos Anjos, cidade de Santo Ângelo/RS. Evento com acesso gratuito a toda a programação, com espetáculos cênicos e projeção e efeitos visuais.

192349 - 6ª FEGADAN - Festival Gaúcho de Danças
FUNDACAO CULTURAL GAUCHA MTG
CNPJ/CPF: 87.433.280/0001-00
Processo: 01400006879201971
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 175.085,37
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 13/10/2019
Resumo do Projeto: Realização do Festival Gaúcho de Danças - FEGADAN, em forma de concurso com apresentações artístico-competitivas que primam pelas manifestações espontâneas nos movimentos do bailar inspirados na obra publicada pelos escritores gaúchos João Carlos Paixão Côrtes e Luiz Carlos Barbosa Lessa originaria de pesquisas que bem descrevem os movimentos, a indumentária, a forma de executar e cantar as músicas das danças tradicionais gaúchas. Incentivar a pesquisa, a difusão do conhecimento, a promoção do intercâmbio cultural e artístico, a integração entre os participantes e valorizar o talento do artista amador.

192350 - Cia de Dança Deborah Colker - 2020
J E PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90
Processo: 01400006880201904
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.090.926,19
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a Turnê nacional e internacional dos espetáculos de dança Cão sem plumas, Rota e Vero e a criação e pré estreia do novo espetáculo CURA. CÃO SEM PLUMAS é baseado no poema homônimo de João Cabral de Melo Neto e mostra a pobreza da população ribeirinha, o descaso das elites e a vida no mangue.ROTA são linhas, círculos, mapas, possibilidades de caminhos, descobrimentos. A exploração de vários planos e níveis, ocupação integral do espaço.VERO coloca em cena a eletrizante combinação de vitalidade e perigo, compilando no palco as marcas características do trabalho de Deborah Colker que propõe uma ocupação radical do espaço cênico, expondo com proeza os questionamentos de sua coreógrafa sobre a física dos movimentos.O espetáculo CURA nasce a partir da indignação do que não tem Cura.Entendendo o indivíduo a partir de 4 planos ou 4 dimensões: físico, emocional, intelectual e espiritual, a busca deste inteiro é a busca da Vida.

192351 - Desfile da Intendente Magalhães 2020
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400006881201941
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.536.452,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Após grande sucesso nos carnavais de 2018 e 2019, o Projeto vai viabilizar, por mais um ano, a infraestrutura necessária para os desfiles das Escolas de Samba da Intendente Magalhães, sendo este um importante, marcante etradicional evento do calendário carnavalesco da cidade do Rio de Janeiro.

192353 - UMA NOITE NO PAÍS DO FUTURO
RUMO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32
Processo: 01400006883201930
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 485.334,30
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção do espetáculo teatral "Uma Noite no País do Futuro" de autoria de Léo Lama e consultoria histórica com Nelson Motta. O espetáculo inédito sera realizado na cidade de Curitiba e terá as 20 apresentações gratuitas e 4 com tradução em libras.

192359 - Pinóquio - G9 em Cena
FRANCIS WELINGTON DA SILVA PASSOS
CNPJ/CPF: 110.664.186-83
Processo: 01400006889201915
Cidade: Itajubá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.915,75
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Pinóquio - G9 em Cena", a ser interpretado pelo artista Francis Wellington da Silva Passos, foi criado para realizar apresentação teatral com adaptação de clássicos da literatura italiana, como a história de um velho carpinteiro solitário que sonha em ter um filho e para isso cria o boneco de madeira e pede a estrela dos desejos que um dia ele vire um menino de verdade. Haverá também a ampla divulgação e a realização de ações formativas.

192361 - NATAL ENCANTADO DE TOLEDO - II EDIÇÃO
Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT
CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69
Processo: 01400006891201986
Cidade: Toledo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 231.757,90
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Através das Artes Cênicas e da Música erudita e popular, realizar o Natal Encantado de Toledo, agora em sua 2ª edição, oferecendo, a toda população local e moradores da região oeste do estado do Paraná, o acesso gratuito à programação artística que comemorará o Natal no município de Toledo-PR, em uma festa popular religiosa, que celebra o nascimento de Jesus Cristo. O projeto visa atingir um público heterogêneo, com rica programação artística durante o mês de dezembro, que contará com espetáculos Cênicos-Musicais natalinos, que darão ao evento um clima de Natal, findando com Auto de Natal, encenado e interpretado por um Coro Cênico. Acontecerão intervenções culturais: dança; música; artes circenses e teatro, apresentações artísticas que oferecerão às pessoas arte e entretenimento cultural. Todas as atividades do projeto serão realizadas em locais públicos e aptos a receber a plateia prevista.

192363 - Plano Anual - Por um Mundo de Virtudes 2020
Embaixadores da Prevenção - EP
CNPJ/CPF: 14.703.545/0001-79
Processo: 01400006893201975
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 442.797,30
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Desenvolvimento de novo ciclo anual do projeto em novas instituições, com a realização de eventos culturais relacionados principalmente à literatura e artes cênicas, para incentivar a leitura, estimular a imaginação e a criatividade e propor a reflexão e aplicação prática das virtudes humanas no cotidiano dos participantes.

192365 - O TREM DAS VIDAS
ALINE TREVAS VASSALI ABREU
CNPJ/CPF: 063.588.006-71
Processo: 01400006895201964
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro do espetáculo "O Trem das Vidas", com texto e direção de Aline Trevas.

192366 - WILL - O MUSICAL
RAQUEL MARGARIDA DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 14.582.715/0001-04
Processo: 01400006896201917
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.982,50
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo cênico Will - O Musical, baseado na história real de um garoto negro revoltado e cheio de conflitos familiares, que após encontrar na escola um professor de teatro, mudou radicalmente a trajetória da sua vida. Curta temporada do espetáculo, com atores protagonistas, elenco principal, coadjuvantes e 12 músicos.

192367 - 4ª CRIANÇA EM CENA
FORFEU - ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.583.752/0001-98
Processo: 01400006897201953
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 237.118,20
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto 4ª Criança em Cena trata-se da quarta edição do projeto que irá ofertar oficinas de teatro gratuitamente para crianças e adolescentes, prioritariamente, com baixa renda familiar, visando uma formação cultural para esse público e o contato com a arte, além de oportunizar uma ocupação do tempo para essas crianças e jovens. No projeto estáprevisto a produção e apresentação de espetáculos como finalização dos trabalhos desenvolvidos durante as oficinas e uma palestra para professores e alunos da rede pública de ensino sobre a importância do teatro na formação das crianças e dos jovens.

192368 - NATAL MAGICO 2019
MARIA REGINA VOGUE - ME
CNPJ/CPF: 84.900.091/0001-01
Processo: 01400006898201906
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 899.030,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização da criação, produção, montagem e apresentações gratuitas do espetáculo teatral intitulado "Natal Mágico (título provisório)", abertas ao público em geral e de toda a comunidade. O espetáculo será produzido pela Companhia Regina Vogue, há mais de 30 anos, especializada na produção de grandes espetáculos destinados à criança e à família.

192369 - TÁ LIGAD@?
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Processo: 01400006899201942
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 997.656,00



Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "TÁ LIGAD@?" consiste na montagem, produção e circulação de intervenções cênicas utilizando a magia do teatro, a comédia, a música, o improviso e o envolvimento dos espectadores, com apresentações abertas ao público em geral, inteiramente gratuitas e voltadas para o público jovem, garantindo o acesso irrestrito à cultura em escolas públicas, instituições sem fins lucrativos, hospitais públicos e/ou centros culturais.

192376 - Teatro de Bonecos nas Escolas
MARCIO OLIVEIRA PIRES DE CAMPOS
CNPJ/CPF: 138.657.898-38
Processo: 01400006906201914
Cidade: Hidrolândia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.965,15
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Teatro de Bonecos nas Escolas" tem como objetivo levar espetáculos de artes cênicas com bonecos para crianças e adolescentes.

192386 - Rio H2K Â- Festival Internacional de Dança
BRUNO BASTOS SAMPAIO 05734537721
CNPJ/CPF: 15.445.194/0001-06
Processo: 01400006916201941
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.936,55
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Rio H2K - Festival Internacional de Dança, é considerado um dos maiores no mundo e um dos únicos do estilo na América do Sul. O festival promove uma impactante interação social através da dança e suas múltiplas vertentes, de forma ampla e acessível a todos os públicos e idades, impactando diretamente milhares de espectadores a cada edição vindos de diversos estados brasileiros e de outros países. O festival realiza workshops de dança, espetáculos de dança, batalhas de dança, apresentações de grupos de dança e uma grande dance party para integrar todos os participantes.

192387 - SITCOM - Comédia de Situação
Cristopher Gonçalves da Costa
CNPJ/CPF: 125.926.246-43
Processo: 01400006917201996
Cidade: Divinópolis - MG;
Valor Aprovado: R\$ 138.172,50
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Primeiro projeto de "Sitcom" (situation comedy- comédia de situação) para teatro, de Minas Gerais. Pretendemos aplicar uma nova linguagem cênica como forma continua de fomento ao desenvolvimento cultural regional, ao inovar aplicando este método pioneiro do fazer teatral.

192389 - Conexão Amazônia-Planalto: As mulheres na cena
ASSOCIACAO CULTURAL O IMAGINARIO
CNPJ/CPF: 07.180.260/0001-35
Processo: 01400006919201985
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado: R\$ 354.200,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Pretende-se realizar um circuito de atividades e apresentações em 13 cidades dos estados de Rondônia, Mato Grosso e Goiás com apresentações dos espetáculos "As Mulheres do Aluá" e "Que palhaçada é essa?", oficinas, debates cênicos pós-espetáculo visando a discussão e fortalecimento do empoderamento feminino, além de encontros com grupos de teatro estabelecendo relações e fortalecendo a rede teatral, promovendo o acesso e a troca de processos de criação.

192393 - Boi Tabocas no Ciclo Carnavalesco da Vitória
CARLOS EDUARDO SALES DE MELO
CNPJ/CPF: 049.927.214-51
Processo: 01400006923201943
Cidade: Vitória de Santo Antão - PE;
Valor Aprovado: R\$ 30.107,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta apresentada consiste na apresentação gratuita da arte tradicional do folgado folclórico do bumba-meu-boi em praça pública, seguido de um cortejo/desfile festivo pelas ruas da cidade de Vitória de Santo Antão - PE.

192394 - LUME - UMA JANELA PARA A VIDA
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
Processo: 01400006924201998
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 999.807,91
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto prevê uma montagem teatral inédita,uma residência artística e uma temporada da obra resultante desta montagem em dois estados do Brasil, além de uma série de ações formativas visando a reflexão sobre o teatro e a sensibilização para as artes.

192395 - 2º Entrevero - Festival Internacional de Teatro de Santa Maria
ANDRE GALARCA
CNPJ/CPF: 14.647.353/0001-92
Processo: 01400006925201932
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 80.357,40
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização do 2º Entrevero - Festival Internacional de Teatro de Santa Maria com o objetivo de facilitar, a todos, os meios para livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

192398 - QUEM VAI FICAR COM JUCA?
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
Processo: 01400006928201976
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 741.505,05
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto se destina a viabilizar os ensaios, montagem e temporada da comédia teatral QUEM VAI FICAR COM JUCA? Como produto secundário/contrapartida social realizaremos workshop/Palestras para o público em geral, com foco nos alunos e professores da rede pública de ensino.

192399 - Conviver com arte
BRUNO FREITAS CARVALHO
CNPJ/CPF: 33.756.176/0001-27
Processo: 01400006929201911
Cidade: Guaíba - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.490,50
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto oportunizará a realização de oficinas de teatro para estudantes de escolas públicas. O processo culminará com uma mostra dos espetáculos desenvolvidos ao longo da formação.

192407 - Núcleo de produção teatral
Organização Ceilandense de Promoção e Inclusão de Crianças, Adolescentes e Jovens
CNPJ/CPF: 17.025.971/0001-99
Processo: 01400006937201967
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.343,70
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Visa à criação de um espetáculos teatral multilinguagem, produzido por jovens e adultos entre 18 a 29 anos, moradores da cidade de Ceilândia - Distrito Federal (maior periferia do DF). Para dar suporte à criação desse espetáculo, serão oferecidas gratuitamente, oficinas preparatórias em diversas áreas relacionadas a criação de espetáculos teatrais. As oficinas, que darão suportem para a criação do espetáculo, são: produção teatral, cenográfica teatral, fotografia e audiovisual. Além das oficinas e do espetáculo, propomos como contrapartida social, workshops para crianças e adolescentes de 10 a 16 anos, em uma escola pública da região.

192408 - MEPHISTO
SABIOS PROJETOS E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400006938201910
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 990.495,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: MEPHISTO nasceu de uma proposta da idealizadora e atriz Andressa Bonatto de criar uma trilogia de peças de época que tenham por objetivo resgatar o valor histórico-cultural em seus enredos. Assim, foram realizados "Arsênico e Alfazema" (2016) e "A estrela sobe" (2017). MEPHISTO encerrará a trilogia, com a adaptação teatral de Ariane Mnouchkine. MEPHISTO, escrito em 1936, foi o terceiro romance do renomado escritor Klaus Mann (1906-1949). O romance se passa na Alemanha dos anos 1930 e faz, através do personagem Hendrik Höfgen, um retrato absurdo do ator Gustaf Grundgens, que na juventude defendeu o comunismo e depois fez carreira na Alemanha de Adolf Hitler, se transformando no mais popular ator do país.

192409 - Projeto Pé de Moleque no Bairro Shopping Park
GUIOMAR MARIA BOAVENTURA MELO
CNPJ/CPF: 635.050.106-34
Processo: 01400006939201956
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.997,85
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Ofertar, gratuitamente, oficinas culturais de ballet para crianças e adolescentes e realizar um espetáculo de dança apresentando à comunidade os resultados alcançados.

192418 - Um Dia a Menos
Maria Ines Vale Producoes Ltda
CNPJ/CPF: 33.285.219/0001-33
Processo: 01400006948201947
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 262.905,50
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Apresentar montagem e temporada do espetáculo "Um Dia a Menos" da obra de Clarice Lispector, com adaptação e direção de Leonardo Netto e atuação de Ana Beatriz Nogueira, que volta aos palcos para celebrar seus 35 anos de carreira atuando como atriz, nos palcos, nas telas de cinema e na televisão.

192419 - Circulação Billdog 1 - até a última parada
FRANCO COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.923.852/0001-30
Processo: 01400006949201991
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 300.000,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "Circulação Billdog 1 - até a última parada" tem como proposta a circulação do espetáculo "BILLDOG". Prevê, também, a relização de 1 encontro de trocas artísticas "Som da Cena"em cada cidade e 1 palestrade título "A concepção do espetáculo Billdog e o panorama do teatro no mercado da Economia Criativa" em cada cidade cidade. "BILLDOG" fez grande sucesso, estreou em 2011 no Rio de Janeiro e passou por mais de 40 teatros, realizou mais de 280 apresentações pelo Brasil e exterior, tendo representado o Brasil na França no Festival de Avignon 2014.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192302 - II Programa Série de Concertos
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Processo: 01400006832201916
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 749.503,04
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva a realização de concertos com importantes nomes da música clássica, nacionais e internacionais. Nesta edição iremos homenagear os 250 anos de nascimento de Ludwig van Beethoven um dos maiores músicos e compositores de todos os tempos. Toda a programação será ofertada a preços populares, assegurando amplitude de acesso às ações culturais ao público em geral.

192348 - Orquestras do Brasil
Bernardo Coelho Boechat
CNPJ/CPF: 151.962.138-80
Processo: 01400006878201927
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.977,53
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Orquestras do Brasil", a ser produzido pelo artista Bernardo Boechat, foi criado para realizar a gravação de um CD de música erudita. Existe uma carência de material de nossas orquestras devido a situação difícil em que elas se encontram, desta forma o projeto tem como objetivo fomentar a música sinfônica do nosso país.

192356 - Orquestra de Sucata em Guarulhos
DUVAL FERNANDES DA SILVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 21.034.465/0001-33
Processo: 01400006886201973
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 246.108,50
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019



Resumo do Projeto: Realização de 20 espetáculos da Orquestra de Sucata e seus instrumentos alternativos confeccionados de material reciclado, nas escolas públicas situadas em regiões periféricas do município de Guarulhos/SP, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos.

192362 - Coral Pequenos Cantores de Cássia
Corporação Musical Maestro Godofredo de Barros
CNPJ/CPF: 19.831.270/0001-72
Processo: 01400006892201921
Cidade: Cássia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 161.070,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto visa a Manutenção do Coral Pequenos Cantores de Cássia e do Centro Musical Heitor Combat e prevê apresentações.

192370 - NATAL MUSICAL DE BRUSQUE
KATIA ALESSANDRA LUCIANO
CNPJ/CPF: 902.943.789-87
Processo: 01400006900201939
Cidade: Brusque - SC;
Valor Aprovado: R\$ 232.848,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: REALIZAR PEQUENOS CONCERTOS INSTRUMENTAIS NAS COMEMORAÇÕES NATALINAS DE BRUSQUE/SC.

192371 - Programa Cubatão Sinfonia - Série IV
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA BANDA SINFONICA DE CUBATAO
CNPJ/CPF: 04.733.938/0001-71
Processo: 01400006901201983
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Aprovado: R\$ 687.316,96
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O programa "Cubatão Sinfonia - Série IV" terá como finalidade dar continuidade na preparação de crianças, adolescentes e jovens adultos, como instrumento de inclusão social, incentivando o desenvolvimento e a criação. No desenvolvimento de suas potencialidades através da arte musical e corporal com o propósito de democratizar o acesso ao desenvolvimento das habilidades artísticas como processo do aprimoramento ético e da cidadania.O projeto refere-se às atividades do Programa Cubatão Sinfonia, um conjunto de ações socioculturais voltadas a crianças, adolescentes e jovens adultos das comunidades de baixa renda e de vulnerabilidades social, que envolverá o aprendizado e o aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades musicais, relacionados às ações que serão desenvolvidas, como: Cubatão Sinfonia na escola; Mães do Sinfonia e Música na Serra.

192373 - 1º Tertúlia Instrumental
JBA PRODUCOES CULTURAI
CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84
Processo: 01400006903201972
Cidade: Guaíba - RS;
Valor Aprovado: R\$ 633.793,02
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Tertúlia Instrumental vem para dar palco para um evento de mostra competitiva de música instrumental, dentro de um dos maiores festivais de música nativista do Estado. Utilizando-se da mostra competitiva, levaremos ao público presente shows com os maiores instrumentistas de música regional gaúcha, bem como oportunizaremos espaço para o surgimento de novos talentos do instrumental gaúcho. A somar ao festival competitivo de música instrumental, na semana que antecede a Tertulia Instrumental, realizaremos um concurso de poesia, trabalhando com grandes escritores gaúchos, os quais apresentarão suas novas obras utilizando-se de grandes declamadores do Estado. Em paralelo, e buscando a perpetuação da arte, realizaremos um festival de poesia mirim. Serão realizadas atividades de Contrapartidas Sociais.

192377 - Plano Anual de Atividades ICAC 2020
CURITIBA ARTE-INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
Processo: 01400006907201951
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.980.950,40
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Viabilizar durante o ano de 2020 atividades regulares do Instituto Curitiba de Arte e Cultura e seus grupos artísticos, as quais incluem a Temporada de Concertos da Camerata Antiqua de Curitiba, buscando democratização do acesso à música erudita, além da realização da 37ª Oficina de Música de Curitiba, que vem se mantendo como o mais completo e diversificado evento de formação musical do país. Devido à necessidade de despesas especiais para cada atividade, o projeto foi inserido no campo destinado a produtos com a seguinte divisão: Produto ORQUESTRA-MANUTENÇÃO: com informações sobre todos os gastos orçados para a Temporada Anual de Concertos do ano de 2020, incluindo a realização dos programas ENSEMBLE DE CORDAS,CONCERTOS NAS IGREJAS, MÚSICA PELA VIDA E TURNÊ DA CAMERATA ANTIQUA DE CURITIBA. Produto CURSO/OFICINA/ESTÁGIO:informações de gastos com atividades de produção e realização da 37ª OFICINA DE MÚSICA DE CURITIBA. Produto: PLANO ANUAL: gastos administrativos comuns às atividades.

192380 - Escola de Música Sol Maior - Plano Anual - 2020
Associação Sol Maior
CNPJ/CPF: 05.989.888/0001-50
Processo: 01400006910201974
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.266.508,30
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual 2020 da Associação Sol Maior, pretende dar continuidade as oficinas de música, canto e dança, para crianças e adolescentes e um espetáculo no final do ano. Desta forma o projeto irá manter o funcionamento da Escola de Música de ações socioeducativas, tendo a música como pilar de transformação social. Todas as atividades são gratuitas e serão realizadas em Porto Alegre (RS).

192383 - Turnê de Concertos de Música Instrumental em Escolas Públicas no Paraná
Centro Cultural e de Integração das Artes
CNPJ/CPF: 11.920.615/0001-52
Processo: 01400006913201916
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 298.312,30
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da primeira Turnê com o Quarteto Descobertas em cidades do interior do Paraná. Os concertos serão de música instrumental, valorizando a música popular brasileira e suas referências, além da música clássica e a música sertaneja de raiz. Tem como objetivo proporcionar o acesso à cultura musical e instigar os jovens a participarem das ações culturais. Além das apresentações o projeto ainda prevê a criação de um vídeo documentário e no sentido de fortalecermos as ações culturais e educativas serão oferecidas palestras para estudantes, professores de instituições públicas de ensino, associações e população.

192388 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2020 - NAC TALES
Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade
CNPJ/CPF: 13.737.258/0001-17
Processo: 01400006918201931
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 452.651,76
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este Plano Anual de Atividades e Manutenção do NAC TALES (Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade) para 2020 será voltado para atender crianças e adolescentes, de forma gratuita, em ações educativas na esfera cultural para a população de baixa renda desenvolvendo atividades de dança, contação de histórias, música, capoeira, arteza e culinária.

192391 - ACADEMIA BANDA MARCIAL GUARDA MIRIM DE LONDRINA - III EDIÇÃO
Associação Guarda Mirim de Londrina-APMI
CNPJ/CPF: 78.318.649/0001-42
Processo: 01400006921201954
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 359.568,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto "Academia Banda Marcial Guarda Mirim de Londrina", que visa o atendimento a crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública de ensino, nas práticas de instrumentos musicais que compõem uma Banda Marcial, tendo como produto cultural resultante a realização de Concertos Itinerantes e Desfile Cívico.

192392 - 1º Moinho Instrumental
Renato Cegantini de Moraes
CNPJ/CPF: 040.022.859-95
Processo: 01400006922201907
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 334.712,23
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto 1º Moinho Instrumental vem para dar palco para um evento de mostra competitiva de música instrumental no Rio Grande do Sul, dentro de um dos maiores festivais de música nativista do Estado. Utilizando-se da mostra competitiva, levaremos ao público presente shows com os maiores instrumentistas de música regional gaúcha, bem como oportunizaremos espaço para o surgimento de novos talentos do instrumental gaúcho.

192397 - Projeto Música nas Comunidades Ano XV
Centro Cultural Eintracht
CNPJ/CPF: 93.849.180/0001-61
Processo: 01400006927201921
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado: R\$ 464.451,90
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de concertos comunitários da Orquestra de Sopros Eintracht, com entrada franca, democratizando o acesso à cultura através de um repertório eclético e popular .Os concertos além da música instrumental agregam diferentes linguagens artísticas, tais como cênico-performáticas, visuais e dança. A orquestra também, prepara e qualifica jovens estudantes de música trabalhando suas potencialidades artísticas e apresentando-os ao mercado musical em uma produção de qualidade técnica e artística. O Projeto prevê ainda, parcerias comunitárias tanto em relação a participações de grupos nos espetáculos, quanto nas cidades onde se apresenta, parcerias com entidades da sociedade civil, escolas e clubes de serviço.

192400 - Plano Anual de Atividades 2020 TUCCA Música pela Cura
ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA
CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27
Processo: 01400006930201945
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.449.787,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades 2020 que contempla a realização da Temporada 2020 do Projeto TUCCA Música pela Cura, que já está em sua 19ª edição e tem como objetivo a arrecadação de fundos para a manutenção da Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA. Esta Temporada prevê a realização de espetáculos da renomada série infanto juvenil "Aprendiz de Maestro", criada há 17 anos com a intenção de introduzir a criança e o jovem ao universo musical através da música erudita, direcionada para o público infanto juvenil (a partir de 03 anos) e também de espetáculos musicais com artistas de renome internacional "Concertos Internacionais", que leva boa música ao público.

192401 - Circuito Orquestra de Câmara da UNISC- 2020
ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ/CPF: 95.438.412/0001-14
Processo: 01400006931201990
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 156.177,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Circuito Orquestra de Câmara da UNISC- 2020, pretende realizar concertos de música erudita gratuitos de modo itinerante por cidades do interior do Rio Grande do Sul, com vistas à difusão e incentivo da música erudita nessas comunidades. O repertório será composto fundamentalmente de obras de domínio público e cada apresentação terá duração aproximada de 60 minutos.

192424 - LAVADEIRAS DE ALMENARA - Cantando a vida
INSTITUTO CORAL LAVADEIRAS DE ALMENARA
CNPJ/CPF: 30.882.819/0001-90
Processo: 01400006954201902
Cidade: Almenara - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.376,10
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Apresentação musical do Coral das Lavadeiras de Almenara em cidades de Minas Gerais, com o lançamento do CD "Riozinho", gravado pelo grupo. Como contrapartida social, as lavadeiras realizarão rodas de conversa com alunos e professores em escolas públicas nas cidades visitadas.

192425 - Grandes Nomes da Viola - Ana Paula e Carine Viola em Show Instrumental
CARINE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 420.990.298-57
Processo: 01400006955201949
Cidade: Bom Sucesso de Itararé - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.650,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar apresentações culturais de músicas instrumentais, em especial da Viola, além de promover o intercâmbio e a difusão da viola, para festejar o trabalho de resgate da viola protagonizado por uma dupla do interior do Estado de São Paulo, baseado no compromisso do Coletivo com a perpetuação da cultura regional.

192427 - MOSTRA CULTURAL FEDERAMINAS
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Processo: 01400006957201938



Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 244.609,20
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Mostra Cultural FEDERAMINAS" prevê a realização de apresentações de bandas de música instrumental e apresentações de grupos cênicos com projeção nacional e como Ação de Fomação Cultural (contrapartida social) serão oferecidos workshops. O acesso será gratuito e aberto a todos os públicos. O projeto garante as medidas de acessibilidade em conformidade com a legislação.

192429 - Orquestra de Câmara do Palácio Itaboraí 2020-2021
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Processo: 01400006959201927
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.997,46
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Orquestra de Câmara do Palácio Itaboraí, iniciado em fevereiro de 2013, propõe a continuidade de ações sociocultural e educacional com vistas a ampliar o acesso e o conhecimento da música de concerto no Município. O projeto contempla o curso de formação musical de jovens em situação de vulnerabilidade social, a realização de concertos didáticos, principalmente em escolas públicas, a formação de uma Camerata e a promoção de oficinas e workshops de música clássica, sendo todas as ações gratuitas.

192431 - OFICINAS DA VILLA - MUSICA
AH SETE PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00
Processo: 01400006961201904
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 670.322,40
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de oficinas culturais gratuitas de música para jovens de escolas da rede pública de ensino. No decorrer das oficinas, acontecerão apresentações artísticas abertas ao público.

192434 - 10º FESTIVAL AMAZONAS DE JAZZ
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Processo: 01400006964201930
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 856.840,38
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival Amazonas Jazz apresenta uma série de espetáculos, palestras e workshops realizados por renomados artistas do cenário jazzístico nacional e internacional. Dedicado à promoção e difusão da música popular instrumental contemporânea, comumente designada como jazz, possui um alto caráter agregador, posto que se pauta pela sustentabilidade cultural, bem como pela inclusão da comunidade local nas atividades do evento. Desde sua 1ª edição em 2006, o evento vem primando pela excelência da sua programação, merecendo elogios da crítica especializada e a aclamação pública. De salientar também a grade pedagógica que tem contribuído sobremaneira para o aprimoramento técnico dos artistas locais. Pelos motivos expostos, o Festival Amazonas Jazz desempenha papel fundamental no Amazonas, fomentando cultura, turismo e cidadania com base em ações consistentes de geração de emprego e renda, o que pode ser comprovado a partir do aumento significativo de mão de obra na economia criativa.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192358 - Ladeira das Artes
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Processo: 01400006888201962
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 472.560,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar exposição de artes visuais na ladeira "João Aredes de Carvalho", composta por grafites e colocação de cerâmicas nos degraus da escadaria.

192364 - Museu Infinito - Som e Imagem: Tecnologia em Transforação
CAIO VILELA FOTOGRAFIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.050.701/0001-42
Processo: 01400006894201910
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.138.651,19
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Museu Infinito - Som e imagem: tecnologia em transformação é uma exposição de arte visual digital concebida para sensibilizar o público quanto ao papel da tecnologia na arte e cultura nacional. Para isso oferece uma plataforma constituída por 4 módulos: (i) coleção de arte; (ii) história interativa; (iii) mini-documentários, e (iv) exposição do público. O módulo coleção propõe a constituição de uma galeria de arte interativa digital realizada por artistas consagrados. O módulo história interativa, por sua vez, apresenta filmes, fotos, textos, áudios em uma linha do tempo digital imersiva e navegável. O módulo mini-documentários oferece 17 documentários de até 3,5 minutos com entrevistas com atores chave envolvidos na implementação dessa iniciativa. Por fim, o módulo exposição do público apresenta trabalhos artísticos resultantes da interação do público com as obras de arte da galeria digital. Todos conteúdos são acessíveis seja pela linha do tempo seja pela plataforma.

192396 - Plano Anual de Atividades Culturais 2020 - Fundação Iberê Camargo
FUNDAÇÃO IBERÊ CAMARGO
CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06
Processo: 01400006926201987
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 9.136.354,63
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Dando continuidade ao processo de reposicionamento institucional iniciado pela Fundação Iberê Camargo nos anos de 2017, 2018 e 2019, que visa estimular a interação do público em geral com a arte, cultura e educação, a partir de programas interdisciplinares, o projeto atual tem por objetivo garantir a manutenção da Fundação Iberê Camargo, preservar seu acervo, promover o estudo e a divulgação da obra de Iberê Camargo, e ainda apresentar exposições temporárias de arte moderna e contemporânea e uma programação paralela permanente, ampliando a reflexão com seminários, workshops, programas de música e programas de cinema, com artistas, críticos, curadores e pesquisadores de diferentes áreas, com o intuito de debater os temas e questões centrais que emergem a partir das exposições em cartaz. A programação completa destas atividades será pensada de modo transversal, de forma a potencializar as discussões levantadas pelos projetos curatoriais.

192403 - WeAr - EM BUSCA DO NOVO LUXO
PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
Processo: 01400006933201989
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.742.225,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a montagem e apresentação da exposição EM BUSCA DO NOVO LUXO, que teve sua versão original apresentada na Holanda, em 2018. Nessa exposição, a curadora José Teunissen, ao lado de designers e pesquisadores visionários, exploram e expõem formas de aplicação do poder da criatividade, para seduzir, inovar e criar um ciclo de moda à prova de futuro. Esse futuro é introduzido por designers visionários, inspirados nas possibilidades oferecidas por novos materiais e novas tecnologias, guiados pelo experimento, e que se agarram à colaboração de parceiros, por vezes, nada convencionais, dentro e fora do universo da moda. A versão original apresentada na Holanda contou com 50 projetos, alguns deles criados especialmente para a montagem holandesa. Todos os itens exibidos exploram as novas definições de luxo que se ajustam ao espírito da nossa época. O projeto prevê, um mês de apresentação da exposição em São Paulo e um mês de apresentação no Rio de Janeiro.

192404 - Manutenção do Centro Cultural SESIMINAS OURO PRETO
Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28
Processo: 01400006934201923
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.288.119,41
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe viabilizar a manutenção do Centro Cultural SESIMINAS OURO PRETO, de forma a promover o patrimônio cultural brasileiro, e contribuir para a democratização do acesso à arte e à cultura, por meio da continuidade de ações educativas, culturais, sociais e de comunicação que contemplam amplo público e são realizadas em espaço que faz parte do conjunto arquitetônico e urbanístico de Ouro Preto tombado pelo IPHAN.

192421 - Retratos da Terra
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400006951201961
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.456.800,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Retratos da Terra é um roteiro de exposições de fotografias a serem realizada em 10 localidades do país a cada ano, e que apresentará três visões diversas sobre o interior do Brasil: a visão de um fotógrafo artístico profissional, de um fotógrafo local e de um grupo de jovens com talento potencial para as artes. Cada local terá seu próprio catálogo, que será o legado e o registro poético do trabalho realizado.

192435 - HACKTUDO Ã- Festival de Cultura Digital
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Processo: 01400006965201984
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.501.863,63
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O HACKTUDO - Festival de Cultura Digital é um festival que incentiva o encontro entre a produção das artes visuais históricas padrões com as artes digitais disruptivas através de inovações artísticas aliadas à tecnologia no campo principal de exposições interativas e estáticas. Além disso, o projeto também visa proporcionar capacitações, oficinas, desafios e performances privilegiando a arte eletrônica através da conexão dos ambientes físico e virtual. Esta proposta cultural se trata de uma continuidade para realização no ano de 2020 do festival já realizado com excelência nos anos de 2018 (novembro de 2018) e 2019 (lançamento em outubro de 2019), através do mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192345 - MESTRES E BIOMAS: FANDANGO CAIÇARA
ASSOCIACAO NUCLEO OIKOS
CNPJ/CPF: 09.524.343/0001-20
Processo: 01400006875201993
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.995,75
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Oprojeto Mestres e Biomas tem por objetivo buscar o resgate da memória da nossa ancestralidade cultural, por meio de trabalho de pesquisa e atividades de imersão em biomas e ecossistemas culturais mapeados nos seis biomas naturais do país, onde a partir deste será possível fazer não apenas uma reverência, mas sobretudo um processo de construção de pontes afetivas que ofereçam alicerces seguros e sólidos de reconhecimento das nossas bases culturais em seus ambientes naturais. Dentre as atividades propostas estão oficinas, rodas de conversa, apresentações e colóquios. neste projeto buscamos um olhar mais aprofundado no Fandango Caiçara do Vale do Ribeira. Todo o projeto será documentado por meio de registro audiovisual com o objetivo de documentação do patrimônio imaterial e este resultará em um documentário com lançamento mundial via plataforma online.

192346 - Intercâmbio de Capoeira e Culturas Afro-Brasileiras Grupo Candeias
ASSOCIACAO CANDEIAS DE CAPOEIRA - ACC
CNPJ/CPF: 09.618.600/0001-92
Processo: 01400006876201938
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R\$ 73.388,70
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 01/12/2019
Resumo do Projeto: Promover o resgate histórico e cultural e valorização da capoeira, por intermédio de palestras, oficinas e apresentações artísticas, a serem ministradas por Mestres de Capoeira de diversas regiões do Brasil.

192372 - Brumadinho: Conheça nosso Patrimônio
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Processo: 01400006902201928
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor Aprovado: R\$ 782.313,67
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Visto que a região vem se destacando consideravelmente no cenário nacional e internacional, o projeto Brumadinho: Conheça nosso Patrimônio, tem como objetivo fortalecer o turismo da região utilizando um micro-ônibus que levará turistas e visitantes a percorrerem roteiros (city tour), conhecendo os pontos turísticos além do Inhotim. Atualmente, o turista fica em média dois dias hospedado na região, sendo a maioria das vezes reservados para visita ao Inhotim. Sendo assim, o projeto visa ampliar a oferta por meio da implementação de diversos roteiros temáticos na região fomentando o aumento da permanência do turista no destino e o fortalecimento da economia.



192381 - Circuito de Cultura 2ª Edição
Uirapuru Cultura e Comunicação Eirelli
CNPJ/CPF: 12.758.282/0001-70
Processo: 01400006911201919
Cidade: Oriximiná - PA;
Valor Aprovado: R\$ 800.000,09
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Circuito de Cultura, em seu segundo ano, consiste no fomento das ações artísticas e culturais das comunidades Quilombolas do Trombetas, desenvolvendo atividades diversas, através de oficinas de música, dança folclórica, customização de figurinos. Bem como, Palestras, Encontros Quilombolas e Festivais da Cultura Negra, ressaltando que todas as ações e produtos oriundos do projeto serão totalmente gratuitass.

192382 - Plano Trienal de Manutenção do CENTRO CULTURAL VALE MARANHÃO 2020-2022
ASSOCIAO CENTRO CULTURAL VALE MARANHO
CNPJ/CPF: 14.226.967/0001-09
Processo: 01400006912201963
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 18.876.215,53
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar - de 2020 a 2022 - a gestão, a manutenção e a programação do CENTRO CULTURAL VALE MARANHÃO, instalado em prédio histórico localizado na área tombada do centro de São Luís. Todas as atividades são gratuitas e de livre acesso. O CCVM preserva o Patrimônio Cultural integrando-o à vida da cidade; democratiza o acesso à cultura oferecendo programação diversificada em todas as linguagens; gera oportunidades para os artistas locais poderem exibir sua produção de forma qualificada. Produtos: 1 - PLANO ANUAL: manutenção do prédio, equipe, serviços, consumo, materiais, transporte e divulgação / 2 - PRÊMIOS/ EDITAIS / 3 -EXPOSIÇÕES / 4 - OFICINAS/PALESTRAS/CIRCULAÇÃO/ 5 - FESTIVAIS / 6 - 1 CONTRAPARTIDA SOCIAL: OFICINAS PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DE ESCOLAS PÚBLICAS RURAIS

192405 - Construção da 2ª Etapa da Casa de Música de Ouro Branco
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Processo: 01400006935201978
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.166.268,33
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Construção da 2ª etapa da sede da Casa de Música de Ouro Branco que abrigará as atividades de formação musical, série de concertos, festivais de música erudita, espaço para ensaios da orquestra e coral infantil. A construção da 2ª etapa contemplará uma estrutura de multiuso, salas de ensaios e o equipamento das salas de aulas. A casa de Música é referencia de ensino e difusão da música erudita na região.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

192304 - As cores dos barcos do rio Itajaí Açú
Antonio Carlos Floriano
CNPJ/CPF: 454.473.659-53
Processo: 01400006834201905
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 34.848,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro arte de fotografias, feitas com telefone celular dos barcos de pesca de madeira que habitam as margens do rio Itajaí Açú. Nessa região, se concentra um grande polo pesqueiro e de de construção naval do país.O livro traz imagens da feitura dos barcos e a cor como elemento característico de sua construção.

192311 - Exagero do Rei (título provisório)
Capella Editorial Ltda - ME
CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04
Processo: 01400006841201907
Cidade: Guararema - SP;
Valor Aprovado: R\$ 364.574,93
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto visa editar e publicar um livro de fotografias raras, e em boa parte inéditas, do premiado fotógrafo Antonio Lucio (1930-2000), para eternizar importante jogo de futebol no qual o Santos venceu o Botafogo (de Ribeirão Preto) por 11 a zero. Ocasião que Pelé marcou por 8 vezes estabelecendo o recorde dele de gols na mesma partida; em 21/11/1964, na Vila Belmiro (Santos). Com texto, sob a ótica de uma criança, escrito pelos mestres do jornalismo esportivo Antero Greco e Roberto Salim. Acompanha o livro mídia com a narração criativa dos gols e resumo do jogo. O projeto inclui, como ação de contrapartida social, realização de palestras gratuitas com os autores a alunos do Ensino Fundamental I da rede pública; e como forma de democratização do acesso prevê a doação de 20% da tiragem a museus, bibliotecas e escolas públicas.

192325 - Série Cidades do Paraná : Lapa
ASSOCIACAO PRO-ARTE DE DIFUSAO E PRESERVACAO DA CULTURA
CNPJ/CPF: 32.216.207/0001-94
Processo: 01400006855201912
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 248.440,50
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se um livro pertencente a uma série acerca das cidades históricas do Paraná, no qual o Autor Di Magalhaes, conhecido por sua arte em bico de pena e aquarela, une as duas práticas, de forma que ao mesmo tempo que traz um novo conceito artístico, também resgata o interesse pela história dos monumentos e locais paranaenses. Assim sendo, apresenta-se no terceiro do livro da série a Lapa, palco de um dos momentos históricos da Revolução Federalista , conhecido como Cerco da Lapa. Ademais, também possui inúmeros monumentos centenários que perpetuam sua importância para o Estado.

192352 - O Rio Grande de Erico Verissimo - Edição Especial
Leonid Streliaev
CNPJ/CPF: 97.144.356/0001-30
Processo: 01400006882201995
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 436.045,68
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Fazer uma edição especial do livro " O Rio Grande de Erico Verrissimo", baseado na obra "O Tempo e o Vento", uma edição histórica mostrando um estado pela lentes de Leonid Streliaev. O pampa retratado de forma singular e com alma, trazendo cenários reais dos personagens imaginários da obra.

192355 - Do Centro Commercio e Indústria à ACIPG: um século de história
ABC Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59
Processo: 01400006885201929
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 148.280,22
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a produção do livro e audiolivro "Do Centro Commercio e Indústria à ACIPG: um século de história", retratando o desenvolvimento econômico e a formação de uma identidade regional no município de Ponta Grossa/PR nos últimos cem anos.

192357 - AFRICA - Dois Brasileiros e um Continente
GAMBA PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO DE IMAGENS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.444.804/0001-78
Processo: 01400006887201918
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 495.950,15
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção e publicação de um livro sobre o continente africano pelo olhar de dois renomados brasileiros, um fotógrafo e um jornalista documentando em fotos e textos, a cultura, tradições e história natural de um dos mais importantes continentes do mundo.

192378 - Brasil Negro e o Brasil Real
Instituto Solidariedade e Cultura
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Processo: 01400006908201903
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 700.308,18
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Brasil Negro e o Brasil Real" consiste na publicação de uma série de livros (contabilizados no decorrer da proposta), com a temática voltada para a difusão da cultura afrobrasileira, incluindo a realização do evento de lançamento, a criação de um Portal, de um Clube do Livro e uma série de Encontros e Palestras itinerantes em espaços culturais na cidade, também relacionados no decorrer da proposta.

192379 - 7 Samurais
Valéria Nicolau Rossi
CNPJ/CPF: 098.438.608-45
Processo: 01400006909201940
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 426.112,50
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "7 Samurais" Consiste na pesquisa, edição e publicação de um livro reportagem contando, em detalhes, a trajetória de sete personagens brilhantes, japoneses ou descendentes de japoneses baseados no Brasil, que já inscreveram seus nomes nas histórias do Brasil e do Japão com seu talento, sua ousadia e seu estilo arrojado.

192410 - Projeto Start
PABLO RATTO HOEWELL
CNPJ/CPF: 006.699.060-26
Processo: 01400006940201981
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 187.910,94
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Elaboração e publicação de obra literária de ficção para o público infantil, com conteúdo voltado para disseminação da cultura do empreendedorismo, da inovação e do uso construtivo da tecnologia, com enredo moderno e adequado para despertar o interesse e permitir a assimilação no momento mais propício da fase de formação de personalidade e atitude das futuras gerações de brasileiros. O projeto contempla a distribuição gratuita em formato impresso e eletrônico da obra, publicação de vídeos curtos de animação para propagação do conteúdo via internet e estímulo à leitura, implantação de sítio eletrônico, bem como realização de palestras em escolas e eventos de distribuição de caráter social e educativo.

192411 - Muriqui Â- O Povo Manso da Floresta
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Processo: 01400006941201925
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 337.860,16
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Muriqui - O Povo Manso da Floresta" consiste na edição e publicação de um livro fotográfico de valor artístico, visando um olhar artístico, cultural e histórico do maior primata das Américas, o macaco Muriqui de 1,30m endêmico do Brasil, sendo ricamente ilustrado com fotografias artísticas em edição refinada e bilingue.

192416 - CineMundo
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Processo: 01400006946201958
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.325,79
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto CineMundo consiste na implementação de cinematecas com bibliotecas, por meio da confecção e instalação de estruturas físicas e da doação de acervo bibliográfico e cinematográfico de obras infantis em escolas públicas, instituições sem fins lucrativos e/ou espaços culturais públicos, beneficiando o público em geral, garantindo o acesso gratuito e irrestrito à cultura, permitindo o fomento e difusão da literatura e do audiovisual.

192420 - Nefilins Deuses
DIRLENE MARIA DE REZENDE CUNHA
CNPJ/CPF: 303.869.158-57
Processo: 01400006950201916
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 223.140,50
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto apresentado é para a produção e distribuição de um livro. Uma obra de ficção que junta temas mitológicos antigos e a mitologia moderna, unindo as duas fases da humanidade com temas de conflito emocional e social humano. O universo feminino é abordado de uma forma verdadeira, amores e autoconhecimento. A personagem central é utilizada para mostrar os conflitos femininos como insegurança, liderança e sexualidade de maneira natural, usando esses conflitos para autoafirmação da personagem e proporcionando identificação para cada leitora.

192432 - Plano Anual Instituto Sociocultural Hospital de Câncer de Barretos 2020
INSTITUTO SOCIOCULTURAL HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34
Processo: 01400006962201941
Cidade: Barretos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.599.655,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto contempla o Plano Anual de Atividades do Instituto Sociocultural Hospital de Câncer de Barretos para o ano de 2019. O Instituto e o Hospital de Câncer de Barretos, complementam-se em suas atividades, os pacientes, acompanhantes, colaboradores e a população de Barretos e região são diretamente beneficiados com os projetos desenvolvidos, que integram cultura, saúde e ciência. Nosso plano estratégico de atividades para o ano de 2020 é composto por: 1- Manutenção do projeto biblioteca ambulante; 2- Palhaços da Alegria; 3- Aulas culturais - Arte para Vida; 4- Manutenção do Coral Acordes Vocais; 5- Espetáculo de Dança Que Assim Seja!; 6- Oficina de pintura;7- Apresentação do projeto Arte para todos; 8- Livros de cuidados e orientações oncológicas infantis e 9-Contrapartida Social

192433 - OSCAR NIEMEYER, POR PAULO SÉRGIO NIEMEYER
PAULO SERGIO NIEMEYER MAKHOHL
CNPJ/CPF: 836.773.217-00
Processo: 01400006963201995



Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 396.822,91
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Oscar Niemeyer é o mais reconhecido e prestigiado arquiteto brasileiro de todos os tempos. Suas obras estão espalhadas pelo mundo. Suas obras já foram registradas em alguns livros. Contudo, este projeto vem preencher uma lacuna: não existe um livro que registre o lado humano do arquiteto, seu perfil intimista, o legado que deixou aos seus familiares, aqui representado pelo proponente, também arquiteto como ele e que compartilhou imensamente de seu dia a dia, seja como bisneto, seja como companheiro de trabalho. Assim, este projeto propõe um livro sobre obras conjuntas individuais dos dois e momentos de famílias.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
192324 - Plano Bidual das Atividades do Espaço do Conhecimento UFMG Â- 2020-2021
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
Processo: 01400006854201978
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 4.569.471,11
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Bidual das Atividades do Espaço Conhecimento UFMG 2020-2021 visa a manutenção das atividades e da exposição de longa duração e a realização de exposições temporárias neste centro de divulgação da cultura e da ciência. O Espaço do Conhecimento UFMG apresenta-se como um centro cultural diferenciado que conjuga arte, ciência e cultura, simultaneamente, e desenvolve ações inovadoras nas áreas de educação, astronomia e museologia, permitindo, através das exposições, o entrelaçamento de formas diferentes de saberes, trabalhando no sentido de propor linguagens que conjugam uma diversidade de conteúdos e temas de forma inovadora e acessível, a um público amplo e diverso.

192374 - Plano Anual - Casa da Cultura Paraty 2020
Associação Paraty Cultural
CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54
Processo: 01400006904201917
Cidade: Paraty - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.455.151,27
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano Anual da Casa da Cultura de Paraty para 2020, contemplando as áreas de patrimônio cultural, música e artes, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
192216 - O som do C - Versão Beta
CARLOS HENRIQUE ARAUJO SILVA
CNPJ/CPF: 912.134.105-25
Processo: 01400006744201914
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.871,10
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Som do C é um projeto único com o propósito de sensibilização do Ser pela arte musical. Pretende cumprir uma trilogia, sendo o 1º de 4 séries compostas por 3 shows instrumentais, que traz a voz como um quinto instrumento. Cada show será realizado pela banda com 4 músicos bem experientes e com diferentes vivências artísticas: cantor e tecladista, guitarrista, baixista e baterista. O repertório autoral tem sonoridade contemporânea nos estilos R&B, Chillout, Soul, Funk e Downtempo. Os shows instrumentais serão abertos ao público, ocorrerão nas tardes de Domingo, uma vez ao mês, numa área pública da cidade de Salvador, de forma gratuita. Diferentes escadarias da cidade de Salvador serão o cenário de cada apresentação. As locações a serem escolhidas (escadarias) visam a valorização dos cenários urbanos, integrando o Ser em seu habitat e despertando para as múltiplas possibilidades dos espaços públicos. Terá cenário, iluminação, sonorização e figurino em plena harmonia, tecendo o som do Ser.

192306 - Concentração de Jovens Ritmistas
Instituto Solidariedade e Cultura
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Processo: 01400006836201996
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 998.499,15
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Concentração de Jovens Ritmistas tem por finalidade a realização de uma concentração permanente de ritmistas entre a juventude carioca. O projeto pretende incentivar a participação da juventude nas tradições do batuque, do samba, da MPB e do funk, promovendo a reunião de ilustres ritmistas do passado com os jovens talentos do presente que irão despontar para o mundo da música popular e do samba.

192312 - Feijoada do Kinho
REALIZE PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 33.929.136/0001-30
Processo: 01400006842201943
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 59.950,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar um evento cultural do gênero do samba, contendo também uma apresentação de música instrumental no evento. Reunindo participantes de escolas de samba e apreciadores, tendo como foco a apresentação de músicos sambistas e instrumentais e a produção e consumo de uma feijoada.

192354 - Larissa Chaves
LARISSA SANTOS DE ALMEIDA CHAVES
CNPJ/CPF: 499.818.928-07
Processo: 01400006884201984
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.681,34
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Larissa Chaves", a ser realizado pela artista de mesmo nome, foi criado para realizar a gravação de um CD e apresentações ao vivo a partir de seu trabalho no cenário musical do sertanejo atual, trazendo composições próprias e oferecendo um trabalho de alta qualidade ao público. Haverá também a ampla divulgação e a realização de ações formativas.

192360 - XIQUE XIQUE CULTURAL
REGINALDO OLIVEIRA SILVA
CNPJ/CPF: 704.027.103-63
Processo: 01400006890201931
Cidade: Barras - PI;
Valor Aprovado: R\$ 198.569,80
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "XIQUE XIQUE CULTURAL", proposta pelo artista Reginaldo Oliveira, foi criado para realizar um evento que une apresentações de música e teatro tendo em vista a necessidade local, gerando interesse e exposição para artistas de uma região com poucas oportunidades. Haverá também a ampla divulgação e a realização de ações formativas.

192384 - Gravação e lançamento do CD e DVD de Paulo Diniz
PAULO CEZAR DINIZ
CNPJ/CPF: 062.743.152-68
Processo: 01400006914201952
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 196.218,75
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Iniciar e concluir os processos de gravação, edição, finalização e prensagem do DVD do cantor e compositor paraense Paulo Diniz. Realizar captação profissional de áudio ao vivo durante a gravação do DVD para prensagem do CD de Paulo Diniz. Realizar shows de lançamento dos produtos CD e DVD.

192385 - Mister Jump live in culture
ALISON CONCEICAO KROMINSKI
CNPJ/CPF: 632.794.011-00
Processo: 01400006915201905
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.091,20
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Mister Jump live in culture" foi modelado para realizar apresentações musicais da banda Mister Jump, que nos leva a uma viagem em uma nova direção para o Pop Rock nacional de uma forma totalmente inovadora. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

192390 - Carlos Santana
CARLOS SANTANA
CNPJ/CPF: 462.167.239-87
Processo: 01400006920201918
Cidade: Astorga - PR;
Valor Aprovado: R\$ 198.896,50
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto foi criado para realizar a gravação de um CD do artista Carlos Santana, um cantor de estilo popular com repertório eclético e conseguindo atuar em diferentes frentes de trabalho se valendo de sua natural versatilidade.

192406 - BLOCO BORA
ADCE Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.279.950/0001-60
Processo: 01400006936201912
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 695.816,55
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o desfile de Carnaval de Rua e a Festa Popular acompanhadas de apresentações de grupos representativos da cultura popular e cantores expressando apresentações carnavalescas ressaltando as músicas, ritmos, instrumentos, vestimentas, passistas e adereços típicos desse período.

192412 - SONHE
SAMUEL ANDARA FERREIRA
CNPJ/CPF: 600.318.390-02
Processo: 01400006942201970
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.074,70
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "SONHE", a ser interpretado pelo artista Samuel Andara Ferreira, foi criado para realizar a gravação de um DVD, cujas imagens serão captadas em apresentações musicais no segmento gospel.

192413 - Encontro Conexão sin Fronteras
ELZANI GOMES FAUSTINO
CNPJ/CPF: 907.278.607-63
Processo: 01400006943201914
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.282,15
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Encontro Conexão sin Fronteras", a ser desenvolvido pela artista e proponente Elzani Gomes Faustino, foi criado para realizar apresentações musicais de alta qualidade técnica e artística, unindo diversos ritmos e naturezas, gerando uma experiência única ao público, resultando em um CD musical. Haverá também a ampla divulgação e a realização de ações formativas.

192422 - EP Analiss
Ana Paula Candido dos Santos
CNPJ/CPF: 041.311.989-08
Processo: 01400006952201913
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 106.227,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a gravação do EP da cantora Analiss e a produção de vídeos de cliques das faixas do EP.

192426 - A Jornada
ASSOCIACAO MISSAO MOBILIZACAO
CNPJ/CPF: 06.275.570/0001-70
Processo: 01400006956201993
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 472.345,83
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 02/12/2019
Resumo do Projeto: A Associação Missão Mobilização em conjunto com a banda Anderson Bomfim Projeto SHM tem o objetivo de gravar em plataforma digital um álbum no estilo rock aproximando o ritmo do estilo blues. O projeto envolve também a impressão de 3000 cards com senhas que permitem o acesso à plataforma digital e às faixas do álbum musical. O álbum conterá 15 faixas, todas autorais e 2 vídeos da banda, estilo "making off" com aproximadamente 2 minutos cada um.

192428 - Tropicos Sonoros
DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 17.423.300/0001-86
Processo: 01400006958201982
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.663.128,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Trópicos Sonoros apresenta um novo conceito de Festival de Música acoplado à uma cenografia especial sobre Constelações e Galáxias, conexões entre ritmos variados, fronteiras, sonoridades típicas além de uma programação musical variada e temática. O Festival apresenta renomados nomes da música brasileira e de outros países, mesclando e ofertando a oportunidade dos artistas celebrarem as culturas sonoras musicais.

192430 - Kelvis Maudonato - O Jogo Virou
ANDERSON KELVES SOUZA GUEDES
CNPJ/CPF: 007.559.442-08
Processo: 01400006960201951
Cidade: Ananindeua - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.389,30
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Kelvis Maudonato - O Jogo Virou" tem como objetivo a realização de uma apresentação musical e gravação de 3 vídeos.



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
192402 - NO RITMO DO TAIKO AS TRADIÇÕES E COSTUMES DA CULTURA JAPONESA - Festival 1ª edição
HIROSHI NISHIMURA
CNPJ/CPF: 071.108.728-82
Processo: 01400006932201934
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.957,34
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Apresentar um Festival cultural que reunirá costumes e tradições da cultura japonesa, com apresentações de Música Instrumental (taikô), Festival e Mostra Gastronômica com pratos típicos do Brasil e Japão, promovendo o intercâmbio cultural entre as manifestações culturais japonesa e brasileira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
192375 - Viajando no Mundo das Histórias
ALIDINEY AGUIAR BORGES
CNPJ/CPF: 022.456.735-73
Processo: 01400006905201961
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R\$ 199.584,00
Prazo de Captação: 19/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto " Viajando no Mundo das Histórias", a ser dirgida e executada pela artista Alidiney Aguiar Borges, foi criado para realizar oficinas de Contação de Histórias focadas em crianças de baixa renda com a intenção de elevar a educação básica e cultural dos envolvidos e dos atingidos, podendo assim incentivar várias crianças e adolescentes, para serem futuros profissionais culturais e artistas.

PORTARIA Nº 548, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181175 - ARRAIAL DA CIDADE
MULTICASE SHOWS E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.598.442/0001-35
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 27/07/2019 à 30/11/2019

PORTARIA Nº 549, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190471 - BANDA MARCIAL SANTA MARIA
ASSOCIACAO CULTURAL BANDA MARCIAL SANTA MARIA DE SELVIRIA
CNPJ/CPF: 23.080.801/0001-00
Cidade: Selvíria - MS;
Valor Reduzido: R\$ 43.500,00
Valor total atual: R\$ 246.080,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185816 - Restauro da Igreja Espirito Santo_Paroquia Luterana Blumenau
COMUNIDADE EVANGELICA EM BLUMENAU - PAROQUIA LUTERANA BLUMENAU CENTRO
CNPJ/CPF: 09.483.172/0001-38
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Reduzido: R\$ 835.364,75
Valor total atual: R\$ 4.339.404,70

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 149, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 125, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, considerando os objetivos inscritos nos incisos V, IX e XI do art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 6.385, de 1993, e no § 1º do art. 8º do Decreto nº 6.304, de 2007, resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 37, 40, 42, 43, 49, 50, 51 e 52, bem como incluir o parágrafo único ao artigo 37, o parágrafo único ao artigo 42, e as alíneas "g" e "h" ao inciso I do artigo 52, da Instrução Normativa - IN nº 125, de 22 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Para estar apta a solicitar a análise complementar, a proponente deverá comprovar garantia de financiamento ao projeto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento de produção, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 52, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de projetos reconhecidos pela ANCINE como projetos de coprodução internacional, o percentual estabelecido no caput será aplicado sobre a parte brasileira."

"Art. 40.
I - efetiva comprovação de financiamento do projeto de no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento de produção submetido à análise complementar;
.....
§ 2º. Projetos de realização de festival internacional, de desenvolvimento de projeto e de distribuição estão dispensados da comprovação de financiamento de que trata o inciso I."
"Art. 42. No caso dos projetos de produção financiados por fomento indireto, é obrigatória a solicitação concomitante, pelas proponentes, da análise complementar e da primeira liberação de recursos.
Parágrafo Único. Projetos financiados pelo Fundo Setorial do Audiovisual terão a autorização para desembolso de recursos contratados regulamentada pelos respectivos editais e contratos firmados com o agente financeiro."
"Art. 43. Após aprovada a análise complementar e antes da primeira liberação de recursos, qualquer alteração relativa aos parâmetros técnicos dos projetos de desenvolvimento, distribuição ou festival somente poderá ser realizada com autorização prévia da ANCINE.
Parágrafo Único "
"Art. 49.
II - tenham comprovado a integralização do valor mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) do orçamento aprovado para a realização do projeto, conforme art. 52; e
..... "
"Art. 50.
Parágrafo único. Para contratos do Fundo que determinem a comprovação de captação de recursos como condição para o desembolso financeiro, deve ser realizada a comprovação da integralização do orçamento, nos termos e percentuais mínimos especificados no contrato."
"Art. 51.
II - comprovação da integralização do valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do orçamento aprovado para a realização do projeto, na forma do artigo 52;
..... "
"Art. 52.
I - a integralização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do orçamento deverá ser representada por valores efetivamente disponíveis em conta, observadas as seguintes condições:
.....
g) valores depositados na conta de movimentação do projeto, a título de contrapartida;
h) contrato firmado com o Fundo Setorial do Audiovisual;
II - a integralização obrigatória dos demais 40% (quarenta por cento) do orçamento poderá ser representada por valores efetivamente disponíveis, conforme relacionados no inciso I do caput, e por valores recebíveis comprovados por meio dos seguintes documentos:
..... "
§ 5º. Na hipótese de o valor depositado a título de contrapartida ser superior ao mínimo obrigatório, deve ser indicada a fonte de financiamento do projeto da qual deverá ser abatida a diferença, para a realização do remanejamento de fontes.
..... "
Art. 2º. Ficam revogados o art. 17; inciso VI do art. 51, alíneas "j", "k" e "l" do inciso II e §§ 4º do art. 52.
Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Projetos que obtiveram aprovação da análise complementar até o dia anterior a entrada em vigor desta Instrução Normativa ficam submetidos às regras, critérios e comprovações de primeira liberação de recursos anteriormente vigentes.

ALEX BRAGA MUNIZ
Diretor-Presidente Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.665-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53760.000188/1999 e nº 53900.047845/2015-76, resolve:
Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio de Lagoa do Barro do Piauí (CNPJ nº 02.716.743/0001-98), por meio da Portaria nº 749, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.666-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53103.000435/2001 e nº 53900.047839/2015-19, resolve:
Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Integração Comunitária de São João do Tigre, CNPJ nº 04.503.939/0001-20, por meio da Portaria nº 109, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João do Tigre, estado da Paraíba.
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.667-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53680.000561/1998 e nº 53900.047683/2015-76, resolve:
Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunidade Irmãos Unidos de Governador Archer, CNPJ nº 02.150.406/0001-86, por meio da Portaria nº 324, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Archer, estado do Maranhão.
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 4.668-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000310/1999 e nº 53900.045905/2016-05, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Jovens Unidos de Lagoa Real (CNPJ nº 16.416.182/0001-16), por meio da Portaria nº 413, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lagoa Real, estado da Bahia, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.669-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002290/1998 e nº 53900.045580/2016-52, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural Z (CNPJ nº 02.159.909/0001-12), por meio da Portaria nº 272, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mauá, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.670-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036651/2016-26, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF, CNPJ nº 24.242.066/0001-56, cuja sede se situa na Avenida G, nº 45 - Jardim Panorâmico, na localidade de Formosa, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.705-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000081/1999 e nº 53900.043348/2015-07, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de Agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Preservação Ambiental Entre Rios, CNPJ nº 03.001.939/0001-69, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipameri, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.706-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001385/1998 e nº 53900.041686/2015-04, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social Educacional e Econômico de Mauá - CODESEM, inscrito no CNPJ nº 02.797.500/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mauá da Serra, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.707-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000604/1998-82 e nº 53900.041554/2015-74, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Ponte Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ nº 01.043.341/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.708-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002049/1998 e nº 53900.034597/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Penapolense para o Desenvolvimento, CNPJ nº 01.794.529/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Penápolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.709-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53700.000110/2001 e nº 53900.034491/2015-08, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16, de setembro, de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Arapuá, inscrita no CNPJ nº 04.520.016/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.710-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001482/1998-41 e nº 53900.008153/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Município de Laranjal, CNPJ nº 02.666.355/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Laranjal, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.711-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000723/2000 e nº 53900.007685/2014-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, CNPJ nº 04.085.679/0001-10, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Luiz Gonzaga, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.712-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001934/1998 e nº 53000.055764/2011-60, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna, CNPJ nº 02.462.594/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Torrinha, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.713-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000183/1999 e nº 53900.017553/2015-17, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Abadia de Goiás, inscrita no CNPJ nº 03.120.163/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Abadia de Goiás, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.822, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:



Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.005460/2019-63, de 5 de fevereiro de 2019, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa KLD - Biosistemas Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.072.600/0001-69, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho eletromédico de terapia por ondas médias de rádio-frequência.

Modelo: HERTIX SMART.

Produto 2: Aparelho eletromédico de terapia, por meio de ondas ultrassônicas.

Modelo: SONOPHASYS EUS1502.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.823, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.035727/2019-47, de 22 de julho de 2019, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho de raio x, odontológico.

Modelo: AXR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 364/2019-SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217 -MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000001/2019-93, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2922/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 1º de janeiro de 2019, da frequência 950 KHz, outorgada à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE JUARA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Juara, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 751-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de ITAITUBA-PA, por meio do canal 16D (Dezesseis-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029864/2019-42 e da Nota Técnica nº 15781/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 781-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PINDAMONHANGABA/SP, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039046/2019-58 e da Nota Técnica nº 14775/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 794/2019-SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SPRING TELEVISÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.936.928/0001-12, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de MACEIÓ-AL, por meio do canal 31D (Trinta e Um-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.064396/2018-71 e da Nota Técnica nº 14933/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 796-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.825/0001-61, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PARINTINS-AM, por meio do canal 15D (Quinze-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034140/2019-11 e da Nota Técnica nº 14598/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 799-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de NAZARÉ DA MATA-PE, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro -Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036829/2019-80 e da Nota Técnica nº 14725/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 801-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de MARABÁ PAULISTA/SP, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036297/2019-81 e da Nota Técnica nº 14757/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 808-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PARANAVAÍ/PR, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039049/2019-91 e da Nota Técnica nº 14827/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 810-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de APUCARANA/PR, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036558/2019-62 e da Nota Técnica nº 14838/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 815-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de ALMENARA/MG, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036556/2019-73 e da Nota Técnica nº 14920/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 823-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de GUIMARÂNIA/MG, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.032418/2019-15 e da Nota Técnica nº 15070/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 839-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040200/2019-34 e da Nota Técnica nº 15232/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DESPACHO Nº 850-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter PRIMÁRIO, com utilização de tecnologia digital, no município de Dom Pedrito/RS, utilizando o canal 17 (dezesete) para retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036230/2019-46 e da Nota Técnica nº 15348/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 857-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PARAGOMINAS/PA, por meio do canal 16 (dezesesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035858/2019-24 e da Nota Técnica nº 15420/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 872-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de BRAGANÇA-PA, por meio do canal 16 (dezesesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035818/2019-82 e da Nota Técnica nº 15685/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 890-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.072142/2018-27, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15959/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 5 de dezembro de 2108, da frequência 690 KHz, outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE CERES para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ceres, no estado de Goiás.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 911-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TUPI COMUNICACOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.184.371/0001-70, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de MARCELÂNDIA/MT, por meio do canal 49D (quarenta e nove-Digital), visando a retransmissão da REDE RECORD.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.074418/2018-10 e da Nota Técnica nº 16201/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 922-SEI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.009660/2019-95, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de FÁTIMA DO SUL-MS, utilizando o canal n.º 216 (duzentos e dezesseis), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 16566/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 925-SEI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.003355/2018-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, utilizando o canal n.º 297 (duzentos e noventa e sete), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 16606/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.717 Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALCOA ALUMÍNIO S/A, CNPJ: 23.637.697/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.719 Outorga autorização para uso de radiofrequência a ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA, CNPJ nº 13.163.645/0029-98, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.720 Outorga autorização para uso de radiofrequência a ASSOCIAÇÃO JARDIM VERSAILLES, CNPJ nº 21.946.267/0001-46, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.721 Outorga autorização para uso de radiofrequência a BIOMM S/A, CNPJ nº 04.752.991/0001-10, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.722 Outorga autorização para uso de radiofrequência a HELIANCORA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.889.143/0001-94, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.723 Outorga autorização para uso de radiofrequência a VAZANTE AGRO PECUARIA LTDA, CNPJ nº 18.438.440/0001-90, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.735 Outorga autorização para uso de radiofrequência a JMN MINERAÇÃO S/A, CNPJ nº 08.579.947/0002-91, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.773 - CONDOMÍNIO EZ TOWERS, CNPJ 23.423.067/0001-34;

Nº 5.774 - CLUBE DE CAMPO PRO-VIDA, CNPJ 50.804.616/0001-93;

Nº 5.775 - CONSÓRCIO CONDOMÍNIO TMBORÉ, CNPJ 08.984.503/0001-50;

Nº 5.777 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONVENTION CENTER BERRINI, CNPJ 04.300.917/0001-62

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.519. Processo nº 53542.002410/2019-42. Expede autorização a JULIANO HASSE, CPF nº 945.152.631-53, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.520. Processo nº 53542.001373/2019-55. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ALESAT COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0010-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.521. Processo nº 53542.001710/2019-12. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 01.409.606/0001-48, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.638, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53542.002506/2019-19. Expede autorização a TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 15.024.128/0001-62, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 5.656, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53542.002501/2019-88. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) WALDIR MARTINEZ ROSSI, CPF nº 013.119.058-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS 13 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.700. Processo nº 53542.001868/2019-84. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) EDENILSON SEBASTIAO BOCCHI, CPF nº 581.103.999-91, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.701. Processo nº 53504.013205/2018-88. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) CENTRAL ENERGETICA MORRINHOS SA, CNPJ nº 07.130.855/0001-86, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS 16 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.742. Processo nº 53542.001654/2019-16. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) RIO VERDE ENERGIA S.A., CNPJ Nº: 04.487.510/0003-58, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.



Nº 5.743. Processo nº 53542.001653/2019-63. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) RIO DO SANGUE ENERGIA S.A., CNPJ Nº 05.625.671/0003-23, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.746. Processo nº 53542.001864/2019-04. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) PARANATINGA ENERGIA S.A., CNPJ nº 05.132.872/0003-99, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.822, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso das radiofrequências a ALEXANDRE JULIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CPF: 000.743.064-72, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.277, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53569.002081/2017-70. Outorgar autorização de uso de radiofrequência à EUCI ELZA DA SILVA ROCHA - ME, CNPJ/CPF: 15.008.479/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 18/02/2039, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATO Nº 5.321, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.019653/2019-14. Outorgar autorização de uso de radiofrequência à SOFT SYSTEM INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 73.430.035/0001-34, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 31/07/2029, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.437 Processo nº 53500.031976/2019-78 Outorga autorização de uso de radiofrequência à DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 83.159.087/0001-71, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 5.443 Processo nº 53542.000070/2018-34 Outorga autorização de uso de radiofrequência à COMUNICATEL ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 24.841.488/0001-48, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 03/05/2028, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 5.444 Processo nº 53504.203367/2015-63 Outorga autorização de uso de radiofrequência à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 11/11/2035, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 5.449 Processo nº 53500.029558/2019-11 Outorga autorização de uso de radiofrequência à DIGITAL ELETRONICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 05.781.156/0001-70, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 25/06/2034, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 5.450 Processo nº 53508.001707/2019-15 Outorga autorização de uso de radiofrequência à FILRADIO SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 12.446.893/0001-82, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 18/07/2039, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 5.459 Processo nº 53512.000414/2019-43 Outorga autorização de uso de radiofrequência à OPANET TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ/MF nº 12.957.554/0001-60, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 30/05/2031, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.447 Processo nº 53504.020078/2018-73 declara extinta, por renúncia, a partir de 16 de julho de 2019, a autorização outorgada à SIND DOS CONDUT AUTONOMOS VEIC RODOVIARIOS DE LIMEIRA, CNPJ/MF nº 51.487.759/0001-81, por intermédio do Ato nº 2144/2013, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Limeira/SP.

Nº 5.452 Processo nº 53500.000599/2016-82 Convalidar o Ato nº 97, de 18 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2016, que autoriza o Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE NIQUELÂNDIA, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Niquelândia, Estado de Goiás, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 5.454 Processo nº 53500.033187/2019-71. declara extinta, por renúncia, a partir de 20 de agosto de 2019, a autorização outorgada à EMMÉ SERVICE EIRELI, CNPJ/MF nº 20.425.854/0001-27, por intermédio do Ato nº 735, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATO Nº 5.496, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.027107/2019-49. declara extinta, por renúncia, a partir de 09 de julho de 2019, a autorização outorgada à 7BRASIL TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 01.152.672/0001-85, por intermédio do Ato nº 1442, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATO Nº 5.543, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.034622/2019-85. Expede autorização à CESAR TINUM DA SILVA, CNPJ/MF nº 22.018.432/0001-62, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.578 Processo nº 53500.055220/2018-33 Expede autorização à PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.411.698/0001-40, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional.

Nº 5.579 Processo nº 53500.055220/2018-33. Expede autorização à PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.411.698/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.614 Processo nº 53500.029111/2019-41 declara extinta, por renúncia, a partir de 24 de julho de 2019, a autorização outorgada à Zottis & Costa Telecomunicações LTDA, CNPJ/MF nº 10.390.703/0001-27, por intermédio do Ato nº 2572, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.615 Processo nº 53500.032505/2019-87. declara extinta, por renúncia, a partir de 15 de agosto de 2019, a autorização outorgada à NETPLAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 20.183.951/0001-50, por intermédio do Ato nº 3870, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.618 Processo nº 53500.031450/2019-98 Expede autorização à PAY USE MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 33.439.536/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.619 Processo nº 53500.031453/2019-21. Expede autorização à PAY USE MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 33.439.536/0001-67, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.641 Processo nº 53500.033107/2019-88. Expede autorização à PAY USE MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 33.439.536/0001-67, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional.

Nº 5.642 Processo nº 53500.032743/2019-92. Expede autorização à SERRASUL TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 22.349.202/0001-86, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.650 Processo nº 53500.035810/2019-21. Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 20/09/2019 a 21/09/2019.

Nº 5.651 Processo nº 53500.035802/2019-84. Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Rondonópolis/MT, no período de 14/09/2019 a 15/09/2019.

Nº 5.652 Processo nº 53500.033536/2019-55. Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 15/10/2019 a 15/11/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATO Nº 5.699, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.035029/2019-56. Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 12/09/2019 a 10/11/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATO Nº 5.817, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM. Proc. 53500.011555/2019-21. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 238, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTIC nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta previstas no item 4 - Metodologia, do Detalhamento da Proposta de Prorrogação do projeto ATTO 2: Observatório Amazônico em Torre Alta - Focando o papel da Amazônia no balanço de gases de efeito estufa e clima", processo CNPq/SEI nº 01300.001057/2016-80, coordenado por Carlos Alberto Quesada, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, representante da contraparte brasileira, em cooperação com Susan Trumbore, do Max Planck Institute for Biogeochemistry, da Alemanha, representante da contraparte estrangeira.

§ 1º Esta autorização tem validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e até 17/10/2020.

§ 2º Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de Relatório Técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência, conforme disposto no item 35, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 2º As coletas ficam vinculadas à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Não está autorizada a remessa ao exterior do que vier a ser coletado.

Art. 4º A equipe de pesquisadores estrangeiros fica assim definida:

Achim Wilhelm Edtbauer (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Alexander Martin Rücker (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Alexandra Maria Tamm (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Alison May Hoyt (Norte-americana-Max Planck Institute for Chemistry), André Aptroot (Alemã-Advice Bureau for Bryology and Lichenology - Herbarium, Holanda), Andreas Balthasar Held (Alemã-University of Bayreuth), Ann-Sophie Lehnert (Alemã-University of Jena), Anywhere Tsokankunku (Zimbabuana- Max Planck Institute for Chemistry), Bettina Weber (Alemã- Max Planck Institute for Chemistry), Björn Christian Nillius (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Carlos Alberto Sierra Usma (Colombiana- Max Planck Institute for Biogeochemistry), Carmen Monica Martinez-Harder (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Carsten Simon (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Chiara Francesca Di Marco (Italiana- University of Hamburg), Chinmay Mallik (Indiana-Max Planck Institute for Chemistry), Christoph Gerbig (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Christopher Pöhlker (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Daniel Richard Marno (Inglesa-Max Planck Institute for Chemistry), David Josef Walter (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Denis Leppla (Alemã-University of Mainz), Dieter Heinz Scharffe (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Dietrich Gerard Feist (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Eberhark Julius Fritz (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Efstratios Boutsoukidis (Grega-Max Planck Institute for Chemistry), Eiko Gerrit Nemitz (Alemã- University of Edinburgh, Reino Unido), Eva Yvonne Pfannerstill (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Evelyn Jäkel (Alemã-University of Leipzig, Alemanha), Felix Helmut Ament (Alemã- University of Hamburg), Florian Ditas (Alemã- Max Planck Institute for Chemistry), Frank Michael Keppler (Alemã-University of Hamburg), Gerd Gleixner (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Guo Li (Chinesa-Max Planck Institute for Chemistry), Hannelore Ulrike Seibt (Alemã-University of California, Estados Unidos da América, Hartwig Dieter Harder (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha, Hella Lianne van Asperen (Holandesa-University of Bayreuth, Alemanha), Henrik Hartmann (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Ingeborg Gerharda Gustl Levin (Alemã-University of Hamburg) Iris Möbius (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Isabella Carolin Hrabec de Angelis (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Jan Muhr (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Jan Peter van der Sleen (Holandesa-Karlsruhe Insitute of Technology, Alemanha), Jan-David Förster (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Jeffrey Prescott Beem-Miller (Norte-americana- Max Planck Institute for Biogeochemistry), Jens Weber (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Jiangchuan Tão (Chinesa-Jinan University, Guangzhou, China), Johannes Manuel Stapf (Alemã-University of Leipzig), Johannes Matthias Sörgel (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Jonathan Williams (Inglesa- Max Planck Institute for Chemistry), Joseph Christopher Byron (Inglesa-Max Planck Institute for Chemistry), Jot Valentin Lavril (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Juntae Kim (Coreana-Max Planck Institute for Chemistry), Jürgen Wilhelm Kesselmeier (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Karl Robert Kübler (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Kerstin Hippler (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Konrad Zsolt Kandler (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Manas Ranjan Dash (Indiana-Max Planck Institute for Chemistry), Marcus Guderle (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Maria Praß (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Marion Christa Schruppf (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Markus Rudolf (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Martin Christoph Hertel (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Martin Göbel (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Martin Kunz (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Meike Piepenbring (Alemã-University of Frankfurt), Meinrat Rudolf Otto Georg Andreea (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Michael Josef Welling (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Michael Schäfer (Alemã-University of Leipzig), Mira Pöhlker geb. Krüger (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Monika Akima Ringsdorf (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Nan Ma (Chinesa-Jinan University, Guangzhou, China), Nina Gwendolyn Reijrink (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Nina Ruckteschler (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Nora Zannoni (Italiana-Max Planck Institute for Chemistry), Olaf Eric Egbert Kolle (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Oliver Lauer (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Ovid Oktavian Krüger (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Petya Koleva Yordanova (Bulgara-Max Planck Institute for Chemistry), Reiner Robert Ditz (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Robbie Ramsay (Inglesa-University of Edinburgh, Reino Unido), Roland Rohloff (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Rolf-Michael Hofmann (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Sabrina Kubatta (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Sachin Ganpat Patade (Indiana-Lund University, Suécia), Samuel Peter Jones (Inglesa-Institut National de la Recherche Agronomie, França), Santiago Botia Bocanegra (Colombiana-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Sebastian Brill (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Sebastian Manuel Tauer (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Sebastian Siegfried Donner (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Shujiro Komiya (Japonesa-Max Planck Institute for Chemistry), Stefan Aiko Wolff (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Stefan Thiele (Alemã- University of Jena, Alemanha), Stefanie Maier (Suíça-Max Planck Institute for Chemistry), Steffen Dörner (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Steffen Schiller (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Susan Trumbore (Americana-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Thomas Josef Klüpfel (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Thomas Seifert (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Thomas Siegfried Klimach (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Thomas-Holger Disper (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Thorsten Heinrich Georg Warneke (Alemã-University of Bayreuth), Thorsten Thomas Hoffmann-Dücker (Alemã-University of Mainz), Tobias Könemann (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry)Tomas Stef Behrendt (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Ulrich Johann Pöschl (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Uwe Kuhn (Alemã-Max Planck Institute for Chemistry), Uwe Schultz (Alemã-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Valérie Françoise Schwab Lavric (Suíça-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Vaughan Trevor James Phillips (Inglesa-Lund University, Suécia), Xiaoyang Chen (Chinesa-Max Planck Institute for Biogeochemistry), Ye Kuang (Chinesa-Jinan University, Guangzhou, China), Yuxuan Zhang (Chinesa-Max Planck Institute for Chemistry).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 29/GM-MD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 00058.048563/2013-46

Interessado: Comandos das Forças

Assunto: Militar agregado colocado à disposição (cessão de militar) para exercício de cargo ou função temporária civil em órgão/entidade da administração pública. Possível falta disciplinar no exercício destas funções. Competência para condução e julgamento de processo disciplinar.

Documento vinculado: PARECER Nº 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo versando sobre a definição do órgão competente para apurar e julgar infração disciplinar praticada por militar agregado, colocado à disposição ou cedido, no desempenho de cargo ou função temporária civil em outro órgão/entidade da administração pública, sendo emitido na ocasião o Parecer nº 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU.

O presente Despacho Decisório tem a finalidade de aprovar e conferir efeito vinculante ao Parecer nº 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

DECISÃO

Aprovo o entendimento adotado no Parecer nº 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1.701/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU da Coordenadora-Geral de Atos Normativos e pelo Despacho nº 1.731/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU do Consultor Jurídico do MD, que, ao cuidar da questão referente ao órgão competente para apurar e julgar infração disciplinar praticada por militar agregado, colocado à disposição ou cedido, no desempenho de cargo ou função temporária civil (cargo em comissão ou função gratificada) em outro órgão/entidade da administração pública, assim conclui:

a) o militar agregado em razão da posse em cargo temporário civil (cargo em comissão ou função gratificada de natureza civil), nos termos do art. 82, XIII, da Lei nº 6.880, de 1980, permanece submetido ao regime jurídico do militar da ativa;

b) permanecendo vinculado ao regime de origem, caso venha a praticar ilícito administrativo, a instauração do processo, a apuração e o julgamento da infração disciplinar devem ocorrer no âmbito da respectiva Organização Militar do investigado, com base na legislação Castrense;

c) não se aplica aos militares das Forças Armadas as regras da Lei nº 8.112, de 1990, principalmente as relativas ao processo disciplinar, por possuírem um regime jurídico próprio e especial e em respeito aos princípios constitucionais da hierarquia e disciplina.

Publique-se este ato decisório juntamente com o Parecer nº 00612/2019/CONJURMD/CGU/AGU, com o Despacho nº 1.701/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU e com o Despacho nº 1.731/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Remetam-se cópias do parecer jurídico e deste despacho decisório aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministro de Estado da Defesa

ANEXO

PARECER n. 00629/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 60501.000175/2019-16

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL - SEORI (MINISTERIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

I. Ato normativo. Portaria Normativa. Aprova a Diretriz para a preparação e condução da Reunião do Corpo de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a ser realizada no período de 9 a 16 de março de 2020, em Brasília - DF, bem como o calendário do evento constante do Anexo

II. Análise jurídico-formal. Constitucionalidade. Legalidade. Juridicidade. Legística. Competência. Constituição da República, Lei Complementar nº 95, de 1998, Decreto nº 9.191, de 2017, e Portaria Normativa nº 559/MD, de 2005.

III. Parecer favorável. À SEORI/SG/MD.

Sra. Coordenadora-Geral,

Cuidam os presentes autos de minuta de Portaria Normativa, a ser assinada pelo Sr. Ministro de Estado da Defesa, que pretende aprovar "... a Diretriz para a preparação e condução da Reunião do Corpo de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a ser realizada no período de 9 a 16 de março de 2020, em Brasília - DF, bem como o calendário do evento constante do Anexo", conforme se extrai de seu art. 1º.

02. O processo foi encaminhado a este Órgão Jurídico por meio da NOTA TÉCNICA Nº 100/DILEG/DEORG/SEORI/SG/MD/2019 (SEI, 1823388).

03. Consta dos autos, ainda, o seguinte documento relevante para a análise presente: NOTA TÉCNICA Nº 30/CDMB/DDM/SEPESD/SG/MD/2019 (SEI, 1764806).

04. É o relatório.

05. Inicialmente, observa-se que o texto ora em análise nesta Consultoria Jurídica é a versão ultimada pelo DEORG/SEORI/SG/MD (SEI, 1823405).

06. Por conseguinte, verifica-se que Portaria Normativa (PN) é o ato normativo a ser expedido exclusivamente pelo Sr. Ministro de Estado da Defesa, com vistas a disciplinar a aplicação de leis, decretos e regulamentos ou para estabelecer diretrizes e dispor sobre matérias de sua competência específica, conforme prevê o inciso I do art. 2º da Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005.

07. Nesse passo, não se vislumbram óbices ao devido e regular trâmite da minuta em questão, já que não apresenta vícios constitucionais ou legais, quer do ponto de vista formal, quer do enfoque material, e, portanto, encontra-se consentânea com o ordenamento jurídico pátrio.

08. Ademais, a articulação apresenta-se adequada, assim como a redação dos dispositivos, e atendem aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e da boa técnica legislativa.

09. Some-se que a pretensão normativa em tela se coaduna com a estrutura descrita na citada Portaria Normativa nº 559/MD, de 2005, e a autoridade haure sua competência do inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, já devidamente registrado no fundamento da minuta do ato normativo em tela.

10. Quanto ao mérito, os argumentos colacionados pela NOTA TÉCNICA Nº 30/CDMB/DDM/SEPESD/SG/MD/2019 são suficientes para fundamentar e justificar a edição do ato pretendido, extraindo-se desta o seguinte:

III- Da Análise

4. Considerando a importância da 1ª Reunião do Corpo de Diretores do CISM, que, dentre outras medidas, prepara a Assembleia Geral (atividade de coordenação mais importante do ano para o CISM, com representantes de todos os países membros), e o compromisso assumido por este Ministério, faz-se necessário um planejamento detalhado por parte do Comitê Organizador, sendo a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, por intermédio do Departamento do Desporto Militar (DDM), responsável pela coordenação dos trabalhos para a preparação e condução dessa atividade.

5. Em razão da diversidade de ações necessárias para o cumprimento da missão, como hospedagem, transporte, recepção, cerimônia de imposição de medalhas, divulgação, entre outras, considera-se necessário compor o Comitê Organizador de diversos setores deste Ministério, das Forças Armadas e outros Órgãos, a saber:

I - Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB)/ DDM;

II - Assessoria de Comunicação Social do MD;

III - Assessoria de Cerimonial do MD;

IV - Hospital das Forças Armadas (HFA);



V - Marinha do Brasil (MB);
VI - Exército Brasileiro (EB);
VII - Força Aérea Brasileira (FAB); e
VIII - Representante da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania (a convite).

6. Cabe ressaltar que o CISM, por meio da Carta 2019-ARH-BOD-BRA-045 (SEI 1737319), manifestou a intenção de aproveitar a realização dessa reunião para condecorar o senhor Presidente da República JAIR BOLSONARO, com a medalha CISM Grand Cordon, além do Ministro da Defesa e dos Comandantes da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira com outras condecorações.

7. Dessa forma, em virtude do número de participantes do Comitê Organizador do evento, e da necessidade de atribuir ações específicas a cada um dos Órgãos acima mencionados, sugere-se que as diretrizes para a preparação e condução da Reunião do Corpo de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), em 2020, seja viabilizada por meio de uma Portaria Normativa do Ministro da Defesa.

11. Por fim, em que pese a previsão genérica de gastos ao longo do texto, o art. 5º da minuta determina que "As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria Normativa ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Singulares".

12. Diante do exposto, não há impedimentos jurídicos para o prosseguimento do feito, motivo pelo qual se sugere o retorno dos autos à SEORI/SG/MD, conforme solicitado no item 13 da NOTA TÉCNICA Nº 100/DILEG/DEORG/SEORI/SG/MD/2019.

À consideração superior.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI

ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60501000175201916 e da chave de acesso a9a24452

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313910356 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI. Data e Hora: 10-09-2019 21:48. Número de Série: 17224278. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA

CGEAN - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 733, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-

DF TELEFONE: 61-3312-4123. EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR

DESPACHO n. 01712/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 60501.000175/2019-16

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

- SEORI (MINISTERIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO

ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA-GERAL DE ATOS NORMATIVOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60501000175201916 e da chave de acesso a9a24452

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 314740472 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO. Data e Hora: 12-09-2019 10:56. Número de Série: 13464189. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA

CGEAN - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 733, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-

DF TELEFONE: 61-3312-4123. EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR

DESPACHO n. 01726/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 60501.000175/2019-16

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

- SEORI (MINISTERIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o PARECER n. 00629/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU vinculado a este Despacho.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

IDERVANIO DA SILVA COSTA

Consultor Jurídico do Ministério da Defesa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60501000175201916 e da chave de acesso a9a24452

Documento assinado eletronicamente por IDERVANIO DA SILVA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 315389518 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IDERVANIO DA SILVA COSTA. Data e Hora: 13-09-2019 09:49. Número de Série: 13191425. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO n. 01701/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU NUP: 00058.048563/2013-46

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E OUTROS ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA E OUTROS Aprovo a manifestação consultiva vinculada. Brasília, 10 de setembro de 2019. CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO ADVOGADA DA UNIÃO COORDENADORA-GERAL DE ATOS NORMATIVOS Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00058048563201346 e da chave de acesso 00346716 Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313705935 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO. Data e Hora: 10-09-2019 16:47. Número de Série: 13464189. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO n. 01731/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU NUP: 00058.048563/2013-46 INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E OUTROS ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA E OUTROS Aprovo o PARECER n. 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Patrícia Lima Souza, vinculado a este Despacho, adotando o seguinte entendimento jurídico: a) o militar agregado em razão da posse em cargo temporário civil (cargo em comissão ou função gratificada de natureza civil), nos termos do art. 82, XIII, da Lei nº 6.880, de 1980, permanece submetido ao regime jurídico do militar da ativa; b) permanecendo vinculado ao regime de origem, caso venha a praticar ilícito administrativo, a instauração do processo, a apuração e o julgamento da infração disciplinar devem ocorrer no âmbito da respectiva Organização Militar do investigado, com base na legislação Castrense; c) não se aplica aos militares das Forças Armadas as regras da Lei nº 8.112, de 1990, principalmente as relativas ao processo disciplinar, por possuírem um regime jurídico próprio e especial e em respeito aos princípios constitucionais da hierarquia e disciplina. Em consequência, NÃO APROVO o entendimento jurídico constante do PARECER n. 00868/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU anteriormente elaborado pela Advogada da União Dra. Ivaniris Queiroz da Silva, por entender que a referida tese não é a mais acertada juridicamente. Assim, pela

relevância da matéria e considerando a necessidade de adoção de procedimentos uniformes no âmbito das três Forças Armadas, entendo pertinente a submissão do presente parecer jurídico à aprovação do Senhor Ministro de Estado da Defesa, a fim de conferir-lhe efeito vinculante e observância obrigatória no âmbito da Administração Militar, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Encaminhe-se ao Senhor Ministro para avaliação e, se houver concordância, aprovação do PARECER n. 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, conforme Despacho Decisório em anexo. Ato contínuo, encaminhe-se para ciência do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal, da SEPED/MD, da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União e das CONJURs-Adjuntas dos Comandos Militares quanto ao entendimento adotado no âmbito do Ministério da Defesa sobre a matéria afeta aos militares das Forças Armadas. Brasília, 13 de setembro de 2019. IDERVANIO DA SILVA COSTA Advogado da União Consultor Jurídico do Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.623/GC3, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Reformula o Sistema de Assistência aos Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67050.034329/2019-78, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Assistência aos Inativos e Pensionistas da Aeronáutica (SAIPAR), instituído pela Portaria nº 1.082/GM3, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de garantir a concessão dos direitos financeiros devidos aos inativos, pensionistas e anistiados políticos do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SAIPAR são aquelas relacionadas com a concessão de proventos aos militares inativos e servidores aposentados, de pensões aos beneficiários de militares e servidores e de reparação econômica aos anistiados políticos e seus dependentes habilitados, além de outros direitos financeiros devidos.

Art. 2º O Órgão Central do SAIPAR é a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), pertencente à estrutura organizacional do COMAER, a qual tem sua constituição e competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - disciplinar a atividade-meio por intermédio de Normas de Sistemas do Comando da Aeronáutica (NSCA);

II - administrar a atividade sistematizada;

III - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes;

IV - emitir Títulos de Proventos, Pensão, Reparação Econômica e as respectivas

Apostilas;

V - manter atualizado o cadastro de militares inativos, servidores aposentados e pensionistas de militares e de servidores do COMAER; e

VI - interagir com organizações congêneres pertencentes às demais Forças Armadas e órgãos públicos em geral para o trato de assuntos relacionados à atividade sistematizada.

Art. 4º Os elos do SAIPAR estão localizados na estrutura organizacional do COMAER, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e têm constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos elos do Sistema compete:

I - cumprir as normas contidas nas NSCA;

II - executar a atividade-meio pertinente;

III - auxiliar o Órgão Central na fiscalização da atividade sistematizada; e

IV - submeter à apreciação do Órgão Central sugestões para o aperfeiçoamento, desenvolvimento e dinamização da execução da atividade sistematizada.

Art. 6º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura estejam integrados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 739/GC3, de 23 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 63-SEF, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa da 4ª Circunscrição de Serviço Militar, vincula-a administrativamente ao Comando da 2ª Região Militar, e, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, à Base de Administração e Apoio do Ibirapuera.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i) do inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 206-EME, de 22 de julho de 2019, e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 30 de setembro de 2019, da 4ª Circunscrição de Serviço Militar (4ª CSM), CODOM 01750-9 e CODUG 160485, com sede na cidade de São Paulo-SP, por motivo de sua desativação.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de outubro de 2019, ao Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM), CODOM 02357-2 e CODUG 160488, com sede na cidade de São Paulo-SP, designando-a como OM sucessora para fins de registros contábeis.

Art. 3º Vincular exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, a partir de 1º de outubro de 2019, à Base de Administração e Apoio do Ibirapuera (B Adm Ap Ibirapuera), CODOM 00121-4 e CODUG 160457, com sede na cidade de São Paulo-SP.

Art. 4º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 64-SEF, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa da 4ª Companhia de Comunicações Leve e concede autonomia administrativa à 4ª Companhia de Comunicações Leve-Montanha.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 253-EME, de 14 de agosto de 2019, e com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:



Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 14 de agosto de 2019, da 4ª Companhia de Comunicações Leve (4ª Cia Com L), CODOM 03141-9 - CODUG 160109, por motivo de transformação e mudança de denominação para 4ª Companhia de Comunicações Leve-Montanha, ambas com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 14 de agosto de 2019, à 4ª Companhia de Comunicações Leve-Montanha (4ª Cia Com L Mth), CODOM 03142-7 - CODUG 160109, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 65-SEF, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 32º Batalhão de Infantaria Leve e concede autonomia administrativa ao 32º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 250-EME, de 14 de agosto de 2019, e com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 14 de agosto de 2019, do 32º Batalhão de Infantaria Leve (32º BIL), CODOM 00846-6 - CODUG 160247, por motivo de transformação e mudança de denominação para 32º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha, ambos com sede na cidade de Petrópolis-RJ.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 14 de agosto de 2019, ao 32º Batalhão de Infantaria Leve-Montanha (32º BIL Mth), CODOM 00847-4 - CODUG 160247, com sede na cidade de Petrópolis-RJ.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 66-SEF, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 9º Batalhão de Manutenção, concede semiautonomia administrativa e vincula-o ao Comando do 9º Grupamento Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i) do inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os arts. 10 e 12 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2019, do 9º Batalhão de Manutenção (9º B Mnt), CODOM 06507-8 e CODUG 160513, com sede na cidade de Campo Grande-MS, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao 9º Batalhão de Manutenção (9º B Mnt), CODOM 06507-8, exclusivamente para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos ao Comando do 9º Grupamento Logístico (Cmdo 9º Gpt Log), CODOM 01229-4 e CODUG 160136, ambos com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.200, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga às Representações Regionais do Norte (Renort), e do Nordeste (Renor), um conjunto de atribuições para desempenho de atividades de natureza eminentemente gerenciais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988,

Considerando o art. 7º do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019;

Considerando as competências conferidas à Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais (SPFI) e às Representações das Regiões Norte (Renort) e Nordeste (Renor), conforme art. 7º e art. 32, respectivamente, do Anexo I do mesmo Decreto;

Considerando, ainda, o disposto no art. 12 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e visando promover maior eficiência, eficácia e efetividade às atividades da Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais, da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional, resolve:

Art. 1º Incumbe às Representações do Norte (Renort) e do Nordeste (Renor), mediante orientação ou solicitação da Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais:

I - realizar o acompanhamento sistemático sobre a regularidade da implantação dos projetos e da aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos, encaminhando o respectivo relatório à Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais;

II - analisar, opinar e submeter à Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais as seguintes matérias:

a) processo administrativo apuratório, inclusive recomendação de abertura;

b) liberações de recursos dos Fundos de Investimentos;

c) modificações de projetos;

d) emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI);

e) repactuação de dívidas de debêntures; e

f) cancelamento dos incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor).

III - fornecer informações para compor o Relatório de Gestão Anual.

§ 1º A Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais (SPFI) adotará as medidas necessárias ao suporte logístico das Representações do Norte (Renort) e do Nordeste (Renor), para o exercício das atividades definidas nesta Portaria.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do titular das representações regionais referidas nesta Portaria, as orientações ou solicitações de que trata o caput serão dirigidas ao respectivo substituto.

Art. 2º A realização de outras atividades poderão ser conferidas à Representações do Norte (Renort) e do Nordeste (Renor) pelas Secretarias ou Subsecretarias deste Ministério, em apoio às suas respectivas atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul - MS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul-MS, no valor de R\$ 214.700,00 (duzentos e quatorze mil e setecentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003378/2019-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.197, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Parintins/AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Parintins/AM, no valor de R\$ 33.662,23 (trinta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003339/2019-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.201, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Urucurituba - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Urucurituba - AM, no valor de R\$ 199.119,04 (cento e noventa e nove mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003352/2019-72.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.203, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Monte Alegre - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Monte Alegre - PA, no valor de R\$ 9.554,34 (nove mil, quinhentos cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003307/2019-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.204, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Iguatu	Seca -1.4.1.2.0	39	30/07/2019	59051.007302/2019-74
CE	Santa Quitéria	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	14/08/2019	59051.007321/2019-09
CE	Iracema	Seca -1.4.1.2.0	35	21/08/2019	59051.007323/2019-90
BA	Andorinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	111	25/08/2019	59051.007328/2019-12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.206, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001398/2014-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 454, de 21 de dezembro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado de Rondônia - RO, para ações de Defesa Civil, para até 14/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 13603.902623/2009-18 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13603.902363/2009-81 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13603.902624/2009-62 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13603.902621/2009-29 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13603.902620/2009-84 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13603.902622/2009-73 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13603.903670/2010-12 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10930.901465/2009-89 - Recorrente: POSTO V BRAMBILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10930.901464/2009-34 - Recorrente: POSTO V BRAMBILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10930.901466/2009-23 - Recorrente: POSTO V BRAMBILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10930.901468/2009-12 - Recorrente: POSTO V BRAMBILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

12 - Processo nº: 10880.680656/2009-34 - Recorrente: ALLTECS - ALL TECHNOLOGIES SYSTEMS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10880.680655/2009-90 - Recorrente: ALLTECS - ALL TECHNOLOGIES SYSTEMS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.695043/2009-00 - Recorrente: ALLTECS - ALL TECHNOLOGIES SYSTEMS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.695044/2009-46 - Recorrente: ALLTECS - ALL TECHNOLOGIES SYSTEMS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16327.900608/2009-30 - Embargante: ITAU SEGUROS S/A

17 - Processo nº: 10880.924285/2009-16 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.963706/2009-16 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10880.924286/2009-52 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.925589/2009-92 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10880.925765/2009-96 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10880.962178/2009-88 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10880.925764/2009-41 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10880.925193/2009-45 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 19404.000030/2007-86 - Recorrente: C RUBIM MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON

26 - Processo nº: 15374.914590/2009-25 - Recorrente: A IMPECAVEL ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10865.900594/2010-14 - Recorrente: ALLEVARDO MOLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10983.904228/2010-98 - Recorrente: ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10983.900278/2011-87 - Recorrente: ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10840.901108/2009-20 - Recorrente: BOMBAS LEAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10840.901110/2009-07 - Recorrente: BOMBAS LEAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13701.100154/2007-20 - Recorrente: COLEGIO RIO DA PRATA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11060.902707/2008-20 - Recorrente: ENY COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13839.909273/2009-57 - Recorrente: ERMAN TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11065.910743/2009-06 - Recorrente: ESCUDO CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10865.903066/2010-17 - Recorrente: FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10865.900009/2011-67 - Recorrente: FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10865.904599/2009-82 - Recorrente: FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

39 - Processo nº: 10830.901710/2010-10 - Recorrente: SENSUS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11080.900198/2012-49 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10840.907199/2009-15 - Recorrente: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10735.904287/2012-50 - Recorrente: NOVA PATINHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15374.926693/2009-38 - Recorrente: XAVIER, BRAGANCA ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10480.907751/2012-07 - Recorrente: TEC HIDRO SERVICOS TECNICO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10120.911459/2009-74 - Recorrente: DMW PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10855.903642/2012-15 - Recorrente: TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11065.902471/2008-81 - Recorrente: PINCEIS ATLAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10380.001385/2007-33 - Recorrente: SECRETARIA DO TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

49 - Processo nº: 10680.720385/2008-32 - Recorrente: UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10680.720426/2008-91 - Recorrente: BHCOOP - COOPERATIVA DE SAUDE DE BELO HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11843.000152/2007-91 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARESE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13609.000371/2002-64 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10675.901432/2010-31 - Recorrente: MEDICINA LABORATORIAL EXAME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10120.720135/2010-62 - Recorrente: COTRIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

55 - Processo nº: 11041.000883/2008-53 - Recorrente: ASM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11080.905076/2008-62 - Recorrente: FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13116.900215/2013-08 - Recorrente: APB - LOCACAO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13116.900228/2013-79 - Recorrente: APB - LOCACAO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



59 - Processo nº: 13609.905279/2009-69 - Recorrente: REHAGRO - RECURSOS HUMANOS NO AGRONEGÓCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13839.001447/2007-70 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13855.901234/2008-22 - Recorrente: PJD AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
62 - Processo nº: 13884.901949/2008-38 - Recorrente: ADATEX S A INDUSTRIAL E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 17883.000326/2008-15 - Recorrente: PORTOGALO TURISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 19679.007590/2003-16 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10120.903030/2008-22 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DO SUDOESTE GOIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10675.900951/2008-67 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS SABE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10680.901246/2008-16 - Recorrente: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10680.912520/2009-55 - Recorrente: CARBEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10840.901921/2010-33 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10860.905133/2009-44 - Recorrente: UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOP DE TRABAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10860.905134/2009-99 - Recorrente: UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOP DE TRABAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
1 - Processo nº: 10469.905522/2009-01 - Recorrente: MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10469.905881/2009-50 - Recorrente: MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10469.905882/2009-02 - Recorrente: MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10530.902058/2009-00 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LIMA MATHIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10530.902207/2009-22 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LIMA MATHIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10530.902208/2009-77 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LIMA MATHIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10530.902209/2009-11 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LIMA MATHIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10850.900260/2012-71 - Recorrente: FERMINO REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10850.900351/2012-15 - Recorrente: FERMINO REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10850.900352/2012-51 - Recorrente: FERMINO REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10850.900353/2012-04 - Recorrente: FERMINO REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10980.910167/2011-17 - Recorrente: EDGAR GUIMARAES CURSOS & TREINAMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10980.910168/2011-53 - Recorrente: EDGAR GUIMARAES CURSOS & TREINAMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10980.910169/2011-06 - Recorrente: EDGAR GUIMARAES CURSOS & TREINAMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10980.913651/2011-90 - Recorrente: EDGAR GUIMARAES CURSOS & TREINAMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
16 - Processo nº: 13558.900809/2009-25 - Recorrente: VIACAO SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13558.900810/2009-50 - Recorrente: VIACAO SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13558.900811/2009-02 - Recorrente: VIACAO SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13558.900812/2009-49 - Recorrente: VIACAO SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13839.906199/2012-12 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13839.906200/2012-17 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13839.906736/2012-24 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13839.906738/2012-13 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13888.900020/2009-32 - Recorrente: FUNDACAO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 18470.900707/2012-99 - Recorrente: TEXTOS E SIGNS SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
26 - Processo nº: 10880.932997/2008-10 - Recorrente: 12 DE JUNHO PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 19311.720432/2011-16 - Recorrente: GENESES CONSULTING COMERCIO E ASSESSORIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16327.909131/2009-58 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16327.917903/2009-25 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16327.903793/2009-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16327.903799/2009-91 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16327.903796/2009-58 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16327.903800/2009-88 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16327.903795/2009-11 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16327.903379/2008-24 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16327.903292/2013-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16327.906458/2008-97 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
38 - Processo nº: 10540.000353/2007-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10380.000935/2007-05 - Recorrente: SECRETARIA DAS CIDADES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15374.918199/2009-08 - Recorrente: TV GLOBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15374.913487/2008-87 - Recorrente: TV GLOBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15374.916730/2008-19 - Recorrente: TV GLOBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15374.913479/2008-31 - Recorrente: TV GLOBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15374.913485/2008-98 - Recorrente: TV GLOBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15374.913486/2008-32 - Recorrente: TV GLOBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15374.913482/2008-54 - Recorrente: TV GLOBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
47 - Processo nº: 10680.911162/2008-82 - Recorrente: CERAMICAS NACIONAIS REUNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10680.911161/2008-38 - Recorrente: CERAMICAS NACIONAIS REUNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11610.010884/2001-38 - Recorrente: CGN CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10880.971862/2009-51 - Recorrente: FANUC SOUTH AMERICA EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13893.001098/2003-16 - Recorrente: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CREDITO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10680.903042/2011-15 - Recorrente: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15374.964856/2009-81 - Recorrente: HISPAMAR SATELITES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.928341/2009-61 - Recorrente: INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10840.906285/2009-01 - Recorrente: INTERUNION COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10983.904235/2010-90 - Recorrente: KREDILIG S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
57 - Processo nº: 13888.901262/2009-43 - Recorrente: LAMBERTI BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10675.901411/2009-81 - Recorrente: MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.900586/2011-61 - Recorrente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10120.901904/2012-93 - Recorrente: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13811.001523/2007-55 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10380.912438/2009-13 - Recorrente: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13858.000325/2002-23 - Recorrente: TRANSPORTE RODOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10980.932988/2009-81 - Recorrente: VISUM SISTEMAS ELETRONICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13888.910025/2009-73 - Recorrente: WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 13807.008560/2007-53 - Recorrente: VMSOUZA SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10950.901090/2011-33 - Recorrente: A J R ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13855.900255/2009-10 - Recorrente: AGROPLANTA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15374.911711/2008-04 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



5 - Processo nº: 11080.727859/2011-02 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE - RS e Interessados: GECI MODENA e FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.936074/2009-18 - Recorrente: SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10850.900198/2011-37 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10850.903657/2010-53 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10850.903656/2010-17 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13888.907059/2009-81 - Recorrente: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11020.900518/2009-70 - Recorrente: SAUER-DANFOSS HIDRAULICA MOBIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10680.925020/2011-06 - Recorrente: ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13411.900300/2009-47 - Recorrente: MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11030.906194/2009-64 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
15 - Processo nº: 13855.901437/2010-33 - Recorrente: INDUSTRIAS MECANICAS ROCHFER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.961591/2008-44 - Recorrente: SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.681990/2009-13 - Recorrente: NOVOS NEGOCIOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
18 - Processo nº: 13706.010158/2008-58 - Recorrente: ALTA ASSESSORIA SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13558.002427/2008-53 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO LOPES CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13558.002428/2008-06 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO LOPES CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13609.002161/2008-04 - Recorrente: IMOBILIARIA RCS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13738.000094/2007-29 - Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DUAS BARRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 18470.726855/2011-54 - Recorrente: JARDIM ESCOLA ALINE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13603.722310/2010-11 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13603.903202/2012-18 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15374.917049/2009-79 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15374.928495/2008-28 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16327.917919/2009-38 - Recorrente: BANCO SOFISA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
29 - Processo nº: 10983.904197/2010-75 - Recorrente: CLINICA CASAGRANDE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11080.903913/2012-03 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10983.911949/2009-11 - Recorrente: QUANTA - PREVIDENCIA UNICRED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10218.720027/2005-43 - Recorrente: REFLORESTADORA AGUA AZUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.682140/2009-24 - Recorrente: SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10925.901042/2009-38 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10925.901044/2009-27 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10925.902808/2009-00 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10860.900778/2008-18 - Recorrente: VIAPOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10860.900812/2008-46 - Recorrente: VIAPOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10935.900763/2012-15 - Recorrente: D. DAMBROS - TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13841.000134/2003-21 - Embargante: CASA BRANDO COMERCIAL LTDA
41 - Processo nº: 13888.905184/2009-56 - Recorrente: BAERLOCHER DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10680.900203/2006-43 - Recorrente: HORIZONTE TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.910694/2008-46 - Recorrente: IPLF HOLDING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13603.901904/2008-72 - Recorrente: V & M MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
45 - Processo nº: 10980.903858/2010-75 - Recorrente: BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16561.000182/2007-88 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10675.904750/2012-15 - Recorrente: C & V ENGENHARIA S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10675.904751/2012-60 - Recorrente: C & V ENGENHARIA S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11065.925373/2009-01 - Recorrente: CERAMICA VOGEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11065.925374/2009-48 - Recorrente: CERAMICA VOGEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.923693/2009-42 - Recorrente: EGYPT ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10880.923691/2009-53 - Recorrente: EGYPT ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10882.902819/2010-69 - Recorrente: IRAPURU TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10882.902820/2010-93 - Recorrente: IRAPURU TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10882.902821/2010-38 - Recorrente: IRAPURU TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11065.911482/2010-77 - Recorrente: LIDER-ORGANIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10580.912248/2011-56 - Recorrente: MEDGATE-SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.908940/2009-81 - Recorrente: TL PUBLICACOES INDUSTRIAIS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.908939/2009-56 - Recorrente: TL PUBLICACOES INDUSTRIAIS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
60 - Processo nº: 10830.002809/2004-99 - Recorrente: ULTRASOUND - SERVICOS MEDICOS S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13804.006551/2002-43 - Recorrente: VESPER SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10660.904643/2009-51 - Recorrente: WALDEMAR MIGUEL TECIDOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
63 - Processo nº: 10675.900179/2010-06 - Recorrente: ALGAR TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10675.905704/2011-52 - Recorrente: COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10675.905705/2011-05 - Recorrente: COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10930.900861/2008-16 - Recorrente: NET LONDRINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.955568/2008-11 - Recorrente: PERFIX PERFURACAO E FIXACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10120.911555/2009-12 - Recorrente: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10120.902088/2008-59 - Recorrente: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10680.928719/2011-10 - Recorrente: ELMAZ TARRAF COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10768.906195/2006-89 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10768.906202/2006-42 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10840.902125/2008-01 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL S A VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10840.902126/2008-48 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL S A VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
75 - Processo nº: 10850.001379/2003-79 - Recorrente: FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10850.903413/2009-37 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.677524/2009-25 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.913179/2009-07 - Recorrente: TRISHOP PROMOCAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.914578/2009-87 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.916444/2008-10 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.933572/2008-28 - Recorrente: KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11080.014631/2008-45 - Recorrente: MARIA CRISTINA VERONESI GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11080.014634/2008-89 - Recorrente: MARIA CRISTINA VERONESI GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13603.902359/2009-12 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do Art. 8º da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de Novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora, a realizar a execução de obras, referente à implantação de passarelas de pedestres sobre área de restinga, no Município de Barra Velha/SC, visando possibilitar o acesso dos moradores do Residencial Vila Açoriana à praia, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.008646/2018-36;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a implantação de passarelas de pedestres em uma área pública de uso comum do povo com 74.922,58 m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;



Art. 7º - Responderá a Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.008646/2018-36 ;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 56, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.003296/2019-32 e do Parecer nº 32, de 16 de setembro de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 82, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de setembro de 2014, aplicado às importações brasileiras de Fenol, de grau industrial, comumente classificadas no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2018 a março de 2019. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2014 a março de 2019.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pela SDCOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 82, de 2014, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

13. Conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº8, de 2019, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

14. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

15. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

16. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico>.

17. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101777/2019-40 (confidencial) ou nº 19972.101776/2019-03 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

18. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7357/9329 ou pelo endereço fenolrev@mdic.gov.br

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em janeiro de 2001, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. (Rhodia), doravante denominada Rhodia ou peticionária, única produtora de fenol no Brasil, protocolou pedido de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de fenol, classificadas no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos Estados Unidos da América (doravante denominado simplesmente "Estados Unidos") e da União Europeia, objeto do processo MDIC/SAA/CGSG-52100-001609/2001-61.

Assim, com base no Parecer DECOM nº 8, de 16 de abril de 2001, por meio da Circular SECEX nº 20, de 18 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de abril de 2001, foi iniciada a investigação.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de fenol dos Estados Unidos e da União Europeia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 24, de 15 de outubro de 2002, publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 2002, com a aplicação do direito antidumping definitivo sobre as importações de fenol, de grau industrial, quando originárias dos Estados Unidos e da União Europeia, na forma de alíquota ad valorem, conforme segue:

ORIGEM/FABRICANTE	DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	54,9%
- Ineos Phenol Inc.	41,4%
- Shell Chemical LP	68,2%
- Demais Fabricantes dos Estados Unidos da América	
UNIÃO EUROPEIA	92,3%
- Ineos Phenol GmbH	103,5%
- Demais Fabricantes da União Europeia	

Os direitos antidumping tiveram vigência por 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Resolução CAMEX no D.O.U. A resolução excluiu da cobrança as importações de fenol designado como de grau "puro de análise" ou "extra puro", acondicionado em embalagem não superior a vinte e sete quilos.

1.2. Da primeira revisão

A Circular SECEX nº 22, de 3 de maio de 2007, comunicou acerca do fim da vigência do direito antidumping incidente sobre as importações brasileiras de fenol. A Rhodia protocolou petição no DECOM, em 14 de maio de 2007, requerendo sua prorrogação.

Desta forma, por meio da Circular SECEX nº 57, de 1º de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 3 de outubro de 2007, foi iniciado o processo de revisão.

Ao final do processo de revisão, com base no Parecer DECOM nº 24, de 29 de agosto de 2008, e considerando as conclusões alcançadas naquela ocasião de que a retirada do direito levaria muito provavelmente à retomada do dano decorrente da continuação do dumping, o direito antidumping foi prorrogado, por meio da Resolução CAMEX nº 59, de 16 de setembro de 2008, na forma de alíquota ad valorem, nos percentuais explicitados a seguir:

ORIGEM/FABRICANTE	DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO
UNIÃO EUROPEIA	
- Ineos Phenol GmbH Co. KG	92,3%
- Ineos Phenol Belgium BV	92,3%
- Demais Fabricantes da União Europeia	103,5%
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
- Ineos Phenol	54,9%
- Demais Fabricantes dos Estados Unidos da América	68,2%

1.3. Da segunda revisão

Em 3 de janeiro de 2013, por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 2 de janeiro de 2013, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de fenol, originárias dos Estados Unidos e União Europeia, encerrar-se-ia em 3 de outubro de 2013.

Em 10 de abril de 2013, a Rhodia protocolou, no então Departamento de Defesa Comercial (Decom) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição manifestando interesse e apresentando dados pertinentes para início de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos e da União Europeia, consoante o disposto no §§ 1º e 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova que justificariam o início da revisão, conforme o Parecer DECOM nº 36, de 26 de setembro de 2013, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 53, de 27 de setembro de 2013, publicada no DOU de 30 de setembro de 2013.

Ao final do processo de revisão, com base no Parecer DECOM nº 42, de 2 de setembro de 2014, e considerando as conclusões alcançadas naquela ocasião de que havia a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de fenol dos EUA e da União Europeia para o Brasil e de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em decorrência de tal prática no caso de extinção dos direitos, os direitos antidumping foram prorrogados, por meio da Resolução CAMEX nº 82, de 18 de setembro de 2014, na forma de alíquota ad valorem, nos percentuais explicitados a seguir:

ORIGEM/FABRICANTE	DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO
UNIÃO EUROPEIA	103,5%
- Todas as empresas	
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
- Ineos Phenol	54,9%
- Demais Fabricantes dos Estados Unidos da América	68,2%

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios da presente revisão

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União a Circular SECEX nº 55, de 21 de novembro de 2018, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de Fenol, de grau industrial, comumente classificadas no item 2907.11.00, encerrar-se-ia no dia 19 de setembro de 2019. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, as partes que desejassem iniciar uma revisão de final de período deveriam protocolar petição, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2. Da petição

Em 17 de maio de 2019, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades S.A. protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações



brasileiras de Fenol, de grau industrial, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi enviado à peticionária o Ofício nº 3.925/2019/CGMC/DECOM/SECEX, em 14 de agosto, solicitando informações complementares à petição. Registre-se que a resposta ao referido Ofício foi protocolada tempestivamente em 29 de agosto de 2019.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além das peticionárias, o produtor/exportador estrangeiro, outros produtores nacionais, os importadores brasileiros do produto objeto da medida antidumping, o governo dos Estados Unidos da América e a Comissão Europeia.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de revisão. Tendo em vista que não houve importações em volume representativo das origens objeto do direito antidumping durante o período de revisão de dumping (P5) e de revisão de dano (P1 a P5), além das produtoras/exportadoras identificadas nos dados de importação da RFB, foi também considerada como parte interessada a empresa estadunidense para a qual há direito antidumping em vigor.

Identificaram-se, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o produto objeto do direito antidumping durante o mesmo período.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto do direito antidumping é o fenol, de grau industrial, comumente classificados no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originário dos Estados Unidos e da União Europeia, excluído o de grau "puro de análise" ou "extra puro", acondicionado em embalagem não superior a vinte e sete quilos.

O fenol é um produto orgânico de constituição química definida, identificado como hidroxibenzeno, ácido carbólico ou ácido fênico, obtido pela oxidação do cumeno. Apresenta-se como uma massa cristalina incolor ou ligeiramente amarelo-rósea, com forte odor adocicado característico. Quando submetido a temperaturas superior a 40°C, funde-se, e passa a se apresentar como um líquido espesso. Trata-se de um produto cáustico, tóxico, solúvel em água e em solventes orgânicos (tal como o éter, álcool e acetona).

No mundo todo, a maior parte da fabricação do produto é feita a partir do processo de oxidação do cumeno. Por conseguinte, no âmbito mundial, os produtores de fenol recorrem à mesma rota tecnológica. Há que se chamar atenção que a matéria-prima básica utilizada na fabricação de fenol, o cumeno, é um derivado do petróleo.

O processo de oxidação do cumeno, simplificadamente, ocorre em duas etapas - oxidação do cumeno com o oxigênio atmosférico, que gera hidroperóxido de cumeno; e cisão do hidroperóxido do cumeno em meio ácido, que gera o fenol e a acetona.

Inobstante, cabe anotar que há outros meios de obtenção do fenol, conforme explicitado a seguir: (i) processo a partir do carvão - inicialmente, o fenol era produzido a partir do carvão. Na África do Sul, ainda hoje, o gás síntese é fabricado a partir do carvão. A partir desse gás síntese são produzidos hidrocarbonetos líquidos que contêm desde 1 (um) até mais de 50 átomos de carbono, com vários graus de saturação, em sistemas de cadeias ramificadas com anéis saturados e insaturados, através da síntese de Fischer-Tropsch. As misturas de hidrocarbonetos contendo grandes quantidades de compostos aromáticos podem ser separadas por processos de oxidação, do que resultam vários compostos, entre eles, o Fenol. (ii) processo de oxidação do tolueno - na fabricação de fenol a partir da oxidação do tolueno não há geração da acetona. Esse processo, de forma simplificada, pode ser descrito em duas etapas: i) o tolueno é oxidado com oxigênio atmosférico à temperatura de 165°C e pressão de 10 bar ef, na presença de acetato de cobalto, gerando ácido benzóico; ii) em seguida, o ácido benzoico produzido é descarboxilado e oxidado a uma temperatura entre 220°C e 250°C e pressão de 3 bar ef com uma mistura de catalisador de benzoato de cobre e magnésio, para que se possa obter o Fenol.

Mundialmente, o processo de fabricação do fenol a partir do cumeno é o mais difundido. De acordo com a peticionária, atualmente 98,5% da produção mundial de fenol é feita a partir da oxidação do cumeno.

O quadro abaixo apresenta a distribuição das rotas tecnológicas alternativas para a fabricação do fenol nas principais regiões mundiais:

Rotas Tecnológicas	Regiões Produtoras			
	Estados Unidos	Europa Ocidental	Ásia	Brasil
Cumeno	98%	99%	100%	100%
Tolueno	1%	-	-	-
Alcatrões	1%	1%	-	-
Total	100%	100%	100%	100%

Segundo a peticionária, as especificações técnicas do fenol são: Sinonímia: ácido fênico, ácido carbólico; Fórmula estrutural; Fórmula molecular: C₆H₅OH; Peso molecular: 94,11; Propriedades físicas: Ponto de ebulição, 760 mmHg: 182°C; Ponto de cristalização: 40,9°C; Densidade do líquido (50/4°C): 1,049; Densidade do sólido (25/4°C): 1,071; Pressão do vapor: 1mmHg (40,1°C); Solubilidade (20°C), g/100g; Sol. produto na água: 8,36; Sol. no produto: 27,84; Viscosidade (centistokes), 45°C: 4,0 e Ponto de fulgor: 79°C vaso fechado (TAG)

Embora possa haver variações em termos da matéria-prima utilizada, tais diferenças não implicam, segundo a peticionária, a impossibilidade de substituição de um pelo outro, caracterizando, assim, o perfeito intercâmbio. Portanto, os fabricados no Brasil e os importados dos EUA e da UE são similares e substituíveis entre si.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto similar doméstico é produzido exclusivamente pela Rhodia, único produtor no âmbito da América do Sul. O fenol originário dos EUA e da UE e o fabricado no Brasil são similares em todos os aspectos: todos são produzidos por rotas tecnológicas semelhantes, possuem a mesma composição química, características físicas e forma de apresentação e, portanto, concorrem no mesmo mercado.

A produção mundial de fenol é decorrente, em quase sua totalidade (99%), de um mesmo processo tecnológico (oxidação do cumeno), sem diferenças físicas, químicas e de qualidade entre o produto importado e o produto nacional. Trata-se de produto intermediário para uso industrial, utilizado como matéria-prima na síntese de diversos outros produtos orgânicos e é obtido principalmente via oxidação do cumeno, conforme já esclarecido anteriormente.

A Rhodia produz fenol a partir da oxidação do cumeno, o que gera acetona como subproduto do processo produtivo, para utilização nos diversos segmentos de mercado. O fenol é utilizado na fabricação de produtos de diferentes cadeias produtivas. Esses produtos integram a produção de inúmeros outros materiais e produtos acabados, pelo que o fenol pode ser considerado um composto químico intermediário de grande relevância para a indústria.

De forma resumida, pode-se concluir que o fenol possui 5 tipos de aplicações industriais principais, quais sejam: (i) resinas fenólicas; (ii) intermediários químicos;(iii) ácido salicílico; (iv) intermediários de nylon e (v) bisfenol.

No que concerne às aplicações de cada um desses produtos, os quais fazem parte da cadeia produtiva do fenol, destaca-se abaixo os principais produtos obtidos com base nestes insumos: Resinas Fenólicas - compensados e moldes para construção civil, fundição de peças e rebolos/lixas para máquinas e veículos, laminados para móveis, lona e pastilhas de freio para veículos, borracha para pneus, esmaltes para fios de motores elétricos, cabo de painéis, juntas e isolantes térmicos para veículos e colas para tênis; Intermediários Químicos - tensoativos para detergentes industriais e aditivos para óleos lubrificantes; Ácido Salicílico - ácido acetilsalicílico; Intermediários de Náilon - fios têxteis, fios industriais, plásticos de engenharia, poliuretano e plastificantes; Bisfenol - aditivos, resina epóxi e resina de policarbonato.

[CONFIDENCIAL].

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da medida antidumping é comumente classificado no item 2907.11.00 da NCM. A descrição desse item é apresentada na tabela a seguir:

Subitem da NCM	Descrição
2907.11.00	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais

No tocante à alíquota do Imposto de Importação, o produto objeto tem alíquota aplicável de 8% nas importações classificadas nessa NCM e não sofreu alterações durante o período sob análise.

Além disso, os produtos classificados nas citadas NCMs apresentam as seguintes preferências tarifárias negociadas pelo Brasil com parceiros comerciais:

Preferências Tarifárias		
Acordo	País Beneficiado	Preferência Tarifária (%)
APTR04 - Brasil-México	México	20%
Mercosul-Israel	Israel	25%
ACE59 - Mercosul-Venezuela	Venezuela	100%
ACE59 - Mercosul-Ecuador	Ecuador	100%
ACE59 - Mercosul-Colômbia	Colômbia	100%
ACE58 - Mercosul-Peru	Peru	100%
ACE36 - Mercosul-Bolívia	Bolívia	100%
ACE35 - Mercosul-Chile	Chile	100%
ACE18 - Mercosul	Argentina	100%
ACE18 - Mercosul	Paraguai	100%
ACE18 - Mercosul	Uruguai	100%

As importações de fenol da União Europeia e dos Estados Unidos não recebem - e não receberam durante o período de revisão - qualquer preferência tarifária, de forma que a alíquota do imposto de importação incidente foi 8%.

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva acerca da similaridade entre o produto objeto da medida e o similar.

Conforme constatado não só investigação original e nas revisões anteriores informações, como também nas informações obtidas na petição, o produto objeto do direito e o produto produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir de matérias-primas equivalentes e segundo processos de produção semelhantes. Além disso, têm as mesmas características técnicas e usos e aplicações comuns, sendo, portanto, produtos concorrentes entre si.

Dessa forma, diante do exposto, conclui-se que, para fins de início da revisão, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da medida antidumping nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Segundo a petição, a Rhodia é atualmente a única produtora nacional de fenol, responsável por 100% da produção do produto similar no Brasil.

Em consulta ao sítio eletrônico da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), verificou-se que, além da Rhodia, a empresa Quiminvest também é identificada como associada do ramo de fenol. Em consulta ao sítio eletrônico dessa empresa, a SDCOM averiguou que fenol consta como um dos produtos de sua Divisão Química. Todavia, a empresa também informa em seu sítio eletrônico que mantém uma parceria com a empresa sul-africana Merisol (subsidiária da sul-africana SASOL), um dos maiores produtores de metilfenóis não sintéticos do mundo, o que permite à empresa oferecer ao mercado diversos produtos. Como a Quiminvest [CONFIDENCIAL], foi encaminhado o Ofício 4.487/2019/CGMC/SDCOM/SECEX à empresa na data de 11 de setembro de 2019, cuja data de resposta esperada é 26 de setembro de 2019. Desse modo, espera-se esclarecer, no curso da revisão, se há outro produtor de fenol no Brasil além da Rhodia.

Para fins desta revisão, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de fenol da Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., única fabricante nacional de fenol de grau industrial de acordo com a petição.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (item 5.1); o desempenho do produtor ou exportador (item 5.2); alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.3); e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.4).

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que uma medida antidumping seja prorrogada, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Ressalte-se que não houve exportações do produto objeto do direito para o Brasil originárias das origens analisadas (Estados Unidos da América e da União Europeia) em quantidade representativa durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, conforme demonstrado no item 5.1 infra.

Assim analisou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio apurado em cada origem internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação ou de retomada de dumping, em atenção ao disposto no inciso I do §3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A avaliação da existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de Fenol, de grau industrial, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia foi baseada no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019 (P5).

5.1. Da comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

5.1.1. Dos Estados Unidos da América

5.1.1.1. Do valor normal dos Estados Unidos da América para fins de início

Como indicativo de valor normal para os Estados Unidos, a peticionária forneceu informações provenientes da publicação Tecnon OrbiChem para todos os meses que compõem o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dumping. Estas informações corresponderam a valores mensais na condição bulk, correspondente ao preço de vendas destinadas ao mercado interno estadunidense.

A peticionária explicou que a publicação Tecnon apresenta os preços mínimos e máximos praticados pelos EUA no comércio de fenol de seu mercado interno na condição "bulk contract" DDP (delivered duty paid), de forma que os preços mínimos refletiriam a comercialização de maiores volumes, ao passo que os máximos, de menores volumes. Mantendo a metodologia da revisão anterior, dado o tamanho reduzido do mercado brasileiro de fenol quando comparado aos principais mercados, a Rhodia utilizou, para fins de cálculo do valor normal, os preços máximos divulgados pela publicação - tendo em vista que são estes que refletiriam o tipo de venda realizada aos consumidores brasileiros.

Segundo a peticionária, a confirmação de que as vendas no mercado brasileiros seriam comparáveis às vendas a consumidores de menor porte nos EUA - e, portanto, a preços mais altos - decorreria (i) da comparação do tamanho dos mercados, pois enquanto o mercado americano de fenol teria demandado em 2018 cerca de 1.563



mil toneladas, o mercado brasileiro teria demandado apenas 157 mil toneladas no mesmo ano; e (ii) do volume de fenol adquirido pelos principais consumidores - produtores de resinas fenólicas e bisfenol (BPA), que responderiam por cerca de 78% da demanda de fenol nos EUA. A partir da lista de produtores conhecidos divulgada pela publicação IHS e de sua produção anual, poder-se-ia verificar que os volumes de matéria-prima (fenol) necessários para atendimento de suas necessidades representaria, individualmente, valores próximos ou até superiores ao total consumido no mercado brasileiro de fenol.

[CONFIDENCIAL].

Em resposta ao pedido de informações complementares à petição, a Rhodia esclareceu que a queda no preço do Fenol no mercado estadunidense decorreu da queda do preço do benzeno. O preço do fenol é definido mundialmente a partir do preço do benzeno mais um aditivo ("fee"). Assim, com a variação mensal do preço do benzeno existe a variação automática do preço do fenol. A queda no preço do benzeno, por vez, decorreu da queda no preço do petróleo (i.e. brent).

Assim, a média dos preços mensais na condição Bulk, apresentada pela peticionária, alcançou US\$1.432,58/t, na condição DDP.

Todavia, a autoridade investigadora, para fins de início da revisão, considerou que não foram apresentados indícios suficientes de que o preço mais elevado seria devido a aquisições de menor porte, que seriam mais comparáveis às exportações para o Brasil. Deste modo, por cautela, a SDCOM optou por utilizar a média simples dos dois preços (máximos e mínimos da linha Bulk Contract) fornecidos, constantes na publicação Tecnon OrbiChem.

Preços Mensais de Fenol no Mercado Estadunidense [CONFIDENCIAL]		
Mês	Máx.	Mín.
abr/18	CONF	CONF
mai/18	CONF	CONF
jun/18	CONF	CONF
jul/18	CONF	CONF
ago/18	CONF	CONF
set/18	CONF	CONF
out/18	CONF	CONF
nov/18	CONF	CONF
dez/18	CONF	CONF
jan/19	CONF	CONF
fev/19	CONF	CONF
mar/19	CONF	CONF
Média	CONF	CONF

Desse modo, o valor normal apurado para os Estados Unidos da América alcançou US\$ 1.318,29/t (mil trezentos e dezoito dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por tonelada) na condição posto cliente.

A partir do valor normal apurado na condição "posto no cliente", apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, adicional ao frete para renovação da marinha mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro. Registre-se que, de forma conservadora, para fins de início da revisão, não foram acrescentadas eventuais outras despesas de exportação, tendo em conta que se considerou que a condição "posto no cliente" seria equivalente à condição de entrega no porto de exportação, incluindo, portanto, o frete interno nos EUA.

Para apuração do frete internacional, a peticionária sugeriu a utilização de dados obtidos na cotação de frete internacional fornecido na petição [CONFIDENCIAL] para transporte de 3.000-3.999 toneladas de produtos químicos (incluído o Fenol) entre os EUA e o Brasil, no valor de [RESTRITO] . O valor do seguro internacional foi obtido a partir de contrato fornecido pela Rhodia em sua petição no valor de [RESTRITO] referente ao contrato com a seguradora [CONFIDENCIAL]

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF:

Rubrica	US\$/t
Valor normal construído (condição posto no cliente) FOB	1.318,29
Frete internacional	65,67
Seguro internacional	3,00
Valor normal construído CIF	1.386,96

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 8%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

A título de despesas de internação, a peticionária também utilizou informações obtidas a partir de contrato fornecido pela Rhodia em sua petição, as quais forma estimadas em 2% [CONFIDENCIAL] .

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado.

Valor Normal Construído - CIF	
Rubrica	Em US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) [a]	1,386,96
Imposto de importação (US\$/t) [b] = [a] x 8%	110,96
AFRMM (US\$/t) [c] = frete internacional x 25%	16,42
Despesas de internação (US\$/t) [d]	27,74
Valor normal CIF internado (US\$/t) [e] = [a] + [b] + [c] + [d] (US\$/t)	1,542,88

Dessa forma, para fins de abertura da revisão, o valor normal CIF internado no Brasil alcançou US\$ 1.542,88/t (mil e quinhentos e quarenta e dois dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por tonelada).

5.1.1.2. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro		
Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (t)	Preço médio (R\$/t)
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R\$ [CONF.]/t , na condição ex fabrica.

O preço da indústria doméstica foi convertido para dólares estadunidenses utilizando-se, para fins e início da revisão, as taxas diárias em P5 obtidas junto ao Banco Central do Brasil aplicadas a cada operação de venda da peticionária no mercado doméstica, o que resultou no valor de US\$ [CONF.] na condição ex fabrica.

5.1.1.3. Da diferença entre o valor normal dos Estados Unidos da América internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal Internado (US\$/t) [a]	CIF Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) [b]	Diferença Absoluta (R\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
1.542,08	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário dos Estados Unidos da América superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se, para fins de início de revisão, que os produtores/exportadores daquela origem necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2. Da União Europeia

5.1.2.1. Do valor normal da União Europeia para fins de início

Como indicativo de valor normal para a União Europeia (UE), a peticionária forneceu informações provenientes da publicação Tecnon OrbiChem para todos os meses que compõem o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dumping. Estas informações corresponderam a valores mensais na condição bulk, correspondente ao preço de vendas destinadas ao mercado europeu.

A peticionária explicou que a publicação Tecnon apresenta os preços mínimos e máximos praticados pela UE no comércio de fenol de seu mercado interno na condição "bulk contract" DDP (delivered duty paid), de forma que os preços mínimos refletiriam a comercialização de maiores volumes, ao passo que os máximos, de menores volumes. Mantendo a metodologia da revisão anterior, dado o tamanho reduzido do mercado brasileiro de fenol quando comparado aos principais mercados, a Rhodia utilizou, para fins de cálculo do valor normal, os preços máximos divulgados pela publicação - tendo em vista que são estes que refletiriam o tipo de venda realizada aos consumidores brasileiros.

Assim, a média dos preços mensais na condição Bulk, apresentada pela peticionária, alcançou US\$1.364,67/t, na condição Delivery Duty Paid (DDP).

Todavia, a autoridade investigadora, para fins de início da revisão, considerou que não foram apresentados indícios suficientes de que o preço mais elevado seria devido a aquisições de menor porte, que seriam mais comparáveis às exportações para o Brasil. Deste modo, por cautela, a SDCOM optou por utilizar a média simples dos dois preços (máximos e mínimos da linha Bulk Contract) fornecidos, constantes na publicação Tecnon OrbiChem.

Preços Mensais de Fenol no Mercado Europeu [CONFIDENCIAL]		
Mês	Máx.	Mín.
abr/18	CONF.	CONF.
mai/18	CONF.	CONF.
jun/18	CONF.	CONF.
jul/18	CONF.	CONF.
ago/18	CONF.	CONF.
set/18	CONF.	CONF.
out/18	CONF.	CONF.
nov/18	CONF.	CONF.
dez/18	CONF.	CONF.
jan/19	CONF.	CONF.
fev/19	CONF.	CONF.
mar/19	CONF.	CONF.
Média	CONF.	CONF.

Desse modo, o valor normal apurado para a União Europeia alcançou US\$ 1.339,17/t (mil trezentos e trinta e nove dólares estadunidenses e dezessete centavos por tonelada) na condição posto cliente.

A partir do valor normal apurado na condição "posto no cliente", apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, adicional ao frete para renovação da marinha mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro. Registre-se que, de forma conservadora, para fins de início da revisão, não foram acrescentadas eventuais outras despesas de exportação, tendo em conta que se considerou que a condição DDP seria equivalente à condição de entrega no porto de exportação, incluindo, portanto, o frete interno na União Europeia.

A apuração do frete e do seguro internacional sugerida pela peticionária foi similar à metodologia utilizada para internalização do valor normal dos EUA. O frete internacional apurado foi US\$ 86,11, e o valor do seguro internacional foi US\$ 2,90.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF:

Rubrica	US\$/t
Valor normal construído DDP	1.339,17
Frete internacional	86,11
Seguro internacional	2,90
Valor normal construído CIF	1.428,18

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 8%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

A título de despesas de internação, a peticionária também utilizou informações obtidas a partir de contrato fornecido pela Rhodia em sua petição, as quais forma estimadas em 2%.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado.

Valor Normal Construído - CIF	
Rubrica	Em US\$/t
Valor normal CIF (US\$/t) [a]	1,428,18
Imposto de importação (US\$/t) [b] = [a] x 8%	114,25
AFRMM (US\$/t) [c] = frete internacional x 25%	21,53
Despesas de internação (US\$/t) [d]	28,56
Valor normal CIF internado (US\$/t) [e] = [a] + [b] + [c] + [d] (US\$/t)	1,592,52

Dessa forma, para fins de abertura da revisão, o valor normal CIF internado no Brasil alcançou US\$ 1.592,58/t (mil e quinhentos e noventa e dois dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos por tonelada).

5.1.2.2. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.



Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro		
Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (t)	Preço médio (R\$/t)
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL], na condição ex fabrica.

O preço da indústria doméstica foi convertido para dólares estadunidenses utilizando-se, para fins de início da revisão, as taxas diárias em P5 obtidas junto ao Banco Central do Brasil aplicadas a cada operação de venda da peticionária no mercado doméstica, o que resultou no valor de [CONFIDENCIAL] na condição ex fabrica.

5.1.2.3. Da diferença entre o valor normal dos Estados Unidos da América internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal Internado (US\$/t) [a]	CIF Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) [b]	Diferença Absoluta (R\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
1.592,58	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da União Europeia superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se, para fins de início de revisão, que os produtores/exportadores daquela origem necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida para fins de início

Tendo em vista os resultados das comparações entre os valores normais médios dos Estados Unidos da América e da União Europeia internados no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico indicadas supra, concluiu-se haver indícios de probabilidade de retomada do dumping nas exportações das origens analisadas para o Brasil no período de análise de probabilidade da continuação ou retomada do dumping (abril de 2018 a março de 2019).

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

5.2.1.Do mercado mundial de Fenol

Para fins de avaliação do potencial exportador das origens investigadas, a peticionária alegou que o mercado mundial de fenol vem passando por mudanças importantes ao longo da última década, destacando: (i) o aumento significativo na capacidade produtiva da Ásia e do Oriente Médio, que ainda está em fase de implementação, com previsão de novos aumentos até 2020; (ii) o processo de investimentos da China para reduzir sua dependência da oferta internacional de fenol, que vem implicando na redução de importações provenientes de fornecedores historicamente importantes como EUA, UE e Japão; e (iii) a imposição de direitos AD por países produtores e consumidores relevantes tanto para fenol quanto para o seu coproduto, acetona.

Segundo dados da publicação Tecnon Orbichem apresentados pela peticionária, a produção mundial de fenol aumentou 13% durante o período de revisão (2014 a 2018) e tem expectativa de crescimento de mais 11% entre 2018 e 2023, acompanhando o aumento da capacidade mundial, que no período subiu 7% e deve aumentar mais 13% até 2023 em razão da abertura de novas plantas.

Com efeito, segundo a peticionária, o grau de ocupação da produção mundial oscilou em torno de 80% no período de P1 a P5, o que estaria abaixo do ideal para o setor químico - que seria acima de 90% - e, diante dos aumentos de capacidade previstos, que não estariam totalmente em sintonia com a demanda existente, o quadro de ocupação não deverá sofrer alterações significativas, o que indica que continuará a existir capacidade ociosa no mercado mundial de fenol.

Capacidade Ociosa Mundial [RESTRITO]					
Dados Reais (Mil toneladas)					
Período	2014	2015	2016	2017	2018
Produção Mundial	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Demanda Mundial	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Capacidade Mundial	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ocupação (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Projeção (Mil toneladas)					
Período	2019	2020	2021	2022	2023
Produção Mundial	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Demanda Mundial	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Capacidade Mundial	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ocupação (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Avaliando o período de revisão, observa-se, segundo a peticionária, que a demanda mundial apresentou crescimento expressivo da ordem de 15% entre 2014 e 2018 e que esta tendência deve se manter para os próximos anos, com crescimento esperado de mais 11% entre 2018 e 2023. A principal razão do aumento na demanda seria devida ao consumo asiático estar em plena expansão. Em 2018, o consumo do continente Asiático representava 55,4% do consumo mundial de fenol, e essa participação deve aumentar para 58,1% até 2023.

Ainda que a Ásia tenha alguns consumidores de destaque, a China seria, segundo a peticionaria, o consumidor mais expressivo. De 2014 a 2018, seu consumo aumentou em 31%, e a previsão de 2018 a 2023 é que o consumo aumente em mais 43%. Atualmente a China seria responsável por 20% do consumo mundial de fenol, participação que deveria aumentar para quase 30% até 2023.

Assim, considerando a importância da China para o mercado mundial de fenol e o fato de o país ser um dos grandes responsáveis pelo aumento do consumo total previsto para os próximos anos, resta claro ser este um dos destinos mais relevantes para os grandes produtores/exportadores do produto.

Ocorre que, segundo a peticionária, devido aos planos dos produtores chineses de reduzirem o gap entre consumo e produção existentes, vultosos investimentos em plantas e aumento de capacidade teriam sido realizados, cujos resultados passaram a ser ameaçados pelos baixos preços praticados pelos exportadores na tentativa de manterem sua participação no mercado chinês. Como consequência, o governo chinês abriu investigação antidumping sobre as importações de fenol originárias dos EUA, UE, Japão, Coreia do Sul e Tailândia em março de 2018, o que teria provocado efeitos negativos nas estatísticas chinesas de importação daquele mesmo ano. Em 27 de maio de 2019 foram aplicados direitos antidumping provisórios pela China em montantes que variam de 125,4% a 129,6% para os EUA; 82% para a União Europeia; 133% a 23,7% para a Coreia do Sul, 81,2% para o Japão, e 11,9% a 28,6% para a Tailândia.

Ademais, a peticionária apontou ainda a imposição de direitos antidumping na Índia contra as exportações originárias da África do Sul, Coreia do Sul, EUA, Singapura, Taipé Chinês e UE, e ressaltou também as medidas antidumping aplicada contra a acetona, que seria um co-produto de fabricação de Fenol e que, portanto, influenciaria o fluxo e preços de Fenol no mercado internacional, ainda que investigada por poucos países importadores (Índia e EUA).

A peticionária concluiu, a partir da avaliação do mercado mundial de Fenol, que as origens investigadas responderam por 40% da capacidade e da produção mundial em 2018. Contudo, estariam perdendo mercado para novos players, como Arábia Saudita, e devido à imposição de medidas de defesa comercial na Ásia.

5.2.2. Do desempenho do produtor/exportador dos Estados Unidos da América

Em relação aos Estados Unidos da América, a peticionária, com base nas informações disponibilizadas pela publicação Tecnon OrbiChem apresentou dados de capacidade de produção, produção e consumo de Fenol nos EUA, além de indicar projeções apresentadas pela referida publicação para o período de 2019 a 2023.

A SDCOM, como base no Trademap, agregou informações relativas às exportações e importações de Fenol realizadas pelos EUA no período de 2014 a 2019. Os dados apreciados estão resumidos a seguir:

Potencial Exportador EUA [RESTRITO]					
Dados Reais (Mil toneladas)					
Período	2014	2015	2016	2017	2018
Capacidade EUA	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Produção EUA	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ocupação (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Consumo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Exportação	373,40	420,7	395,3	346,2	311,7
Importação	0,5	0,4	0,2	0,5	0,5

Projeção (mil Toneladas)					
Período	2019	2020	2021	2022	2023
Capacidade EUA	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Produção EUA	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ocupação (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Consumo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Observa-se, inicialmente redução da capacidade de produção (-16,1%) e da produção (-3%) de Fenol nos EUA entre 2015 a 2018; contudo, considerando que a redução da capacidade foi superior à redução na produção, observou-se paralelamente aumento na ocupação, que aumentou 7,5 p.p. no período considerado.

Segundo a peticionária, a redução na capacidade de produção ocorreu em função da falência da produtora Haverhill Chemicals em Junho de 2015. Os ativos da Haverhill Chemicals teriam sido adquiridos na sequência pela Altivia Petrochemicals LLC, que teria reiniciado a produção de Fenol em novembro de 2015, mas em menor escala.

As projeções para o período compreendido entre 2019 e 2023 indicam estabilidade na capacidade de produção e aumento da produção (+4,2%), o que deverá conduzir à elevação do grau de ocupação, que deverá atingir 91,7% em 2023.

Em relação ao fluxo de comércio de Fenol dos EUA, observa-se que as exportações desta origem apresentaram redução de 16,5% de 2014 para 2018. De maneira similar, a relação entre as exportações dos EUA e sua produção também apresentou redução ao longo do período considerado, tendo passado de 20,6%, em 2014, para 16,7%, em 2018. Já as importações desta origem foram insignificantes ao longo de todo o período considerado.

A despeito da redução da capacidade produtiva, da elevação do grau de ocupação e do elevado consumo interno, cabe ressaltar que os EUA possuem potencial exportador significativamente superior ao mercado brasileiro, estimado em 85.300 toneladas, conforme será abordado no item 6.2 infra. Não obstante, ao longo da revisão será aprofundada análise acerca do potencial exportador dos EUA.

Observou-se ainda que os EUA são exportadores líquidos de Fenol, com volume de exportações significativamente superior ao volume importado.

5.2.3. Do desempenho do produtor/exportador da União Europeia

As informações trazidas pela peticionária por meio da publicação Tecnon OrbiChem apresentam dados de capacidade de produção, produção e consumo de Fenol na União Europeia, além de indicar projeções para o período de 2019 a 2023.

A SDCOM, como base no Trademap, analisou ainda as exportações e importações de Fenol realizadas pela União Europeia no período de 2014 a 2019.

Os dados apreciados estão resumidos a seguir:

Potencial Exportador UE [RESTRITO]					
Dados Reais (mil toneladas)					
Período	2014	2015	2016	2017	2018
Capacidade UE	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Produção UE	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ocupação (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Consumo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Exportação	819,1	785,1	880,6	342,9	303,5
Importação	831,3	885,2	994,5	698,1	631,6

Projeção (mil toneladas)					
Período	2019	2020	2021	2022	2023
Capacidade UE	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Produção UE	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ocupação (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Consumo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Observa-se, inicialmente, manutenção da capacidade de produção, tanto no período compreendido entre 2014 e 2018, como em relação à projeção para o período compreendido entre 2019 e 2023. Ademais, observou-se aumento de 10,6% na produção entre 2015 e 2018 e projeção de aumento de 2,4% na produção para o período compreendido entre 2019 e 2023. Já o grau de ocupação aumentou 8 p.p. entre 2014 e 2018 e aumentaria ainda outros 2,1 p.p. no período entre 2019 e 2023 como consequência do aumento da produção, de modo que deverá atingir 87,7%.

Em relação ao fluxo de comércio de Fenol da União Europeia, observa-se que as exportações desta origem apresentaram redução de 62,9% de 2014 para 2018. De maneira similar, a relação entre as exportações da UE e sua produção também apresentou redução ao longo do período considerado, tendo passado de 36,0%, em 2014, para 12,6%, em 2018. Já as importações desta origem, apesar de significativas (representaram 40,6% da produção da União Europeia, em 2014, e 26,2%, em 2018), apresentaram redução de 24,0% no período considerado.

A despeito da elevação do grau de ocupação e do elevado consumo interno, cabe ressaltar que a União Europeia possui potencial exportador significativamente superior ao mercado brasileiro, estimado em 85.300 toneladas, conforme será abordado no item 7.2 infra. Não obstante, ao longo da revisão será aprofundada análise acerca do potencial exportador da União Europeia.

Observou-se ainda que a União Europeia, apesar de grande exportadora, também é uma importadora líquida de Fenol, dado que o número de seus Estados Membros produtores é inferior ao número de Estados Membros consumidores.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

Para além das evoluções do mercado mundial de fenol já relatadas no item 5.2 supra, não foram apresentadas outras evidências de alteração nas condições de mercado.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio - OMC, verificou-se que, em 31 de dezembro de 2018, estava em vigor, além da direito aplicado pelo



Brasil objeto da presente revisão, direitos antidumping aplicados pela Índia contra União Europeia, Coreia do Sul, Cingapura, Taipé Chinês e Estados Unidos da América, além da investigação iniciada pela China contra Japão, Coreia do Sul, Tailândia, UE e EUA. Como já indicado no item 5.4 supra, em 27 de maio de 2019 foram aplicados direitos antidumping provisórios pela China contra os EUA, a União Europeia, a Coreia do Sul, o Japão e a Tailândia.

5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping
Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações de fenol da União Europeia e dos Estados Unidos para o Brasil.

Conclui-se também haver indícios de existência de substancial potencial exportador das origens investigadas, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro, a despeito do elevado consumo interno destas origens e do elevado grau de ocupação. De todo modo, espera-se aprofundar esta análise no curso da revisão.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de Fenol. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2014 a março de 2015;
- P2 - abril de 2015 a março de 2016;
- P3 - abril de 2016 a março de 2017;
- P4 - abril de 2017 a março de 2018; e
- P5 - abril de 2018 a março de 2019.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de Fenol de grau industrial, importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referente ao item 2907.11.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de Fenol no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica:

Importações de Fenol (em número índice) [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Estados Unidos	100,0	289,5	41,3	86,8	233,0
União Europeia	100,0	391,9	36,2	1.625,9	95,8
Total Investigadas	100,0	327,7	39,0	723,4	105,4
África do Sul	100,0	115,0	81,6	183,9	65,8
China	100,0	-	39,6	532,1	0,0
Coreia do Sul	100,0	0,0	83.092.000,0	153,8	-
Taiwan (Formosa)	100,0	1.096,4	59,9	99,1	-
Demais	100,0	232.073,7	0,0	1.921,0	3.554.974,9
Total não investigadas	100,0	112,6	89,5	179,1	61,9
Total Geral	100,0	112,6	89,4	179,1	61,9

*Demais Países: Rússia, Canadá, África do Sul, China, Japão, México e Suíça

O volume das importações de fenol das origens investigadas, em toneladas, diminuiu apenas em P3 (-61,0%) e aumentou nos demais períodos: 227,7% (P2), 623,4% (P4) e 5,4% (P5), sempre em relação ao período anterior. Ao longo dos cinco períodos (P1 a P5), observou-se aumento acumulado no volume importado da origem sob análise de 875,4%. Todavia, convém ressaltar que essa variação se dá em volumes irrisórios.

O volume total das importações de fenol pelo Brasil, consideradas todas as demais origens (exceto as investigadas), registrou crescimento em P2 (12,6%) e P4 (79,1%), e redução nos outros períodos: -10,6% (P3) e -38,1% (P5), sempre em relação ao período anterior. No período sob análise (P1 a P5), a quantidade de fenol importada de todas as demais origens cresceu 11,7%, totalizando [RESTRITO] toneladas em (P5).

As importações totais seguiram a evolução das importações origens não investigadas, dada a baixíssima representatividade das importações objeto do direito antidumping.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF/t das importações totais de Fenol no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica. O valor total, bem como os preços praticados na condição FOB/t encontram-se disponíveis no Anexo II deste Parecer.

Valor das Importações Totais de Fenol (em mil US\$ CIF) [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Estados Unidos	100,0	239,5	48,8	135,3	206,8
União Europeia	100,0	163,0	20,2	1.126,4	115,4
Total Investigadas	100,0	206,4	39,0	310,1	148,2
África do Sul	100,0	74,3	65,4	197,0	91,5
China	100,0	-	36,7	595,6	0,2
Coreia do Sul	100,0	0,0	956.300,0	171,1	-
Taiwan (Formosa)	100,0	691,9	57,8	104,5	-
Demais	100,0	1.835,8	0,0	1.433,3	110.827,9
Total não investigadas	100,0	72,4	75,8	191,1	81,0
Total Geral	100,0	72,8	75,5	191,6	81,5

O valor, em mil US\$ CIF, de fenol importados das origens investigadas diminuiu somente no período P3 (-61,0%), nos demais períodos foram registrados crescimentos (+106,4% em P2, +210,1% em P4 e +48,2% em P5), sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, houve aumento acumulada no valor de 270,6%.

O valor total das importações brasileiras (mil US\$ CIF), consideradas as demais origens (exceto as investigadas), registrou crescimento apenas em P4 (+91,1%). Nos demais períodos, houve redução (-27,2% em P2, -24,5% em P3 e -18,5% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se observar os extremos da série (P1 a P5), houve diminuição de 14,1% no valor total das importações.

Preço das Importações brasileiras de Fenol (em US\$ CIF/t) [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Estados Unidos	100,0	82,7	118,1	155,9	88,7
União Europeia	100,0	41,6	55,9	69,3	120,5
Total Investigadas	100,0	63,0	100,0	42,9	140,6
África do Sul	100,0	64,6	80,1	107,1	139,0
China	100,0	-	92,7	111,9	34.043,4
Coreia do Sul	100,0	5.261,5	1,2	111,2	-
Taiwan (Formosa)	100,0	63,1	96,5	105,5	-
Demais	100,0	0,8	4.812,9	74,6	3,1
Total não investigadas	100,0	64,3	84,8	106,7	130,9
Total Geral	100,0	64,7	84,4	107,0	131,7

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de fenol, das origens investigadas, aumentou apenas em P5 (+40,6%). Nos demais períodos, houve diminuição (-37,0% em P2, -0,05% em P3, e -57,1% em P4), sempre em relação ao período anterior. Quando considerado todo o período de análise (P1 a P5), o preço médio do total das importações reduziu em -62,0%. Convém ressaltar que os preços dessas operações se referem a volumes muito baixos de importação, ou seja, não são representativos. Por essa

razão, é possível que os preços unitários das origens investigadas sejam muito diferentes dos preços unitários das outras origens, razão pela qual se espera manifestações das partes interessadas.

O preço CIF médio ponderado por tonelada de outros fornecedores estrangeiros diminuiu em P2 (-35,3%) e em P3 (-15,6). Nos demais períodos, houve aumento (+7,0% em P4 e +31,7% em P5), sempre em relação ao período anterior. Assim, ao longo do período de análise (P1 a P5), o preço das importações totais brasileiras de outros fornecedores estrangeiros acumulou queda de 23,1%.

6.2. Do mercado brasileiro

Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de Fenol, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções da indústria doméstica e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 4.1.

Mercado Brasileiro [Em Número Índice]				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	87,4	327,7	112,6	88,3
P3	94,0	127,9	100,8	94,2
P4	96,2	925,1	180,5	99,4
P5	106,7	975,4	111,7	106,8

Observou-se que o mercado brasileiro de fenol recuou 11,7%, de P1 para P2. Nos períodos seguintes apresentou crescimentos sucessivos de 6,7%, em P3, 5,5%, em P4, e 7,5%, em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, houve aumento de 6,8% no mercado brasileiro.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de Fenol.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [Em Número Índice]					
	Mercado Brasileiro (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Participação Origens Investigadas (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	88,3	327,7	371,0	112,6	127,5
P3	94,2	127,9	135,7	100,8	106,9
P4	99,4	925,1	930,6	180,5	181,6
P5	106,8	975,4	912,9	111,7	104,5

Observou-se que a participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro foram insignificantes não alcançando sequer 0,1% em qualquer período de análise.

Já a participação das importações das outras origens aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, recuou [RESTRITO] p.p., de P2 para P3, cresceu [RESTRITO] p.p., de P3 para P4, e recuou [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, essa participação aumentou [RESTRITO] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de Fenol. Registre-se que os dados de produção nacional incluem apenas os dados da peticionária, única produtora nacional identificada.

Importações Investigadas e Produção Nacional [Em Número Índice]			
	Produção Nacional (t)	Importações investigadas (t)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,4	327,7	317,0
P3	91,9	127,9	139,2
P4	108,3	925,1	854,1
P5	118,1	975,4	826,2

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fenol foi insignificante, não chegando a alcançar sequer ponto percentual algum em relação a produção nacional em nenhum dos períodos analisados.

6.3.3. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

As importações das origens investigadas (EUA e EU) nos cinco períodos analisados foram insignificantes se comparadas tanto com o mercado brasileiro quanto com as importações de outras origens. O volume máximo ocorreu em P5 com [RESTRITO] toneladas importadas de fenol dessas origens.

Houve aumento de preço (em mil US\$ CIF) das importações das origens investigadas (EUA e EU) de P1 a P5 (270,6%), e crescimento também de P4 a P5 (48,2%). No entanto, conforme indicado, tais preços não são representativos, por se referirem a um volume irrisório, razão pela qual é possível que os preços unitários das origens investigadas sejam muito diferentes dos preços unitários das outras origens.

As importações originárias dos demais países exportadores foram superiores às importações investigadas em todos os períodos, com destaque para as importações originárias da África do Sul, que representaram, em média, 87% destas importações de P1 para P5. As importações dos demais países cresceram 11,7% de P1 a P5 e diminuiram 38,1% de P4 a P5. A participação destas importações no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P5 e recuou [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.

A participação destas importações dos demais países exportadores no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P5 e recuou [RESTRITO] p.p. p.p. de P4 para P5.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de Fenol da Rhodia. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de abril de 2014 a março de 2019, dividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2014 a março de 2015;
- P2 - abril de 2015 a março de 2016;
- P3 - abril de 2016 a março de 2017;
- P4 - abril de 2017 a março de 2018; e
- P5 - abril de 2018 a março de 2019.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, a SDCOM atualizou os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo III deste documento.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de fenol destinados ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e nas informações adicionais. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.



Vendas da Indústria Doméstica (em toneladas) [Em Número Índice]					
	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,8	87,4	86,7	141,2	140,1
P3	94,2	94,0	99,8	94,9	100,7
P4	94,3	96,2	102,0	88,7	94,1
P5	113,8	106,7	93,7	135,4	119,0

O volume de vendas do produto similar no mercado interno registrou diminuição apenas de P1 a P2, de 12,6%; e aumento contínuo nos demais períodos. De P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5 houve aumento de 7,5%; 2,4% e 10,8%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 6,7%.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, apresentaram reduções de 32,8% de P2 a P3 e de 6,4% de P3 a P4. Houve aumentos de 41,2% de P1 a P2 e de 52,5% de P4 a P5. Considerando os extremos da série, essas vendas aumentaram 35,3%.

As exportações da indústria doméstica, que em P1 representavam 24,9% do total de suas vendas, aumentou sua participação no total vendido em P2 (34,9%). Em P3 e P4, a participação foi de 25,1% e 23,4%, respectivamente. Já em P5, tais exportações representaram 29,6%, a segunda maior porcentagem em todo período investigado.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se aumento de 0,77%, 0,15% e de 20,6% de P1 a P2, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. De P2 a P3, houve queda de 6,5%. Tendo em vista os extremos do período analisado, houve aumento de 13,8%.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [Em Número Índice]			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	87,4	88,3	98,9
P3	94,0	94,2	99,7
P4	96,2	99,4	96,8
P5	106,7	106,8	99,8

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de fenol registrou redução de [RESTRITO] p.p. de P1 a P2 e de [RESTRITO] p.p. de P3 a P4. E aumento nos demais períodos: [RESTRITO] p.p. de P2 a P3 e [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se redução nessa participação de [RESTRITO] p.p..

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade máxima para a Rhodia calculada por meio de análise técnica, realizada pelos engenheiros da empresa em sistema de processos próprio da empresa, levando-se em consideração a quantidade e o tamanho de reatores e os parâmetros de processos (ar, pressão, temperatura etc.). A partir disso, determina-se a capacidade de reação e geração do produto final.

[CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada e Produção [Em Número Índice]					
	Capacidade Instalada (t)	Capacidade Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	-	100,0
P2	103,4	99,2	103,4	-	104,2
P3	91,9	89,6	91,9	-	102,6
P4	108,3	100,0	108,3	-	108,3
P5	118,1	100,0	118,1	-	118,1

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 3,3%; 17,8% e 8,9% de P1 a P2, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Apresentou diminuição de 11,1% de P2 a P3. Quando considerados os extremos da série (P1 a P5), houve aumento de 18,1%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: houve aumentos em P1 a P2, P3 a P4 e P4 a P5 de [RESTRITO] p.p. respectivamente. Considerando de P1 a P5, houve aumento de [RESTRITO] p.p. no grau de ocupação.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] toneladas.

Estoque final (t) [Em Número Índice]							
	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Consumo Cativo	Outras Saídas e Devoluções	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	103,4	87,4	141,2	-	81,1	444,3	638,1
P3	91,9	94,0	94,9	-	90,4	371,5	253,5
P4	108,3	96,2	88,7	-	125,0	26,2	214,6
P5	118,1	106,7	135,4	-	109,4	(43,3)	305,7

O volume de estoque final de fenol da indústria doméstica apresentou aumentos de 538,1%, de P1 a P2, e de 42,4%, de P4 a P5. Redução nos demais períodos: 60,2% de P2 a P3 e 15,3% de P3 a P4. Ao se avaliar todo o período de análise de continuação ou retomada do dano, observou-se aumento de 205,7 %.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção [Em Número Índice]			
	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	638,1	103,4	617,3
P3	253,5	91,9	275,9
P4	214,6	108,3	198,1
P5	305,7	118,1	258,9

A relação estoque final/produção apresentou aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 a P2 e de [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. De P2 a P3 e P3 a P4, foram percebidas reduções de [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p., respectivamente. Ao analisar os extremos do período, de P1 a P5, a relação estoque final/produção aumento de [RESTRITO] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à venda de Fenol, de grau industrial, pela indústria doméstica.

Com relação à metodologia aplicada, ressalta-se que a Rhodia calculou o número de empregado e a massa salarial relativos à produção direta e indireta do produto similar com base na proporção no faturamento líquido do produto similar em relação ao faturamento líquido total da empresa.

Número de Empregados [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	93,8	96,1	100,0	108,2
Demais Linhas	100,0	89,4	95,0	88,9	89,2
Administração e Vendas	100,0	106,8	92,3	77,6	125,3
Total	100,0	94,5	94,1	85,3	99,7

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de fenol diminuiu de 6,2%, de P1 a P2; e 3,9%, de P2 a P3; se manteve estável de P3 a P4 e aumentou 10,7%, de P4 a P5. Considerando de P1 a P5, verificou-se redução de 2,5%.

O número de empregados nas demais linhas de produção diminuiu de 10,6%, de P1 a P2; e 5,0%, de P2 a P3; na sequência, caiu 11,1% P3 a P4 e caiu outros 10,8%, de P4 a P5. Considerando de P1 a P5, verificou-se redução de 32,5%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, houve aumento de 6,8%, de P1 a P2 e de 25%, de P4 a P5. Já de P2 a P3 e de P3 a P4, houve redução de 7,72% e 22,38%, respectivamente. Ao se analisar de P1 a P5, houve redução de 4,12%.

O número total de empregados diminuiu de 5,5%, de P1 a P2; 5,9%, de P2 a P3; 14,7%, de P3 a P4 e 0,3%, de P4 a P5. Nos extremos do período analisado, houve redução de 24,4% (queda de 655 postos de trabalho).

Produtividade por empregado [Em Número Índice]			
Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,8	103,4	110,2
P3	90,1	91,9	102,0
P4	90,1	108,3	120,2
P5	97,5	118,1	121,0

A produtividade por empregado envolvido na produção de fenol reduziu-se apenas de P2 a P3 (7,5%). Nos demais períodos houve aumento de 10,2%, 17,9% e 0,7% de P1 a P2, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. A produtividade aumentou também de P1 a P5, 21,0%.

Massa Salarial (mil R\$ atualizados) [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	98,1	92,5	91,3	103,3
Administração e Vendas	100,0	111,5	116,5	96,6	88,5
Total	100,0	104,2	103,4	93,7	96,6

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumento somente de P4 a P5 13,0%. No restante do período (de P1a P2, P2 a P3 e P3 a P4) houve diminuições de 1,9%, 5,6% e 1,3%, respectivamente. Foi percebido aumento nos extremos da série analisada, de P1 a P5, 3,3%.

Por sua vez, a massa salarial total aumentou 4,2% de P1 a P2, tendo tido redução de 0,8% de P2 a P3 e de 9,3% de P3 a P4. Já de P4 a P5, houve aumento de 3,0%. Ao se levar em conta o período de P1 a P5, verificou-se redução de 3,4%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica [Em Número Índice]					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	81,8	Confidencial	126,1	Confidencial
P3	Confidencial	72,7	Confidencial	72,9	Confidencial
P4	Confidencial	79,0	Confidencial	82,4	Confidencial
P5	Confidencial	92,2	Confidencial	151,1	Confidencial

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registrou aumento de P3 a P4, 8,7% e de P4 a P5, 16,8 %. Reduções para os outros períodos: 18,2%, de P1 a P2 e de 11,1%, de P2 a P3. Em relação ao período analisado, de P1 a P5, houve redução de 7,8%.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve aumento de P1 a P2, 26,1%; de P3 a P4, 13,0% e de P4 a P5 83,5%. Redução de P2 a P3, 42,2%. Considerando o período de P1 a P5, observou-se acréscimo de 51,1%.

Por fim, a receita líquida total registrou redução de 9,3% em P2 e de 19,8% em P3 e aumento de 9,6 % em P4 e de 30,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao longo do período analisado, houve aumento de 4,0%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 5.6.1 e 5.1 deste documento.

Preço Médio da Indústria Doméstica [Em Número Índice]		
Período	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	93,6	89,3
P3	77,3	76,8
P4	82,1	92,8
P5	86,5	111,6

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico diminuiu nos períodos de P1 a P2 (6,4%) e de P2 a P3 (17,4%). Houve aumento de P3 a P4, 6,1% e de P4 a P5, 5,3%. Ao se analisar os extremos do período, houve queda de 13,5%.

No que diz respeito ao preço médio do produto vendido no mercado externo, houve aumentos de 20,8% e de 20,25% em P4 e em P5, respectivamente, em relação ao período anterior. Já de P1 a P2 e de P2 a P3, observou-se redução respectiva de10,6% e 14,01%. Caso seja considerado P1 a P5, houve aumento de 11,6% nesse preço.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de fenol no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda do produto similar, as despesas operacionais foram rateadas de acordo com a participação da receita líquida do produto similar na receita líquida total da empresa.

Demonstração de Resultados [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	81,8	72,7	79,0	92,2
CPV	100,0	75,9	70,3	70,1	89,9
Resultado Bruto	100,0	100,1	80,1	106,8	99,5
Despesas Operacionais	100,0	100,2	88,6	72,2	77,8
Despesas gerais e administrativas	100,0	111,2	96,7	64,9	48,6
Despesas com vendas	100,0	98,3	76,3	80,1	124,0



Resultado financeiro (RF)	100,0	129,7	97,0	48,6	45,0
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	84,7	87,6	79,4	81,0
Resultado Operacional	100,0	99,8	69,4	150,0	126,5
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	103,1	72,4	139,0	117,7
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	97,7	76,8	121,8	107,1

Margens de Lucro (%) [CONFIDENCIAL]					
	Em Número Índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	122,4	110,2	135,2	107,9
Margem Operacional	100,0	122,1	95,4	189,9	137,2
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	126,0	99,5	176,0	127,6
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	119,5	105,6	154,2	116,1

O resultado bruto das peticionárias auferido com a venda de fenol no mercado interno aumentou de 0,1% de P1 a P2 e de 33,4% de P3 a P4. Mas caiu 20% e 6,9% de P2 a P3 e de P4 a P5, respectivamente. o período de P1 a P5 apresentou queda de 0,5% no resultado bruto.

O resultado operacional da indústria doméstica apresentou comportamento semelhante. Quedas em P2 (0,2%), P3 (30,5%) e P5 (15,7%); na sequência, aumento em P4 116,3%, sempre em relação ao período anterior. Já de P1 a P5, houve aumento de 26,5%.

O resultado operacional sem resultado financeiro apresentou o seguinte comportamento: Quedas em P3 (29,8%) e P5 (15,4%) e aumentos em P2 3,1% e P4 92,2%, com relação ao período anterior. Já de P1 a P5, houve aumento de (17,7)%.

Por sua vez, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas teve quedas em P2 (2,3%), P3 (21,4%) e P5 (12,1%). Aumento em P4 (58,6%). Sempre em relação ao período anterior. Já de P1 a P5, houve aumento de 7,1%.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou crescimento [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4. Observou-se queda de P2 a P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 a P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se analisarem os extremos da série, contata-se que a margem bruta da indústria doméstica aumentou ([CONFIDENCIAL]) p.p.

A margem operacional, por sua vez, registrou elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4. Observou-se queda de P2 a P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 a P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se analisarem os extremos da série, contata-se que a margem operacional da indústria doméstica aumentou ([CONFIDENCIAL]) p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4. Observou-se queda de P2 a P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 a P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se analisarem os extremos da série, contata-se que a margem operacional (exceto resultado financeiro) da indústria doméstica aumentou ([CONFIDENCIAL]) p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4. Observou-se queda de P2 a P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 a P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se analisarem os extremos da série, contata-se que a margem operacional (exceto resultado financeiro e outras despesas) da indústria doméstica aumentou ([CONFIDENCIAL]) p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados Unitária [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	93,6	77,3	82,1	86,5
CPV	100,0	86,9	74,8	72,9	84,3
Resultado Bruto	100,0	114,5	85,2	111,0	93,3
Despesas Operacionais	100,0	114,7	94,3	75,1	73,0
Despesas gerais e administrativas	100,0	127,2	103,0	67,4	45,6
Despesas com vendas	100,0	112,5	81,2	83,3	116,3
Resultado financeiro (RF)	100,0	148,4	103,2	50,6	42,2
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	96,9	93,3	82,6	75,9
Resultado Operacional	100,0	114,2	73,8	155,9	118,6
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	117,9	77,0	144,5	110,4
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	111,9	81,7	126,6	100,4

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro caiu de 25,6% de P2 a P3 e de 16,0% de P4 a P5. Mas subiu 14,5% e 30,3% de P1 a P2 e de P3 a P4, respectivamente. Apesar desse aumento, o período de P1 a P5 apresentou queda de 6,7% no resultado bruto.

O resultado operacional unitário apresentou comportamento semelhante. Quedas em P3 (35,4%) e P5 (23,9%) e aumentos em P2 (14,2%) e P4 (111,3%), com relação ao período anterior. Já de P1 a P5, houve aumento de 18,6%.

Já o resultado operacional sem resultado financeiro por tonelada apresentou comportamento semelhante também. Quedas em P3 (34,7%) e P5 (23,6%) e aumentos em P2 (17,9%) e P4 (87,7%), com relação ao período anterior. Já de P1 a P5, houve aumento de 10,4%.

Por sua vez, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas por tonelada teve quedas em P3 (26,9%) e P5 (20,7%) e aumentos em P2 (11,9%) e P4 (54,9%), com relação ao período anterior. Já de P1 a P5, houve aumento de 0,4%.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta a evolução dos custos de produção associados à fabricação de fenol pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	85,4	68,8	71,9	84,0
1.1 Matéria-prima	100,0	80,6	65,8	71,0	84,9
a) Cumeno	100,0	75,9	64,6	76,5	87,4
b) Coproduto Acetona Gerada	(100,0)	(69,7)	(62,9)	(83,8)	(90,8)
1.2 Outros insumos	100,0	113,8	110,8	139,4	140,0
a) Outros insumos	100,0	113,8	110,8	139,4	140,0
1.3 Utilidades	100,0	110,7	85,1	83,0	90,0
a) Vapor	100,0	103,5	78,8	79,1	89,5
b) Energia elétrica	100,0	158,0	126,4	108,1	92,8
1.3 Outros custos variáveis	100,0	88,4	67,0	46,3	44,0
a) Outros custos variáveis	(100,0)	165,5	(8,9)	(3,8)	142,3
b) Mão de Obra Direta	100,0	86,7	101,9	87,8	76,5
c) Depreciação	100,0	61,8	53,2	32,7	17,1
2. Custos fixos	100,0	94,4	100,8	93,4	85,8
a) Outros custos fixos	100,0	94,4	100,8	93,4	85,8
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	85,8	70,5	73,0	84,1

O custo de produção por tonelada de fenol diminuiu 14,2% e 17,9% em P2 e P3, mas teve aumento de 3,6% e 15,1% em P4 e P5, respectivamente, sempre levando em consideração período imediatamente anterior. Ao se considerar o período como um todo, o custo de produção total diminuiu 15,9%.

A peticionária esclareceu que a queda no custo do benzeno, apontada na apuração do valor normal nos EUA, não implicou a redução do custo de produção do fenol no Brasil em P5. Ao contrário, conforme mencionado na petição inicial, o custo de produção do fenol no Brasil aumentou consideravelmente de P4 para P5 pelos seguintes motivos: i) apesar do preço do benzeno ter apresentado queda, o preço mundial do propeno, que também compõe o custo do cumeno, aumentou consideravelmente de P4 para P5; e ii) houve um aumento significativo no preço das utilidades no Brasil, especialmente no preço do gás natural.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda [Em Número Índice]			
	Custo de Produção - R\$ atualizados/(t)	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ atualizados/(t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	85,8	93,6	91,7
P3	70,5	77,3	91,1
P4	73,0	82,1	88,9
P5	84,1	86,5	97,2

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica pouco oscilou no período analisado. De P1 a P2, P2 a P3 e de P3 a P4 houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. respectivamente. Crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Analisando os extremos da série, a relação custo/preço caiu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da peticionária.

Fluxo de Caixa (mil R\$ atualizados) [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	16,4	121,3	250,8	212,2
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(113,8)	(255,4)	(141,1)	(63,6)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-	-	-	-	-
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	(21,4)	69,3	293,3	269,9

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou negativamente em P2, P3 e P5 de 121,4%, 424,3% e 8,0% respectivamente, sempre em relação ao período anterior. De P3 a P4, subiu 323,4%. Tendo como referência os extremos de período, houve aumento de 169,9%.

7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das peticionárias pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos (em mil R\$) [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	(225,4)	(48,0)	784,2	1.360,0
Ativo Total (B)	100,0	125,8	122,2	125,5	124,1
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	(100,0)	(179,2)	(39,3)	624,9	1.095,9

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P1, P2 e P3. De P1 para P2 este indicador apresentou redução de ([CONFIDENCIAL] p.p.). Aumentos de P2 a P3 de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 a P4 de [CONFIDENCIAL] p.p. e em P5 com relação à P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Considerando os extremos da série, tem-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, o Departamento calculou os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras. Como não haviam dados disponíveis para o período de análise de continuação/retomada do dano, os indicadores analisados nesta sessão foram calculados para os períodos de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [Em Número Índice]					
	2013	2014	2015	2016	2017
Índice de Liquidez Geral	100,0	74,4	92,4	44,8	109,2
Índice de Liquidez Corrente	100,0	105,8	158,6	41,7	155,2

O índice de liquidez geral manteve-se caiu sucessivamente de P1 a P4 (-25,7%, em P2, -7,6%, em P3, e -55,3%, em P4) e recuperou em P5 (+10,2%), sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu recuou 66,2%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, aumentou de P1 a P3 (+5,9%, em P2, e +58,8%, em P3); na sequência recuou em P4 (-58,2%) e se recuperou em P5 (+54,9%), sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando os extremos da série, observou-se crescimento de 9,0%.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi superior tanto em relação à P1 (6,7%), quanto à P4 (10,9%).

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que houve crescimento da indústria doméstica no período de revisão.

Além disso, frise-se que o crescimento de 6,7% no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi proporcional ao crescimento do mercado brasileiro (6,8%) de P1 a P5, de modo que sua participação no mercado se manteve constante de P1 para P5 (elevação de [RESTRITO] p.p.).

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se que durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

As vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 6,7% na comparação entre P1 e P5. Apesar dessa evolução, a receita líquida recuou 7,8% no mesmo período e o resultado bruto recuou 0,5%; já o resultado operacional aumentou 26,5%;

O aumento das vendas da indústria doméstica no mercado interno, mencionada no item anterior, ocorreu no mesmo sentido do crescimento do mercado brasileiro de P1 a P5 (+6,9%); já a participação da indústria doméstica no mercado, conforme evidenciado no item 5.11, recuou [RESTRITO] p.p.;

A produção de Fenol, de grau industrial, aumentou 18,1% de P1 a P5, não havendo produção de outros produtos na mesma linha de produção;

Os estoques aumentaram 205,7% P1 a P5 como resultado do aumento da produção e do recuo das vendas;

O número de empregados ligados à produção diminuiu ao longo do período analisado, P1 a P5 (-2,5%); a massa salarial ligada à produção também apresentou redução, embora mais morada (-3,3%). A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou de P1 a P5 (21,0%), como resultado da redução do número de empregos vis-à-vis o aumento do volume produzido;

O preço de venda do produto similar doméstico no mercado interno apresentou redução de 13,5%, de P1 para P5; na mesma toada, o custo total recuou 17,4% na mesma comparação; deste modo a relação custo-preço recuou [RESTRITO] p.p.;



Acompanhando a evolução do resultado operacional e do resultado bruto, a margem operacional aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P5, e a margem bruta cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. na mesma comparação; e

O resultado operacional exceto o resultado financeiro aumentou de 17,7% de P1 a P5, enquanto sua margem respectiva aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Por seu turno, o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas e sua margem respectiva aumentaram nesse mesmo intervalo, 7,1% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Verificou-se que, embora tenha havido queda na receita líquida da indústria doméstica e perda de participação no mercado brasileiro, a maior parte dos seus indicadores financeiros apresentaram melhora de P1 a P5. Dessa forma, para fins de início da revisão, pode-se concluir que não houve continuação do dano à indústria doméstica ao longo do período de revisão.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Ao longo do período de revisão (de P1 a P5), verificou-se que a indústria doméstica apresentou aumento no volume de vendas (+10,9%), com manutenção da participação no mercado brasileiro (redução de [RESTRITO] p.p.), com redução de sua receita líquida. Apesar disso, o resultado operacional e o resultado operacional exceto receitas financeiras e outras despesas melhorou considerando esse intervalo. Ademais, a margem bruta e as margens operacionais da indústria doméstica aumentaram considerando os extremos do período analisado em razão da melhora na relação custo/preço. Ademais, a indústria doméstica operou durante a totalidade do período de análise de probabilidade de retomada ou continuação de dano com lucros operacionais, seja considerando ou desconsiderando o resultado financeiro ou as outras despesas/receitas operacionais.

Ante o exposto, fica evidenciado que a medida antidumping imposta ajudou a neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

O volume das importações de Fenol, de grau industrial, originárias dos EUA e da UE foram insignificantes ao longo de todo o período de análise de continuação/retomada, de forma similar, a participação destas importações no mercado brasileiro foi inferior a 0,1%.

Cabe ressaltar que, conforme apresentado no item 5.2.2 deste documento, os EUA possuem elevado potencial exportador, caracterizado pela elevada capacidade de produção ([RESTRITO] toneladas em 2018) e de produção ([RESTRITO] toneladas). Ainda que seja desconsiderado o consumo interno naquela origem ([RESTRITO] toneladas), restaria quantidade suficiente para abster-se todo o mercado brasileiro (estimado em [RESTRITO] toneladas conforme apresentado no item 6.2 deste documento).

Em relação à União Europeia, conforme apresentado no item 5.2.2, há elevado potencial potencial exportador, caracterizado pela elevada capacidade de produção ([RESTRITO] toneladas em 2018) e de produção ([RESTRITO] toneladas). Ainda que seja desconsiderado o consumo interno naquela origem ([RESTRITO] toneladas), restaria quantidade suficiente para abster-se todo o mercado brasileiro (estimado em [RESTRITO] toneladas conforme apresentado no item 6.2 deste documento).

Ante o exposto, concluiu-se que, apesar dos volumes insignificantes das importações investigadas, foi verificado elevado potencial exportador das origens investigadas. Nesse contexto, a extinção da medida antidumping provavelmente aumentaria os incentivos para o direcionamento do produto europeu e estadunidense para o mercado brasileiro.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto da medida antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto da medida antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto da medida antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Tendo em conta o volume insignificante das importações originárias dos EUA e da UE em P5, e também em todos os demais períodos, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional a partir das exportações daquelas origens para outros destinos.

Também devido à insignificância de tais importações, não foi possível se examinar a eventual depressão de preço causada pelas importações, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e supressão de preço causada pelas importações, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Cumprir mencionar, em consideração ao disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P4 para P5 (-13,5%), acompanhado de redução de (-15,9%) do custo total de produção no mesmo período. Contudo, considerando o período de P4 para P5, observou-se aumento do preço do produto similar doméstico (+5,3%) e amento no custo total (+15,1%). Deste modo verificou-se, considerando os extremos da série, depressão do preço da indústria doméstica, mas não foi constatada supressão de preço na mesma comparação, já que preço médio de venda da indústria doméstica apresentou queda inferior à redução do custo de produção do produto similar.

8.3.1. Da metodologia de preço provável apresentada pela petição

8.3.1.1. Do preço provável dos EUA apresentada pela petição

Para fins de início da revisão, a petição sugeriu a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional, haja vista o volume insignificante das importações originárias dos EUA.

Primeiramente, buscou-se apurar o preço provável das importações estadunidenses para o Brasil em P5 a partir da exportação para outro país, tendo em vista que não houve exportações significativas destas origens ao Brasil.

No que diz respeito ao preço provável dos Estados Unidos, de acordo com informações obtidas no Global Trade Information Service (GTI) pela peticionária, o Canadá seria um dos principais destinos das exportações estadunidenses em P5, com 20,0% de participação no total no volume das exportações. No entanto, segundo a peticionária, não seria possível afirmar que o preço provável de exportação dos EUA para o Brasil seria semelhante ao seu preço de exportação para o Canadá, pois o mercado canadense seria um mercado consumidor tradicional dos EUA, no qual os produtores americanos possuiriam atuação muito semelhante à observada no próprio mercado doméstico estadunidense. Além disso, por força do NAFTA e, agora, do acordo USMCA, o fenol estadunidense entra no mercado canadense livre de imposto de importação, motivo pelo qual existe uma situação privilegiada de acesso a esse mercado.

Em P5, o segundo maior destino das exportações de fenol estadunidenses, conforme dados do GTI, foi a Itália, tendo representado 19,7%. Os demais destinos representativos de exportação de fenol dos EUA já se distanciariam desses dois maiores destinos em termos de representatividade: Índia (15,2%), Bélgica (11%) e China (9,5%), sendo que no caso da Índia teria se verificado a existência de direitos antidumping sobre as importações de fenol dos EUA desde 2008, e no caso da China teria se verificado a existência de investigação antidumping sobre as importações de fenol dos EUA. Em razão disso, a peticionária teria considerado que os preços praticados pelos EUA para esses destinos estariam distorcidos.

Tendo considerado que as exportações de fenol dos EUA para a Itália e para a Bélgica seriam representativas (mais de 3% do total das exportações de fenol dos EUA) e que esses destinos não possuiriam medidas de defesa comercial ou investigação em curso sobre as importações de fenol oriundas dos EUA, a peticionária teria considerado como preço provável o preço das exportações dos EUA para a Itália, tendo em vista que este seria o segundo maior destino das exportações de fenol.

O preço médio de exportação dos EUA para a Itália teria sido levantado em cada um dos períodos de revisão por meio do Global Trade Information Services (GTI), tendo em vista ser a informação mais atualizada do período - única com dados de 2019 - e ser pautado em estatísticas oficiais obtidas junto aos países por meio de plataforma digital gerenciada pelo IHS. Esse valor foi então convertido para reais, conforme cotação média do BACEN durante o período de revisão.

Teria sido então adicionado ao frete internacional, obtido dos dados de contrato fornecido pela Solvay e apresentado no Anexo 10 da petição. O valor do frete obtido do contrato da Solvay foi convertido para reais, também de acordo com a cotação média do BACEN. Ao valor do preço FOB mais frete (em reais) foi então adicionado o seguro internacional, obtido a partir de contrato fornecido pela Rhodia, chegando-se ao preço CIF. Teria sido adicionado ao preço CIF o valor do imposto de importação (8%) e do AFRMM (25% do frete). Teria sido então acrescido o valor das despesas de internação, estimadas a partir de contrato fornecido pela Rhodia e apresentadas no Anexo 12 em P5 para importações realizadas dos EUA. O valor das despesas de internação teria sido estimado em 2% para os demais períodos.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado pela peticionária e o valor de subcotação obtido em P5:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações dos EUA para a Itália [RESTRITO]	
Preço FOB (US\$/t)	903,09
Preço FOB (R\$/t)	3.417,20
Frete internacional (US\$/t)	65,67
Frete internacional (R\$/t)	248,48
Seguro internacional (R\$/t)	7,33
Preço CIF (R\$/t)	3.673,00
Imposto de Importação (R\$/t)	293,84
AFRMM (R\$/t)	62,12
Despesas de internação (R\$/t)	65,01
CIF Internado (R\$/t)	4.093,98
Preço da ID (R\$/t)	[CONF.]
Subcotação absoluta (R\$/t)	[CONF.]
Subcotação relativa 9%)	[CONF.]
Fonte: Petição	
Elaboração: SDCOM	

Observou-se, nos cálculos da peticionária, que, na hipótese de os EUA voltar a exportar Fenol em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a Itália, seus preços de exportação estariam muito provavelmente subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em P5. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva para os EUA, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Utilizando a metodologia sugerida pela peticionária, buscou-se recalcular as subcotações acima apresentadas para fins de conferência. Ressalte-se que a peticionária utilizou o GTI, contudo, a autoridade investigadora optou por utilizar o Trademap tendo em conta que seu acesso gratuito favoreceria a exercício do contraditório e da ampla defesa.

Deste modo, o preço FOB (US\$/t) foi extraído da base de dados TradeMap. A fim de calcular a subcotação em dólares por tonelada, procedeu-se à conversão do seguro internacional de reais para dólares por tonelada utilizando-se a taxa de câmbio fornecida pelo BACEN do dia do vencimento do pagamento do prêmio, de acordo com o Anexo 11 da petição.

Além disso, o preço da indústria doméstica também foi convertido, de reais para dólares por tonelada, pela taxa de câmbio diária fornecida pelo BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir dos dados constantes no Apêndice VIII (vendas no mercado interno) da petição.

De acordo com os cálculos da Subsecretaria, a subcotação absoluta, em dólares por tonelada, seria de US\$ CONF./t, e a subcotação relativa, CONF%, praticamente a mesma que a apurada na petição (CONF).

De forma semelhante ao apresentado pela peticionária e reproduzido na tabela acima, na hipótese de os Estados Unidos voltarem a exportar Fenol, de grau industrial, em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a Itália, seus preços de exportação ainda estariam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

8.3.1.2. Do preço provável da União Europeia apresentada pela peticionária

Para fins de início da revisão, a peticionária alegou que, apesar de a Rússia ter sido o maior mercado de exportação da UE, em P5, representando 36,6% das exportações europeias de fenol, seria relevante destacar a proximidade geográfica entre UE e a Rússia e a existente interdependência econômica entre elas, bem como a existência de um quadro de cooperação econômica firmado em 1994 por força do Acordo de Parceria e Cooperação (APC), que faria com que o preço das exportações de fenol da UE para Rússia não fosse comparável ao preço das exportações de fenol da UE para o Brasil.

Ademais, a peticionária apontou que (i) desde 2010 a UE seria a única exportadora de fenol para a Rússia, ou seja, 100% do produto importado que entraria no mercado russo seria europeu, de forma que não haveria concorrência de outras origens; (ii) as exportações da UE para a Rússia teriam aumentado 2.143%, no período de 2010 a 2018, e 168%, no período de 2014 para 2018. Segundo a peticionária, este aumento teria sido, provavelmente, decorrente da ausência de concorrência; e (iii) o imposto de importação de fenol na Rússia seria de 5%, o que seria inferior ao aplicado às exportações da UE a outros destinos relevantes.



Diante dos fatos acima, a peticionária alegou que a política de preço do fenol praticada pela UE para esse mercado se aproximaria mais àquela praticada no próprio mercado interno da UE, o que tornaria o preço mais alto do que o efetivamente praticado em suas exportações para o resto do mundo.

A peticionária argumentou que, os demais destinos significativos das exportações de fenol da UE em P5 foram: Turquia (26,6%), Índia (8,4%), China (7,7%) e Israel (6,8%). Contudo, no caso das exportações para a Turquia, em virtude da proximidade geográfica e das relações econômicas e comerciais existentes, foi criada em 1995 uma União Aduaneira entre UE e Turquia a qual teria determinado o alinhamento entre a política comercial turca com a da UE e eliminado as tarifas de importação e outras exigências de fronteira entre ambas, fornecendo acesso privilegiado ao Fenol europeu no mercado turco. Em decorrência desses fatores, a Rhodia considerou que o preço praticado pela UE para esse destino seria semelhante ao preço praticado pela EU em seu próprio mercado e não representaria um preço provável de exportação adequado da UE para o Brasil.

No caso das exportações para a Índia, igual ao que aconteceu no caso das exportações de Fenol dos EUA, verificou-se a existência de direitos AD sobre as importações de Fenol da EU. E no caso da China, verificou-se atual existência de investigação antidumping sobre as importações de fenol da UE. Em decorrência desses fatores, a Rhodia considerou que os preços praticados pela UE para esses destinos estariam distorcidos e não representariam um preço provável de exportação adequado.

Diante disso, a peticionária entende que, dentre os destinos de exportação significativos da UE em P5, Israel é aquele que se mostra adequado para as comparações de qual seria o provável "efeito" das importações sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro. Este preço seria internalizado no mercado brasileiro e comparado ao preço médio de vendas do produto similar no mercado doméstico.

O preço médio de exportação dos UE para Israel foi levantado pela peticionária em cada um dos períodos de revisão por meio do Global Trade Information Services (GTI),

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado pela peticionária e o valor de subcotação obtido em P5:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações da União Europeia para Israel [RESTRITO]	
Preço FOB (US\$/t)	1.043,82
Preço FOB (R\$/t)	3.949,71
Frete internacional (US\$/t)	86,11
Frete internacional (R\$/t)	325,82
Seguro internacional (R\$/t)	8,55
Preço CIF (R\$/t)	4.284,08
Imposto de Importação (R\$/t)	342,73
AFRMM (R\$/t)	81,45
Despesas de internação (R\$/t)	65,01
CIF Internado (R\$/t)	4.773,28
Preço da ID (R\$/t)	[CONF]
Subcotação absoluta (R\$/t)	CONF
Subcotação relativa (%)	CONF

Fonte: Petição

Observou-se, nos cálculos da peticionária, que, na hipótese de a UE voltar a exportar Fenol em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a Israel, seus preços de exportação estariam muito provavelmente subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em P5. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva para a UE, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Utilizando a metodologia sugerida pela peticionária, buscou-se recalcular as subcotações acima apresentadas para fins de conferência. Ressalte-se que a peticionária utilizou o GTI, contudo, a autoridade investigadora optou por utilizar o Eurostat tendo em conta que seu acesso gratuito favoreceria a exercício do contraditório e da ampla defesa. Contudo, o Eurostat não possuía dados que permitissem recomposição do período de análise de retomada/continuação de dumping, de modo que se utilizou o período mais próximo disponível (janeiro a dezembro de 2018).

Ressalta-se que: (i) ao preço FOB em dólares por tonelada foram acrescentados frete e seguro internacional nas mesmas proporções que as sugeridas pela peticionária e (ii) ao preço CIF em dólares por tonelada resultante foram acrescidos o imposto de importação, as despesas de internação e o AFRMM nas mesmas proporções que as sugeridas pela peticionária.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente e (ii) os valores unitários das despesas de internação retirados da petição, conforme estimativa calculada pela peticionária (2,0% do valor CIF), que teve como base contratos da própria peticionária. O preço CIF internado foi mantido em dólares por tonelada e comparado com o preço da indústria doméstica

Além disso, o preço da indústria doméstica também foi convertido, de reais para dólares por tonelada, pela taxa de câmbio diária fornecida pelo BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir dos dados constantes no Apêndice VIII (vendas no mercado interno) da petição.

De acordo com os cálculos da Subsecretaria, a subcotação absoluta, em dólares por tonelada, seria de US\$ CONF]/t, e a subcotação relativa, CONF]%, acima, portanto da apurada na petição (CONF]6%).

De forma semelhante ao apresentado pela peticionária e reproduzido na tabela acima, na hipótese de União Europeia voltar a exportar Fenol, de grau industrial, em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para Israel, seus preços de exportação ainda estariam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

8.3.2. Da metodologia adotada pela SDCOM para fins de início

8.3.2.1. Do preço provável dos EUA para fins de início

Em busca de cenários alternativos para a estimação do preço provável das exportações dos Estados Unidos para o Brasil em P5 a partir de exportações para outros destinos, apuradas por meio do Trade Map. Desse banco de dados foram extraídos dados mensais de volume e valor para a subposição 29.11 do SH (Sistema Harmonizado) exportados pelos Estados Unidos entre abril de 2018 e março de 2019 (P5).

Em seguida, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping originárias dos EUA, caso essa origem voltasse a exportar Fenol, de grau industrial, foram elaborados alguns cenários alternativos, conforme detalhados nos parágrafos seguintes.

O primeiro exercício considerou os dois primeiros destinos das exportações estado-unidenses de fenol em P5, quais sejam, em termos de volume: Canadá (21,4%) e Índia (18,0%). Em terceiro lugar está a Itália (15,7%), destino sugerido pela peticionária e para a qual a subcotação foi calculada no item 8.3.1.1 supra. Apesar dos apontamentos feitos pela peticionária sobre a inadequação desses países para fins de cálculo de preço provável, no contexto de início de investigação, esta Subsecretaria optou por incluí-los entre os cenários possíveis, ao tempo que espera obter mais dados e informações ao longo da investigação para, em definitivo, acolher ou não a sugestão da peticionária. A estimativas das respectivas subcotações se resumem na tabela abaixo.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações da EUA para Canadá e Índia
[RESTRITO]

	Canadá	Índia
Preço FOB (US\$/t)	1.125,52	1.204,43
Frete internacional (US\$/t)	65,67	65,67
Seguro internacional (US\$/t)	1,77	1,77
Preço CIF (U\$\$/t)	1.192,97	1.271,88
Imposto de Importação (US\$/t)	95,44	101,75
AFRMM (US\$/t)	16,42	16,42
Despesas de internação (US\$/t)	24,44	24,44
CIF Internado (US\$/t)	1.328,68	1.415,48
Preço da ID (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Subcotação absoluta (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Subcotação relativa (%)	[CONF]	[CONF]

Verifica-se que a maior subcotação seria a verificada quando se considera o preço médio de exportação dos Estados Unidos para a Itália em P5 (item 8.3.1.1 supra), sendo observada uma subcotação menor para o caso do Canadá e uma sobrecotação para o caso da Índia.

Em um segundo exercício, a subcotação de P5 foi analisada considerando como base o preço médio efetivamente praticado pelos Estados Unidos em suas exportações de Fenol, de grau industrial, para o mundo, utilizando as mesmas premissas aplicadas na tabela anterior.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações da EUA para o Mundo
[RESTRITO]

	Mundo
Preço FOB (US\$/t)	1.077,86
Frete internacional (US\$/t)	65,67
Seguro internacional (US\$/t)	1,77
Preço CIF (U\$\$/t)	1.145,31
Imposto de Importação (US\$/t)	91,62
AFRMM (US\$/t)	16,42
Despesas de internação (US\$/t)	22,91
CIF Internado (US\$/t)	1.276,25
Preço da ID (US\$/t)	[CONF]
Subcotação absoluta (US\$/t)	[CONF]
Subcotação relativa (%)	[CONF]

Foram realizados ainda três exercícios suplementares. O primeiro considerou o preço praticado nas exportações dos EUA para seus 5 maiores destinos em volume; o segundo para os 10 maiores destinos; e o terceiro para os países da América do Sul conforme a seguir:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações da EUA para os 5 maiores destinos
[RESTRITO]

	Top 5
Preço FOB (US\$/t)	1.068,60
Frete internacional (US\$/t)	65,67
Seguro internacional (US\$/t)	1,77
Preço CIF (U\$\$/t)	1.136,05
Imposto de Importação (US\$/t)	90,88
AFRMM (US\$/t)	16,42
Despesas de internação (US\$/t)	22,72
CIF Internado (US\$/t)	1.266,07
Preço da ID (US\$/t)	[CONF]
Subcotação absoluta (US\$/t)	[CONF]
Subcotação relativa (%)	[CONF]

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações da EUA para os 10 maiores destinos
[RESTRITO]

	Top 10
Preço FOB (US\$/t)	1.076,19
Frete internacional (US\$/t)	65,67
Seguro internacional (US\$/t)	1,77
Preço CIF (U\$\$/t)	1.143,64
Imposto de Importação (US\$/t)	91,49
AFRMM (US\$/t)	16,42
Despesas de internação (US\$/t)	22,87
CIF Internado (US\$/t)	1.274,42
Preço da ID (US\$/t)	[CONF]
Subcotação absoluta (US\$/t)	[CONF]
Subcotação relativa (%)	[CONF]

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Exportações da EUA para América do Sul
[RESTRITO]

	América do Sul
Preço FOB (US\$/t)	983,61
Frete internacional (US\$/t)	65,67
Seguro internacional (US\$/t)	1,77
Preço CIF (U\$\$/t)	1.051,05
Imposto de Importação (US\$/t)	84,08
AFRMM (US\$/t)	16,42
Despesas de internação (US\$/t)	21,02
CIF Internado (US\$/t)	1.172,58
Preço da ID (US\$/t)	[CONF]
Subcotação absoluta (US\$/t)	[CONF]
Subcotação relativa (%)	[CONF]

A partir dos resultados dos exercícios suplementares, verifica-se subcotação em todos três cenários anteriores, embora em patamares menores que a do calculado pela peticionária.

Dessa forma, considerando que na maioria dos cenários alternativos identificados pela SDCOM para fins de início, é possível se concluir que, na hipótese de os Estados Unidos voltarem a exportar Fenol, de grau industrial, em volumes relevantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para os cinco, os dez principais destinos e os destinos da América do Sul, seus preços de exportação ainda estariam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

De todo modo, exorta-se às partes interessadas que contribuam com o debate sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, trazendo dados e elementos de prova que auxiliem na decisão desta Subsecretaria.



8.3.2.2. Do preço provável da UE para fins de início

Em busca de cenários alternativos para a estimação do preço provável das exportações da União Europeia para o Brasil em P5 a partir de exportações para outros destinos, apuradas por meio do Eurostat, foram elaborados alguns exercícios detalhados a seguir. Cabe ressaltar que a base de dados utilizada não possui informações detalhadas de modo suficiente para permitir recompor todo o período de análise de continuação/retomada de dumping. Por esta razão, os exercícios consideram o período de janeiro a dezembro de 2018.

O primeiro exercício considerou os quatro países para os quais a União Europeia mais exportou em P5. Rússia, Turquia e Índia, que representaram, respectivamente, 32,5%, 21,3% e 21,0% do volume exportado pela União Europeia, e aplicada a mesma metodologia anterior, tomando-se como base os preços CIF por tonelada das exportações da origem investigada aos destinos citados. Em quarto lugar está Israel, com participação de 6,2% das exportações, destino sugerido pela peticionária e cujos cálculos de subcotação se encontram no item 8.3.1.2 supra. Apesar dos apontamentos feitos pela peticionária sobre a inadequação desses países para fins de cálculo de preço provável, no contexto de início de investigação, esta Subsecretaria optou por incluí-los entre os cenários possíveis, ao tempo que espera obter mais dados e informações ao longo da investigação para, em definitivo, acolher ou não a sugestão da peticionária. A estimativas das respectivas subcotações se resumem na tabela abaixo.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações da União Europeia para a Rússia, Turquia e Índia [RESTRITO]			
	Rússia	Turquia	Índia
Preço FOB (US\$/t)	955,49	1.034,75	969,34
Frete internacional (US\$/t)	86,11	86,11	86,11
Seguro internacional (US\$/t)	3,00	3,00	3,00
Preço CIF (US\$/t)	1.044,60	1.123,86	1.058,45
Imposto de Importação (US\$/t)	86,83	86,83	86,83
AFRMM (US\$/t)	13,79	13,79	13,79
Despesas de internação (US\$/t)	21,71	21,71	21,71
CIF Internado (US\$/t)	1.166,92	1.246,18	1.180,77
Preço da ID (US\$/t)	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Subcotação absoluta (US\$/t)	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Subcotação relativa (%)	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Fonte: Petição, Bacen e Trade Map
Elaboração: SDCOM

Verifica-se que a maior subcotação seria a verificada quando se considera o preço médio de exportação da União Europeia para a Rússia em P5, sendo observadas subcotações menores para os casos da Índia e da Turquia.

Em um segundo exercício, a subcotação de P5 foi analisada considerando como base o preço médio efetivamente praticado pela União Europeia em suas exportações de Fenol, de grau industrial, para o mundo, utilizando as mesmas premissas aplicadas na tabela anterior.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações da União Europeia para o Mundo [RESTRITO]	
Preço FOB (US\$/t)	1.001,09
Frete internacional (US\$/t)	86,11
Seguro internacional (US\$/t)	3,00
Preço CIF (US\$/t)	1.090,20
Imposto de Importação (US\$/t)	86,83
ARRMM (US\$/t)	13,79
Despesas de internação (US\$/t)	21,71
CIF Internado (US\$/t)	1.212,52
Preço da ID (US\$/t)	[CONF]
Subcotação absoluta (US\$/t)	[CONF]
Subcotação relativa (%)	[CONF]

Verificou-se que, caso a União Europeia praticassem para o Brasil os preços de exportação médios observados de suas exportações para o mundo, haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica.

Foram realizados ainda três exercícios suplementares. O primeiro considerou o preço praticado nas exportações das origens objeto de análise para seus 5 maiores destinos em volume; o segundo para os 10 maiores destinos; e o terceiro para os países da América do Sul conforme a seguir:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações da União Europeia para os 5 maiores destinos em volume [RESTRITO]	
Preço FOB (US\$/t)	979,47
Frete internacional (US\$/t)	86,11
Seguro internacional (US\$/t)	3,00
Preço CIF (US\$/t)	1.068,58
Imposto de Importação (US\$/t)	86,83
ARRMM (US\$/t)	13,79
Despesas de internação (US\$/t)	21,71
CIF Internado (US\$/t)	1.190,90
Preço da ID (US\$/t)	[CONF]
Subcotação absoluta (US\$/t)	[CONF]
Subcotação relativa (%)	[CONF]

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações da União Europeia para os 10 maiores destinos em volume [RESTRITO]	
Preço FOB (US\$/t)	1.010,07
Frete internacional (US\$/t)	86,11
Seguro internacional (US\$/t)	3,00
Preço CIF (US\$/t)	1.099,18
Imposto de Importação (US\$/t)	86,83
ARRMM (US\$/t)	13,79
Despesas de internação (US\$/t)	21,71
CIF Internado (US\$/t)	1.221,50
Preço da ID (US\$/t)	[CONF]
Subcotação absoluta (US\$/t)	[CONF]
Subcotação relativa (%)	[CONF]

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações da União Europeia para destinos na América do Sul [RESTRITO]	
Preço FOB (US\$/t)	2.279,72
Frete internacional (US\$/t)	86,11
Seguro internacional (US\$/t)	3,00
Preço CIF (US\$/t)	2.368,83
Imposto de Importação (US\$/t)	86,83
ARRMM (US\$/t)	13,79

Despesas de internação (US\$/t)	21,71
CIF Internado (US\$/t)	2.491,15
Preço da ID (US\$/t)	[CONF]
Subcotação absoluta (US\$/t)	[CONF]
Subcotação relativa (%)	[CONF]

Verificou-se que, caso a União Europeia praticasse para o Brasil os preços exibidos nos primeiros cenários anteriores, ainda assim haveria subcotação. Contudo, caso tais exportações ocorressem ao nível de preços verificado nas exportações desta origem para demais destinos sul-americanos (notadamente Uruguai, Chile e Argentina), não seria observada subcotação.

Tendo em vista os diferentes resultados obtidos no cálculo da subcotação, considerando as alternativas de preços prováveis analisadas neste documento, buscar-se-á aprofundar esta questão ao longo da revisão. Assim, exorta-se às partes interessadas que contribuam com o debate sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, trazendo dados e elementos de prova que auxiliem na decisão desta Subsecretaria.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto da medida antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Conforme já analisado, constatou-se que a aplicação da medida antidumping acabou por neutralizar o dano à indústria doméstica. Desse modo, pode-se concluir que tais importações não impactaram negativamente os indicadores da indústria doméstica durante o período de vigência da medida antidumping.

Como houve volumes insignificantes das exportações das origens investigadas para o Brasil durante o período de análise de continuação/retomada do dano, conforme demonstrado no item 8.3 supra, o preço provável destas importações, na eventualidade de extinção da medida em vigor, será, provavelmente, inferior ao preço efetivamente realizado.

Do mesmo modo, conforme explicitado no item 3.2 supra, há relevante potencial exportador das origens investigadas e, caso a medida antidumping seja extinta, as exportações destas origens destinadas ao Brasil a preços com indícios de retomada de dumping poderiam voltar a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção.

Desse modo, para fins de início da revisão, há elementos suficientes que indicam a probabilidade de retomada de dano decorrente da prática de dumping no caso de extinção dos direitos antidumping das origens analisadas.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Houve renovação dos direitos antidumping aplicados pela Índia às exportações dos EUA e da UE, dentre outras origens, e início de investigação na China contra diversas origens, incluindo EUA e UE, com aplicação de direitos antidumping provisórios, conforme demonstrado no item 5.4 supra.

Para além das alterações já apontadas nos itens 5.2 e 5.3 supra, não há indícios de ter havido alterações nas condições de mercado nos países exportadores, em outros mercados ou no Brasil.

Assim, dadas as aplicações de medidas de defesa comercial por outros países e a possibilidade de ocorrência de desvios de comércio, a não prorrogação dos direitos antidumping atualmente em vigor, portanto, poderia levar a um aumento das importações pelo Brasil de Fenol, de grau industrial, de origem europeia e estadunidense, a preços com indícios de continuação de dumping, podendo impactar negativamente os indicadores da indústria doméstica.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de Fenol, de grau industrial, que as importações oriundas das outras origens constituíram quase a totalidade das importações brasileiras de P1 para P5. Estas importações aumentaram ao longo do período investigado (11,7% de P1 a P5), acompanhando o crescimento do mercado brasileiro (6,8% na mesma comparação).

Destaca-se o volume importado pela África do Sul, ao longo de todo o período de continuação/retomada do dano, que representou, em média 87% do volume importado das demais origens de P1 para P5. É relevante mencionar que, além de ser o principal fornecedor ao Brasil, o preço CIF em dólares estadunidenses das importações sul africanas foi o menor dentre os principais fornecedores.

A peticionária argumentou que a capacidade de produção da África do Sul seria da ordem de [RESTRITO] toneladas, que teria permanecido constante durante todo o período e sem previsão de aumento para os próximos anos. Acrescentou que a produção sul-africana teria sido de [RESTRITO] toneladas e que a demanda interna teria absorvido cerca de [RESTRITO] toneladas por ano, considerando dados de 2014 a 2018 extraídos do relatório Tecnon Orbichem de 2019.

No que concerne às exportações da África do Sul, a peticionária, alegou, com base em dados do Trademap, que mais de 70% teria sido direcionada a dois principais destinos: (i) a Índia - cujo volume médio de importações sul africanas de fenol no período teria sido de 18.000 toneladas; e (ii) aos países do continente africano - cerca de 3.500 toneladas. Por esta razão, a peticionária defendeu que tais destinos devem continuar a ser mercados prioritários para a África do Sul nos próximos anos, tendo em vista que a Índia aplicaria direitos AD para a maior parte das grandes origens produtoras mundiais, o que faz da África do Sul um de seus principais fornecedores, e que a África do Sul seria o único país de seu continente que possuiria produção de fenol, estando em posição privilegiada para explorar o mercado.

Adicionalmente, a autoridade investigadora optou por comparar o preço de exportação sul-africano internalizado com o preço da indústria doméstica. Ao preço de exportação na condição US\$ FOB/t, obtido a partir dos dados de importação fornecidos pela RFB, foram acrescentados frete e seguro internacional efetivos, apurados a partir dos dados de importação fornecidos pela RFB, e adicionados o imposto de importação, as despesas de internação e o AFRMM nas mesmas proporções sugeridas pela peticionária e utilizadas para apuração do preço provável supra.



Além disso, o preço da indústria doméstica foi convertido, de reais para dólares por tonelada, pela taxa de câmbio diária fornecida pelo BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir dos dados constantes no Apêndice VIII (vendas no mercado interno) da petição.

reço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações da África do Sul para o Brasil [RESTRITO]		
Preço FOB (US\$/t)		1.117,73
Frete internacional (US\$/t)		30,71
Seguro internacional (US\$/t)		0,00
Preço CIF (US\$/t)		1.428,18
Imposto de Importação (US\$/t)		114,25
ARRMM (US\$/t)		7,68
Despesas de internação (US\$/t)		28,56
CIF Internado (US\$/t)		1.578,67
Preço da ID (US\$/t)		[CONF.]
Subcotação absoluta (US\$/t)		[CONF.]
Subcotação relativa (%)		[CONF.]

Verificou-se que os preços de exportação da África do Sul para o Brasil estão sobrecotados em relação ao preço da indústria doméstica. Assim, as importações de Fenol originárias da África do Sul não possuem tendência de aumento que possa oferecer risco de dano à indústria doméstica.

À vista do exposto, tendo em conta a sobrecotação verificada e o fato de a capacidade ociosa da África do Sul para realizar exportações para o Brasil ser limitada, é possível concluir, para fins de início da revisão, que não há indícios de que as importações das outras origens exerceram efeitos significativos sobre os indicadores da indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alterações de tarifas ao longo do período de revisão. A alíquota do imposto de importação aplicado às importações de Fenol, de grau industrial, em 8% durante o período da revisão.

Desse modo, não houve impactos à indústria doméstica decorrentes de processos de liberalização das importações.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Não há indícios de mudanças nos padrões de consumo do produto sob análise nem tampouco, de impactos negativos decorrentes da contração da demanda. No que diz respeito à demanda doméstica, após retração de P1 para P2 (-11,7%), verifica-se que esta acumulou crescimentos sucessivos de P2 para P5, de modo que a demanda doméstica aumentou 6,8% de P1 para P5.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de Fenol, de grau industrial pelo produtor doméstico e pelos produtores estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O Fenol, de grau industrial, originários das origens sujeitas à medida antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, o volume de vendas de Fenol, de grau industrial, ao mercado externo pela indústria doméstica oscilou ao longo do período de análise de dano, tendo aumentado 35,4% considerando-se os extremos da série (de P1 para P5). Cabe salientar ainda que a participação das vendas no mercado externo também oscilou ao longo do mesmo período, tendo passado a representar 34,9%, em P2, reduzindo para 23,4%, e P4, a recuperando para 29,6%, do total das vendas da indústria doméstica em P5. De todo modo, a peticionária continua operando com relevante capacidade ociosa, o que indica que a evolução de suas exportações não foi realizada em detrimento das vendas destinadas ao mercado interno brasileiro.

Assim, tendo por base os indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir que o desempenho exportador não os influenciou de forma significativa.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou tanto de P4 a P5 (22,2%), quanto de P1 a P5 (74,5%). Desse modo, a produtividade não influenciou negativamente os indicadores da indústria doméstica.

8.6.8. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A indústria doméstica não realizou revendas de produtos importados durante o período de análise de continuação/retomada de dano. Deste modo, concluiu-se que este indicador não afetou o desempenho da indústria doméstica.

8.7. Outros produtores nacionais

Considerando que, para fins deste parecer de início, a indústria doméstica foi considerada a única produtora doméstica, não há que se avaliar eventual impacto de outros produtores nacionais. Ressalte-se que foi enviado Ofício à empresa Quiminvest a fim de esclarecer se tal empresa opera apenas na comercialização ou se também produz o produto similar.

8.8. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Concluiu-se, para fins de início desta revisão, que há indícios suficientes de que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as exportações de Fenol, de grau industrial, dos EUA e da UE para o Brasil, realizadas provavelmente a preços de dumping e subcotados em relação aos do similar nacional, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Isso, muito provavelmente, levaria à retomada do dano à indústria doméstica, considerando ainda as elevadas capacidades de produção e de exportação das origens investigadas.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção da medida antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações originárias da União Europeia e dos Estados Unidos e à retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação da medida antidumping sobre as importações brasileiras de Fenol, de grau industrial, comumente classificadas no código 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Ratifica os Convênios ICMS 139/19 e 141/19 aprovados na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019 e publicados no DOU em 03.09.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de setembro de 2019:

Convênio ICMS 139/19 - Autoriza o Estado do Piauí a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

Convênio ICMS 141/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul às disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os valores correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, multa e juros por atraso e multa por não entrega da guia informativa, conforme especifica.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Ratifica o Convênio ICMS 140/19 aprovado na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019 e publicado no DOU em 03.09.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de setembro de 2019:

Convênio ICMS 140/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima às disposições dos §§ 4º da cláusula oitava e da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 633, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XXV no art. 48 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2019, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/18 ATÉ AGOSTO/19

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ milhares PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ²
	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19		
RECEITA CORRENTE (I)	115.388.165	133.164.561	126.513.979	151.444.840	170.747.517	118.801.942	119.516.867	145.021.290	124.260.227	116.969.556	145.644.855	120.579.864	1.588.053.662	1.626.575.148
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.338.827	42.377.334	40.135.904	48.626.577	66.777.067	41.355.655	41.381.847	55.260.229	40.520.860	37.163.182	46.659.427	37.805.566	535.402.475	534.861.608
Receita de Contribuições	68.536.064	71.336.079	70.129.555	90.663.638	79.471.026	66.323.602	65.004.776	69.837.298	65.969.643	68.871.669	71.608.333	71.492.481	859.244.162	884.499.486
Receita Patrimonial	8.421.696	14.645.027	12.112.788	5.293.744	12.999.358	4.313.653	6.753.822	13.804.353	10.019.976	5.606.537	14.473.695	5.397.498	113.842.145	120.582.129
Receita Agropecuária	2.892	3.832	1.123	906	1.162	1.378	1.835	3.124	1.407	1.498	1.159	1.513	21.829	19.803
Receita Industrial	98.862	55.562	91.476	983.735	71.362	83.761	96.562	169.891	83.212	109.918	97.523	32.609	1.974.472	1.483.252
Receita de Serviços	2.081.791	2.948.571	2.107.021	2.757.668	8.464.357	3.848.868	3.566.840	3.834.705	5.831.355	3.989.496	9.719.641	3.483.189	52.633.503	54.428.876



Transferências Correntes	64.500	97.758	95.015	161.938	72.661	180.370	97.754	82.618	173.313	76.001	129.887	88.175	1.319.991	847.022
Receitas Correntes a Classificar¹	-72	272	79	-81	53	-53	-175	176	-1	0	-0	2	199	0
Outras Receitas Correntes	-1.156.395	1.700.125	1.841.018	2.956.716	2.890.472	2.694.708	2.613.606	2.028.896	1.660.462	1.151.255	2.955.191	2.278.832	23.614.885	29.852.971
DEDUÇÕES (II)	52.416.202	55.545.459	64.278.750	95.120.959	57.956.069	67.417.070	57.320.358	59.322.234	66.811.082	59.653.408	60.186.429	62.868.352	758.896.370	781.085.800
Transf. Constitucionais e Legais	15.485.056	17.592.475	25.202.668	36.521.216	18.331.530	29.123.047	19.774.354	20.922.252	28.004.786	20.275.361	22.162.045	23.370.552	276.765.341	282.885.823
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	30.218.988	30.987.271	31.064.846	51.125.367	32.711.098	31.499.779	31.217.358	31.566.669	32.283.009	32.080.578	31.506.425	32.258.649	398.520.038	408.631.890
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.040.332	1.042.361	1.876.714	1.285.266	1.048.982	1.084.277	1.061.929	1.134.539	1.114.001	1.071.622	1.035.577	1.076.971	13.872.571	14.680.556
Compensação Financeira RGPS/RPPS	5.103	2.015	2.637	13.134	10.631	1.592	1.497	990	1.401	1.721	2.675	1.381	44.775	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	302.165	302.192	301.618	391.438	227.543	320.486	320.217	321.043	321.184	320.669	321.367	319.307	3.769.229	3.564.739
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.364.558	5.619.145	5.830.267	5.784.537	5.626.286	5.387.889	4.945.003	5.376.742	5.086.701	5.903.457	5.158.341	5.841.492	65.924.417	71.322.791
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	62.971.962	77.619.102	62.235.229	56.323.880	112.791.449	51.384.873	62.196.509	85.699.056	57.449.145	57.316.148	85.458.426	57.711.512	829.157.292	845.489.348

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019.

*A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorio-resumido-de-execucao-orcamentaria. A metodologia publicada nos demonstrativos de 2018 foi atualizada nos arquivos disponibilizados na internet e corresponde exatamente à adotada neste quadrimestre.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL
2º QUADRIMESTRE DE 2019
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:
O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:
Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

- Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)
 - Receita Tributária
 - Receita de Contribuições
 - Receita Patrimonial
 - Receita Industrial
 - Receita Agropecuária
 - Receita de Serviços
 - Transferências Correntes
 - Outras Receitas Correntes
- Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)
 - 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal
 - 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)
 - 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)
 - 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
 - 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal
 - 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)
 - 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOIRO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:
1. RECEITA CORRENTE
Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);
Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e
Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).
2. DEDUÇÕES
As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

- 2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais
Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:
- a) Programa Governo:
0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;
2030 - Educação Básica
2080 - Educação de Qualidade para Todos
b) Ação Governo:
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);
0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);
006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);
0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);
0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;
099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);
0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;
0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio;
00QR - Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM
- c) Modalidade de Aplicação:
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;
32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;
35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;
36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;
40 - Transferências a Municípios;
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;
46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;
- 2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social
Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:
1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal
1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora
1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa
1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa
2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.



2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1219.11.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Principal); 1219.11.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Multa/Juros)

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários
Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal
1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa
1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP
Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:
a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11 (Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.17 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas Div. Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o PIS/PASEP - Juros Div. Ativa); 1212.XX.XX (Contribuição PIS/PASEP *), e que não tenham sido deduzidas anteriormente.

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receita listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA
Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de pedido de uniformização de jurisprudência e reclamação ao Conselho Pleno, da Terceira Sessão Ordinária a ser realizada no dia 24 do mês de setembro de 2019 às 09h00, no endereço: SAS QUADRA 04 BLOCO K 7º ANDAR - SALA 701 - ASA SUL - Brasília - Distrito Federal

RELATOR: GUILHERME LUSTOSA PIRES
1º Pedido de Vista: Rodolfo Espinel Donadon
2º Pedido de Vista: Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro
NB: 070.312.280-1
Int.: Florisvaldo Alves Amorim e NSS
RELATORA: MARIA MADALENA SILVA LIMA
NB: 161.392.984-3
Int.: Loydes Ferreira Carvalho e INSS
NB: 156.261.097-7
Int.: Luiz Carlos Feliciano e INSS
RELATOR: GUILHERME LUSTOSA PIRES
NB: 174.473.517-1
Int.: Natanael Soares da Silva e INSS
NB: 176.546.396-0
Int.: Neosvaldo Terrin e INSS
RELATORA: TARSILA OTAVIANO DA COSTA
NB: 164.713.202-6
Int.: Fabrício Fausto Biondi e INSS
NB: 161.557.867-3
Int.: Luciano Moreira Afonso e INSS
ENUNCIADO Nº 08 - Revisão de Erro
Aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno de 29 de agosto de 2019

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000070/2018-30	213706075	Diesel Distribuidora e Servicos Ltda	AL
2	46201.000071/2018-84	213706113	Diesel Distribuidora e Servicos Ltda	AL
3	46201.004051/2016-11	209979810	Donizette Ferreira Gaia - ME	AL
4	46201.004052/2016-65	209979496	Donizette Ferreira Gaia - ME	AL
5	46201.004053/2016-18	209979569	Donizette Ferreira Gaia - ME	AL
6	46201.001803/2017-72	211703451	Hotel Pousada Rodrigues Ltda - ME	AL
7	46201.001804/2017-17	211703460	Hotel Pousada Rodrigues Ltda - ME	AL
8	46201.001805/2017-61	211703478	Hotel Pousada Rodrigues Ltda - ME	AL
9	46201.001806/2017-14	211703486	Hotel Pousada Rodrigues Ltda - ME	AL
10	46201.001807/2017-51	211703508	Hotel Pousada Rodrigues Ltda - ME	AL
11	46201.001843/2018-03	214729605	Lavanderia Agua e Sabao Ltda	AL
12	46201.001706/2016-07	209234393	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
13	46201.001310/2018-13	214284727	Uni Compra Supermercados Ltda	AL
14	46201.001311/2018-68	214284760	Uni Compra Supermercados Ltda	AL
15	46201.001681/2018-03	214616118	Veleiro Transportes e Turismo Ltda.	AL
16	47904.015247/2014-14	204965918	C & C Mao de Obra Temporaria Eireli	BA
17	47904.015248/2014-69	204965772	C & C Mao de Obra Temporaria Eireli	BA
18	46778.001458/2016-61	209634201	Cobertech Comercio Industria e Servicos Ltda - EPP	BA

19	46204.003780/2017-19	211621871	Fundacao ADM	BA
20	46204.003781/2017-55	211621862	Fundacao ADM	BA
21	46204.003782/2017-08	211621854	Fundacao ADM	BA
22	46204.003783/2017-44	211621889	Fundacao ADM	BA
23	46204.003784/2017-99	211621846	Fundacao ADM	BA
24	47904.000133/2014-70	201288516	G L Comercial de Calcados - Eireli - EPP	BA
25	46281.001407/2017-01	212848704	Luciano da Silva Machado 03992612570	BA
26	47904.008856/2014-17	203932951	M. J Alves Almeida - ME	BA
27	47904.010125/2014-31	204116023	M. J Alves Almeida - ME	BA
28	46782.000799/2017-31	213326418	Macaubense Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	BA
29	47904.000163/2014-86	202625656	Monte Tabor Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitaria	BA
30	46204.004223/2017-15	211675971	MS Comercio de Alimentos Ltda	BA
31	46204.004224/2017-51	211675709	MS Comercio de Alimentos Ltda	BA
32	46204.004226/2017-41	211675644	MS Comercio de Alimentos Ltda	BA
33	46204.004228/2017-30	211675849	MS Comercio de Alimentos Ltda	BA
34	47904.010623/2014-84	203879686	Servico Social da Ind do Papel Papelao e Cort do Estado de SP	BA
35	47904.009612/2015-32	207632928	Shuichi Hayashi	BA
36	46783.000422/2016-91	209930608	Sociedade Brasileira de Amparo a Saude Ltda	BA
37	46783.000425/2016-25	209930586	Sociedade Brasileira de Amparo a Saude Ltda	BA
38	46783.000432/2016-27	210464330	Sociedade Brasileira de Amparo a Saude Ltda	BA
39	47904.010745/2014-71	204228671	Tecmar Transportes Ltda.	BA
40	46204.011181/2015-07	208354697	Televisao Bahia S.A.	BA
41	46778.002584/2016-33	210786116	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	BA
42	46778.001776/2016-22	210092912	Tharse Supermercado Ltda	BA
43	46778.001912/2016-84	210092882	Tharse Supermercado Ltda	BA
44	46778.001862/2016-35	210040157	Torres Eolicas do Brasil Ltda	BA
45	46778.002081/2016-68	210338831	Torres Eolicas do Brasil Ltda	BA
46	47904.004514/2015-17	206358580	Tubasa Tubos de Aco de Salvador Ltda	BA
47	47904.004517/2015-42	206358636	Tubasa Tubos de Aco de Salvador Ltda	BA
48	47904.010159/2014-26	204112656	Vera Cruz Transportes e Servicos Maritimos Ltda - EPP	BA
49	47904.015945/2014-10	205106668	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
50	47904.015946/2014-64	205106641	W F Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	BA
51	46206.009663/2016-50	210286512	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda	DF
52	46206.010167/2016-49	210380241	Raizen Combustiveis S.A.	DF
53	46206.010168/2016-93	210380284	Raizen Combustiveis S.A.	DF
54	46206.010169/2016-38	210380594	Raizen Combustiveis S.A.	DF
55	46206.010170/2016-62	210380268	Raizen Combustiveis S.A.	DF
56	46206.010171/2016-15	210380616	Raizen Combustiveis S.A.	DF
57	46206.010172/2016-51	210380233	Raizen Combustiveis S.A.	DF
58	46206.012500/2016-54	210789182	Sweep Servicos e Construcoes Ltda - EPP	DF
59	46206.010254/2017-87	213015048	Viacao Aragarina Ltda	DF
60	46207.004032/2017-15	212160079	Frigorifico Cariacica S.A.	ES
61	46208.012186/2015-17	208357076	Agencia Brasil Central	GO
62	46208.011577/2016-97	210873078	Aristeu Pinheiro Cangussu Júnior 27833149837	GO
63	46208.005140/2017-03	211816213	Auto Posto Vera Cruz Ltda	GO
64	46208.005141/2017-40	211816191	Auto Posto Vera Cruz Ltda	GO
65	46208.005142/2017-94	211816183	Auto Posto Vera Cruz Ltda	GO
66	46208.005144/2017-83	211829340	Auto Posto Vera Cruz Ltda	GO
67	46208.003134/2016-22	209075287	Itau Unibanco S.A.	GO
68	46208.005271/2017-82	211879304	JRC Asseio e Conservação Ltda	GO
69	46208.005272/2017-27	211879321	JRC Asseio e Conservação Ltda	GO
70	46208.005273/2017-71	211879347	JRC Asseio e Conservação Ltda	GO
71	46208.005274/2017-16	211879690	JRC Asseio e Conservação Ltda	GO
72	46208.004782/2017-87	211715352	Posto Parauna Ltda - EPP	GO
73	46208.003471/2016-10	209229489	Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda	GO
74	46208.003472/2016-64	209229535	Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda	GO
75	46223.005891/2017-23	212844954	Banco do Brasil S.A	MA
76	46223.005893/2017-12	212844938	Banco do Brasil S.A	MA
77	46223.005894/2017-67	212844911	Banco do Brasil S.A	MA
78	46223.005896/2017-56	212844750	Banco do Brasil S.A	MA
79	46017.004662/2013-01	201764431	Viena Carbonização Ltda	MA
80	46245.005531/2017-73	213606682	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
81	46245.005537/2017-41	213595796	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
82	46245.005538/2017-95	213595664	Arcelormittal Bioflorestas Ltda.	MG
83	46239.002299/2017-09	212245694	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
84	46239.002300/2017-97	212245686	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
85	46239.002304/2017-75	212245791	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
86	46239.002305/2017-10	212245783	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
87	46239.002306/2017-64	212245775	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
88	46239.002307/2017-17	212245767	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
89	46239.002308/2017-53	212245732	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
90	46239.002309/2017-06	212245724	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
91	46239.002310/2017-22	212245716	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
92	46239.002311/2017-77	212245708	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
93	46239.002312/2017-11	212245678	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
94	46239.002313/2017-66	212245660	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
95	46239.002314/2017-19	212245651	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
96	46239.002315/2017-55	212245759	Auto Posto Pampa Ltda.	MG
97	46245.003864/2017-68	212666312	Desenvolvimento de Minas Gerais Ltda	MG
98	46245.003896/2017-63	212704371	Desenvolvimento de Minas Gerais Ltda	MG
99	46245.003913/2017-62	212704630	Desenvolvimento de Minas Gerais Ltda	MG
100	46245.003915/2017-51	212705130	Desenvolvimento de Minas Gerais Ltda	MG
101	46245.003922/2017-53	212708350	Desenvolvimento de Minas Gerais Ltda	MG
102	46242.000808/2017-00	212111388	Ferrovia Centro-Atlantica S.A	MG
103	46239.001249/2017-04	211636428	Novo Rumo Comercio de Veiculos e Pecas Ltda	MG
104	46239.000247/2018-71	213933004	Pocos Grill Churrascaria, Pizzaria e Restaurante Ltda	MG
105	46239.000248/2018-15	213933039	Pocos Grill Churrascaria, Pizzaria e Restaurante Ltda	MG
106	46239.000249/2018-60	213933071	Pocos Grill Churrascaria, Pizzaria e Restaurante Ltda	MG
107	46239.000250/2018-94	213933098	Pocos Grill Churrascaria, Pizzaria e Restaurante Ltda	MG
108	46239.000251/2018-39	213933110	Pocos Grill Churrascaria, Pizzaria e Restaurante Ltda	MG
109	46239.000252/2018-83	213801566	Pocos Grill Churrascaria, Pizzaria e Restaurante Ltda	MG
110	46239.000253/2018-28	213801574	Pocos Grill Churrascaria, Pizzaria e Restaurante Ltda	MG
111	46248.001738/2017-49	213501007	Supervila Supermercado Ltda	MG
112	46237.001254/2015-67	207924279	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
113	46237.001262/2015-11	207908656	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
114	46237.001263/2015-58	207908672	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
115	46242.000807/2017-57	212110934	Vale Fertilizantes S.A.	MG
116	46312.004141/2018-16	215649621	Carlos Saraiva Importacao e Comercio S/A	MS
117	46312.004142/2018-61	215649648	Carlos Saraiva Importacao e Comercio S/A	MS
118	46312.003042/2018-17	215139933	Nilton Antonio Pires Junior	MS
119	46653.002915/2016-41	209693665	Hospital de Medicina Especializada Ltda	MT
120	46653.004003/2016-12	210285923	Hospital de Medicina Especializada Ltda	MT
121	46653.004004/2016-59	210286521	Hospital de Medicina Especializada Ltda	MT
122	46017.004240/2017-51	212943111	Daniel dos Santos Moreira	PA
123	46224.005670/2016-64	210867965	Companhia Usina São João	PB
124	46224.005681/2016-44	210867566	Companhia Usina São João	PB



125	46224.005682/2016-99	210867507	Companhia Usina São João	PB	225	46736.004662/2016-21	210599839	Comercial Barcelos Eireli	SP
126	46224.003494/2017-15	212597744	Concresev Concreto & Servicos Ltda	PB	226	46736.004663/2016-75	210599669	Comercial Barcelos Eireli	SP
127	46224.003497/2017-41	212597795	Concresev Concreto & Servicos Ltda	PB	227	46736.004664/2016-10	210595396	Comercial Barcelos Eireli	SP
128	46224.003498/2017-95	212597809	Concresev Concreto & Servicos Ltda	PB	228	47998.000870/2018-02	213940957	Coppersteel Bimetalicos Ltda	SP
129	46224.000646/2017-10	211232963	Condominio do Shopping Center Sul	PB	229	46262.003025/2017-31	212691597	Crisflex Produtos Tecnicos de Borracha e Plastico Eirel	SP
130	46224.004171/2017-31	212964267	GDN - Veiculos Pecas e Servicos Ltda	PB	230	46256.001843/2017-89	212307169	Dori Alimentos Ltda	SP
131	46224.004172/2017-85	212964275	GDN - Veiculos Pecas e Servicos Ltda	PB	231	46256.001841/2017-90	212307452	Dori Alimentos S.A.	SP
132	46085.000755/2017-79	212142747	Shanally Serviços de Vigilância Eireli	PB	232	46256.001842/2017-34	212307304	Dori Alimentos S.A.	SP
133	46085.001080/2017-85	212501364	Shanally Serviços de Vigilância Eireli	PB	233	46269.001431/2016-19	209016574	Fm Model Ltda.	SP
134	46085.001082/2017-74	212501534	Shanally Serviços de Vigilância Eireli	PB	234	46269.001432/2016-63	209016582	Fm Model Ltda.	SP
135	46085.001083/2017-19	212501542	Shanally Serviços de Vigilância Eireli	PB	235	46262.002282/2014-11	203378181	Hospital e Maternidade Central Ltda.	SP
136	46213.015328/2014-30	204216681	Comando do Exercito	PE	236	46263.000400/2015-10	205810012	Ifer Industrial Ltda.	SP
137	46295.004440/2016-44	210506792	Felix Vila Nova de Assis	PE	237	46257.001645/2018-96	214536335	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
138	46295.004443/2016-88	210506717	Felix Vila Nova de Assis	PE	238	46257.001647/2018-85	214515826	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
139	46295.004635/2016-94	210614501	Felix Vila Nova de Assis	PE	239	46257.001648/2018-20	214515818	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
140	46297.000550/2016-17	209541814	Maria Rosilene de Lima & Cia Ltda - ME	PE	240	46257.001649/2018-74	214515842	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
141	46214.000805/2018-86	214020401	Concremax-Industria e Comercio Ltda - EPP	PI	241	46257.001650/2018-07	214515851	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
142	46214.006585/2016-32	211066222	R. Melo Construtora Ltda	PI	242	46257.001651/2018-43	214515869	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
143	46214.006685/2016-69	211083445	R. Melo Construtora Ltda	PI	243	46257.001652/2018-98	214515877	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
144	46317.000458/2017-52	211846554	Escritorio Nucleo Contabil de Cascavel Ltda - ME	PR	244	46257.001653/2018-32	214536238	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
145	47533.010342/2015-78	207.274.096	JLC Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Eireli - ME	PR	245	46257.001654/2018-87	214536246	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
146	47533.010343/2015-12	207.274.088	JLC Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Eireli - ME	PR	246	46257.001655/2018-21	214536254	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
147	47533.010344/2015-67	207.361.967	JLC Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Eireli - ME	PR	247	46257.001656/2018-76	214536220	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
148	46293.004643/2016-51	209847913	Madetec Moveis Ltda	PR	248	46257.001657/2018-11	214536289	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
149	46215.026494/2014-41	205266991	All Nations Comercio Exterior S.A.	RJ	249	46257.001658/2018-65	214536297	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
150	46230.002519/2015-12	206537263	Anfra Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ	250	46257.001659/2018-18	214536301	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
151	46215.023419/2013-48	22921648	Art Gloria Serralheria Ltda ME	RJ	251	46257.001660/2018-34	214536327	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
152	46666.001500/2016-10	209592478	Azul Valparaíso Empreendimentos e Construcoes SPE Ltda	RJ	252	46257.001661/2018-89	214536319	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
153	46666.001501/2016-56	209592583	Azul Valparaíso Empreendimentos e Construcoes SPE Ltda	RJ	253	46257.001663/2018-78	214536378	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
154	46215.080821/2016-72	209668750	Cacapava Empreitada de Trabalho Ltda	RJ	254	46257.001677/2018-91	214680975	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
155	46215.080822/2016-17	209668857	Cacapava Empreitada de Trabalho Ltda	RJ	255	46257.001874/2018-19	214680991	Iguape Empreendimentos Imobiliarios - SPE Ltda.	SP
156	46215.080823/2016-61	209668814	Cacapava Empreitada de Trabalho Ltda	RJ	256	46263.004022/2015-43	207268037	Industria de Plasticos Indeplast Eireli	SP
157	46215.042809/2011-55	22999558	Caldeira & Lucena Ltda	RJ	257	46263.004023/2015-98	207268118	Industria de Plasticos Indeplast Eireli	SP
158	46670.001188/2015-14	206868146	Cervejaria Petropolis S/A	RJ	258	46263.004024/2015-32	207268177	Industria de Plasticos Indeplast Eireli	SP
159	46215.002041/2014-20	202706541	Club De Regatas Vasco da Gama	RJ	259	46260.000802/2014-63	202836894	Industria de Produtos Alimenticios Cory Ltda	SP
160	46215.023600/2012-73	20740239	Club De Regatas Vasco da Gama	RJ	260	46259.003919/2017-81	212404156	Industrias Mecanicas Alvarco Ltda (Massa Falida)	SP
161	46215.023869/2012-50	24883069	Club De Regatas Vasco da Gama	RJ	261	46259.003920/2017-13	212404148	Industrias Mecanicas Alvarco Ltda (Massa Falida)	SP
162	46215.034428/2008-05	15186601	Coral Rouge Comercio Ltda	RJ	262	46259.003921/2017-50	212404113	Industrias Mecanicas Alvarco Ltda (Massa Falida)	SP
163	46215.004164/2014-03	202871860	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC	RJ	263	46259.003922/2017-02	212404091	Industrias Mecanicas Alvarco Ltda (Massa Falida)	SP
164	46215.004165/2014-40	202871932	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC	RJ	264	46474.003265/2016-60	210617136	Jorsil Industria e Comercio Ltda	SP
165	46215.004167/2014-39	202871959	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC	RJ	265	46254.002012/2017-44	212152581	Luiz Carlos Antunes Pereira 28276616836	SP
166	46215.003332/2015-16	205857515	Escola Reizinho Ltda - ME	RJ	266	46254.002073/2017-10	212152670	Luiz Carlos Antunes Pereira 28276616836	SP
167	46215.012232/2015-81	206657781	Espectro Engenharia Ltda	RJ	267	46268.001588/2013-10	201028581	Município de Alvares Florence	SP
168	46334.000365/2014-77	20747616	Estrutural Servicos Industriais Ltda	RJ	268	46268.003573/2017-10	213230381	Performa Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Ltda	SP
169	46215.009578/2011-78	23237708	Hospital e Maternidade São Luiz	RJ	269	46268.003574/2017-56	213263653	Performa Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Ltda	SP
170	46215.009586/2011-14	23237716	Hospital e Maternidade São Luiz	RJ	270	46268.003773/2015-01	207976520	Performa Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Ltda	SP
171	46215.004453/2014-02	202916740	Ipanema - Servico de Assistencia Medico-Cirurgica Infantil	RJ	271	46474.003230/2015-40	207867828	Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S A	SP
172	46215.004454/2014-49	202916596	Ipanema - Servico de Assistencia Medico-Cirurgica Infantil	RJ	272	46266.004273/2016-89	210429992	Salvador Logistica e Transportes Ltda	SP
173	46215.004415/2014-41	202917070	Norskan Offshore Ltda	RJ	273	46474.003047/2017-14	212741217	Serralheria Artistica Adriaio Ltda - EPP	SP
174	46215.014149/2014-65	203651545	Organizacao Brasileira para O. D. C. T. C. E. A. - CTCEA	RJ	274	46474.003049/2017-03	212741268	Serralheria Artistica Adriaio Ltda - EPP	SP
175	46217.007477/2016-57	210108240	Coats Corrente Textil Ltda	RN	275	46254.004399/2017-73	213548437	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
176	46217.007478/2016-00	210108258	Coats Corrente Textil Ltda	RN	276	46428.000045/2016-30	208788638	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
177	47157.000663/2017-61	211755265	Amapa do Sul S.A Industria da Borracha	RS	277	46428.000046/2016-84	208788654	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
178	46272.001886/2017-66	211973947	Cristiano de Oliveira Promocoes - ME	RS	278	46428.000573/2015-16	208119167	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
179	46272.001887/2017-19	211973939	Cristiano de Oliveira Promocoes - ME	RS	279	46428.000574/2015-52	208119213	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
180	46271.000872/2017-35	211540285	Env Indústria de Máquinas para Cervejaria Ltda.	RS	280	46473.002142/2010-26	21822328	Systemcred - Solucoes em Recuperacao de Ativos Ltda	SP
181	46271.000873/2017-80	211540269	Env Indústria de Máquinas para Cervejaria Ltda.	RS	281	46257.002099/2018-19	215082834	Tup - Tecnologia em Usinagem de Precisão Ltda.	SP
182	46271.000875/2017-79	211540251	Env Indústria de Máquinas para Cervejaria Ltda.	RS	282	46474.003803/2017-05	213230313	Uniao Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL	SP
183	46271.003392/2017-26	212981668	G L De Andrade Construtora - ME	RS	283	46269.002199/2016-36	209501375	YKK do Brasil Ltda	SP
184	46271.003394/2017-15	212981293	G L De Andrade Construtora - ME	RS	284	46269.002200/2016-22	209501383	YKK do Brasil Ltda	SP
185	46271.003397/2017-59	212981412	G L De Andrade Construtora - ME	RS	285	46226.003168/2017-80	213008106	Banco Bradesco S.A.	TO
186	46271.003398/2017-01	212981455	G L De Andrade Construtora - ME	RS	286	46226.003175/2017-81	213005158	Banco Bradesco S.A.	TO
187	46272.003937/2016-11	210557206	GSI Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda.	RS	287	46226.003176/2017-26	213005239	Banco Bradesco S.A.	TO
188	46272.003938/2016-58	210550414	GSI Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda.	RS	288	46226.003236/2017-19	213027721	Banco Bradesco S.A.	TO
189	46272.003939/2016-01	210550686	GSI Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda.	RS	289	46226.003237/2017-55	213027887	Banco Bradesco S.A.	TO
190	46272.003940/2016-27	210550601	GSI Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda.	RS	290	46226.023576/2014-13	202749495	Município de Novo Acordo	TO
191	46272.002374/2017-17	212213741	Hawek Comercio de Caminhoes Ltda	RS					
192	46218.017553/2017-11	213365065	Mundo Animal Estetica Veterinaria Eireli - EPP	RS					
193	46272.000534/2017-93	211251500	Município de Camargo	RS					
194	46272.000536/2017-82	211251488	Município de Camargo	RS					
195	46274.001366/2017-33	212235371	Pro-Ensino Sociedade Civil Ltda	RS					
196	46271.000141/2017-90	211101460	Randon S.A Implementos e Participacoes	RS					
197	46271.000142/2017-34	211101443	Randon S.A Implementos e Participacoes	RS					
198	46271.000143/2017-89	211101451	Randon S.A Implementos e Participacoes	RS					
199	46274.002316/2017-73	212913565	Sociedade Vicente Pallotti	RS					
200	46220.008267/2017-16	211606146	Banco do Brasil S.A	SC					
201	46305.002118/2017-03	213232014	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC					
202	46305.002119/2017-40	213232197	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC					
203	46305.002120/2017-74	213232294	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC					
204	46305.002121/2017-19	213232766	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC					
205	46220.001170/2017-74	211326593	Flex Contact Center Atendimento a Clientes e Tecnologia	SC					
206	46301.001140/2015-04	206912013	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda	SC					
207	46301.001142/2015-95	206911840	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda	SC					
208	46301.001150/2015-31	206913168	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda	SC					
209	46301.001152/2015-21	206920474	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda	SC					
210	46221.002575/2015-58	206173377	Macedo Engenharia Ltda	SE					
211	47998.009155/2016-65	211016594	Agreg. Construção e Soluções Ambientais Ltda	SP					
212	46428.000437/2016-07	210126591	Agricola Almeida Ltda	SP					
213	46473.001036/2015-30	206111347	Allpark Empreendimentos, Participacoes e Servicos S.A.	SP					
214	46473.001037/2015-84	206111321	Allpark Empreendimentos, Participacoes e Servicos S.A.	SP					
215	46256.001760/2015-28	206875703	Associacao Mirim de Ourinhos e Serv de Integ de Meninas	SP					
216	46269.002278/2016-47	209522607	Auto Onibus Nardelli Ltda	SP					
217	46266.004028/2016-71	210267739	Avante Industria e Comercio de Produtos Sinteticos Eire	SP					
218	46262.000215/2017-05	211149772	Biamcar Componentes Automotivos Ltda - EPP	SP					
219	46474.002734/2017-12	212516591	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP					
220	47998.009063/2016-85	210979879	Bombardier Transportation Brasil Ltda	SP					
221	46474.002367/2017-49	212296582	Carly Industria e Comercio Ltda	SP					
222	46260.004222/2016-15	209880490	Casa de Repouso Aline Ltda.	SP					
223	46266.003859/2014-64	204117151	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP					
224	46254.003879/2014-74	204335949	Citrosuco S/A Agroindustria	SP					

15	46216.002120/2016-92	200.810.430 - TRet nº 201.174.481	Laminados Santa Luzia Ltda. - ME	RO
16	46474.002962/2015-12	200.565.303	Bom Gusto Comércio de Alimentos Ltda. - ME	SP
17	46264.003089/2016-31	200.840.177	Hospital Santa Therezinha	SP
18	46262.001178/2017-44	200.896.318	Imei Ind. Mecânica de Equipamentos Industriais Eireli - EPP	SP
19	46260.003336/2016-30	200.726.901	Rápido Patrulhense Locação Eireli - ME	SP
20	46374.000493/2014-44	200.416.197	Stefano Elmor Marchi Vitaminas - ME	SP
21	46268.004694/2015-17	200.629.204	Thereza Castanheira Cardoso - ME	SP
22	46265.001790/2016-14	200.744.712	Visão Empresarial S.A.	SP

1.2 Pela Procedência Parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.005086/2015-31	206460457	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
2	47904.005087/2015-86	206460465	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
3	47904.005089/2015-75	206460511	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
4	47904.005090/2015-08	206460538	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
5	47904.005091/2015-44	206460601	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
6	47904.005092/2015-99	206460643	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
7	47904.005093/2015-33	206460678	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
8	47904.005094/2015-88	206460724	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
9	47904.005096/2015-77	206460759	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
10	47904.005097/2015-11	206460775	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
11	47904.005098/2015-66	206460783	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
12	47904.005099/2015-19	206460805	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
13	47904.005100/2015-05	206460813	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
14	47904.005101/2015-41	206460821	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
15	46225.001520/2016-71	209092939	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
16	46225.001521/2016-16	209093005	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
17	46225.001533/2016-41	209093013	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
18	46225.001534/2016-95	209092980	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
19	46225.001535/2016-30	209092998	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
20	46225.001536/2016-84	209092963	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
21	46225.001537/2016-29	209093072	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
22	46225.001538/2016-73	209092971	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
23	46225.001539/2016-18	209093021	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
24	46225.001540/2016-42	209093056	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
25	46225.001541/2016-97	209093048	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
26	46225.001547/2016-64	209092955	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
27	46225.001548/2016-17	209092947	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
28	46225.001549/2016-53	209093030	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
29	46225.001550/2016-88	209092921	Uniao Comercio e Servicos Ltda EPP - EPP	RR
30	46219.003508/2014-19	202914313	Cinemark Brasil S.A.	SP
31	46219.003510/2014-98	202914364	Cinemark Brasil S.A.	SP
32	46474.000882/2017-94	211528790	Escola Educacional Puer Ltda - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.003546/2012-18	506.602.559 - TAD nº 506.602.559	Conselho Regional de Medicina do Paraná	PR
2	46220.007624/2014-78	200.397.559 - TAD Nº 200.793.012	Barbi & Barbi Panificação, Confeitaria e Salgados Ltda.	SC

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001318/2016-28	209559870	Fundacao Bradesco	AC
2	46200.001319/2016-72	209559888	Fundacao Bradesco	AC
3	46200.001321/2016-41	209559764	Fundacao Bradesco	AC
4	46200.001325/2016-20	209559713	Fundacao Bradesco	AC
5	46200.001326/2016-74	209559691	Fundacao Bradesco	AC
6	46200.001328/2016-63	209559616	Fundacao Bradesco	AC
7	46201.008844/2015-28	208479171	Cicero Lisboa Lima - EPP	AL
8	46778.001703/2017-11	212898272	Augusto Coelho Engenharia Ltda.	BA
9	46778.001704/2017-66	212898329	Augusto Coelho Engenharia Ltda.	BA
10	46778.001705/2017-19	212898353	Augusto Coelho Engenharia Ltda.	BA
11	46778.001707/2017-08	212898396	Augusto Coelho Engenharia Ltda.	BA
12	46778.001708/2017-44	212898434	Augusto Coelho Engenharia Ltda.	BA
13	47904.010655/2014-80	26452570	Energia Florestal S/A	BA
14	46204.011801/2015-08	208451552	Recrisa Contabilidade Ltda - ME	BA
15	46204.011802/2015-44	208451536	Recrisa Contabilidade Ltda - ME	BA
16	46204.011800/2015-55	208451587	Recrisa Contabilidade Ltda - ME	BA
17	47904.001930/2014-74	202503780	Rui Luiz Gaio	BA
18	47904.002123/2014-79	202797911	Rui Luiz Gaio	BA
19	47904.002143/2014-40	202797929	Rui Luiz Gaio	BA
20	47904.002145/2014-39	202797937	Rui Luiz Gaio	BA
21	47904.002146/2014-83	202797945	Rui Luiz Gaio	BA
22	47904.002148/2014-72	202797961	Rui Luiz Gaio	BA
23	47904.002149/2014-17	202797970	Rui Luiz Gaio	BA
24	47904.002150/2014-41	202797988	Rui Luiz Gaio	BA
25	46204.008398/2017-93	212400240	Zangoes Gerenciamentos de Servicos Patrimoniais Ltda - ME	BA
26	46205.004718/2015-64	206383819	Cervejaria Aldeota, Bar e Restaurante Ltda - ME	CE
27	46208.011575/2017-89	212915606	Estre SPI Ambiental S.A	GO
28	46208.011578/2017-12	212915649	Estre SPI Ambiental S.A	GO
29	46208.001552/2017-66	211273015	Gentleman Serviços Eireli	GO
30	46208.007246/2017-33	212193104	Madelon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP	GO
31	46208.007247/2017-88	212193147	Madelon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP	GO
32	46248.000191/2018-45	213858479	Fundacao Carmelitana Mario Palmerio	MG
33	46302.001682/2016-40	210532882	Hotel Cidade Ltda - ME	MG
34	46302.001684/2016-39	210534737	Hotel Cidade Ltda - ME	MG
35	46312.005111/2016-65	210999756	Unisys Informatica Ltda	MS
36	46213.023796/2016-40	210877006	Companhia Brasileira de Vidros Planos - CBVP	PE
37	46213.023797/2016-94	210878118	Companhia Brasileira de Vidros Planos - CBVP	PE
38	46213.023798/2016-39	210877481	Companhia Brasileira de Vidros Planos - CBVP	PE
39	46319.001439/2017-23	212655582	Auto Posto Parque Industrial Ltda	PR
40	46293.004741/2017-79	212743724	Bruxelas Comercio de Alimentos Ltda	PR
41	46293.003740/2017-15	212453530	Costa Rica Malhas e Confeccoes Ltda	PR
42	46317.001033/2017-61	212527797	Eucatur-Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo	PR
43	46293.004185/2017-31	212591649	Hobi S/A - Mineracao de Areia e Concreto	PR
44	46318.001517/2017-08	211805262	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	PR
45	46318.001518/2017-44	211805271	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	PR
46	46318.001519/2017-99	211805289	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	PR
47	46318.001520/2017-13	211805254	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	PR
48	46319.001491/2017-80	212729802	Transportadora Mahle Ltda - ME	PR
49	46221.002847/2017-81	211661171	Andrade Distribuidor Ltda.	SE
50	46221.004435/2016-03	209399210	Bgmaxx Comércio de Produtos Alimentícios Eireli	SE
51	46221.006860/2016-29	209962259	Construnorte Ltda.	SE
52	46221.007488/2016-78	210142367	Contorno Veículos Ltda.	SE
53	46221.009432/2016-58	210577487	Indústria Alimentícia Mendonça Ltda.	SE

54	46221.011715/2015-89	208252860	Janaina Fashion Confeccoes Ltda - ME	SE
55	46263.001572/2016-91	209540109	Gerha Pecas para Autos Ltda - ME	SP
56	46260.002543/2018-39	214584615	Implementos Agricolas Marispan Ltda	SP
57	46257.002041/2018-67	214681165	Industria Grafica Brasileira Ltda	SP
58	47999.002979/2017-85	212295659	Rodrigues Foto Estudio Ltda - ME	SP
59	46253.003732/2016-56	210555866	Valdir Luis de Almeida	SP
60	46263.004012/2017-70	213569701	Wickbold & Nosso Pao Industrias Alimenticias Ltda	SP
61	46226.002906/2017-71	212781243	Enio Pasqualli	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46318.001516/2017-55	200.910.001	Serviço Autonomo de Água e Esgoto	PR

2.2 Pela procedência de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000458/2014-15	202766021	Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais	AL
2	46204.004328/2017-66	211680087	Dermeval Moveis Sociedade Empresarial Ltda - EPP	BA
3	46204.009007/2017-58	212513982	Ghisolfi Logística e Transporte Ltda	BA
4	46204.013270/2017-41	213482371	Industria de Panificacao e Mercado Renascer do Castelo	BA
5	46204.012778/2017-22	213388685	Integral Comercio de Alimentos Ltda - ME	BA
6	46204.006243/2017-12	212017772	Surya Lavanderia e Servicos Ltda	BA
7	47904.008125/2011-29	19595883	Urbano Pascoal de Oliveira	BA
8	46224.001683/2018-26	214446514	Central da Construcao Ltda	PB
9	46224.000222/2018-36	213817730	Copasa - Cooperativa Agropecuaria Santaanna Ltda	PB
10	46224.001466/2018-36	214282724	Monte Alegre Textil S/A	PB
11	46224.001067/2018-75	214126889	Pedro Gomes de Lima - ME	PB
12	46085.001236/2015-66	207356408	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	PB
13	46085.001245/2015-57	207356416	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	PB
14	46085.001257/2015-81	207356394	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	PB
15	46085.001258/2015-26	207356424	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	PB
16	47999.003008/2018-33	215102100	Hospital Maternidade Frei Galvao	SP
17	46266.003217/2016-27	209852844	M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.014268/2013-31	201526565	Sol Movimento da Cena Centro de Pesquisa para Desenvolvimento Cultural	BA
2	47904.014745/2013-69	201560194	Sol Movimento da Cena Centro de Pesquisa para Desenvolvimento Cultural	BA
3	47904.001015/2015-60	205837158	Vitalmed - Servicos de Emergencia Medica Ltda	BA
4	46205.013405/2015-05	207928410	Centro de Ensino Superior Ratio Ltda - EPP	CE
5	46205.006038/2013-13	20199732	Instituto de Desenvolvimento Tecnologico e Apoio a Gestao em Saude	CE
6	46205.006037/2013-79	20199724	Instituto de Desenvolvimento Tecnologico e Apoio a Gestao em Saude	CE
7	46205.006036/2013-24	20199716	Instituto de Desenvolvimento Tecnologico e Apoio a Gestao em Saude	CE
8	46205.007769/2016-29	209580798	Jantec Com. de Equipamentos & Serviços de Seguranca Ltda	CE
9	46205.007770/2016-53	209580771	Jantec Com. de Equipamentos & Serviços de Seguranca Ltda	CE
10	46205.007771/2016-06	209580747	Jantec Com. de Equipamentos & Serviços de Seguranca Ltda	CE
11	46205.011905/2014-13	204003008	Luciano de Melo Sousa - ME	CE
12	46205.002110/2016-86	208918230	S T S - Serviços Terceirizados Ltda. - ME	CE
13	46206.004390/2018-19	214302628	Emibm Engenharia e Comercio Eireli	DF
14	46208.003407/2016-39	209247185	Conenge Construcoes e Engenharia Ltda	GO
15	46208.003408/2016-83	209247568	Conenge Construcoes e Engenharia Ltda	GO
16	46208.003410/2016-52	209247312	Conenge Construcoes e Engenharia Ltda	GO
17	46208.004495/2017-77	211706604	Faculdade Alfredo Nasser Ltda	GO
18	46208.004497/2017-66	211706892	Faculdade Alfredo Nasser Ltda	GO
19	46208.004496/2017-11	211706001	Faculdade Alfredo Nasser Ltda	GO
20	46208.004726/2017-42	211716502	Opportunity Informatica Eireli	GO
21	46208.004724/2017-53	211716481	Opportunity Informatica Eireli	GO
22	46208.004723/2017-17	211710075	Opportunity Informatica Eireli	GO
23	46208.004725/2017-06	211716499	Opportunity Informatica Eireli	GO
24	46245.004097/2017-12	212812165	ABC Atacado Brasileiro da Construcao S.A.	MG
25	46237.001447/2014-37	203954131	Petisco e Mara S A - Matriz	MG
26	46224.001420/2017-36	211612201	Aconte - Assessoria Contabil Empresarial Simples Ltda.	PB
27	46224.002137/2017-21	211963577	Companhia Usina São João	PB
28	46224.005145/2017-20	213496909	Mineracao Rolim Braga Ltda - EPP	PB
29	46224.000536/2018-39	213911965	Poly Serv Servicos Ltda	PB
30	46085.001234/2015-77	207356343	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	PB
31	46224.000391/2018-76	213889251	Total Lab Serviços De Laboratorio Ltda - ME	PB
32	46213.012505/2012-64	18589383	Associacao Hispano-Brasileira Instituto Cervantes	PE
33	46213.012520/2012-11	18589375	Associacao Hispano-Brasileira Instituto Cervantes	PE
34	46212.015469/2016-24	210077174	Eromec Mecanica Pesada Eireli - EPP	PR
35	46215.092295/2016-93	210916044	Obra Portuguesa de Assistencia	RJ
36	46215.092296/2016-38	210916052	Obra Portuguesa de Assistencia	RJ
37	46215.041535/2011-87	22941886	Worship Assessoria em RH Ltda	RJ
38	46472.000804/2017-18	211381829	Centro Automotivo Caminho Certo Ltda	SP
39	46736.002338/2016-78	209492783	Elos do Brasil Ltda	SP
40	46736.002337/2016-23	209492805	Elos do Brasil Ltda	SP
41	46736.002336/2016-89	209492791	Elos do Brasil Ltda	SP
42	46736.002335/2016-34	209492813	Elos do Brasil Ltda	SP
43	46263.001571/2016-47	209540168	Gerha Pecas para Autos Ltda - ME	SP
44	46263.001570/2016-01	209540273	Gerha Pecas para Autos Ltda - ME	SP
45	46260.001409/2018-11	214170594	Ipanema Clube	SP
46	46263.001570/2013-50	200614681	Viacao Riacho Grande Ltda	SP
47	46263.001571/2013-02	200614673	Viacao Riacho Grande Ltda	SP

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 2.169, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Ação e o Orçamento-Programa de 2019 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e no art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e considerando as informações constantes do Processo nº 52005.100667/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2019, em conformidade com os Quadros Anexos, o Plano de Ação e o Orçamento-Programa da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Determinar, com base no Contrato de Gestão vigente entre MDIC e ABDI, que o Plano de Ação e o Orçamento Programa 2019, em sua completude, sejam publicados no sítio eletrônico da ABDI.

Art. 3º Ficam convalidados os atos de gestão praticados pela Agência de 1º de janeiro de 2019 até a data da publicação desta Portaria, de acordo com cronograma de desembolso orçamentário constante do item 7 do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO 2019
PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS

Projeto Nº 1 - Programa Nacional Conexão Startup Indústria Objetivo Geral: Acelerar e intensificar a adoção da inovação, tendo as startups como vetor de transformação				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Seleção das indústrias	06/2019	Conectar 30 startups a 20 indústrias por meio do segundo Edital do Programa Nacional Conexão Startup Indústria	1. Inserção internacional do Edital Startup Indústria, com troca de experiências com o ecossistema de inovação de Portugal; 2.Aumento da densidade de startups com o perfil industrial, por meio da seleção de projetos.	Recursos ABDI R\$ 8,3 milhões
Seleção das startups	08/2019			
Realização de Grupos de Trabalho com 1 indústria e até 2 startups	11/2019			
Premiação Startups	11/2019			
Lançamento da chamada das empresas	04/2019	Seleção de 80 empreendedores/startups por meio de chamada nacional do Programa Conexão Startup Brasil		
Seleção das empresas	06/2019			
Lançamento de chamada para empreendedor/startup	09/2019			
Divulgação final da lista de empreendedores	12/2019			

Projeto Nº 2 - Projeto Laboratório de Inovação do Varejo Objetivo Geral: Contribuir para a melhoria do ecossistema de inovação do varejo brasileiro, conectando varejistas, investidores, empreendedores, governo e setor produtivo				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Realização do 2º ciclo de inovação (visitas guiadas, capacitação, consultorias, treinamentos, <i>hackathons</i>)	04/2019	Modelo ideal para implantação e gestão de espaços de inovação	1.Disseminar a cultura da inovação, desmistificar concepções e retirar barreiras para inovação; 2. Criar um ambiente de conexão, experimentação e inovação, dedicado a convergir ações e projetos de governo, entidades setoriais, empresas varejistas, startups e fornecedores.	Recursos ABDI R\$ 2,1 milhões
Relatório do 2º ciclo de inovação com avaliação das atividades e planejamento do 3º ciclo	05/2019			
Realização do 3º ciclo de inovação (prototipação de soluções e ambientes de inovação)	12/2019			
Elaboração do plano de negócio para construção da plataforma piloto de comércio eletrônico	08/2019	Ferramenta piloto de comércio eletrônico estruturada e habilitada para utilização dos usuários.		
Estruturação e desenvolvimento da plataforma piloto de comércio eletrônico	11/2019			
Disponibilização da plataforma piloto de comércio eletrônico	12/2019			

Projeto Nº 3 - Brasil Mais Digital Objetivo Geral: Implementar ações que estimulem a competitividade, acelere a produtividade ao estimular a aplicação de boas práticas de gestão e tecnológica (digitalização e conectividade)				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Desenvolvimento de metodologia para a aceleração da produtividade - boas práticas produtivas	04/2019	Guia de Boas Práticas e Tecnologias Digitais para melhoria da Produtividade na Indústria - (Foco: manufatura enxuta, digitalização e conectividade)	Atuar no aumento da produtividade e da competitividade das empresas brasileiras.	Recursos Convênio - R\$ 9,4 milhões Recursos ABDI - R\$ 0,5 milhões
Validação da metodologia	06/2019			
Disponibilização do guia de boas práticas na plataforma de auto avaliação e trilha de aceleração do Brasil Mais Digital	07/2019			
Levantamento de informações para os questionários Q1	05/2019	Aplicação de metodologia de manufatura enxuta de 150 linhas de produção nas empresas selecionadas no Programa B+P (insumo para a conclusão da avaliação do Programa B+P)		
Relatório de atendimento das empresas	04/2019			
Levantamento de informações para os questionários Q2	10/2019			

Projeto Nº 4 - Projeto Uniforme Inteligente Objetivo Geral: Identificação de tecnologias e de soluções inovadoras para uniformes operacionais				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Constituição da Força Tarefa	03/2019	1ª versão do uniforme inteligente	Viabilidade do Uniforme Inteligente para utilização das Forças Terrestres.	Recursos ABDI R\$ 0,3 milhões
Formalização da parceria com a empresa fornecedora do lote piloto	08/2019			
Entrega da 1ª versão do uniforme inteligente	11/2019			

Projeto Nº 5 - Projeto ProCyber Objetivo Geral: Identificação de soldados cibernéticos e promoção de resiliência cibernética de empresas e infraestruturas críticas				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Preparação da infraestrutura física e, ambiente de TI	08/2019	Estruturação de Centro de segurança cibernética	Difusão das ações de segurança cibernética em órgãos públicos, indústria 4.0 e infraestruturas crítica.	Recursos ABDI R\$ 4,0 milhões
Formalização da parceria para instalação da ABDI Cyber Arena	10/2019			
Estruturação do centro de segurança cibernética	12/2019			

Projeto Nº 6 - Projeto Fábricas do Futuro Objetivo Geral: Implantar e desenvolver casos de uso de tecnologias 4.0				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Assinatura de (05) convênios	06/2019	05 Relatórios da Aplicação dos <i>testbeds</i> (Caso de Uso e Business Case)	Aumento do nível de conhecimento das tecnologias 4.0 com o intuito de fomentar estratégias de implantação de indústria 4.0 pelas indústrias	Recurso ABDI R\$1,5 milhões
Implantação de 05 <i>testbeds</i> (conveniente)	12/2019			

Projeto Nº 7 - Projeto Fábricas Virtuais Objetivo Geral: Plataforma de avaliação de tecnologias quanto ao seu custo / benefício				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Assinatura de convênio/contrato	06/2019	10 fábricas virtuais (simulações ciberfísicas)	Aumento do nível de conhecimento (<i>awareness</i>) e dos investimentos em tecnologias 4.0	Recurso ABDI R\$ 0,7 milhões
Definição de modelos e simulações	12/2019			

Projeto Nº 8 - Projeto Cidades Inteligentes Objetivo Geral: Gerar negócios por meio da demonstração de soluções tecnológicas para cidades inteligentes e energias renováveis.				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado do projeto
Definição de parceiros estratégicos	05/2019	Implantação de case real em município selecionado.	Promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios brasileiros e de empresas que detêm soluções para Cidades Inteligentes, por meio da demonstração e qualificação de tecnologias, através de Laboratórios Vivos de Cidades Inteligentes	Recursos ABDI R\$ 4,1 milhões
Formalização de convênio para a implementação do <i>case</i> real	08/2019			
Implantação do case real	12/2019			

Projeto Nº 9 - Projeto Building Information Modelling Objetivo Geral: Disponibilizar o acesso a instrumentos de processos inovadores voltados à modernização da construção civil no Brasil com foco nas demandas do setor público				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado do projeto
Celebração de Acordos de Cooperação Técnica com empresas desenvolvedoras de <i>softwares</i> BIM	04/2019	Internalização da Plataforma BIM BR	1.Incorporação de processos e produtos inovadores na cadeia da construção; 2. Aumento da produtividade e da competitividade do setor.	Recursos ABDI R\$ 0,2 milhões
Internalização da Plataforma BIM BR	05/2019			
Celebração de parcerias com <i>stakeholders</i> objetivando a autossustentabilidade da Plataforma BIM BR	07/2019			
Contratação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento e/ou validação de objetos BIM	12/2019			

Projeto Nº 10 - Projeto Rede Nacional de Produtividade e Inovação				
Objetivo Geral: Foco na agregação de valor das exportações, identificando potencialidades territoriais e regionais, contribuindo para o maior dinamismo tecnológico.				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Formalização das parcerias estratégicas	08/2019	Metodologia de Avaliação da Qualidade do Café Robusta e Conilon	Cadeias produtivas e APL fortalecidos por meio de articulação público-privada nos estados.	Recursos ABDI R\$ 2,1 milhões
Definição dos critérios de avaliação da qualidade	12/2019			
Definição do modelo de negócios	05/2019	Plataforma tecnológica de suporte ao Programa de Inovação Tecnológica da Cadeia do Leite		
Formalização da parceria	09/2019			
Disponibilização da Plataforma	12/2019			

Projeto Nº 11 - Projeto Propriedade Intelectual Objetivo Geral: Aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Propriedade Industrial e identificação de tecnologias relevantes para o desenvolvimento produtivo				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Treinamento da empresa contratada para o saneamento	01/2019	Saneamento do <i>backlog</i> de patentes INPI	Aperfeiçoamento do sistema de propriedade industrial, com vistas na redução de prazo, qualidade e eficiência no exame de pedidos e concessão de patentes e registros de direitos de propriedade industrial.	Recursos ABDI R\$ 5,8 milhões
Integração do sistema da empresa contratada com o sistema do INPI	04/2019			
Conclusão do saneamento dos processos	10/2019			
Modernização do parque tecnológico (<i>home office</i>) do INPI com de forma de aumentar a produtividade do sistema de propriedade industrial brasileiro	04/2019	Entrega, treinamento e implementação da solução de <i>Home Office</i>		



Projeto Nº 12 - Projeto Inteligência Competitiva				
Objetivo Geral: Gerar e difundir conhecimento/inteligência que contribua para o desenvolvimento de iniciativas e ações voltadas para o setor produtivo				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Elaboração de planejamento para estruturação do <i>Dashboard</i>	04/2019	Estruturação do <i>Dashboard</i> de indicadores	Com os diversos produtos e iniciativas desenvolvidos, espera-se que a ABDI se torne cada vez mais em um centro de referência na geração de conhecimento e inteligência no que diz respeito aos temas de competitividade, inovação, produtividade. Também, os estudos elaborados devem servir como elementos importantes para subsidiar a tomada de decisões dos formuladores de política públicas em parceria com iniciativas do setor privado.	Recursos ABDI R\$ 3,9 milhões
Coleta de informações e dados	06/2019			
Lançamento do <i>Dashboard</i> de indicadores	08/2019			
Elaboração de planejamento para estruturação do indicador de transformação digital	04/2019	Metodologia de indicadores de transformação digital - Brasil		
Análise das experiências internacionais	04/2019			
Análise de viabilidade da coleta de informações	05/2019			
Elaboração de metodologia para estruturação do índice de transformação digital	07/2019			

Projeto Nº 13 - Projeto Unidade de Negócios - ABDI				
Objetivo Geral: Gerar e difundir conhecimento/inteligência que contribua para o desenvolvimento de iniciativas e ações voltadas para o setor produtivo				
Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Prospecção de cliente	04/2019	Instalação do projeto piloto da Unidade de Negócios	Aumento das receitas adicionais que serão direcionadas aos projetos finalísticos da Agência.	Recursos ABDI R\$ 0,2 milhões
Reunião / Fechamento	04/2019			

QUADRO DE INDICADORES E METAS 2019

	#Indicador	Meta
01	Índice de desenvolvimento de escopo (IDE) de projetos priorizados	80% (mínimo)
02	Índice de desembolso em projetos finalísticos sobre a receita total	50% (mínimo)
03	Índice de desembolso com pessoal sobre as receitas de contribuição social	45% (máximo)
04	Índice de satisfação dos <i>stakeholders</i> , quanto aos produtos e serviços ofertados pela ABDI.	70%
05	Índice de percepção institucional dos <i>stakeholders</i>	70%
06	Índice de internalização da inovação com startups pelo setor produtivo	Aumento de 100%
07	Percentual de empresas com estratégias de implementação de Indústria 4.0 em desenvolvimento	70%
08	Saneamento e digitalização dos processos que permitirão ao INPI solucionar o backlog	100% concluído
09	Instalação de ambiente real utilizando soluções em <i>Smart Cities</i>	Um ambiente real de demonstração em município selecionado
10	% de atingimento das especificações da 1ª versão do Uniforme Inteligente (UI)	> 90%

ANEXO II

ORÇAMENTO-PROGRAMA 2019

1. RECEITAS
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	169.641.187
1200.00.00	Receitas de Contribuições	82.201.223
1210.00.00	Contribuições Sociais	82.201.223
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	82.201.223
1300.00.00	Receita Patrimonial	5.866.951
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	5.866.951
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - ABDI	5.539.331
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios	327.620
1700.00.00	Transferências Correntes	0
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	0
1721.00.00	Transferências da União	0
1760.00.00	Transferências de Convênios	0
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0
1990.00.00	Receitas Diversas	81.573.013
1990.99.00	Outras Receitas	0
1990.99.01	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios	66.288.216
1990.99.01	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências Intergovernamentais	0
1990.99.02	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos de Convênios	15.284.797

Receita de Contribuições: É a principal receita da ABDI, conforme prevê o artigo 15 da Lei 11.080/2004, proveniente do repasse da arrecadação mensal da Contribuição Social feita, exclusivamente, por intermédio da Receita Federal do Brasil - RFB.

2. DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

2.1 PROGRAMA DE GESTÃO E AÇÕES ADMINISTRATIVAS - PAA

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Função: (04) - Administração

Subfunção: (122) - Administração Geral

Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas

OBJETIVO GERAL					
Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno da ABDI.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2811	Ações administrativas e de gestão da ABDI.	---	---	Pessoal	7.461.804
				Custeio e Serviços	5.388.969
				Tributos e Operações financeiras	335.360
				Total	13.186.132

2.2 INVESTIMENTOS
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (04) - Administração
Subfunção: (122) - Administração Geral
Programa: (2820) - Investimentos

OBJETIVO GERAL					
Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno da ABDI e dos projetos finalísticos da Agência.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2821	Investimentos	---	---	Máquinas e Equipamentos	3.089.560
				Direito de Uso de Software	2.280.000
				Imóveis	925.000
				Total	6.294.560

2.3 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO - PDP
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (22) - Indústria
Subfunção: (661) - Promoção Industrial
Programa: (2830) - Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo

OBJETIVO GERAL				
Promover ações estratégicas, alinhadas com as instâncias de diálogo público-privado, com vistas a ampliar a eficiência produtiva, tecnológica e de mercado, contribuindo para a inovação, competitividade e avaliação da indústria.				
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES	METAS
2831	Ações de Promoção do Desenvolvimento Produtivo	--	Índice de desenvolvimento de escopo (IDE) de projetos priorizados	80% (mínimo)
			Índice de desembolso em projetos finalísticos sobre a receita total	50% (mínimo)
			Índice de desembolso com pessoal sobre as receitas de contribuição social	45% (máximo)
			Índice de satisfação dos <i>stakeholders</i> , quanto aos produtos e serviços ofertados pela ABDI.	70%
			Índice de percepção institucional dos <i>stakeholders</i>	70%
			Índice de internalização da inovação com startups pelo setor produtivo	Aumento de 100%
			Percentual de empresas com estratégias de implementação de Indústria 4.0 em desenvolvimento	70%
			Saneamento e digitalização dos processos que permitirão ao INPI solucionar o backlog	100% concluído
			Instalação de ambiente real utilizando soluções em <i>Smart Cities</i>	Um ambiente real em município selecionado
			% de atingimento das especificações da 1ª versão do Uniforme Inteligente (UI).	maior que 90%

OBJETIVO GERAL					
Promover ações estratégicas, alinhadas com as instâncias de dialogo público-privado, com vistas a ampliar a eficiência produtiva, tecnológica e de mercado, contribuindo para a inovação, competitividade e avaliação da indústria.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2831	Ações de Promoção do Desenvolvimento Produtivo	---	---	Pessoal	29.472.913
				Custeio e Serviços	64.578.898
				Tributos e Operações financeiras	782.673
				Total	94.834.485

2.4 RESERVAS E PROVISÕES
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (99) - Reserva de Contingência e Provisões
Subfunção: (999) - Reserva de Contingência e Provisões
Programa: (2840) - Reserva de Contingência e Provisões

OBJETIVO GERAL					
Garantir reserva de recursos que permita à ABDI planejar ações de longo prazo, bem como a viabilidade financeira da Agência, tendo em vista as incertezas decorrentes de processos jurídicos e do cenário econômico mundial.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2841	Reserva de recursos	---	---	Reserva de Contingência Geral	10.500.000
				Reserva para Projetos	30.000.000
				Reserva de convênios	5.015.286
				Provisão da Taxa de Administração	9.310.724
				Reserva de Contingências Jurídicas	500.000
				Total	55.326.010

3. SÍNTESE DE DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

Função	Subfunção	Programa	Total
4	122	Programa: (2810.1) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)	13.186.132
4	122	Programa: (2810.2) - Investimentos	6.294.560
22	661	Programa: (2810.3) - Programa de Promoção da Indústria (PDP)	94.834.485
99	999	Programa: (2810.4) - Reserva de Contingência e provisões	55.326.010
Total			169.641.187

4. GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

ID	Grupo de Despesa	Valor
1	Pessoal e Encargos Sociais	36.934.717
2	Juros e Encargos da Dívida	-
3	Outras Despesas Correntes	71.085.900
4	Investimentos	6.294.560
5	Inversões Financeiras	-
6	Amortização da Dívida	-
7	Reserva de Contingência e Provisões	55.326.010
TOTAL		169.641.187



5. DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
Especificações	Parcial	Valor	Especificações	Parcial	Valor
Receitas Correntes	-	169.641.187	Despesas Correntes	-	108.020.617
Déficit Corrente	-	-	Superávit Corrente	-	55.326.010
Receitas de Capital	-	-	Despesas de Capital	-	6.294.560
TOTAL	-	169.641.187	TOTAL	-	169.641.187

RESUMO			
Receitas Correntes	169.641.187	Despesas Correntes	108.020.617
Déficit Corrente	-	Superávit Corrente	55.326.010
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	6.294.560
TOTAL	169.641.187	TOTAL	169.641.187

6. QUADRO RESUMO DE RECEITA E DESPESA
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Total	Especificações	Total
Receitas de Contribuições Sociais	82.201.223	Pessoal	36.934.717
Receitas de Transferências Intergovernamentais	-	Custeio e Serviços	69.967.867
Receitas de Aplicações Financeiras	5.539.331	Tributos e Operações. Financeiras	1.118.033
Saldo do Exercício Anterior - Recursos Próprios	66.288.216		
Saldo do Exercício Anterior - Transf. Intergov. (CG)			
Outras Receitas		--	-
Receitas de Transferências de Convênios		Investimentos	6.294.560
Receitas de Aplicações Financeiras de Convênios	327.620	Reservas e Provisões	55.326.010
Saldo do Exercício Anterior de Convênios	15.284.797	--	-
TOTAL	169.641.187	TOTAL	169.641.187

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

Receita		Desembolso Estimado	Saldo
Saldo	81.573.013	0	81.573.013
Janeiro	7.307.314	7.565.476	81.314.850
Fevereiro	6.811.218	9.733.627	78.392.442
Março	6.721.130	7.439.903	77.673.668
Abril	6.851.914	12.884.126	71.641.456
Maio	6.869.223	10.841.403	67.669.276
Junho	6.851.144	11.362.308	63.158.113
Julho	6.852.450	11.310.198	58.700.364
Agosto	7.118.124	9.801.379	56.017.109
Setembro	7.131.825	6.611.236	56.537.698
Outubro	6.998.400	7.136.752	56.399.345
Novembro	6.905.207	12.712.771	50.591.782
Dezembro	11.650.225	6.588.377	55.326.010
TOTAL	169.641.187	113.987.557	55.326.010

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.567, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria RFB nº 1.549, de 11 de setembro de 2019, que autoriza a transferência temporária de competências entre unidades e subunidades, e de atribuições entre dirigentes, relativas aos processos de trabalho das unidades descentralizadas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, a Portaria RFB nº 226, de 7 de fevereiro de 2019, e a Portaria SE/ME nº 1.802, de 11 de setembro de 2019, e tendo em vista o Projeto de Reestruturação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 1.549, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 1º
.....

§ 4º Na hipótese de a transferência temporária de competências e atribuições abrangerem unidades vinculadas a diferentes Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil os atos deverão ser conjuntos dos Superintendentes da Receita Federal do Brasil envolvidos.

§ 5º Os atos eventualmente editados em decorrência desta Portaria terão vigência máxima limitada à data de entrada em vigor de regimento interno que substitua o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017." (NR)

"Art. 1º-A O disposto nesta Portaria não se aplica às competências e atribuições pertinentes às áreas de gestão corporativa que devem observar o disposto na Portaria RFB nº 1.388, de 13 de agosto de 2019." (NR)

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos até a data de entrada em vigor de regimento interno que substitua o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita a empresa ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 9 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 17 da Instrução

Normativa RFB no 1.370/2013 e do art. 15 da Lei no 11.033/2004, de acordo ainda com o apurado nos autos do processo administrativo no 10283.722353/2019-15, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa TERMINAL PORTUÁRIO NOVO REMANSO LTDA., CNPJ no 13.999.991/0001-00, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação:

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 05, de 8/5/2013.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e pelo inciso II, artigo 26, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; considerando o disposto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 2011; e por força de sentença proferida nos autos do Processo nº 0804667-19.2018.4.05.8300 da Seção Judiciária da Justiça Federal em Pernambuco, no sentido de determinar a manutenção do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em estação aduaneira interior, celebrado entre a União Federal e Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.009371/96-06, declara:

Art. 1º Fica mantido o alfandegamento referido no Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 05, de 8 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2013, até o advento de decisão modificativa ou trânsito em julgado da decisão judicial de primeiro grau acima referida.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10640.721192/2019-28, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica Vieira Araújo Engenheiros LTDA - CNPJ 25.508.169/0001-88 por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, combinada como inciso VI do art. 3º, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000,- inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses



alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produzirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela Registro Especial na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13643.000151/2007-29, declara:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/096, da empresa ANTONIO JUVERCINO FERNANDES, 86.377.397/0001-50, estabelecida na Fazenda Vista Alegre, s/nº, Zona Rural, Presidente Bernardes, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 13, de 20 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 13, publicado na Seção I do DOU de 23 de agosto de 2007.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela Registro Especial na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13608.000097/2006-67, declara:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/099, da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA ARTESANAL DE ALAMBIQUE DO VALE DO PIRANGA, 07.347.877/0001-00, estabelecida no Sítio do Barreiro, s/nº, Zona Rural, Santa Cruz do Escalvado, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 7, de 27 de março de 2008.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 7, publicado na Seção I do DOU de 31 de março de 2008.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela Registros Especiais para estabelecimento que realiza operações com bebidas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando o Despacho exarado no Processo nº 10660.723320/2018-59, declara:

Art. 1º - Cancelados os Registros Especiais nº 06106/167 (Produtor) e 06106/168 (Engarrafador) da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA., CNPJ 50.706.019/00188, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG.

Art. 2º - Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/VAR/MG nº 43 e 44, publicados no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2018.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Vermute Cinzano.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VERMUTE CINZANO BIANCO	1.100 caixas de 12 garrafas de 1.000ml.	13.200
VERMUTE CINZANO ROSSO	1.100 caixas de 12 garrafas de 1.000ml.	13.200
VERMUTE CINZANO ROSSO	1.100 caixas de 12 garrafas de 1.000ml.	13.200

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 , e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.728011/2019-03, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, caracterizado pelo fato de sua escrituração não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, na forma do disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Italin Materiais de Construção LTDA

CNPJ: 35.883.156/0001-42

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2015, ficando a empresa impedida de fazer nova opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto no § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 dessa Resolução.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

ANULA o ADE NO 124, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, e o ADE NO 127, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, em cumprimento à decisão exarada no Evento 18 do Mandado de Segurança no 5062544-03.2019.4.02.5101, da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR/DECEX, no uso da competência prevista no art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e considerando a decisão exarada no Evento 18 do Mandado de Segurança no 5062544-03.2019.4.02.5101, da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, declara:

Art. 1º ANULADOS: (i) o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, de 13 de setembro de 2019, publicado no DOU de 17/09/2019, que cassou a habilitação para utilização do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO/REPETRO-SPED), nos termos do artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado pelo art. 735, inciso III, alínea"d", do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759/2009, da pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ (matriz) 14.072.869/0001-56, e suas filiais, CNPJ 14.072.869/0002-37 e 14.072.869/0003-18; (ii) o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18/09/2019, que suspendeu os efeitos do ADE NO 124, de 13 de setembro de 2019, publicado no DOU de 17/09/2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.722443/2019-52, declara:

Art. 1º. Fica a empresa PARCEL HANDLING EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGAS BRASIL LTDA., com sede no município de Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.187.711/0001-07, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROP, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 17/04/2022, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "PHX".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4080 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança , Exportador/ Importador , a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4081 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , Importador/ Exportador , a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.388, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a PAVARINI & ÓPICE GESTÃO DE ATIVOS LTDA., CNPJ nº 02.410.644, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.386, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, com efeitos retroativos a 25 de março de 2019, o registro concedido ao DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, CNPJ nº 62.331.228/0001-11, para prestar serviços de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 34, §2.º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 2.597, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata o art. 1º da Portaria nº 275/GM/ME, de 6 de junho de 2019, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001774/2019-51, resolve:

Art. 1º Subdelegar às Chefias das Unidades de Gestão de Pessoas deste Instituto a competência para prática do ato de exoneração, a pedido, de cargo de provimento efetivo, do respectivo Quadro de Pessoal, salvo os casos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Ficam convalidados eventuais atos praticados antes da vigência desta Portaria, em razão de vício de competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Deliberação nº 226, de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de setembro de 2019, seção 1, pág. 35, onde se lê: "...Portaria Susep nº 7.371, de 29 de maio de 2019...", leia-se: "Resolução CNSP 374, de 28 de agosto de 2019".

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 10.744.073/0001-41 - NIRE: 53300010277

ATA Nº 152 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2019

I. Data, horário e local: 08 de setembro de 2019, às 20h00, por votação eletrônica.

II. Convocação: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 37 do Estatuto Social da CAIXA Participações S/A - CAIXAPAR.

III. Composição: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Jair Luís Mahl e André Nunes, Conselheiros. Secretário designado, Mauro Henrique Macedo Pessoa, Consultor de Dirigente da CAIXA Participações S/A.

IV. Ordem do dia: (i) PR DICOL 022/2019 referente a aprovação da proposta de (i) capitalização do Banco PAN, mediante oferta pública subsequente de emissão primária de ações (Follow-on); (ii) alienação de ações preferenciais do Banco PAN de propriedade da CAIXAPAR; (iii) renúncia pela CAIXAPAR ao direito de subscrever novas ações do Banco PAN; (iv) autorização solicitada pela CAIXAPAR para praticar atos, contratar o sindicato e ressarcir as despesas referentes à oferta de ações do Banco PAN de sua propriedade.

V. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, o quanto segue:

i) Aprovar a PR DICOL 022/2019 referente à (i) Aumento de capital do Banco PAN mediante emissão primária de, no mínimo, 57.500.000 (cinquenta e sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, visando reestabelecer a quantidade mínima de ações da Instituição em free float; (ii) Possibilidade de que o aumento de capital do Banco PAN seja acrescido em até 20% (vinte por cento) do total de novas ações preferenciais inicialmente ofertadas; (iii) Renúncia da CAIXAPAR ao Direito de Prioridade à Oferta Pública de ações em questão, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas; (iv) Participação da CAIXAPAR na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais do Banco PAN ("Oferta Restrita"), nos termos do Artigo 38, inciso XXXIX do Estatuto Social da CAIXAPAR; (v) Alienação, mediante oferta pública, de até 57.500.000 (cinquenta e sete milhões e quinhentas mil) das ações preferenciais do Banco PAN de propriedade da CAIXAPAR, ao preço alvo definido na PR DICOL 022/2019, visando reestabelecer a quantidade mínima de ações da Companhia em free float e dado o racional econômico que prevê ganhos financeiros na operação; (vi) Possibilidade de que a alienação de ações preferenciais do Banco PAN pela CAIXAPAR seja acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de ações preferenciais inicialmente ofertadas pela CAIXAPAR; (vii) Autorização para que CAIXAPAR adote todas as providências e pratique todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita, inclusive desvincular as ações preferenciais objeto da Oferta em observância a Cláusula 1.03 do Acordo de Acionistas, e em especial dos poderes de representação da CAIXAPAR perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta Restrita, celebrar o Contrato de Colocação, o Contrato de Colocação Internacional, os Lock-up Agreements e quaisquer outros documentos relacionados à Oferta Restrita ou necessários à sua implementação e realização; (viii) Contratação, pela CAIXAPAR, de mesmo sindicato contratado pelo Banco PAN, mediante comissão de até o limite de 2,50% , conforme enquadramento da operação NJ DIJUR 2158519/2019; (ix) Autorização para que a CAIXAPAR ressarcir o Banco PAN das despesas adicionais da Oferta (auditores independentes, advogados, consultores, traduções, taxas de registro etc.), na proporção que as ações ofertadas pela CAIXAPAR representam da Oferta, limitado a R\$ 4,5 milhões e mediante comprovação de gastos; (x) Aprovação de Orientação de Voto pela CAIXAPAR, em Reunião Prévia de Acionistas, dos temas referentes à Oferta, nas condições estabelecidas nesta Proposta.

Foram apresentadas as seguintes considerações:

- A CaixaPar está realizando uma operação de desinvestimento em alinhamento com as novas diretrizes da controladora que visam aumentar a eficiência do Conglomerado e oportunizar a monetização de ativos;
- A operação de alienação das ações é realizada com substancial lucro para a CaixaPar;
- No presente Follow-on do Banco Pan a distribuição das ações será metade por oferta primária (novas 57,5 milhões de ações, com possibilidade de acréscimo de até 20%) e a outra metade por oferta secundária de ações da CaixaPar (57,5 milhões de ações, com possibilidade de acréscimo de até 20%);
- A renúncia da CaixaPar ao direito de subscrição da emissão das novas ações decorre da sua intenção de alienar parcialmente ações do Banco Pan de sua propriedade;
- Os custos da oferta serão rateados pela CaixaPar e Banco Pan;
- A contratação do Sindicato dos Bancos encontra respaldo nas circunstâncias próprias previstas nas disposições do Art. 28, parágrafo 4º da Lei 13.303/2016, mostrando-se inaplicáveis as regras próprias dos procedimentos licitatórios, conforme NJ DIJUR Nº 2158519/2019;
- O reembolso ao Banco Pan das despesas decorrentes do Follow-on não se submete a qualquer exigência própria da Lei 13.303/2016, conforme NJ DIJUR Nº 2158519/2019;
- A proposta visa à adequação da CIA às regras da B3 que preveem o free float de 25% das ações, inclusive sendo o Banco Pan já multado pelo descumprimento, além de demais sanções previstas na legislação;
- A adequação às regras da B3 traz natural e legal transparência podendo proporcionar maior liquidez às ações;
- Os custos serão compartilhados com a emissão primária a ser realizada pelo Banco Pan;
- A autorização para o aumento de capital via emissão primária irá reforçar a estrutura de capital do Banco Pan, contribuindo para a manutenção do requerimento mínimo de capital (hoje em 13%) e para fazer frente ao seu planejamento estratégico;
- A renúncia ao direito de preferência é embasada pela opção da CAIXAPAR em vender parte das suas ações, bem como pelo preço alvo da oferta que visa capturar ganhos de valorização incorridos neste ano considerando o preço do exercício de opção feita pela CAIXAPAR neste ano e valorização da negociação em Bolsa;
- O preço do exercício de compra em 08 MAR 2019 foi exercida ao preço de R\$ 2,42 que frente ao preço mínimo representa um ganho, conforme definido na PR DICOL 022/2019;



- No período entre 08 MAR 2019 e 05 SET 2019 a rentabilidade corrigida pelo CDI foi de 3,10%, ou seja, considerando o exercício da opção e a venda pelo preço alvo, o investimento teve uma valorização muito superior ao custo de capital;
- O preço mínimo de alienação é superior à "média do valor de aquisição (valor de aporte)", superior ao valor patrimonial das ações e, também superior ao valor contábil, conforme PR DICOL 022/2019;
- A alienação não altera a posição de ações ordinárias, por consequência o controle e o acordo de acionistas;
- Mesmo após a venda "pós follow on", a participação acionária será de 34,9%, superior a participação existente em 31/12/2018 de 32,83%;
- A Diretoria da CAIXAPAR acostou farta e aprofundada documentação além de Pareceres Técnicos da GEPAC, GEGIR, SUFAQ, PR DIPAR, Jurídico, todos recomendando à aprovação da proposição.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a votação eletrônica e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração, passando a constar do livro próprio. Brasília, 08 de setembro de 2019. Conselheiros: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Jair Luis Mahl e André Nunes, Conselheiros. Secretário designado: Mauro Henrique Macedo Pessoa.

MAURO HENRIQUE MACEDO PESSOA
Secretário Designado

ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES
Membro do Conselho de Administração

JAIR LUIS MAHL
Membro do Conselho de Administração

ANDRÉ NUNES
Membro do Conselho de Administração

PEDRO DUARTE GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2019

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca. O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes): Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin): Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar): Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri): Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec): Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag): Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Governo (Vigov): João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg): Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat): Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac): Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretora de Controles Internos (Dicoi): Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor Corporate Bank (Dicor): Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc): Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg): Cicero

Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Controladoria (Dirco): Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); Diretor de Meios de Pagamento (Dimep): Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Contadoria (Coger): Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Governo (Digov): Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº 00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Soluções Empresariais (Disem): Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Gestão de Riscos (Diris): Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Tecnologia (Ditec): Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes): José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Segurança Institucional (Disin): José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº 01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec): José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Finanças (Difin): Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretora Jurídica (Dijur): Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe): Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Crédito (Dicre): Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Agronegócios (Dirag): Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp): Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Estratégia e Organização (Direo): Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretora de Negócios Digitais (Dined): Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao): Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor Comercial Varejo (Divar): Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 10/09/2019 sob o número 1307660 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 434, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
201819702	Sociedade Educacional de Santa Rita S.A., 91.109.660/0001-60	Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG (1427)	Rua Marechal Floriano 889, complemento de 328/329 Pio X, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul	Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul (11563)	Rua Os Dezoito do Forte 2366, São Pelegrino, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 435, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201901630	Faculdade Eficaz Maringá LTDA -ME, 07.778.960/0001-26	Faculdade de Tecnologia América do Sul - EFICAZ (4330)	Faculdade Eficaz (14367)	Faculdade Eficaz - EFICAZ (4330)	Avenida João Paulino Vieira Filho, 729 - Novo Centro, Maringá/PR

PORTARIA Nº 436, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201902387	Associação Missionária de Beneficência, 80.234.826/0001-54	Faculdade Sant Ana - IESEA (2160)	Instituto Superior de Educação Sant Ana - IESSA (2157)	Faculdade Sant Ana - IESEA (2160)	Rua Senador Pinheiro Machado, 189 - Centro - Ponta Grossa/PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

COORDENADORIA DE PROCESSOS SELETIVOS

PORTARIA Nº 1.158, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 205/GR, de 28 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo 23065. 033480/2019-54, resolve:

Declarar impossibilitada a celebração de contrato de LARA RANI SOUTO MAIOR SIQUEIRA LIMA, habilitada em processo seletivo simplificado de provas e títulos, vaga para ampla concorrência, para prestar serviços a esta Universidade como Professor(a) Substituto(a), auxiliar, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a ser lotado no Campus Arapiraca/Arapiraca, com base no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/93.

VALÉRIA COELHO DE OMENA
Em exercício

PORTARIA Nº 1.159, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 205/GR, de 28 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo 23065.033487/2019-76, resolve:

Declarar impossibilitada a celebração de contrato de SELMA PATRÍCIA BANDEIRA MENDES COSTA, habilitada em processo seletivo simplificado de provas e títulos, vaga para ampla concorrência, para prestar serviços a esta Universidade como Professor(a) Substituto(a), assistente a, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a ser lotado no Campus A. C. Simões, com base no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/93.

VALÉRIA COELHO DE OMENA
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.079, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Campus: Salvador	Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: BIOQUÍMICA E BIOFÍSICA	Área de Conhecimento: Biofísica
Classe: ADJUNTO A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.031217/2019-11	Vagas Ampla Concorrência: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Clarissa de Sampaio Schitine
2º	Marcia Barbosa da Silva
3º	Caio Leônidas Oliveira de Andrade

Campus: Anísio Teixeira	Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA
Departamento: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA	Área de Conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia na Atenção Primária: Saúde da Pessoa Adulta / Internato
Classe: AUXILIAR A	Regime de Trabalho: 20H
Processo: 23066.047593/2019-27	Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.	

DENISE VIEIRA DA SILVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.519-SEI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 Edital nº 115/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
1.1.1 Seleção 74: Departamento de Estatística Processo nº 23071.013652/2019-94 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DANIEL MORAIS DE SOUZA	8,27
2º	FABRÍCIO VIEIRA OLIVEIRA	7,53

2 Edital nº 123/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

2.1 FACULDADE DE LETRAS
2.1.1 Seleção 80: Departamento de Letras Processo nº 23071.014755/2019-71 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MAYRA MOREYRA CARVALHO	8,49
2º	ANELISE FREITAS	7,42

3 Edital nº 125/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
2.1.1 Seleção 82: Departamento de Turismo Processo nº 23071.013957/2019-04 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARIANA RODRIGUES DA COSTA NEVES	6,72
2º	LUCAS GAMONAL BARRA DE ALMEIDA	6,67
3º	RODRIGO AYRES ALMEIDA CAMURÇA	6,17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 220, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Integra as Instituições Públicas de Ensino Superior ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e dá outras providências.

Processo 23038.020055/2017-61

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPEs, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC nº 609, de 20 de maio de 2008, que "Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES" e a Portaria MEC nº 318, de 2 de abril de 2009, que transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, com base no Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB", e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o modalidade EaD no ensino superior, resolve:

Art. 1º Integrar ao conjunto de Instituições Públicas de Ensino Superior do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) as seguintes instituições:

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR
Instituto Federal Goiano - IFGoiano
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS
Instituto Federal de Brasília - IFB
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA
Universidade Estadual de Roraima - UERR
Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULMinas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG
Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - IFSEMG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense
Colégio Pedro II
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFFarroupilha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS
Universidade Estadual do Amazonas - UEA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão
Instituto Federal Catarinense - IFC
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA
Universidade Federal do Cariri - UFCA
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

Art. 2º O pleno gozo das prerrogativas de integração ao Sistema UAB fica condicionado ao atendimento das diretrizes da Diretoria de Educação a Distância da CAPES para articulação e oferta de cursos e dos demais órgãos do MEC no que concerne a regulação e supervisão do Ensino Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 604, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063547/2018-14, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia
Regime de Trabalho: 20 horas
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Assistente A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	BIANCA RUSCHEL HILLMANN	8,45
2º	LUCIANA SANTOS PIMENTEL	7,34
3º	LILIAM CRISTINI GERVASI	7,11

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 367, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, e a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicado no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Alterar vinculação do Núcleo de Línguas do Idioma sem Fronteiras, da Pró-Reitoria de Graduação para o Instituto de Linguagens e Literaturas, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-01.(Processo 23282.504710/2019-17)
Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.053, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.033703/2019-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TECMINAS ENGENHARIA E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.622.200/0001-37, situada no Município de Contagem - MG, Rua Emília Silva Freitas, nº 130, bairro Parque Belo Horizonte Industrial, CEP 32.341-500, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.068, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.029025/2019-81, resolve:

3SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.895, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta dos processos listados no art. 1º desta Portaria, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado Suplementar de Tipo - CST abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.015211/2019-09	2019S08-01	Avionics Support Group,	STC # ST04408AT (Installation of Rockwell Collins TPR-901 Automatic Dependent Surveillance - Broadcast (ADS-B) Out Transponder(s))	Boeing 737-600 Series, 737-700 Series, 737-800 Series aircraft models.	05/08/2019
00066.514877/2017-75	2019S08-02	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda.	Instalação do NGT9000 da L3 Avionics Systems	Aeronaves Neiva modelos EMB-711T e EMB-711ST.	05/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-03	Airwolf Filter Corp.	STC SA00008NY # (Installation of Airwolf Filter Corp. Model AFC-K006 remote mounted oil filter kit incorporating Airwolf Filter Corp. P/N AFC-500 replacement oil filter in accordance with Installation Drawing List No. AFC-P001.	PIPER PA-18, PA-18-105, PA-18-135; PA-18-150, PA-18A, PA-18A-150.	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-04	Airwolf Filter Corp.	STC SA00013NY (Installation of Airwolf Filter Corp. Model AFC-500 full flow engine oil filter P/N AFC-500 in accordance with Airwolf Installation Drawing List No. AFC-A001	Aviat A-1	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-05	Airwolf Filter Corp.	STC# SH1052NE (Installation of Airwolf Model AFC-500 or AFC-600 full flow engine oil filter and, oil filter Kit AFC-K003 in accordance with Installation Drawing)	Robinson R-22	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-06	Airwolf Filter Corp.	STC# SR00342NY (Installation of Airwolf remote mounted engine oil filter kit AFC-K011 in accordance with Installation Drawing List No. AFC-R003,)	Robinson R-44	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-07	Airwolf Filter Corp.	STC # SH1065NE (Installation of Airwolf Model AFC-500 full flow engine oil filter P/N AFC-500 in accordance with Installation Drawing List No. AFC-H001,)	Schweizer 269A, B and C	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-08	Airwolf Filter Corp.	STC #SR00420NY (Installation of Airwolf Filter Corp. remote mounted engine Oil Filter model AFC-600 in accordance with Airwolf Oil Filter Kit AFC-K012)	Hiller Aviation UH-12A	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-09	Airwolf Filter Corp.	STC #SR00568NY (Installation of Airwolf Filter Corp. remote mounted oil filter model AFC-500 or AFC-600, and Oil Filter Kit AFC-K014 in accordance with Installation Instructions No. AFC-K014-A-II or AFC-K014-B-II)	Enstrom F-28A, F-28F, 280FX	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-10	Airwolf Filter Corp.	STC # SE92WE (Installation of oil fitting (AN-823-5D) in rocker box cover in accordance with Airwolf Filter Corp. Drawing List No. DLW-2031, Rev. B)	Teledyne - Continental Motors IO-470-D, -E, -F, -H, -L, -N, -R, -S, -U, -V, -VO.	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-11	Airwolf Filter Corp.	STC # SE93WE (Installation of oil fitting (AN-823-5D) in rocker box cover in accordance with Airwolf Filter Corp. Drawing List No. DLW-203)	Teledyne - Continental Motors TSIO-470-B and -D	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-12	Airwolf Filter Corp.	STC # SE94WE (Installation of oil fitting (AN-823-5D) in rocker box cover in accordance with Airwolf Filter Corp.)	Teledyne - Continental Motors IO-520-A, -B, -BA, -C, -D, -F, -J, -K, -L and -M.	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-13	Airwolf Filter Corp.	STC # SE95WE (Installation of oil fitting (AN-823-5D) in rocker box cover in accordance with Airwolf Filter Corp.)	Teledyne - Continental Motors O-470-B, -G, -K, -L, -M, -R, -S, -U; O-470-G-CI, IO-470-C.	06/08/2019
00066.009808/2019-14	2019S08-14	Airwolf Filter Corp	STC # SE96WE (Installation of oil fitting (AN-823-5D) in rocker box cover in accordance with Airwolf Filter Corp.)	Teledyne - Continental Motors TSIO-520-B, -C, -D, -E, -G, -H, -J, -K, -L, -M, -N, -P and -R.	06/08/2019
00066.518590/2017-14	2019S08-15	Jet Avionics Equipamentos Aeronáuticos Ltda.	Instalação do Sistema Dual USB Charger modelo TA-102 da MID Continent,	Lista de modelos Aprovados (AML)	08/08/2019
00066.016179/2019-71	2019S08-16	Lufthansa Technik AG	STC# 10069978 ((Replacement of existing Multi-Mode Receivers with Honeywell Integrated Multi-Mode Receivers introducing SBAS capability	Boeing 777-200 Series, 777-300ER Series aircraft models.	08/08/2019
00066.016063/2019-31	2019S08-17	Lufthansa Technik AG	STC # 10063638 (Activation of ADS-B Out capability)	Airbus SAS A319-111, -112, -113, -114, -115, -131, -132, -133; A320-211, -212, -214, -231, -232, -233; A321-111, -112, -131, -211, -212, -213, -231, -232 aircraft models.	08/08/2019
00066.021137/2018-71	2019S08-18	Jet Avionics Equipamentos Aeronáuticos Ltda.	Instalação do sistema GPSMAP modelo AERA-796 da Garmin,	Bell Helicopter Textron Canada Limited, modelo 206B, SN 4675	08/08/2019
00066.012667/2019-17	2019S08-19	Learjet, Inc.	STC # ST11032SC (Installation of a wireless cabin telecommunications router)	Bombardier Inc. CL-600-2A12 (CL-601), CL-600-2B16 (601-3A Variant), CL-600-2B16 (601-3R Variant), CL-600-2B16 (CL-604 Variant) and CL-600-1A11 (CL-600) aircraft models	12/08/2019
00066.013893/2018-26	2019S08-20	A. S. AVIONICS SERVICES S.A.	Instalação do "Passenger AC Power System"	Textron Aviation Inc., C90 (N/S: LJ-927) e C90A (N/S: LJ-1287).	12/08/2019
00066.014446/2019-75	2019S08-21	Learjet Inc.	STC # ST01920WI (Installation of software Batch 3.4 to the Honeywell Integrated Avionics Computer (IAC) model IC-810	Bombardier BD-700-1A IO and BD-700-1A 11 aircraft model	20/08/2019
00066.016609/2019-54	2019S08-22	Micro AeroDynamics, Inc.	Installation of vortex generators on the wing and vertical tail surfaces and an increase in maximum takeoff weight, maximum zero fuel weight, and maximum ramp weight	CESSNA 402C and 414A aircraft models.	22/08/2019

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.898, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019					
O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta dos processos listados no art. 1º desta Portaria, resolve:					
Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:					
Nº Processo	Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.005503/2019-25	2015T04	ROLLS-ROYCE DEUTSCHLAND Ltd. & Co. KG	Novo modelo de motor	Trent XWB-75, Trent XWB-79, Trent XWB-79B, Trent XWB-84	23/08/2019
00066.005503/2019-25	2007T09	ROLLS-ROYCE DEUTSCHLAND Ltd. & Co. KG	Novo modelo de motor	RB211-Trent 553-61, RB211-Trent 553A2-61, RB211-Trent 556-61, RB211-Trent 556A2-61, RB211-Trent 556B-61, RB211-Trent 556B2-61, RB211-Trent 560-61, RB211-Trent 560A2-61.	23/08/2019
00066.005503/2019-25	2004T01	ROLLS-ROYCE DEUTSCHLAND Ltd. & Co. KG	Novo modelo de motor	RB211-535-E4-37, RB211-535-E4-B-37 and RB211-535-E4-C-37	23/08/2019
00066.005503/2019-25	2001T01	ROLLS-ROYCE DEUTSCHLAND Ltd. & Co. KG	Novo modelo de motor	RB 211 TRENT 768-60, RB 211 TRENT 772-60 and RB 211 TRENT 772B-60	23/08/2019
Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp .					
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.					

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.873, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.028810/2019-94, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção Nº 1712-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico BELLOWS CONTROLS SERVIÇOS AERONÁUTICOS.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.952, de 26 de Junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de Julho de 2019, Seção 1, página 37

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.883, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do processo nº 00058.028369/2018-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, CNPJ nº 47.693.643/0001-21, responsável pela operação do Aeroporto de Bauru e Arealva/SP (código OACI: SBAE), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.935, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta dos processos nº 00058.006652/2019-19 e nº 00058.008955/2019-68, resolve:

Art. 1º Promover a seguinte alteração no art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria nº 3.870/SIA, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, página 250, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (CASSA), operador do Aeroporto Internacional Dep. Luís Eduardo Magalhães, em Salvador/BA (código OACI: SBSV):

"Art. 2º

.....

d) Autorizações de Operações Especiais: operações de aeronaves de código 4C são permitidas na pista de pouso e decolagem 17/35 no período de 23/05/2019 a 21/09/2019.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 299, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Concessionária Autopista Planalto Sul S.A, no km 127+600m, Sentido Sul, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse da Master S/A (Havan Lojas de Departamento Ltda).Processo n.º 50500.324051/2019-80.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 2019	
A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (Substituta), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.	
Nº 300 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 129+350m, Sentido Sul, em Camboriú/SC, de interesse de Raimundo Zanqueta. Processo nº 50500.363825/2019-98.	
Nº 301 - Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 143+230m, Sentido Sul, em Itapema/SC, de interesse de Flamingo LTDA. Processo nº 50500.363820/2019-65.	
Nº 302 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., situada no km 686+054 m, em Itumbiara/GO, de interesse da BP-Bio Energia Itumbiara S/A. Processo nº 50510.028921/2018-92.	
Nº 303 - Autorizar a implantação de ocupação aérea transversal de cabos de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, no km 780+300m, em Juiz de Fora, Minas Gerais, de interesse da American Tower do Brasil. Processo nº 50500.367939/2019-15.	
Nº 304 - Autorizar a implantação de ramal de rede de Gás Natural na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, entre os km 208+912m e 208+991m, Sentido Norte, em São José/SC, de interesse da SCGás - Companhia de Gás de Santa Catarina. Processo nº 50500.354897/2019-44.	
Nº 305 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, entre os km 121+950m e 122+350m, Sentido Norte, em Itajaí/SC, de interesse de GF Administradora de Bens e Participações LTDA. Processo nº 50500.341236/2019-59.	
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br	
MIRIAN RAMOS QUEBAUD	

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	
PORTARIA Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso VI, do artigo 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.366710/2019-55, resolve:	
Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF - Regional Santa Catarina, nos seguintes termos:	
OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 20, 21, 22, 28 e 29 de setembro de 2019.	
TRECHO: Santo Ângelo/Catuípe/Ijuí, localizado na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no Estado do Rio Grande do Sul.	
FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF-SC e a concessionária Rumo Malha Sul S.A., aprovadas pela SUFER/ANTT, devendo respeitar as mesmas restrições de velocidade e procedimentos operacionais aplicáveis aos trens de carga, conforme boletim de restrições de velocidade do trecho, estabelecido pelos critérios de segurança da concessionária.	
Art. 2º A ABPF-SC e a concessionária Rumo Malha Sul S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOÃO PAULO DE SOUZA	

Ministério da Justiça e Segurança Pública	
POLÍCIA FEDERAL	
DIRETORIA EXECUTIVA	
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS	
ALVARÁ Nº 5.216, DE 27 DE AGOSTO DE 2019	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45709 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:	
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.333.527/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1548/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	



ALVARÁ Nº 5.220, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47915 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REICON - REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 05.685.961/0001-09 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1884/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.298, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58288 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1888/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.358, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55794 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSV - VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.194.906/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1690/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.422, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62574 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1807/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52424 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGAKURE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.859.812/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1693/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76411 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1407 (uma mil e quatrocentas e sete) Munições calibre 12

25880 (vinte e cinco mil e oitocentas e oitenta) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

25880 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.511, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60599 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SÃO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0062-78, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.517, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72071 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.065.966/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1991/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.534, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70357 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0133-85, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.544, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77119 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0001-02, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.545, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77135 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0001-92, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.554, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78371 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0003-01, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

142 (cento e quarenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.556, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78413 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0002-15, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.567, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75112 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

633 (seiscentas e trinta e três) Munições calibre .380

197 (cento e noventa e sete) Munições calibre 12

2000 (duas mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.568, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75400 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0004-32, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.573, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40874 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOOPER VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.267.070/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1563/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.576, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70582 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2041/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.577, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75330 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0001-61 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.586, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75630 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
39700 (trinta e nove mil e setecentas) Espoletas calibre 38
23700 (vinte e três mil e setecentos) Gramas de pólvora
39700 (trinta e nove mil e setecentos) Projéteis calibre 38
2800 (duas mil e oitocentas) Espoletas calibre .380
2800 (dois mil e oitocentos) Projéteis calibre .380
12900 (doze mil e novecentas) Buchas calibre 12
241 (duzentos e quarenta e um) Quilos de chumbo calibre 12
14768 (quatorze mil e setecentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.610, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75129 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2029/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.637, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/69081 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTOCA MOTORES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 06.694.681/0001-11 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2078/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Despacho nº 47/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): OSAKWE CHINEDU

Processo nº 08018.008025/2011-35

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9729536).

Despacho nº 48/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): LAWRENCE ALLEN STANLEY

Processo nº 08000.007510/2002-90

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação, nos termos da fundamentação (9726143).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 2.085/2019

INFORMAÇÃO Nº 2085/2019/EXPROCED/SEXP/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): SERGIO ROVINS MUNIZ CORREA

Processo nº 08000.012847/1998-07

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido de Revogação do Ato Expulsório proferido em desfavor do requerente SERGIO ROVINS MUNIZ CORREA.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 5157/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: UTE MIKIFFER DA COSTA

Processo: 08000.032863/2018-95

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7079/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: LAYALI MOHSEN BARAKAT

Processo: 08389.011711/2017-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7083/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: IMAD ABD FOUANI

Processo: 08389.006642/2017-73

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7082/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: FERIAI HODR RIDA

Processo: 08389.017946/2017-66

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7064/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: APOLINARIO ANDRE DA COSTA CARDOSO

Processo: 08505.057893/2018-23

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7044/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: HEBE MUHTADI

Processo: 08354.005977/2018-52

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7058/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: ARLY BELONY

Processo: 08495.004251/2018-98

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7070/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ZAQUINENA GARCIA SALE

Processo: 08505.064143/2018-16



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 7074/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: NASAR ZAHEER
Processo: 08280.016034/2018-66

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65, III da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7056/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JEHAD ALSHOURA
Processo: 08386.006144/2019-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7097/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JONATAN BERNARDO MADIATA
Processo: 08505.060398/2018-00

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7100/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: PARFAIT PATRICK DE LAREBERDIERE
Processo: 08505.063344/2018-98

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos II e III do artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7041/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento de Naturalização
Interessada: FRANCISCO JOSE VISPO PEITEADO
Processo: 08295.017778/2018-39

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, por não atender o naturalizando o disposto nos incisos III, do Art. 112, da referida Lei 6815/80.

Despacho nº 7112/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ISAAC DENILSON MATEUS CACHINENE
Processo: 08460.009857/2018-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7118/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ARIEL GARCIA RODRIGUEZ
Processo: 08270.017518/2018-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 579, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.008571/2019-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SYLVIA ARLENE KRUGER, de nacionalidade sul-africana, filha de Fanie de Vos e de Cateriena de Vos, nascida em Pietersburgo, na República da África do Sul, em 31 de outubro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 580, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000342/2018-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VINCENZO MACRI, de nacionalidade italiana, filho de Antonio Macri e de Carmela Caricari Macri, nascido em Siderno, na República Italiana, em 3 de janeiro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 581, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.004061/2017-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FATIMA MOMADE NARANE, de nacionalidade moçambicana, filha de Momade Narane e de Maimuna Soleman, nascida em Maputo, República de Moçambique, em 13 de abril de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 582, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003211/2017-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GABRIEL TENTULA KANKINDA, de nacionalidade angolana, filho de José Kakinda e de Freitas Pjoku, nascido em na República de Angola, em 30 de abril de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 583, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008026/2016-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria nº 471, DE 25 DE ABRIL DE 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ISABEL MARGARIDA ISIDRO ENCARNAÇÃO, de nacionalidade portuguesa, filha de Valentim Antonio da Encarnação e de Carminda Jesus Isidro da Encarnação, nascida em Lisboa, na República Portuguesa, em 9 de agosto de 1969, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo art. 55, II, "b", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 584, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.010329/2007-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL VIERA PEÑA, de nacionalidade peruana, filho de Jose Viera Huarote e de Carmen Pena Cabala, nascido na República do Peru, em 19 de maio de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 585, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.008945/2008-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LOLA VIVEROS ALVARES, de nacionalidade boliviana, filha de Enrique Viveros Salvatirra e de Gladis Alvares Becerra, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de dezembro de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 586, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001243/1983, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Tornar Sem Efeito o ato que determinou a expulsão do nacional boliviano ERWIN REYES VARGAS, nascido em 12 de fevereiro de 1961, filho de Oscar Reyes Surate e de Adriana Vargas, pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 1983, tendo em vista que o prazo de impedimento de reingresso ao Brasil já expirou, a teor do § 4º, do art. 54 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 587, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED HASSAN ABDEL AZIZ ABDEL SALAM - V344990-V, natural da República Arabe do Egito, nascido em 05 de setembro de 1968, filho de Hassan Abedelaziz Abdelsalam Elafifi e de Samira Abdelmeguid Gad Elmoula, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061646/2018-21);

EDGAR ENRIQUE COZARELLY FEUILLEBOIS - V391176-5, natural da Panamá, nascido em 03 de setembro de 1974, filho de Edgar Enrique Cozareilly e de Vielka Estella de Conzareilly Feullebois, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.009443/2018-16);

ERNESTO RAUL CAFFARENA - V221995-I, natural da Argentina, nascido em 11 de maio de 1966, filho de Rogelio Ernesto Caffarena e de Alba Vetí Velazquez De Caffarena, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010178/2018-91);

HIBA DARWICHE - Y042360-Y, natural do Líbano, nascida em 21 de abril de 1983, filha de Jamal Darwiche e de Iktimal Jamal Darwiche, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005721/2018-84);

JORGE DORADO PALACIO - Y244476-S, natural da Bolívia, nascido em 26 de junho de 1975, filho de Alberto Dorado Medina e de Marina Palacio Landivar, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.000669/2018-34);



MANUEL DE SA - W529986-O, natural de Portugal, nascido em 15 de março de 1931, filho de José de Sa e de Luisa de Gouveia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.010810/2018-22);

NAVEED KHAN - V356818-R, natural do Paquistão, nascido em 06 de novembro de 1973, filho de Akhtar Khan e de Suriya Akhter, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063810/2018-35);

PIUS NDUBUISI ONYEKWELU - Y278656-P, natural da Nigéria, nascido em 05 de janeiro de 1958, filho de Godwin Onyekwelu e de Regina Onyekwelu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062635/2018-69);

SOKAINA ALI MOUBARAK - V412941-S, natural do Líbano, nascida em 20 de maio de 1986, filha de Ali Moubarak e de Sobhie Meslmani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013859/2018-11);

WAFAA MOHSIN ABOU RAFAH - V395262-T, natural do Líbano, nascida em 31 de dezembro de 1983, filha de Mohsen Salman Abou Rafeh e de Raghida Charrouf, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.302282/2016-57);

WU CHENG PO - V312798-E, natural da China (Taiwan), nascido em 24 de fevereiro de 1967, filho de Wu Ching Ho e de Liao A Hsiang, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001669/2018-11).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 588, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

CELSON ANTONIO CARDOSO TE DA SILVA - G188146-8, natural de Guiné Bissau, nascido em 20 de setembro de 2006, filho de Djemebaca Joan Cardoso da Silva e de Sandra Augusto Te, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003650/2019-56);

CLARA GAMBERA - G292162-R, natural da Itália, nascida em 10 de abril de 2008, filha de Fabio Gambera e de Erika Barale, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006961/2019-77);

DIANA HAMOUDEH - G433012-Q, natural dos Emirados Árabes Unidos, nascida em 03 de agosto de 2014, filha de Basem Hamoudeh e de Elnaz Hamoudeh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001732/2019-31);

HANA ABDULSALAM GHABLEB ALKOMAISH - G462489-0, natural do Iêmen, nascida em 05 de outubro de 2011, filha de Abdulsalam Ghaleb Mutahar Algamish e de Hana Mohammed Ahmed Altaiebi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003460/2018-14);

HENRY WIDLEY - G177935-T, natural da República do Haiti, nascido em 19 de janeiro de 2010, filho de Santonax Heny e de Oliana Florial, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000686/2019-44);

JOSE GREGORIO RODRIGUEZ LUGO - V496572-2, natural da Venezuela, nascido em 06 de setembro de 2006, filho de Jose Gregorio Rodriguez Herrera e de Daneida Suyin Lugo Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005046/2019-64);

LARA OVANDO TEJADA - V799196-5, natural da Bolívia, nascida em 24 de setembro de 2010, filha de Alex Ovando Leyton e de Graciela Tejada Pinell, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000677/2019-88);

MOHAMMAD FADI MAHMOUD AYESH - F041040-0, natural da Jordânia, nascido em 20 de janeiro de 2014, filho de Fadi Mahmoud Ahmad Ayesh e de Basma Shehade Zuhdi Abu Eleneen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019983/2019-05);

MOHAMED NADIM MAWALDI - F034550-T, natural da Síria, nascido em 03 de junho de 2011, filho de Rihab Rabaa e de Ghassan Mawaldi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.001408/2019-57);

TOMAS AVENDANO MANCHEGO - G145617-Y, natural da Venezuela, nascido em 22 de novembro de 2013, filho de Jorge Antonio Avendano Benavides e de Lisbeth Alexandra Manchego Zerpa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004396/2019-77) e

YAMEN ALSHEKH ALNAJAR - G448989-Z, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2008, filho de Walid Alshekh Alnajar e de Benan Karem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014424/2019-09).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 589, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEX ANDRES RAMOS SANCHEZ - G008893-Q, natural de Cuba, nascido em 18 de fevereiro de 1986, filho de Andres Jesus Ramos Prevost e de Norvis Isabel Sanchez Maury, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064250/2018-36);

ALEXANDER ANTELO FORTEZA - G205916-4, natural da Bolívia, nascido em 18 de fevereiro de 1978, filho de Juan Antelo Justiniano e de Ruth Mirian Fortaleza Cuellar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.003299/2018-97);

ADENEKAN LEKAN PAUL FISHER - G084294-K, natural da Nigéria, nascido em 28 de agosto de 1973, filho de Fisher Emmanuel Adenekan e de Abosede Fisher, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017189/2018-41);

AMAR EMAD - V998358-X, natural da Síria, nascido em 02 de setembro de 1987, filho de Walid Emad e de Ghofran Radwan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020626/2018-82);

ANA MARIA GAGEANU - V862653-C, natural da Romênia, nascida em 21 de fevereiro de 1986, filha de Nicolae Gageanu e de Ana Gageanu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006179/2018-31);

ANABEL CANIZARES VASCONCELOS - G223836-0, natural de Cuba, nascida em 10 de outubro de 1987, filha de Arnelio Leonardo Canizares Poey e de Andrea Rosa Vasconcelos Poey, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.004498/2018-71);

CONSTANTINO GOMES CORREIA - V621150-7, natural da Guiné Bissau, nascido em 31 de março de 1986, filho de Fernando Correia e de Joana Francisca Gomes Barbosa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016468/2018-85);

DANIEL SUCH GRAU - V675200-5, natural da Espanha, nascido em 26 de julho de 1980, filho de Francisco Such Berenguer e de Juana Grau Oviedo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063444/2018-14);

DENNY GLENN BARROS RODRIGUES - V362498-X, natural de Cabo Verde, nascido em 24 de abril de 1984, filho de Paulino Rodrigues e de Catarina Jesus de Pina Barros, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.011535/2018-12);

DILSON ANTONIO ALTAMAR MACHACON - V282858-O, natural da Colômbia, nascido em 13 de dezembro de 1970, filho de Antonio Altamar Vivanco e de Concepción Machacon Fuentes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061822/2018-25);

DIOLKIS ISALGUE IRRIBAR - V972005-Y, natural de Cuba, nascido em 16 de setembro de 1982, filho de Aristides Isalque Samon e de Zobeida Iribar Tito, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058973/2018-04);

DOAH EL TAIR - V545420-G, natural do Líbano, nascida em 15 de maio de 1984, filha de Rafic El Tair e de Salwa Hamade, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012690/2018-81);

ERICK JENIOR GUIDO NEMEZ - V529507-X, natural da Colômbia, nascido em 26 de agosto de 1980, filho de Erick Rafael Guido Fabregas e de Elvia Rosa Nemes Pena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043591/2018-78);

ERNESTO PENA DORDAN - G009902-9, natural de Cuba, nascido em 02 de maio de 1968, filho de Juan Humberto Pena Juanales e de Barbara Julia Dordan De La Rosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.004514/2018-26);

FUT SAU NINO TCHIGNA NATELNA - V531344-W, natural da Guiné Bissau, nascido em 04 de agosto de 1983, filho de Nino Tchigna Natelna e de Quinta Imbonde, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.018024/2018-84);

GILBERT SEMAKO KPOSSOUBO - G381744-9, natural de Benin, nascido em 09 de agosto de 1984, filho de Sabin Kpoussoubo e de Alexandrine Dossou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.010224/2018-06);

HALINA KLENTAK MARDINE - G078745-0, natural da Bielorrússia, nascida em 09 de setembro de 1981, filha de Alfred Ivanovich Klentak e de Irina Valdemarovna Klentak, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010107/2018-98);

HEINZ CHRISTIAN SCHIMASSEK - V852682-B, natural da Alemanha, nascido em 11 de junho de 1955, filho de Heinrich Paul Schimassek e de Elisabeth Katharina Schimassek, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005493/2018-22);

HIND ZEITOUNEH - G362058-X, natural da Síria, nascida em 07 de agosto de 1987, filha de Youssef Zeitouneh e de Hala Moutraji, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010990/2018-16);

JAD MATAR - G052373-F, natural do Líbano, nascido em 25 de fevereiro de 1977, filho de Antonios Matar e de Bernadette Karim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003911/2018-21);

JUAN NESTOR RIVERA PORCEL - V249531-8, natural da Bolívia, nascido em 06 de maio de 1972, filho de Marcial Rivera Perez e de Getrudes Porcel Mendoza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063786/2018-34);

JULIETA GÊNRE - V396237-N, natural da Argentina, nascida em 11 de julho de 1977, filha de Norberto Omar GêNre e de Estela Olga Romero, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.008642/2018-55);

KATHERINE ISABEL SANCHEZ CRUZ - V654495-E, natural do Peru, nascida em 08 de fevereiro de 2000, filha de Angel Enrique Sanchez Regalado e de Rosa Cruz Crisostomo, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.009963/2018-23);

LANNYE DIAZ BORGES DE SANTANA - V991300-P, natural de Cuba, nascida em 24 de novembro de 1983, filha de Rafael Diaz Chong e de Odalys Borges Martinez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08081.001285/2018-92);

LINA MBOMBA BATUKU - V531298-M, natural da República Democrática do Congo, nascida em 26 de novembro de 1988, filha de Charles Mbomba Ifoka e de Veronique Iloo Bolumbu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054123/2018-29);

LISBET CESPEDES FERNANDEZ - G257843-2, natural de Cuba, nascida em 13 de maio de 1977, filha de Ignacio Cespedes Vega e de Aleida Iraida Fernandez Perez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.052722/2018-93);

MAIKEL LAZARO BORGES ULLOA - V943348-H, natural de Cuba, nascido em 25 de fevereiro de 1978, filho de Jesus Borges Perez e de Lazara Ulloa Garcia, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08065.002914/2018-08);

MARCO ANTONIO OLGUIN SEMPERTEGUI - V358732-R, natural da Bolívia, nascido em 02 de março de 1978, filho de Carlos Antonio Olguin Tapia e de Daisy Sempertegui Ballesteros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061042/2018-85);

MARCELINA NSIMBA MICHEL MALUNGO - G358908-P, natural da Angola, nascida em 19 de janeiro de 1989, filha de Vida Malungo e de Lutadila Michelina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064142/2018-63);

MARIANA GUTIERREZ DE MENEZES - V587923-U, natural do México, nascida em 24 de fevereiro de 1986, filha de Antonio Gutierrez Torres e de Maria Esther Santillan Martinez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005150/2018-50);

MIGUEL ANGEL CHANEVY COIMBRA - V490062-I, natural da Bolívia, nascido em 15 de novembro de 1996, filho de Miguel Chanevy Chore e de Maria Esther Coimbra Mercado, residente no Estado da Rondônia (Processo nº 08476.000309/2018-52);

NATALIA ELIZABETH RIVEROS GIMENEZ - G014111-M, natural do Paraguai, nascida em 01 de fevereiro de 1994, filho de Oscar Augusto Riveros Romero e de Sonia Elizabeth Gimenez Estigarribia, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003789/2018-09);

OMAR MOHAMAD SLEIMAN - V410907-1, natural do Líbano, nascido em 18 de outubro de 1958, filho de Mohamad Sleiman e de Amne El Kadri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005602/2018-95);

PABLO JAVIER NAPOLE - V802167-K, natural da Argentina, nascido em 29 de abril de 1978, filho de Pedro Joaquin Napole e de Lorenza Benitez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004573/2018-44);

SALEM ALI - G302210-F, natural da Síria, nascido em 27 de fevereiro de 1975, filho de Hamad Ali e de Ammona Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064047/2018-60);

SHUBERTO LUMBANZILA - G316950-N, natural da Angola, nascido em 09 de janeiro de 1970, filho de Francisco Lumbanzila e de Dimbu Pionso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061299/2018-37);

SINDAQUE EMILIANO GOMES - V587396-R, natural da Guiné Bissau, nascido em 22 de outubro de 1985, filho de Emiliano Gomes e de Beatriz Sa Nunes Correia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007814/2018-05);

SUSANA ALEJANDRA FERNANDEZ - V696386-M, natural da Argentina, nascida em 18 de janeiro de 1970, filha de Oscar Carlos Fernandez e de Carmen Mirta Nivelá, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002286/2018-92);

VIVIANA ECHAVEZ MOLINA - V816017-D, natural da Colômbia, nascida em 11 de março de 1981, filha de Carlos Enrique Echavez Marmol e de Ana Isabel Molina Reyes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009918/2018-72);

WAFAA MOHSIN ABOU RAFAH - V395262-T, natural do Líbano, nascida em 31 de dezembro de 1983, filha de Mohsen Salman Abou Rafeh e de Raghida Charrouf, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.302282/2016-57);

WILSON JEAN CHARLES - V978532-I, natural da República do Haiti, nascido em 16 de abril de 1982, filho de Lemerite Jean Charles e de Imanie Pierre, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.007061/2018-32) e

YASMIN ESPERANZA MONSALVE REANO - V401105-1, natural da Venezuela, nascida em 04 de abril de 1965, filha de Pedro Justo Monsalve Monsalve e de Sary Esperanza Reano de Monsalve, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08280.020626/2018-82).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA CPMIG Nº 578, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 PUBLICADA no Diário Oficial da União de Nº 181, quarta-feira, 18 de setembro de 2019, na Seção 1, página 55.

Onde se lê:

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028669/1986, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Leia-se:

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000826/1999-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Revogar o ato que determinou a expulsão do nacional grego DEMETRIUS STYLIANOS KOKKINOS, filho de Stylianos Demetrius Kokkinos e de Ioulia Stylianos Kokkinou, nascido em 18 de julho de 1956, pelo Decreto Presidencial de 21 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, que determinou a sua expulsão do território nacional, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo artigo 55, II, "a", "b" e "c", da Lei nº 13.445/17, e que o prazo de impedimento de reingresso ao Brasil já expirou, a teor do § 4º, do art. 54 da referida lei.

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a exata data de nascimento de ROSA MARIA CHURA CHAMBI, incluída na Portaria da SNJ nº 93, de 06 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2019, é 12 de maio de 1975 e não como constou, 08505.007083/2017-45.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de MARCOLINO MANUEL GERMANO ANTONIO CARLOS, incluído na Portaria nº 269, de 01 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, é MARIA MANUELA JOSÉ GERMANO e não como constou, processo nº 08460.010616/2017-30.

Declara que o nome da genitora de JUNIOR ALEXANDER CABALLERO SECLÉN, incluído na Portaria CPMIG nº 407, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2019, é ANA MARIA SECLÉN ZARATE, processo nº 08220.004647/2017-84.

Declara que a correta grafia do nome de JACQUELINE RODRIGUEZ GONZALEZ, incluído na Portaria CPMIG nº 532, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2019, é JACQUELINE GONZALEZ RODRIGUEZ e não como constou, processo nº 08388.002351/2018-05.

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de IRIANNA RAMADAN FERREIRO, incluída na Portaria nº 483, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2019, é OMAR RAMADÁN REYES e IRIA FERREIRO GONZÁLEZ e não como constou, processo nº 08000.044562/2019-95.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de POLINA ALEKSANDROVNA CHULKOVA MARTINS, incluída na Portaria CPMIG nº 24, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019, é OLGA AVENIROVNA CHULKOVA e não como constou, processo nº 08490.006679/2019-04.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ISMAEL NANITE DOMINGOS GOMES, incluído na Portaria nº 349, de 14 DE AGOSTO DE 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2019, é CLARISSE DA COSTA e não como constou, processo nº 08230.007421/2017-16.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de JUAN PABLO BARTOLOTTA, incluído na Portaria CPMIG nº 392, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, é JULIO CESAR BARTOLOTTA e não como constou, processo nº 08390.000694/2018-88.

Declara que a correta grafia do nome de DELTINA AFONSO PEREIRA DE PEDROSA, incluída na Portaria Naturalização nº 569, de 05 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2019, é DELFINA AFONSO PEREIRA DE PEDROSA e não como constou, processo nº 08000.044640/2019-51.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, dando continuidade a análise dos autos em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000783-91.2019.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Sei n.º 9655339) e com fundamento na Nota Técnica n.º 713/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9686976), resolve: PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical nº 46266.004882/2017-19 (SC19596), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios e Edifícios Comerciais e Residenciais de Mogi das Cruzes e Região, CNPJ 17.163.050/0001-92, para representação da categoria profissional dos empregados em condomínios e edifícios residenciais, comerciais, mistos, verticais e horizontais, condomínios de centros empresariais, empregados de shopping centers e empregados de empreendimentos cuja natureza seja condomínio e empregados de associações de moradores, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Arujá, Caieiras, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Santa Isabel e Suzano, no Estado de São Paulo/SP, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1024842-17.2018.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da SJDF, com fundamento na Nota Técnica n.º 720/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9711153), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46207.005148/2017-71, de interesse do SINTRACLINICAS/ES - Sindicato dos Trabalhadores nas Clínicas Médicas e Psiquiátricas, Consultórios Médicos, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas, Banco de Sangue, Sêmem, Leite e Planos de Saúde no Estado do Espírito Santo, CNPJ 28.199.043/0001-67, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 719/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9710981), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46266.006778/2012-54 (SC14743), CNPJ nº 17.163.050/0001-92, de interesse do SINDIFÍCIOS MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios e Edifícios Comerciais e Residenciais de Mogi das Cruzes e Região, nos termos do inciso VIII , § 1º do art. 26 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5001273-42.2018.4.04.7212, procedente da 1ª Vara Federal de Concórdia, Seção Judiciária de Santa Catarina e com fundamento na Nota Técnica n.º 718/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9705168), resolve: DEFERIR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.015061/2001-61, CNPJ nº 72.443.856/0001-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Alto Uruguai Catarinense - SC - SINTRACOM, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil (pedreiro, carpinteiro, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos, canais, montagens industriais e engenharia, consultiva), trabalhadores nas indústrias de olaria, serrarias, carpintarias, tornoarias, madeira compensadas e laminados, aglomerados de chapas de fibras de madeiras,

trabalhadores oficiais marceneiros, nas indústrias de serrarias e de móveis de madeiras, trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento e pedreira. Oficiais eletricitistas e trabalhadores no indústria de instalações elétricas, predial e construção de redes de energia elétrica, gás, hidráulicas e sanitária, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Arabutã, Concórdia, Ipirá, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Alto Bela Vista, Piratuba, Periba, Presidente Castelo Branco e Xavanna no Estado Santa Catarina. E Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR a categoria dos trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos, canais, montagens industriais e engenharia, consultiva nos municípios de Arabutã, Concórdia, Ipirá, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Alto Bela Vista, Piratuba, Peritiba, Presidente Castelo Branco e Xavantina da Representação do SINTRAPAV/SC - SIND TRAB IND CONST PESADA OBRAS PUB PRIV E AFINS SC. (9112863), Processo nº 24000.005820/92-57, CNPJ 85.346.641/0001-55 com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019(*)

Altera a Portaria SENAD nº 18, de 27 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IV, V e XI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas - PNAO e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria SENAD nº 18, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I - Propostas que contemplem execução de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de hipótese de descentralização interna de recursos e desde que os proponentes comprovem capacidade técnica e operacional para sua execução;

....."(NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

(*) Republicado, por ter saído publicado no Diário Oficial da União, Edição 181, de 18 de setembro de 2019, Seção 1, na página 57, com incorreção no original.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1.207 - Processo Administrativo nº 08700.004201/2018-38. Representante: Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC. Representado: Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"). Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Fernando Stival. Terceiro Interessado: Guiabolso Finanças e Correspondente Bancário e Serviços Ltda. ("Guiabolso"). Advogados: Enrico Spini Romanielo e Vinicius da Silva Ribeiro. Acolho a Nota Técnica nº 71/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo cancelamento da oitiva do senhor Guilherme Bighetti; (ii) pelo reagendamento da oitiva do senhor Fábio Moraes Benedito para as 14h30 do dia 24 de setembro de 2019; (iii) que o senhor Fábio Moraes Benedito será ouvido na condição de informante; e (iv) que o Guiabolso está autorizado a acompanhar a referida oitiva. Nos termos do §1º do art. 94 do Regimento Interno do Cade, intimem-se o Bradesco e o Guiabolso por meio da publicação deste Despacho no Diário Oficial da União.

Nº 1.211 - Ato de Concentração nº 08700.004264/2019-75. Requerentes: Aliansce Sonae Shopping Centers S.A., Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário, DBGZIBEN Participações Ltda., ATALAYA Imóveis e Participações Ltda. e América Latina Malls 2007 Empreendimentos e Participações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Guilherme Morgulis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.213 - Ato de Concentração nº 08700.004438/2019-08. Requerentes: Allianz Seguros S.A., Allianz do Brasil Participações Ltda. e Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. Advogados: Renata Zuccolo, Esther Collet Biselli, Barbara Rosenberg e Sandra Terepíns. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 269, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003319/2019-81. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58. Objeto: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica objetos Resoluções Autorizativas ANEEL nº 5.596, de 15 de dezembro de 2015, nº 5.626, de 2 de fevereiro de 2016, nº 5.775, de 12 de abril de 2016, nº 5.823, de 10 de maio de 2016, nº 5.877, de 7 de junho de 2016 (Parcial - Anexo III), nº 6.044, de 20 de setembro de 2016, nº 6.316, de 25 de abril de 2017, nº 6.799, de 21 de dezembro de 2017, nº 6.907, de 27 de março de 2018, e nº 7.008, de 3 de maio de 2018 (Parcial - Anexo I.4), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

HÉLVIO NEVES GUERRA



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.582, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, considerando o que consta do Processo nº 48500. 001502/2019-61, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras do Leilão nº 3/2019-ANEEL (A-4 de 2019):

#	Tipo	Empreendimento	Proponente Vencedora		CNPJ
1	EOL	Vila Alagoas IIII	Votalia Energia do Brasil Ltda.		08.351.042/0001-89
2	UFV	Milagres I	Consórcio LSBP Enerlife	Enerlife Energias Renováveis Ltda. (0,01%) Lightsource Holdings 1 Limited (99,99%)	22.622.667/0001-10 33.913.496/0001-43
3		Milagres II			
4		Milagres III			
5		Milagres IV			
6		Milagres V			

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.574, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004361/2005-90. Interessada: Diferencial Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) alterar o endereço da sede da Interessada, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.192, de 12 de setembro de 2005. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 341, publicado no DOU de 8 de fevereiro de 2019, seção 1, p. 33, v. 157, n. 28, onde se lê: "com 20.000 kW de Potência Instalada", leia-se: "com 40.000 kW de Potência Instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.579, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003927/2017-43. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 19 de setembro de 2019. Usina: UTE São Sebastião do Uatumã-COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 487 kW cada, UG9 de 1.375 kW e UG10 a UG11, de 321 kW cada, totalizando 5.913 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Sebastião do Uatumã, no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.580, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002975/2014-71. Interessados: Coqueirinho 2 Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 19 de setembro de 2019. Usina: EOL Coqueirinho 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG8 de 2.000 kW cada, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.578, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005226/2009-39. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE (compradora) e Energia Sul Sudeste. (vendedora). Decisão: homologar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 88/2019

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
891.046/1994-SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELE ME- Publicado DOU de 03/07/2019
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
890.308/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA- DOU de 09/08/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
890.159/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA- DOU de 09/08/2019

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 98/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
890.170/2018-EMANUEL JOSÉ MEIRELES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.092/2019-JOSÉ GERALDO ROSA GONÇALVES
890.100/2019-PEDRO TOSTES FAVER ARAÚJO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.397/2014-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-OF. Nº1.335/2019/ANM/RJ-SEREM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.170/2018-EMANUEL JOSÉ MEIRELES

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.225/2012-FCM MINERAÇÃO LTDA
890.045/2016-AREAL BOM PASTOR LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.880/2013-ARE RIO MINERADORA LTDA ME- Cessionário:890.170/2018-EMANUEL JOSÉ MEIRELES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.454/2014-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF. Nº1.323/2019/ANM/RJ-SEREM
890.029/2016-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº1.334/2019/ANM/RJ-SEREM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.414/2015-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1.110/2019/ANM/RJ-SEREM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.045/2016-AREAL BOM PASTOR LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
890.454/2014-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.207/2003-ELI LOPES DA SILVA

Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.552/2015-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.172/2003-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.874/2015 - Vencimento em 20/02/2024
890.056/2007-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMACHO LTDA-ME- Registro de Licença Nº 2.335/2007 - Vencimento em 14/08/2021
890.561/2009-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.712/2012 - Vencimento em 23/11/2023
890.595/2010-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.672/2011 - Vencimento em 24/04/2021
890.802/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.745/2013 - Vencimento em 31/12/2020
890.701/2014-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 2.941/2016 - Vencimento em 16/07/2020
890.050/2015-AREAL UNIÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.948/2016 - Vencimento em 02/04/2024
890.149/2015-A. C. CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI- Registro de Licença Nº 2.9732017 - Vencimento em 18/02/2022
890.420/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 3.038/2019 - Vencimento em 20/09/2019
890.395/2016-AREAL 3 IRMÃOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.993/2017 - Vencimento em 10/03/2022
890.024/2017-CERAMICA KITAN LTDA ME- Registro de Licença Nº 3.015/2018 - Vencimento em 27/05/2022
890.224/2017-CERAMICA MINEIROS- Registro de Licença Nº 3.006/2018 - Vencimento em 21/12/2020

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.524/2011-EXTRA AREIA RONCA PAU LTDA
890.515/2013-AREAL ANINHA LTDA ME
890.199/2015-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.510/2014-CLC AREAL LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.782/2014-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA-Registro de Licença Nº 3.050/2019 - Vencimento em 28/02/2020
890.608/2015-HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº 3.054/2019 - Vencimento em 10/09/2020
890.081/2016-SR LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI-Registro de Licença Nº 3.056/2019 - Vencimento em 24/11/2020
890.292/2016-SANTUÁRIO DAS AREIAS MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 3.057/2019 - Vencimento em 24/09/2021
890.350/2017-ANA LÚCIA T.B. FERNANDES-Registro de Licença Nº 3.055/2019 - Vencimento em 08/08/2020

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.083/2015-FCM MINERAÇÃO LTDA
890.085/2018-AREAL BOM PASTOR LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.305/2013-MAX PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA
890.449/2014-E.E.D. FERNANDES AREAL ME
890.411/2016-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.
890.351/2017-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA
890.357/2017-J. AMÉRICO DE FREITAS PEDRAS DECORATIVAS ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.373/2017-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME
890.085/2018-AREAL BOM PASTOR LTDA

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 286/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.602/2000-JOSE CARLOS RODRIGUES-OF. Nº250/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.585/2004-ONIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3109/2019-DIREM/ANM/MG
833.318/2014-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. EPP-OF. Nº3259/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Despacho publicado(256)
831.585/2004-ONIX MINERAÇÃO LTDA-3110/2019-DIREM/ANM/MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.438/2010-AREIAS MODÉLO LTDA ME - AI Nº317/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.302/2010-MAVE MINERAÇÃO S A - AI Nº298/2019-DIREM/ANM/MG
833.853/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº271/2019-DIREM/ANM/MG
834.222/2011-GLEICE MARLENE MARTINS DE ABREU - AI Nº374/2019-DIREM/ANM/MG
833.818/2012-MARCOS ANDRÉ MOULAZ - AI Nº375/2019-DIREM/ANM/MG
830.032/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI Nº361/2019-DIREM/ANM/MG
833.248/2013-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA ME - AI Nº377/2019-DIREM/ANM/MG
833.297/2014-MINERAÇÃO COSTA FRANCO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº376/2019-DIREM/ANM/MG
833.031/2015-FABRÍCIA TATIANA BARBOSA - AI Nº378/2019-DIREM/ANM/MG



Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.191/1981-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º-Ofício nº2644/2019- GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.789/1984-MINERADORA CARMOCAL LTDA-OF. Nº3066/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.350/1993-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº273/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
832.666/2001-QUARTZ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3292/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.997/2002-CSN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2974/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.396/2004-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA ME-OF. Nº147/2019-UAPC/ANM/MG
831.474/2005-QUARTZ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3295/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.475/2005-QUARTZ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3297/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.943/2010-JOSÉ DE ANCHIETA MORATTO-OF. Nº140/2019-UAPC/ANM/MG
831.578/2017-MINERADORA PEDRIX LTDA-OF. Nº3055/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.191/1981-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº1675/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-60 dias

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.973/1935-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Fonte Mantiqueira - Marca São Lourenço - Embalagem:sem gás:300 mL e 510 mL- SÃO LOURENÇO/MG
001.356/1940-MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA.- Fonte Padre Manoel I - Marca Passa Quatro Sport - Embalagem 510 mL, sem gás- PASSA QUATRO/MG
830.622/1979-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fonte: Roda D'Água I - Marca:Roda D' Água - Embalagem:10 e 20L, sem gás - Marca:Viva - Embalagem:20L, sem gás - Marca:Panda - Embalagem:20L, sem gás- JUATUBA/MG
830.076/1986-ÁGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA- Nova Água Mantiqueira da Serra Ltda - Arrendatária - Fonte Rio Claro I - Marca Roldão - Embalagem 510 mL,1,5L e 5L (sem gás),510 mL (com gás) - Marca:Serra da Mantiqueira - Embalagem 510 mL,1,5L,5L,10L e 20L (sem gás)510 mL (com gás)- DELFIM MOREIRA/MG- DELFIM MOREIRA/MG
830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fonte Olhos D'Água - Marca Viva - Embalagem:200 mL (copinho) e 330 mL, sem gás- ITAÚNA/MG
830.220/1995-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fonte Roda D'Água - Marca:Roda D'Água - Embalagem:10 e 20L, sem gás - Marca:Viva - Embalagem:20L,sem gás - Marca:Panda - Embalagem 20L, sem gás- JUATUBA/MG
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA- Fonte Água Leve IX - Marca BONAFONT Água Leve - Embalagem 330 mL e 500 mL com gás,330 mL sem gás- JACUTINGA/MG
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA- BCM Comércio e Indústria de Água Mineral Ltda (arrendatária) - Fonte Bom Jardim - Marca Vida Premium - Embalagem 510 mL, sem gás - OBS:Conforme PARECER 225/2019 - DFMNM/ANM/MG- JFW- MÁRIO CAMPOS/MG
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte das Amoras - Marca Pura Energia - Embalagem 20L,1,5L, 510 mL e 330 mL, sem gás- CAPIM BRANCO/MG, SETE LAGOAS/MG
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte D'Albina,Fonte Pouso Alto e Fonte Terras Altas - Marca:Pouso Alto - Embalagem:340mL,361 mL,510mL e 1,5L, com gás e sem gás,3L,5L e 10L (descartáveis):10L e 20L (retornáveis),sem gás - Marca Pouso Alto Sport - Embalagem 750 mL, sem gás - Marca Pouso Alto Frisante - Embalagem:1,5L, com gás - Marca:Starbucks - Embalagem 510 mL, com gás e sem gás - Marca Estilo - Embalagem:310 mL,510 mL e 1,5L com gás e sem gás,3L,5L e 10L(descartáveis) sem gás - Estilo Sport - Embalagem:750 mL, sem gás - Marca Estilo Frisante - Embalagem 310 mL,510 mL e 1,5L, com gás- POUSO ALTO/MG - Fonte Pouso Alto - Marca Pouso Alto-Água Origem - Embalagem 510 mL, sem gás.- POUSO ALTO/MG
831.230/2005-ÁGUA MINERAL SANTÍSSIMA LTDA- Fonte Taquara - Marca D'Serra - Embalagem 20L,1,5L e 510 mL, sem gás- PAPAGAIOS/MG
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTA'S DEL REY LTDA ME- Fonte :Quinta's Del Rey - Marca:Serenay - Embalagem:Descartáveis:500 mL,200 mL,350 mL,1,5L,5L,10L (sem box) - Retornáveis:10L (sem box),10L (com box),20L (sem box) e 20L (com box); sem gás - Marca:Água Nobre de Minas - Embalagem:Descartáveis:500 mL,500 mL (2 versões promocionais),200 mL,350 mL,1,5L,5L,10L(sem box) e 10L(com box);Retornáveis 10L (sem box),20L (sem box) e 20L (com box);sem gás - Peirópolis - Descartáveis:500 mL,200mL,350mL,1,5L,5L,10L,20L(sem box)e 20L (com box);Retornáveis 10L(sem box),10 L (com box);sem gás - Marca:Lindóya Nobre - Embalagem:Descartáveis:500mL;1,5L e 5L;Retornáveis:10L (sem box),10L (com box),20L (sem box) e 20L (com box) - Marca:Golé - Descartáveis 500mL e 1,5L:Retornáveis:20L sem gás- UBERABA/MG
Determina a interdição da lavra(442)
930.021/2004-VALE S A- Nº do Termo de Interdição:007/2019, de 02/09/2019- Lacre Nº Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
807.349/1971-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI Nº 1078/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
817.223/1971-MINERAÇÃO DANIEL TOGNI LOUREIRO LTDA- AI Nº 1067/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
930.021/2004-VALE S A- AI Nº 1207/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.070/1993-JOSÉ MARIA LOPES SILVEIRA- AI Nº 236/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG - arrendatário:Mineração Duro Na Queda Ltda. Me
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA-OF. Nº3447/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
807.349/1971-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº3348/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.867/1987-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA.-OF. Nº3356/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
930.021/2004-VALE S A-OF. Nº3636/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.770/2004-MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA. ME-OF. Nº2953/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.676/2015-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº3042/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.493/2014-TETILA INDÚSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. Nº3056/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.554/2017-BARTIRA AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº3067/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.560/2018-FIGUEIREDO E BOTELHO LTDA.-OF. Nº3691/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.628/2018-BENEDITO GOULART NETO-OF. Nº3595/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.320/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3445/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.321/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3445/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.322/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3443/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.323/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3443/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.324/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3443/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.325/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3443/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.326/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº3443/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.706/2013-LOPES E MARQUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 289/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.543/2012-ALEIXO PIZARRAS INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº125/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Ecb Ardósias Ltda
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
832.694/2015-JOSE CARLOS DOS SANTOS

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
834.902/2011-MARCELO MACENA MOLLE- Alvará nº9002/2014 - Cessionario:831.393/2017 e 831.394/2017-LUCIMARA BARBOSA CRESPLAN ME- CPF ou CNPJ 08.774.403/0001-08
831.853/2012-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME- Alvará nº10057/2014 - Cessionario:831.225/2017-DEPÓSITO VELOSO LAGOENSE LTDA- CPF ou CNPJ 03.489.546/0001-46
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
831.119/2011-CRISTAL EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA ME- Cessionário:832.694/2015-José Carlos Santos
833.098/2011-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME- Cessionário:832.122/2017-Mineração Vale do Paraibuna Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.345/2006-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº132/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Inframinas Investimentos e Participações
832.776/2006-CENTAURUS PESQUISA MINERAL LTDA-OF. Nº123/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;R3m Mineração Ltda
833.185/2006-CENTAURUS PESQUISA MINERAL LTDA-OF. Nº123/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;R3m Mineração Ltda
833.664/2006-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA-OF. Nº129/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Minerfal Minérios Faccini Ltda
832.955/2010-INFRA MINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº128/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Mineração Salinas Import. e Exportação Ltda ME
830.326/2012-FERNANDO GABRIEL DA SILVA ARAÚJO-OF. Nº136/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Acex Pesquisa Mineral Eireli
832.683/2012-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA-OF. Nº129/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Minerfal Minérios Faccini Ltda
832.183/2014-CENTAURUS PESQUISA MINERAL LTDA-OF. Nº123/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;R3m Mineração Ltda
831.224/2018-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-OF. Nº135/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Rj Mineração
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
832.122/2017-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.783/2008-PEDRO DA SILVA LIMA- Cessionário:AREAL BOM JARDIM LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.251.496/0001-83- Alvará nº9088/2009
834.101/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Cessionário:SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA- CPF ou CNPJ 08.227.476/0001-71- Alvará nº656/2011
834.482/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Cessionário:SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA- CPF ou CNPJ 08.227.476/0001-71- Alvará nº4390/2011
833.174/2014-IMETAME MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.004.166/0001-25- Alvará nº4885/2015
833.175/2014-IMETAME MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.004.166/0001-25- Alvará nº4886/2015
833.177/2014-IMETAME MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.004.166/0001-25- Alvará nº4888/2015
833.179/2014-IMETAME MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.004.166/0001-25- Alvará nº4890/2015
833.180/2014-IMETAME MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.004.166/0001-25- Alvará nº7970/2015
833.370/2014-IMETAME MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.004.166/0001-25- Alvará nº10814/2015
831.729/2016-MINAS GOIAS MINERAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº3811/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.923/1998-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº125/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Aleixo Pizarras Indústria e Exportação de Rochas Ornamentais Ltda
831.015/1999-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº130/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Stinguel Comércio e Serviços Ltda
832.422/2009-RONALDO RAIMUNDO-OF. Nº137/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Pratinha Transportes,Comércio e Mineração Ltda
833.176/2012-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPBEA LTDA-OF. Nº122/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;MPZ Participações Ltda
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
832.416/2000-ECB ARDÓSIAS LTDA- Cessionário:831.089/2011-Bras José Ferreira de Faria ME
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
831.089/2011-BRAS JOSÉ FERREIRA DE FARIA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.755/2004-IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- nº 7361/2004 - Cessionário: DOCA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA- CNPJ 08.695.028/0001-00
832.288/2004-FERROMINAS - MINERAÇÃO LTDA- nº 8739/2004 - Cessionário: TORA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 31.697.742/0001-41
831.903/2005-DELMO AGNUS BARRETO- nº 13621/2005 - Cessionário: DELMO TOMPSON LOPES BARRETO FI- CNPJ 05.112.866/0001-08
833.491/2007-FERROMINAS - MINERAÇÃO LTDA- nº 77.679/76, Decreto de Lavra - Cessionário: TORA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 31.697.742/0001-41



Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
834.303/2011-MAURICIO GOMES RÓDRIGUES- Cessionário:PIERRE CORDEIRO
NUNES- CNPJ 013.025.066-09- PLG nº017/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.947/1981-TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO TOMÉ LTDA-OF. Nº126/2019-
SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Joaquim Bellas da Silva e Filho Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.779/2010-ESTEIVAM MARTINS CORREA ME- Cessionário:AREAL GOMES
LTDA- CNPJ 29.341.338/0001-99- Registro de Licença Nº 4344/2014- Vencimento da
Licença: 08/08/2018
833.438/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA- Cessionário:COMERCIAL GRÃO
DE AREIA LTDA- CNPJ 66.475.765/0001-96- Registro de Licença Nº 5030/2018- Vencimento
da Licença: 31/12/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.310/2013-JOAOQUIM BELLAS DA SILVA E FILHO LTDA-OF. Nº126/2019-SECOR-
CESD/ANM/MG-LAC;Transporte e Comércio São Tomé Ltda

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 97/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.100/2019-DORALICE MARIA DEBONI VITTI
820.141/2019-DORALICE MARIA DEBONI VITTI

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
821.101/2008-DORALICE MARIA DEBONI VITTI
820.975/2011-BARIRI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
821.005/2011-LUCIANA FELTRAN ME
821.006/2011-LUCIANA FELTRAN ME
821.266/2011-VRP DESCALVADO EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIO LTDA
821.315/2011-REISER PARTICIPAÇÕES LTDA.
820.701/2013-CLOVIS RIKIO SAKATA ME
821.441/2013-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE
EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.793/2010-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº2842/19-ANM/GER/SP -

26/08/19 820.206/2015-AGIR PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2848/19-ANM/GER/SP -
26/08/19

Despacho publicado(256)
820.701/2013-CLOVIS RIKIO SAKATA ME-Não conhece juntada de 25/05/2017
(Relatório de Pesquisa) por ser intempestiva
821.441/2013-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE
EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-Não conhece juntada de 26/05/2017 (Relatório de
Pesquisa Negativo), por ser intempestiva
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.434/2013-ANTENOR CESAR ANDRADE- Área de 21,08 ha para 5,31 ha-
argila-Salto de Pirapora/SP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.797/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.798/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.799/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.800/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.545/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
820.559/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)

820.206/2015-AGIR PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº3007/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias(644)
820.314/2006-NELSON ZENE JÚNIOR - AI Nº662/2017-DFISC/DNPM/SP
820.501/2007-WILSON APARECIDO GARCIA CORREA - AI Nº663/2017-
DFISC/DNPM/SP

821.101/2008-DORALICE MARIA DEBONI VITTI - AI Nº879/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.912/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI Nº914/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.913/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI Nº915/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.914/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI Nº916/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.915/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI Nº917/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.917/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI Nº918/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.918/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI Nº919/2017-
DFISC/DNPM/SP

821.005/2011-LUCIANA FELTRAN ME - AI Nº359/2017-DFISC/DNPM/SP
821.006/2011-LUCIANA FELTRAN ME - AI Nº360/2017-DFISC/DNPM/SP
821.266/2011-VRP DESCALVADO EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIO LTDA -
AI Nº604/2017-DFISC/DNPM/SP
821.288/2011-TEC MAQ TECNOLOGIA EM MINERAÇÃO DE AREIA DE QUARTZO
LTDA EPP - AI Nº665/2017-DFISC/DNPM/SP
821.315/2011-REISER PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº611/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.030/2012-ACACIO ALVES DE MELO - AI Nº666/2017-DFISC/DNPM/SP
820.234/2012-SERGIO APARECIDO ANTONINI - AI Nº667/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.701/2013-CLOVIS RIKIO SAKATA ME - AI Nº545/2017-DFISC/DNPM/SP
821.441/2013-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE
EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA - AI Nº546/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME- AI Nº 552/19-
ANM/GER/SP
820.183/1998-SERRA DO MAR MINERADORA LTDA- AI Nº 483/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- AI Nº 716/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- AI Nº 486/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. Nº2875/19-
ANM/GER/SP- 27/08/19
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. Nº2875/19-
ANM/GER/SP- 27/08/19
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº2875/19-ANM/GER/SP- 27/08/19

820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME-OF. Nº2858/19-ANM/GER/SP
- 27/08/19

820.343/2010-PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº2849/19-ANM/GER/SP - 27/08/19
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME
820.183/1998-SERRA DO MAR MINERADORA LTDA
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.152/2006-AREEIRA SÃO LUIZ LTDA ME- Registro de Licença Nº 3097/2009
- Vencimento em 07/08/2024
820.173/2006-AREEIRA SÃO LUIZ LTDA ME- Registro de Licença Nº 3096/2009
- Vencimento em 07/08/2024
821.033/2012-TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME- Registro de Licença Nº
3273/2013 - Vencimento em 23/08/2021
declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
820.929/1999-CÉSAR RODRIGO ZUMSTEIN MARCHI TRANSPORTE ME- Registro
de Licença Nº 2452/2000- Publicado no DOU de 13/06/2000

Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
821.029/2011-CORSO MINERAÇÃO LTDA-Nega provimento ao recurso interposto
820.852/2014-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP-Nega provimento ao recurso

interposto
820.853/2014-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP-Nega provimento ao recurso
interposto

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 104/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.198/2012-HUMBERTO MALUF-OF. Nº3225/19-ANM/GER/SP - 13.09.19
820.201/2012-HUMBERTO MALUF-OF. Nº3226/19-ANM/GER/SP - 13.09.19
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.325/2012-OLARIA JBM LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.544/2016-SILAS ALVES GOMES- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-
CPF ou CNPJ 07.449.733/0001-57- Alvará nº3692/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.170/2015-HACKEL MALUF FILHO-Diabásio-Santo Antônio de Posse/SP
821.171/2015-HACKEL MALUF FILHO-Diabásio-Santo Antônio de Posse/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso:
30 dias(644)

820.552/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI Nº106/2018-DFISC/DNPM/SP
820.099/2002-CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA. EPP - AI Nº93/2018-DFISC/DNPM/SP
820.001/2006-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S A - AI
Nº99/2018-DFISC/DNPM/SP
820.051/2007-BORCHI AGRICOLA E COMERCIAL S A - AI Nº100/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.639/2007-SAHARA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA -
AI Nº101/2018-DFISC/DNPM/SP
820.202/2009-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA - AI Nº67/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.203/2009-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA - AI Nº68/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.321/2010-MINERBASE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº144/2018-DFISC/DNPM/SP
820.322/2010-MINERBASE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº145/2018-DFISC/DNPM/SP
820.011/2012-CERÂMICA ITAPIRA LTDA EPP - AI Nº512/2018-DFISC/DNPM/SP
820.012/2012-LUIS ARQUILAU FARIA GANDOLFI ME - AI Nº513/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.013/2012-LUIS ARQUILAU FARIA GANDOLFI ME - AI Nº514/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.140/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA. - AI
Nº26/2018-DFISC/DNPM/SP
820.190/2012-ISRAEL JOSÉ GONZAGA - AI Nº28/2018-DFISC/DNPM/SP
820.278/2012-MARCOS CARVALHO - AI Nº140/2018-DFISC/DNPM/SP
820.279/2012-MARCOS CARVALHO - AI Nº141/2018-DFISC/DNPM/SP
820.325/2012-OLARIA JBM LTDA - AI Nº1184/2018-DFISC/DNPM/SP
820.326/2012-MARCOS CARVALHO - AI Nº142/2018-DFISC/DNPM/SP
820.328/2012-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - AI
Nº146/2018-DFISC/DNPM/SP
820.329/2012-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - AI
Nº147/2018-DFISC/DNPM/SP
820.331/2012-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. EIRELI - AI
Nº148/2018-DFISC/DNPM/SP
820.389/2012-ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. - AI Nº79/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.447/2012-FRANCISCO MENDES DE SOUZA - AI Nº150/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.455/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA. - AI
Nº151/2018-DFISC/DNPM/SP
820.519/2012-MARCOS CARVALHO - AI Nº143/2018-DFISC/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer
a Lavra(1362)
820.339/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Alvará nº2863/2016 -
Cessionario:820.207/2019-BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO- CNPJ 005.280.448-85

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.854/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF.
Nº3120/19-ANM/GER/SP - 10.09.19
820.669/2009-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº3147/19-ANM/GER/SP -
11.09.19

820.853/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-OF. Nº3199/19-
ANM/GER/SP
820.853/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-OF. Nº3199/19-
ANM/GER/SP
820.853/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-OF. Nº3199/19-
ANM/GER/SP
820.853/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-OF. Nº3199/19-
ANM/GER/SP
820.854/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-OF. Nº3198/19-
ANM/GER/SP
821.154/2010-CRC MONTENA TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº3159/19-
ANM/GER/SP - 11.09.19

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
820.977/2012-MURILO SEGURA- Alvará nº 11418/2013 - Cessionário: Porto de
Areia Santa Izabel Ltda.- CNPJ 49.565.260/0001-01
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.854/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF.
Nº3119/19-ANM/GER/SP - 10.09.19
820.669/2009-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº3148/19-ANM/GER/SP - 11.09.19



820.365/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº3171/19-ANM/GER/SP - 11.09.19
820.366/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº3172/19-ANM/GER/SP - 11.09.19
820.368/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº3173/19-ANM/GER/SP - 11.09.19
820.369/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº3174/19-ANM/GER/SP - 11.09.19
820.370/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº3176/19-ANM/GER/SP - 11.09.19
820.371/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº3177/19-ANM/GER/SP - 11.09.19
820.372/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº3178/19-ANM/GER/SP - 11.09.19
821.154/2010-CRC MONTENA TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº3160/19-ANM/GER/SP - 11.09.19
820.432/2011-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP-OF. Nº3202/19-ANM/GER/SP - 13.09.19
820.987/2011-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP-OF. Nº3122/19-ANM/GER/SP - 10.09.9
820.005/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME-OF. Nº3201/19-ANM/GER/SP - 13.09.19

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.080/2008-ADRIVANA CARGO LTDA.- AI Nº 337/2018-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-OF. Nº3203/19-ANM/GER/SP - 13.09.19

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.443/2001-POLY EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASALHO LTDA. E. P. P.- Registro de Licença Nº 2739/2002 - Vencimento em 01/10/2020
820.052/2015-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME- Registro de Licença Nº 3453/2017 - Vencimento em 24/04/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.091/2019-CERÂMICA PAZOTTO LTDA.
820.111/2019-BONANCIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 34/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
864.061/2019-ODENILTON MOREIRA PORTES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.090/2019-MÁRCIO HENRIQUE DE CAMARGO SANTOS
864.091/2019-MÁRCIO HENRIQUE DE CAMARGO SANTOS
864.092/2019-MÁRCIO HENRIQUE DE CAMARGO SANTOS
864.093/2019-MÁRCIO HENRIQUE DE CAMARGO SANTOS
864.094/2019-MÁRCIO HENRIQUE DE CAMARGO SANTOS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.310/2015-LUCAS SANTOS COSTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.086/2019-RAIMUNDO VIANA DUTRA-OF. Nº559/2019 - GR/TO
864.087/2019-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA-OF. Nº560/2019 - GR/TO
864.089/2019-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-OF. Nº561/2019 - GR/TO
864.120/2019-FLAVIO RODRIGUES CORREIA-OF. Nº556/2019 - GR/TO

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.006/2018-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA -Alvará Nº6.557/2018
864.007/2018-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA -Alvará Nº6.558/2018
864.009/2018-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA -Alvará Nº6.560/2018
864.126/2018-AUROSTAR MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. -Alvará Nº5.908/2018

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 35/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.123/2018-JURACI ANTONIO VIEIRA COSTA-Registro de Licença Nº 15/2019 - Vencimento em 31/12/2020
864.278/2018-JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTE-Registro de Licença Nº 13/2019 - Vencimento em 20/03/2029
864.036/2019-CELSO MOURÃO FILHO-Registro de Licença Nº 14/2019 - Vencimento em 06/12/2028

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 195/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.911/2017-ALEX SANDRO DE SOUZA RODRIGUES
850.224/2019-MINERAÇÃO DIAMANTE NEGRO LTDA.
850.287/2019-GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS
850.288/2019-GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS
850.329/2019-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.418/2019-AGUA DU VALE EIRELI
850.441/2019-AGUA DU VALE EIRELI
850.446/2019-AGUA DU VALE EIRELI
850.478/2019-PRIME MINERAÇÃO
850.480/2019-JOSE LUIS DA COSTA FILHO
850.504/2019-NORALDINO MATEUS FONSECA
850.558/2019-DIEYMISSON JOSE DA SILVA CHAVES
850.592/2019-AGASSIS LEITÃO DE QUEIROZ
850.599/2019-DHEIVY FELIPE ALMEIDA DA SILVA
850.624/2019-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 196/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.411/2014-PLANNA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2.642/2019 - Gerência da ANM/PA
850.675/2018-MARIA CRISTINA AMARAL PINHO DE ALMEIDA-OF. Nº2.485/2019 - Gerência da ANM/PA
851.027/2018-RAIFRAN OLIVEIRA NUNES-OF. Nº2.422/2019 - Gerência da ANM/PA

850.213/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP-OF. Nº2.484/2019 - Gerência da ANM/PA
850.215/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP-OF. Nº2.484/2019 - Gerência da ANM/PA
850.591/2019-SERGIO VAGNER-OF. Nº2.560/2019 - Gerência da ANM/PA
850.593/2019-AGASSIS LEITÃO DE QUEIROZ-OF. Nº2.559/2019 - Gerência da ANM/PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.179/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.406/2019 - Gerência da ANM/PA
850.121/2011-AGROPALMA S A-OF. Nº2.644/2019 - Gerência da ANM/PA
850.122/2011-AGROPALMA S A-OF. Nº2.644/2019 - Gerência da ANM/PA
850.128/2011-AGROPALMA S A-OF. Nº2.644/2019 - Gerência da ANM/PA
850.080/2013-EDENILDO LUSTOSA ALVES-OF. Nº2.643/2019 - Gerência da ANM/PA
850.170/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.623/2019 - Gerência da ANM/PA
850.171/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.623/2019 - Gerência da ANM/PA
850.172/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.623/2019 - Gerência da ANM/PA
850.173/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.624/2019 - Gerência da ANM/PA
850.174/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.623/2019 - Gerência da ANM/PA
850.175/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.623/2019 - Gerência da ANM/PA
850.176/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.623/2019 - Gerência da ANM/PA
850.177/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.623/2019 - Gerência da ANM/PA
850.178/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.623/2019 - Gerência da ANM/PA
850.715/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.645/2019 - Gerência da ANM/PA
850.716/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.645/2019 - Gerência da ANM/PA
850.717/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.645/2019 - Gerência da ANM/PA
850.719/2014-AGROPALMA S A-OF. Nº2.645/2019 - Gerência da ANM/PA
850.358/2015-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA-OF. Nº2.556/2019 - Gerência da ANM/PA
850.554/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº2.424/2019 - Gerência da ANM/PA
851.006/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA-OF. Nº2.594/2019 - Gerência da ANM/PA
851.007/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA-OF. Nº2.594/2019 - Gerência da ANM/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 110/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.687/2002-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.- NOT Nº528/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.440/2012-POLIDORA DE BASALTO JACUÍ LTDA ME- NOT Nº526/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
811.706/2012-JOÃO EVANDRO DE SOUZA- NOT Nº556/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.431/2013-LUIZ NEVES ME- NOT Nº532/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.513/2015-JOÃO EVANDRO DE SOUZA TRANSPORTES ME- NOT Nº542/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.237/1993-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº555/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.985/2011-OSMAR SARMENTO LIMA-OF. Nº557/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
810.437/1998-UNIBRITA INDUSTRIA LTDA ME-OF. Nº338 e 339/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.180/1982-PERUZZO & PERUZZO BASALTO LTDA ME- Registro de Licença Nº 274/1982 - Vencimento em 04/06/2024
810.441/1984-IRMÃOS GOLEMBIESKI LTDA- Registro de Licença Nº 407/1985 - Vencimento em 04/06/2024
810.040/1992-BRITAGEM MUÇUM LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1150/1995 - Vencimento em 16/12/2022
810.849/2009-EDYR MILITINO RUI ME- Registro de Licença Nº 204/2011 - Vencimento em 12/05/2024
811.263/2012-WINTER, SELBACH, SEIDL & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 93/2013 - Vencimento em 15/08/2023
811.021/2014-EXTRAÇÃO DE BASALTO ZANRAP LTDA ME- Registro de Licença Nº 141/2015 - Vencimento em 04/06/2024
811.158/2014-TRANSPORTES E SERVIÇOS WEIZENMANN LTDA ME- Registro de Licença Nº 120/2015 - Vencimento em 29/05/2023
811.166/2014-EXTRAÇÃO DE BASALTO TESSARO LTDA ME- Registro de Licença Nº 021/2015 - Vencimento em 04/06/2024
810.505/2015-MMG MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE BASALTO EIRELI- Registro de Licença Nº 080/2017 - Vencimento em 26/03/2024
810.529/2015-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº 197/2016 - Vencimento em 24/01/2023
811.099/2015-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA- Registro de Licença Nº 303/2015 - Vencimento em 05/07/2024
811.754/2015-MERCADOR TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 122/2016 - Vencimento em 08/02/2023
810.231/2016-TERRAPLENAGEM FERRABRAZ LTDA ME- Registro de Licença Nº 048/2017 - Vencimento em 03/06/2023
810.284/2018-JOÃO LUIZ PASQUALOTTO DA PAIXÃO- Registro de Licença Nº 110/2018 - Vencimento em 18/05/2022
810.392/2018-OSCAR VIEIRA FERREIRA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 080/2018 - Vencimento em 19/03/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.723/2011-MORRO NEGRO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
810.505/2015-MMG MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE BASALTO EIRELI- 810505/2015
810.529/2015-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA-810529/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.985/2011-OSMAR SARMENTO LIMA-OF. Nº558/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
811.279/2011-FLAVIO V. SCHMITZ ME-OF. Nº531/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.842/2015-JACKSON SERAFIM PEDRO DA SILVA ME-OF. Nº547/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
811.099/2015-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA-OF. Nº553/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.284/2018-JOÃO LUIZ PASQUALOTTO DA PAIXÃO-OF. Nº552/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 44/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.425/2018-MINERAÇÃO COBRE DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.
Nº321/2019/ANM/PR
826.426/2018-MINERAÇÃO COBRE DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.
Nº321/2019/ANM/PR

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
826.108/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.109/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.110/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.111/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.112/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.138/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA
826.140/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA
826.141/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA
826.142/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.290/2015-HODMERVAL BARROS MESQUITA EIRELI ME
826.555/2015-INDÚSTRIA E TRANSPORTES DE CAL IGUAÇU LTDA.
826.143/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.760/2011-MINERAÇÃO RIO PÓ LTDA.-OF. Nº1248/2019/ANM/PR
Não conhece requerimento protocolizado(270)
826.462/2016-MARCELO ALEXANDRE BIGATAO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.111/2009-JOÃO PERCY RAYSEL- Cessionário:Anna Clara Comércio de Cascalho Ltda Me- CPF ou CNPJ 15.364.562/0001-91- Alvará nº1255/2010
826.396/2015-NICODEMUS RODRIGUES DE PAULA SOBRINHO- Cessionário:Porto de Areia Rio das Pedras Me- CPF ou CNPJ 32.701.942/0001-93- Alvará nº14721/2015
826.719/2015-ALBINO DZAZIO- Cessionário:Indústria de Bebidas Holy Ltda- CPF ou CNPJ 27.245.823/0001-33- Alvará nº4042/2016
826.658/2016-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA- Cessionário:e Vieira Areal Me- CPF ou CNPJ 02.038.181/0001-70- Alvará nº5750/2017
826.733/2016-GILMAR JARENTCHUK- Cessionário:Arena Mineração Ltda Me- CPF ou CNPJ 22.570.115/0001-54- Alvará nº4179/2017
826.128/2017-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA- Cessionário:Areal Ziliotto Extração e Comércio de Areia Eireli- CPF ou CNPJ 19.420.107/0001-17- Alvará nº6697/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.025/2016-CELSE PERUCCHI NUNES-AI Nº376/2019
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.756/2016-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.030/2011-AREAL TIJUCO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1247/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.355/2001-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº617/2013/DGTM/DNPM-PR-60 dias
826.356/2001-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº615/2013/DGTM/DNPM-PR-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.227/2009-LIGIA MARIA PAVESI HENRIQUE- Alvará nº 10098/2009 - Cessionário: Mineração Tapiracui Eireli- CNPJ 82.341.975/0001-48
826.472/2009-LIGIA MARIA PAVESI HENRIQUE- Alvará nº 2291/2010 - Cessionário: Mineração Tapiracui Eireli- CNPJ 82.341.975/0001-48
826.471/2015-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME- Alvará nº 6294/2012 - Cessionário: Hobi S/A Mineração de Areia e Concreto- CNPJ 81.639.791/0001-04
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.334/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1070/2019-Gerência Regional/PR
826.335/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1071/2019-Gerência Regional/PR
826.336/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1072/2019-Gerência Regional/PR
826.338/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1066/2019-Gerência Regional/PR
826.339/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1067/2019-Gerência Regional/PR
826.340/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1064/2019-Gerência Regional/PR
826.341/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1065/2019-Gerência Regional/PR
826.342/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1073/2019-Gerência Regional/PR
826.343/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1063/2019-Gerência Regional/PR
826.355/2001-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº1060/2019-Gerência Regional/PR
826.356/2001-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº1059/2019-Gerência Regional/PR
826.361/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1061/2019-Gerência Regional/PR
826.362/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº1062/2019-Gerência Regional/PR
826.801/2011-MINERAÇÃO LINHA BANDEIRANTES LTDA.-OF. Nº1057/2019-Gerência Regional/PR

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.-OF. Nº1164/2019
820.935/1981-ÁGUAS MINERAIS ROLÂNDIA LTDA EPP.-OF. Nº1165/2019
Nega provimento a defesa apresentada(476)
826.875/2001-BRASIL COMERCIO E ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA.

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
821.270/1987-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME-Mármore

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.478/2009-CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA-OF. Nº1131/2019/ANM/PR
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.551/2005-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 13/2013/DNPM/PR - Vencimento em 08/07/2022
826.554/2005-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 18/2013/DNPM/PR - Vencimento em 08/07/2022
826.281/2017-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 08/2018/DNPM/PR - Vencimento em 04/07/2022

Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
826.226/2008-AREAL DURAU LTDA.
826.545/2014-AREAL DURAU LTDA.
826.131/2017-AREAL DURAU LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
826.133/2019-RODRIGO FREIRE DE MELO
826.138/2019-BAMBOLI & RODRIGUES LTDA.
826.148/2019-MARTA APARECIDA MAIA MOREIRA SILVA ME
826.153/2019-IRMÃOS MICHELATO LTDA
826.255/2019-IVO JOSÉ APPOLINÁRIO

ANDREA CRISTINA GIONGO HAUCH
Gerente Substituta

DESPACHO
Relação nº 46/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
826.427/2007-ERALDO SERGIO NOVAKOSKI- DOU de 24/11/2011, rel. 226/2011 e 24/04/2013, rel 43/2013
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
826.108/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-AI Nº281/2019
826.109/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-AI Nº282/2019
826.110/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-AI Nº283/2019
826.111/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-AI Nº284/2019
826.112/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-AI Nº285/2019
826.138/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº286/2019
826.140/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº287/2019
826.141/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº288/2019
826.142/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº289/2019

ANDREA CRISTINA GIONGO HAUCH
Gerente Substituta

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.290/2015-HODMERVAL BARROS MESQUITA EIRELI ME - AI Nº294/2019
826.555/2015-INDÚSTRIA E TRANSPORTES DE CAL IGUAÇU LTDA. - AI Nº295/2019
826.716/2015-FLÁVIA ARANÃO DE ALMEIDA - AI Nº296/2019
826.024/2016-CELSE PERUCCHI NUNES - AI Nº297/2019
826.405/2016-ABL MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº161/2019
826.515/2016-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP - AI Nº298/2019
826.616/2016-CLEUDETE DOS SANTOS - AI Nº299/2019
826.712/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA - AI Nº302/2019
826.730/2016-ROBERTO WAGIH ABDALLA - AI Nº304/2019
826.736/2016-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA - AI Nº305/2019
826.743/2016-AJX TRANSPORTES LTDA. - AI Nº306/2019
826.744/2016-CUNHAMAI TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME - AI Nº307/2019
826.746/2016-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA. - AI Nº308/2019
826.750/2016-CONSTRUTORA CASA VALOR LTDA ME - AI Nº309/2019
826.755/2016-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA - AI Nº311/2019
826.759/2016-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº312/2019
826.776/2016-O A MARQUES LOCAÇÃO DE MAQUINAS ME - AI Nº313/2019
826.797/2016-JOSÉ AUGUSTO GOMES LEAL FILHO - AI Nº314/2019
826.837/2016-ARAUCO FOREST BRASIL S.A. - AI Nº318/2019
826.885/2016-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº322/2019
826.044/2017-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº326/2019
826.047/2017-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA - AI Nº327/2019
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
826.808/2016-FABIANO DA SILVEIRA
826.867/2016-RODOLFO WEIBER
826.879/2016-SUZANA IONAN FERRONATO TEZZA
826.900/2016-PEGRA MINERAÇÃO LTDA
826.162/2017-CLEUDETE DOS SANTOS
826.185/2017-ROGERIO NOEMIL PAIVA
826.342/2017-CAMARGO & CAMPANINI LTDA
826.351/2017-ODY PARK PARQUE AQUÁTICO ME
826.360/2017-CARLA MOCELLIN
826.367/2017-CONSTRUTORA KUSTER LTDA.ME
826.394/2017-LUIZ ANTÔNIO GUSO
826.399/2017-LUIZ FERNANDES PEDRÃO & CIA LTDA ME
826.416/2017-IMARIBO S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
826.456/2017-MINERAÇÃO SUL MINAS LTDA ME
826.483/2017-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
826.486/2017-ARNALDO PETERMAN
826.511/2017-R. ZEMAN AREIA
826.538/2017-IVAN KIST
826.568/2017-AYRTON APARECIDO BARDEJA
826.588/2017-IMPÉRIO IMÓVEIS LTDA
826.593/2017-VERLAINI SCHLEGER
826.658/2017-ROGERIO NOEMIL PAIVA
826.673/2017-FATIMA DE SOUZA DANTAS
826.700/2017-MAURÍCIO LUPION TAQUES

ANDREA CRISTINA GIONGO HAUCH
Gerente Substituta

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.867/2016-RODOLFO WEIBER- Alvará nº5784/2017 - Cessionario:826.240/2019; 826241/2019-Marisa Delinski Weibwe Me- CPF ou CNPJ 80.397.151/0001-64
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.720/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Área de 49,99 para 49,84-AREIA-Porto Vitória/PR e União da Vitória/PR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.599/2013-JOÃO MARIA FERNANDES E CIA LTDA-Areia-Itaporanga/SP, Santana do Itararé/PR
826.151/2017-JANE ROCHA DA SILVA DELINSKI-Areia-Ponta Grossa/PR
826.152/2017-JANE ROCHA DA SILVA DELINSKI-Areia-Ponta Grossa/PR
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.702/2015-ANDRE LUIS VANZO



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.788/2010-PEDREIRA PROENÇA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA-
OF. Nº1347/2019
826.706/2011-BRITADOR IGUAÇU LTDA ME-OF. Nº1350/2019
826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1370/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.258/2000-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº580/2013/DGTM/DNPM-PR-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.541/2006-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
QUITANDINHA/PR - Guia nº 33/2019-50.000toneladas/ano-areia- Validade:10/09/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
826.897/2011-MELRITO MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-
Alvará nº 1095/2012 - Cessionário: Mineração Morretes Ltda- CNPJ 13.589.492/0001-
44
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.001/1998-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
OF. Nº1364/2019
826.018/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1365/2019
826.238/1998-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº1367/2019
826.366/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
Nº1366/2019
826.474/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº1362/2019
826.475/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº1361/2019
826.493/1998-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1357/2019
826.613/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº1356/2019
826.615/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº1355/2019
826.616/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº1353/2019
826.186/1999-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1346/2019
826.217/1999-CIRO MACALOSSI ATERROS-OF. Nº1344/2019
826.221/1999-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1348/2019
826.271/1999-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº1352/2019
826.278/1999-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
OF. Nº1349
826.301/1999-DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LTDA EPP-OF. Nº1345/2019
826.303/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº1329/2019/Gerência Regional/PR
826.304/1999-PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. EPP-OF.
Nº1327/2019/Gerência Regional/PR
826.305/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº1326/2019/Gerência Regional/PR
826.350/1999-BAUGIS,& DAVANZO AREIA LTDA - ME-OF.
Nº1325/2019/Gerência Regional/PR
826.444/1999-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
OF. Nº1324/2019/Gerência Regional/PR
826.516/1999-GTS MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1323/2019/Gerência Regional/PR
826.078/2000-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF.
Nº1339/2019/Gerência Regional/PR
826.147/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO E CIA LTDA.-OF.
Nº1330/2019/Gerência Regional/PR
826.209/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
OF. Nº1337/2019/Gerência Regional/PR
826.258/2000-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº1331/2019/Gerência Regional/PR
826.340/2000-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.
Nº1338/2019/Gerência Regional/PR
826.466/2000-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. Nº1341/2019/Gerência
Regional/PR
826.492/2000-SEBALDO PEREIRA ME-OF. Nº1340/2019/Gerência Regional/PR
826.036/2001-PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. EPP-OF.
Nº1291/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR
826.052/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1296/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/PR
826.053/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1312/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/PR
826.054/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1317/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/PR
826.092/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
OF. Nº1294/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR
826.101/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
OF. Nº1295/2019/GERÊNCIA REGIONAL/PR
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.955/2001-INBEB INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA.-
Fonte Santo Antônio/Marca Colina - 5 L sem gás (retornável)- LONDRINA/PR
826.301/2004-IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL HAVAI LTDA- Fonte
Strassburger/Marca Havai - 200 ml, 300 ml, 350 ml, 510 ml, 1,5 L, 10 L sem gás
(descartáveis); 350 ml, 510 ml com gás (descartáveis); 20 L sem gás (retornável).-
SANTA HELENA/PR
826.343/2004-COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SÃO PEDRO LTDA- Fonte São
Pedro do Florido/Marca Aqua Life - 200 ml, 510 ml, 1,5 L, 5L sem gás (descartáveis);
510 ml, 1,5 L com gás (descartáveis); 20 L (retornáveis).- PRANCHITA/PR, SANTO
ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA- AI Nº 377/2019
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.- AI Nº 358/2019
826.245/1997-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.- AI Nº 83/2019
826.933/2001-MINERADORA FAZENDA CANAÃ LTDA.- AI Nº 84/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.935/1981-ÁGUAS MINERAIS ROLÂNDIA LTDA EPP.-OF. Nº1369/2019
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA-OF. Nº1371/2019
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA-OF. Nº448/2019
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.527/2009-CERÂMICA ALTO CAÇULA LTDA- Registro de Licença Nº
14/2009/13º DS-DNPM-PR - Vencimento em 10/07/2029

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO A Nº 801, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 25, de 7 de junho de 2016,
que estabelece os requisitos e procedimentos a serem
utilizados nas análises de solicitação de concessão,
extensão, redução e processo de manutenção,
suspensão ou cancelamento da acreditação de
organismos de certificação de conteúdo local de bens
e serviços pelo organismo de acreditação da ANP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento
Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o
disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo
nº 48610.207090/2019-24 e as deliberações tomadas na 991ª Reunião de Diretoria,
realizada em 5 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução ANP nº 25, de
7 de junho de 2016:
I - o art. 22;
II - a Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Acreditação - TCA
constante no Anexo I;
III - a letra "f" do item 4.2 da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de
Acreditação - TCA constante no Anexo I; e
IV - o item 1.1 da Tabela de Sanções constante no Anexo II.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE KURY
Diretor-Geral Substituto

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 761, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014,
considerando o que consta no processo nº 48610.210627/2019-33, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0898/2019, da Unidade de Pesquisa INSTITUTO
SENAI DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE SUPERFÍCIES, vinculada ao SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ nº 03.773.700/0083-53.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de
legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 762, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014,
considerando o que consta no processo nº 48610.212234/2019-64, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0900/2019 da Unidade de Pesquisa GEHGas -
Grupo de Estudos em Hidratos de Gás, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE -
UFF, CNPJ nº 28.523.215/0001-06.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de
legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 763, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014,
considerando o que consta no processo nº 48610.211854/2019-86, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0903/2019, da Unidade de Pesquisa Pesquisas
avanzadas no uso de resíduos na agricultura, vinculada à INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 10.838.653/0001-06.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de
legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 764, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014,
considerando o que consta no processo nº 48610.212228/2019-15, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0901/2019, da Unidade de Pesquisa Laboratório
de Caracterização de Materiais, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, CNPJ nº
07.272.636/0001-31.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de
legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.511, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS
HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,
regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário
Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de
março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os
pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento
de Anistia nº 2002.01.14194, utilizando como razões para decidir os fundamentos
exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de
Turma, realizada no dia 05 de março de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de FRANCISCO DAS
CHAGAS LOPES, filho de BEATRIZ LOUREIRO LOPES.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.512, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14193, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 108ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de agosto de 2008, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOÃO EDVINO OSORIO, filho de MARIA BARBOSA STRACK, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.513, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14080, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Recife/PE, realizada no dia 02 de abril de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOAQUIM BELARMINO TINÉ, filho de MARIA JOSÉ TINÉ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.514, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13783, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 130ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de dezembro de 2007, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSE RAIMUNDO DAMASIO, filho de MANOELA TERESA DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.515, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12868, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ROBERTO FERNANDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 044.199.017-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.516, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12020, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de OSCAR FERREIRA SOUZA, filho de ODILA FERREIRA SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.517, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12019, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de OTHELLO DA ROCHA FERRAZ, filho de LAURA DA ROCHA FERRAZ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.518, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11298, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOVELINO LOPES DOS SANTOS, filho de MARIA MADALENA DA SILVA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.519, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10307, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de março de 2008, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ COSTA RIOS, filho de ANTONIETA COSTA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.520, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2001.01.04319, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 139ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de dezembro de 2007, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MASAO GOTO, filho de HATUSEN GOTO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.521, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52100, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2007, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de CLEOFAS DE FARIAS REIS, filho de ANITA REIS DE FARIAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.522, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52005, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ADELINO CAMPOS, filho de SIDNEY DOS SANTOS CAMPOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.523, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51895, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 69ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de setembro de 2010, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ANDRÉ BUENO COSTA, filho de ROSANA BUENO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.524, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51890, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 81ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2010, resolve:

Declarar anistiado político post mortem LUIZ DIAS PAES LEME, filho de MARIA COELHO PAES LEME, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.525, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,



regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51843, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, resolve:

Declarar anistiado político NEWTON SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 109.358.277-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.526, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51772, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Curitiba/PR, realizada no dia 26 de outubro de 2012, resolve:

Declarar anistiada política ESTHER HALLAY, inscrita no CPF sob o nº 771.433.889-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.527, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51593, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ARLINDO KLEIN, inscrito no CPF sob o nº 126.918.600-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.528, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51479, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 123ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de novembro de 2007, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ALBERTO MACHADO DE MENDONÇA, filho de PERGENTINA ALZIRA DE MENDONÇA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.529, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51461, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 110ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de agosto de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de TATIANA SCHULMANN LINS E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 383.434.287-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.530, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51365, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 59ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de maio de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DIRCEU ACCIOLY LINDOSO, inscrito no CPF sob o nº 026.658.757-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.531, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51326, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 84ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de dezembro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de EVAND SIMOES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 270.612.481-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.532, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51189, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de VALTAMIR MUNIZ MEIRELES, filho de GEIZA MUNIZ MEIRELES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.533, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50976, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 51ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ANNIBAL MIRANDA FERREIRA DA SILVA, filho de PAULINA MIRANDA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.534, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50940, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 51ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2010, resolve:

Declarar anistiado político post mortem AMADEU CHÁCAR FILHO, filho de ORMINDA VIZELLA CHÁCAR, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.535, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50931, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 032.845.901-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.536, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.74212, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de julho de 2016, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de PLINIO CAMARGO RUAS, filho de ANTONINA CAMARGO RUAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.537, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54791, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 80ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de setembro de 2009, resolve:

Declarar anistiado político post mortem RUY GUILHERME PARANATINGA BARATA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.538, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.21.29368, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 93ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de BENEDITO COSTA, filho de CASEMIRA ROSA BASTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.539, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos dos Requerimentos de Anistia nº 2003.21.28274 e 2008.01.61400, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de março de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ISIO EIZERIK, inscrito no CPF sob o nº 214.645.100-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.540, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71526, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Declarar anistiado político JOSE OZORIO CAETANO, inscrito no CPF sob o nº 015.906.426-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.541, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70981, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ADIR ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 015.604.337-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.542, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70453, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FERNANDO ROCHA DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 004.879.451-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.543, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68454, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOÃO IGNÁCIO DE SOUZA, filho de ANTÔNIA BOTELHO DE SOUZA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.544, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68323, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da

Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ELPIDIO COSTA DE SOUZA, filho de ISABEL COSTA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68264, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar anistiado político post mortem RUY DE SOUZA, filho de GUIOMAR MARIA DE SOUZA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.546, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68240, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LINCOLN DE ABREU PENNA, inscrito no CPF sob o nº 254.636.757-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.547, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67757, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ORLANDO FRIZZO, filho de MARIA MALGARIN FRIZZO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.548, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67395, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Declarar anistiado político post mortem EGIDIO MENDONÇA THURLER, filho de FIRMILINA THURLER DE MENDONÇA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.549, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67302, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de MARIO PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 029.093.088-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.550, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67296, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Curitiba/PR, realizada no dia 26 de outubro de 2012, resolve:

Declarar anistiado político post mortem DITMAR BREPOHL, filho de MILDA G BREPOHL, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.551, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66357, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, resolve:

Declarar anistiado político post mortem REGINALDO DEODORO DE SOUZA LIMA, filho de PROSPERINA DE SOUZA LIMA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.552, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66254, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ANTONIO LEITE GONDIM, filho de MARIA DA GRAÇA LEITE GONDIM.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.553, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55754, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 63ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de agosto de 2009, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ALCEU ALVES MACIEL FEITOSA, filho de JEZUINA ALVES MACIEL, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.554, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55724, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de abril de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARY GARCIA CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 004.920.005-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.555, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55696, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 71ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de setembro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO, filho de AMELIA COSTA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.556, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55625, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de agosto de 2011, resolve:

Declarar anistiado político post mortem CELSO IBSON DE SYLLOS, filho de SYLVIA PORTUGAL GOUVEA DE SYLLOS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.557, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55431, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 47ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de julho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DE BELEM MONTEIRO XAVIER, inscrita no CPF sob o nº 030.240.837-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.558, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54822, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de OCELO TELES DA SILVA, filho de ÁUREA TELES DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.559, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54814, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 117ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de novembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ELOY ROCHA DE FIGUEREDO, filho de PRUDENCIA ROCHA FIGUEREDO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.560, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54742, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CELSON DINIZ PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 196.028.476-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.561, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54579, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de abril de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de AMILCAR BAIARDI, inscrito no CPF sob o nº 645.031.008-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.562, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54511, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 123ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de novembro de 2007, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ALCIDES JOAQUIM PIMENTEL, filho de MARIA JOAQUINA DE SOUZA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.563, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54253, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ ARAUJO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 066.106.927-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.564, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54237, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de VALDEMAR GRACIANO, inscrito no CPF sob o nº 235.544.950-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.565, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54232, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de RUBEM ALBERTO AGLIARDI, filho de LEDA VALENTINA ROMAN AGLIARDI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.566, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54230, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de NADIR WICHINETT MACHADO, filho de ANITA WICHINETT MACHADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.567, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54221, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de agosto de 2017, resolve:

Declarar anistiado político post mortem TRAJANO DA SILVA, filho de ZEFERINA CONCEIÇÃO FARIAS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.568, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54136, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 117ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de novembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSE ARNALDO BRANQUINHO MELO, inscrito no CPF sob o nº 073.613.787-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.569, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54111, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 86ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de dezembro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS, filho de MARIA ANALIA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.570, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54102, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 71ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de setembro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de EVERALDO RAMOS DA SILVA, filho de AMALIA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54077, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de setembro de 2011, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JURANDI PINTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 067.545.467-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.572, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53967, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 133ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de dezembro de 2009, resolve:

Declarar anistiado político CLAUDIO JOSE TORRES VOUGA, inscrito no CPF sob o nº 022.475.998-18, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.573, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53949, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 128ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de novembro de 2007, resolve:

Declarar anistiado político post mortem WILSON MUELLER, filho de FRANCISCA FEIJÓ MUELLER, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.574, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53641, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Natal/RN, realizada no dia 26 de agosto de 2010, resolve:

Declarar anistiada política post mortem JULIA SANTIAGO DA CONCEIÇÃO, filha de DEOLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.575, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53505, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 130ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de dezembro de 2007, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ITAIR JOSÉ VELOSO, filho de ZULMIRA MARIA TEODORA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.576, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário



Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53429, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 131ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de dezembro de 2007, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ROBERTO MARGONARI, filho de PAULINA MURETTI, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.577, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53352, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de dezembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de LUIZ EUFRAZIO DA CUNHA, filho de MARGARETHA DA CUNHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.578, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53310, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 123ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de novembro de 2007, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ALTAIR DA SILVA COELHO, filho de NAIR DA SILVA COELHO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.579, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53306, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 59ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de maio de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ DE FRANÇA COSTA LIMA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 027.760.657-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.580, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53160, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 77ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de outubro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO RAFAEL CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 562.267.567-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.581, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53122, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 195ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de novembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de EDUARDO FIGUEIREDO, filho de INEZ LOPES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.582, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53102, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, resolve:

Declarar anistiado político GERALDO SIMOES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 109.350.885-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.583, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52680, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Pelotas/RS, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, resolve:

Declarar anistiado político post mortem DILCO FERNANDEZ GULARTE, filho de CLARA EMILIA FERNANDEZ GULARTE, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.584, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52403, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de LUIZ GONZAGA SOUTO, filho de AMELIA DA SILVA SOUTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.585, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.27810, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 120ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de novembro de 2007, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ CAIAFFA SOARES, filho de MARIA ANTONIA CAIAFFA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.586, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.28110, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 118ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de dezembro de 2006, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de ALEXANDRINA DE ARAUJO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 221.648.807-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.587, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50719, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de setembro de 2011, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de DEOLINDO MELLO DE MOURA, filho de FRANCISCA MEDEIROS DE MOURA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.588, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50644, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 151ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de outubro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ FERNANDES MACHADO, filho de ANILDA DO RÊGO MACHADO.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.589, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50639, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ALFREDO PEREIRA DE ARAUJO, filho de FRANCISCA DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.590, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12012, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de setembro de 2011, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ANTONINO SERGIO GUIMARÃES, filho de ALVARINA GUIMARÃES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.591, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12006, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 131ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de AFONSO FERREIRA LIMA, filho de MARIA LUIZA DE LIMA FERREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.592, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12004, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de LEO AFFONSO SOBRAL, filho de MARIA LUIZA SOBRAL.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.593, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12002, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de RICARDO NICOLL, filho de MARIETA NICOLL.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.594, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11871, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 62ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de agosto de 2009, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ADOLFO HERMINTON DE ALMEIDA, filho de CLEMILDA TIAGO AVELINO DE ALMEIDA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.595, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11620, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 121ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de dezembro de 2006, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de CLAUDIONOR SOARES DE SENA, filho de ADELINA SOARES DE SENA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.596, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11017, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão da Câmara, realizada no dia 20 de abril de 2006, resolve:

Declarar anistiado político post mortem RUDE BECKER, filho de JOANA BECKER, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.597, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71393, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ ROSA DE MELO, filho de ORMEZINDA ROSA DE JESUS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.598, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50441, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de janeiro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de NELSON PILETTI, inscrito no CPF sob o nº 076.751.270-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.599, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49698, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de abril de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSE RIBAMAR MIRANDA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 072.683.601-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.600, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49612, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Pelotas/RS, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MAURO SILVEIRA BARBOZA, filho de DORALINA SILVEIRA BARBOZA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.601, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49479, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de IRAN FRANCISCO COSTA, filho de MARIA PETRONILHA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.602, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25929, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 121ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FRANKLIN SILVEIRA CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 466.216.287-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.603, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10229, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 108ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2006, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOEL MARTINS DO NASCIMENTO, filho de MARTA MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.604, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09049, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de OSWALDO MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 282.473.108-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.605, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09047, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOAO ANTONIO BOVOLONI, inscrito no CPF sob o nº 407.070.168-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.606, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25890, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de PERAGIBA CASTRO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 705.356.207-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.607, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25678, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de MAURICIO EUGENIO DO NASCIMENTO SILVA, filho de MARIA SANTOS MOREIRA DO NASCIMENTO SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.608, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25674, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ROBERTO GONÇALVES MARCONDES, filho de JACY GONÇALVES MARCONDES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.609, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10235, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 51ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de maio de 2008, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ALVARO MACHADO LOBO, filho de HONORINA MACHADO LOBO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.610, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12000, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 131ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de PAULO DE SOUZA LEAL, filho de MATHILDE GINELLI LEAL.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.467, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal e no Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º O Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica recriado o Comitê Gestor do Proadi-SUS, instância colegiada decisória composta pelas seguintes autoridades:

§ 3º Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do seu presidente, o Comitê Gestor será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§ 4º Os dirigentes máximos das respectivas áreas técnicas do Ministério da Saúde e entidades vinculadas e os representantes das entidades de saúde de reconhecida excelência poderão ser convidados para subsidiar as decisões a serem tomadas pelo Comitê Gestor, sem direito a voto.

§ 5º O Comitê Gestor do PROADI-SUS poderá criar Grupos de Trabalho-GT específicos para subsidiar o exercício de suas competências.

§ 6º Os membros do GT serão designados pelo Comitê Gestor, mediante registro em ata de reunião, observados os seguintes critérios:

- I - cada GT poderá ter no máximo 7 (sete) membros;
- II - o GT deverá ser temporário, com duração não superior a 1 (um) ano; e
- III - limitado a 3 (três) GT's em funcionamento simultaneamente.

§ 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 8º Os membros do GT serão designados pelo presidente do Comitê Gestor.

§ 9º O membro do GT declarará formalmente eventual conflito de interesse entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do colegiado e deverá abster de participar da discussão técnica." (NR)

"Art. 4º

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor do Proadi-SUS serão tomadas por consenso, presentes todos os membros, e serão formalizadas por meio de atas.

§ 5º Serão discutidas nas reuniões ordinárias do Comitê Gestor do Proadi-SUS as propostas e projetos de apoio que tenham sido protocoladas com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis da data da reunião." (NR)

"Art. 7º

II - notificar as entidades de saúde quanto à deliberação de que trata o inciso I do art. 4º;

III - apoiar administrativamente o Comitê Gestor do Proadi-SUS;

.....



VII - consolidar o rol de projetos de apoio e respectivos pareceres recomendativos, autorizados pelo secretário ou autoridade equivalente das autarquias e fundações públicas vinculadas, para submissão ao Comitê Gestor do Proadi-SUS, para deliberação sobre a aprovação, nos termos do art. 24.

....." (NR)
"Art. 8º

VII - notificar as entidades de saúde a prestar esclarecimentos sobre o projeto de apoio a qualquer tempo." (NR)
"Art. 15.

§ 3º A autorização para apresentação de projeto de apoio originário do Comitê Gestor do Proadi-SUS deverá fazer menção, no mínimo, aos itens dispostos nos incisos I a VIII do § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 22. A área técnica poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação das informações ao projeto de apoio apresentado, incluindo outras informações não mencionadas no art. 18, sendo permitida a realização de até 3 (três) diligências." (NR)

"Art. 24.
§ 1º A autorização para início da execução do projeto de apoio ocorrerá com a publicação pela SE/MS, no Diário Oficial da União - DOU, de extrato de projeto de apoio aprovado, contendo as seguintes informações:

- I - número do Termo de Ajuste a que será vinculado;
- II - número de registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- III - razão social da entidade de saúde de reconhecida excelência;
- IV - título do projeto;
- V - objetivo do projeto de apoio;
- VI - período de execução;
- VII - valor a ser despendido com o projeto de apoio, que corresponderá à parcela da isenção das contribuições sociais usufruída; e
- VIII - parecer técnico de aprovação.

§ 2º Os projetos de apoio não aprovados pelo Comitê Gestor do Proadi-SUS serão objeto de publicação no DOU por meio de extrato, contendo as informações básicas acerca do projeto apresentado e o resultado da deliberação do Comitê Gestor." (NR)

"Art. 25.
§ 2º A área técnica poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação das informações apresentadas no requerimento de alteração do projeto de apoio, permitidas até 3 (três) diligências.

....." (NR)
"Art. 30.

§ 2º Para fins de elaboração do parecer de que trata o caput, a área técnica competente poderá solicitar informações à entidade de saúde de reconhecida excelência, permitidas até 3 (três) diligências, que deverá responder em até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, caso em que o prazo para emissão dos pareceres ficará suspenso.

....." (NR)
"Art. 34. As entidades de saúde de reconhecida excelência deverão protocolar na SE/MS propostas de prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, com memória de cálculo detalhada dos custos propostos, as quais serão submetidas à análise da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS ou Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, que, no prazo de trinta dias, emitirá parecer de recomendação para deliberação do Comitê Gestor do Proadi-SUS.

.....(NR)"
"Art. 35.

§ 3º O gestor local do SUS dará ciência ao respectivo conselho de saúde local do plano de trabalho pactuado com a entidade de saúde e à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, nos casos de projetos de atuação regional."(NR)

"Art. 37.
§ 4º A SE/MS encaminhará os documentos de que trata o § 2º para a SAES/MS ou SAPS/MS, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados." (NR)

"Art. 40.
Parágrafo único. A certidão de que trata o caput será enviada às respectivas entidades de saúde de reconhecida excelência e ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS/SAES/MS." (NR)
"Art. 41.

§ 3º As áreas técnicas e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde deverão, respeitados os seus respectivos campos de atuação, elaborar manifestação técnica para subsidiar a deliberação final do Comitê Gestor do Proadi-SUS nos pedidos de reconsideração." (NR)

"Art. 42. Das decisões proferidas no âmbito do Proadi-SUS acerca da análise de prestação de contas caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade ou órgão que proferiu a decisão.

.....
§ 2º Caso a autoridade que proferiu a decisão recorrida não a reconsidere no prazo de 5 (cinco) dias, de forma fundamentada, o recurso será submetido ao Comitê Gestor do Proadi-SUS, acompanhado das razões do recorrido, para análise e deliberação final, como última instância administrativa.

§ 3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade que proferiu a decisão recorrida ou o Comitê Gestor do Proadi-SUS poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

....." (NR)
"Art. 47.

§ 1º
I - por meio eletrônico que assegure a ciência do destinatário;

....." (NR)
"Art. 48.
Parágrafo único. A avaliação dos resultados finais dos projetos de apoio, em evento específico, previsto no art. 27, não se aplicará aos projetos referentes ao triênio 2015-2017." (NR)

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017:
- I - § 2º do art. 4º;
 - II - art. 5º;
 - III - art. 6º;
 - IV - § 1º do art. 15; e
 - V - inciso III do § 1º do art. 47.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

DESPACHO Nº 114, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 25000.012171/2018-40
Interessado: Fundação Benjamim Guimarães
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Reforma do Ambulatório Oncológico", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 204/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS e no Parecer Técnico nº 1255/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00399/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02061/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03815/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Benjamim Guimarães.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 115, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 25000.227848/2018-42 / 25000.131429/2018-14
Interessado: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA
Assunto: Recurso à Portaria SCTIE/MS nº 84/SCTIE/MS, de 19 de dezembro de 2018, que atualizou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para hepatite C e coinfeções, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluindo a indicação de ombitasvir/veruprevir/ritonavir + dasabuvir (terapia desenvolvida pela ABBVIE) para pacientes novos com genótipo 1a e 1b, portadores ou não de doença renal crônica.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 09/2019-CITEC/DGTIS/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n. 00213/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01370/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 03848/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03863/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 25000.019835/2018-00
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto "Capacitação da equipe de profissionais da Associação de Pais e Amigos- APAE Belford Roxo", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer nº 278/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n. 00698/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03846/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03865/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 117, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 25000.160111/2014-17
Interessado: Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que reprovou a prestação de contas apresentada no projeto "Ampliação dos Serviços Médico - Assistencial no Centro de Reabilitação Lázaro de Mello Brandão", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Mérito nº 501/2018- CGSPD/DAPES/SAS/MS e no Parecer de Mérito nº 258/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00720/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03913/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03922/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD).

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 15, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.053968/2019-88
MUNICÍPIO: SANTA CRUZ/RN
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 08358.8890001/09-004)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde (UBS)
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 61/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.108303/2019-19
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA/MG
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Pronto Atendimento: UPA porte III - UPA Córrego do Óleo (Proposta SISMOB nº 18431.3120001/10-005)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Básica de Saúde da família tipo III
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: A obra em pauta foi objeto de portaria de cancelamento do Ministério da Saúde antes de ser concluída.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 57/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA



DESPACHO Nº 17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.060401/2019-68
MUNICÍPIO: FRAIBURGO/SC
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 10496.7410001/12-004)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O imóvel construído entrou em funcionamento como objeto de saúde originalmente pactuado.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 60/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 18, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25004.002748/2019-56
MUNICÍPIO: ITARARÉ/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Pronto Atendimento: Pronto Atendimento: UPA , subtipo 003-UPA (Proposta SISMOB nº 466343900001/09-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Ambulatório de Fisioterapia CNES nº 2026937; Ambulatório de Especialidade de Itararé CNES nº 5867347; Secretaria Municipal da Saúde CNES nº 6373363 e Central de Regulação de Itararé CNES nº 6900674
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: A obra em pauta foi objeto de portaria de cancelamento do Ministério da Saúde antes de ser concluída.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 62/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.520, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o modelo de atuação regulatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a harmonização e internalização de temas desenvolvidos no âmbito do Conselho Internacional para Harmonização de Requerimentos Técnicos para Produtos Farmacêuticos de Uso Humano (ICH).

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de setembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Aprovar o modelo de atuação regulatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a harmonização e internalização de temas regulatórios desenvolvidos no âmbito do Conselho Internacional para Harmonização de Requerimentos Técnicos para Produtos Farmacêuticos de Uso Humano (International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use, ICH).

Parágrafo único. O modelo de atuação regulatória a que se refere o caput deste artigo compreende a definição de uma estrutura de governança e de um fluxo específico, apresentados nos Capítulos II e III desta Portaria, respectivamente.

Seção II

Dos objetivos

Art. 2º A definição de um modelo próprio de atuação regulatória para a harmonização e internalização de temas desenvolvidos no âmbito do ICH tem como objetivos assegurar:

- I - a adequada participação da Anvisa nos processos de harmonização do ICH;
- II - o atendimento aos procedimentos estabelecidos pelo Conselho para o exercício de suas atividades;
- III - a adequada supervisão e padronização das atividades necessárias à harmonização e à internalização pela Anvisa dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho;
- IV - o atendimento de forma tempestiva às solicitações feitas pelo ICH;
- V - a deliberação pelas instâncias superiores da Anvisa nos momentos convenientes e oportunos;
- VI - a permanente comunicação entre as diferentes instâncias da Anvisa, instituições envolvidas e o público externo;
- VII - o atendimento às diretrizes para a melhoria da qualidade regulatória no âmbito da Anvisa, previstas na Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, com destaque para convergência regulatória, previsibilidade regulatória, transparência e fortalecimento da participação social; e
- VIII - o incentivo à realização de atividades relacionadas às diferentes fases do processo de Análise de Impacto Regulatório (AIR), ao longo de todo o processo de harmonização e internalização, incluindo as suas etapas iniciais, de modo a auxiliar na tomada de decisão.

Seção III

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições, além daquelas previstas na Portaria nº 1.741, de 2018:

- I - Assembleia ICH (ICH Assembly): órgão de cúpula do ICH formado por todos os membros do Conselho e que adota as decisões relacionadas aos processos de harmonização;
- II - Comitê Gestor ICH (ICH Management Committee, MC): órgão que supervisiona os aspectos operacionais do Conselho, em nome de todos os membros que o compõem;
- III - Consulta Regional (Regulatory Consultation): processo de consulta realizado pelos membros reguladores do Conselho, em suas respectivas regiões, com o objetivo de colher contribuições à minuta de Guia ICH ou de Perguntas e Respostas ICH, quando aplicável;

IV - Coordenador ICH (ICH Coordinator): representante indicado pela Anvisa para a coordenação das atividades necessárias ao bom desenvolvimento dos processos de harmonização e internalização de que trata esta Portaria;

V - Diretor Supervisor: Diretor responsável, conforme regimento interno da Anvisa, pela supervisão da(s) unidade(s) organizacional(is) relacionada(s) ao tema objeto de harmonização;

VI - Especialista (Expert): representante indicado para participação em grupo de trabalho do ICH, na posição de titular (Topic Leader), adjunto (Deputy Topic Leader) ou suplente (alternate expert), e que representa a visão da Anvisa nas interações relacionadas ao tema objeto de harmonização;

VII - Guia ICH (ICH Guideline): principal produto de harmonização no âmbito do ICH, que reúne o resultado de discussões técnico-científicas sobre determinado tema, para fins de internalização dos requisitos harmonizados pelos membros reguladores do Conselho;

VIII - Membro ICH (ICH Member): autoridade legislativa ou administrativa ou organização internacional que reúne todas as qualificações para associação junto ao ICH e que tenha aplicado e sido aceita para se juntar ao Conselho como membro votante da Assembleia, apoiando ativamente a conformidade aos Guias ICH, nomeando especialistas em grupos de trabalho e corroborando com os objetivos do Conselho;

IX - Perguntas e respostas ICH (ICH Questions & Answers, Q&A): produto harmonizado pelo ICH para orientação adicional, auxílio à interpretação ou para garantia de implementação de um Guia ICH, podendo ser dispensado da etapa de Consulta Regional;

X - Plano de internalização: estratégia proposta para a internalização pela Anvisa de produto harmonizado no âmbito do ICH;

XI - Processo de harmonização e internalização (Step Process): conjunto de atividades conduzidas com o objetivo de elaborar ou revisar produtos ICH, para sua posterior internalização pelos membros reguladores do Conselho, estabelecido pelo ICH e constituído, didaticamente, por 5 (cinco) etapas, denominadas Passo 1, Passo 2, Passo 3, Passo 4 e Passo 5;

XII - Representantes da Anvisa na Assembleia: dois representantes indicados pela Anvisa para representar a instituição junto à Assembleia ICH;

XIII - Secretariado ICH (ICH Secretariat): equipe do ICH responsável pela gestão diária do Conselho, incluindo a preparação e a documentação das reuniões da Assembleia e de seus grupos de trabalho; e

XIV - Unidade organizacional responsável: unidade organizacional relacionada ao tema objeto de harmonização e cujo Gerente-Geral ou equivalente é responsável pela indicação do Especialista titular.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 4º A estrutura de governança a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Portaria contempla:

I - a descrição dos requisitos desejáveis e dos procedimentos para indicação dos representantes da Anvisa junto ao Conselho; e

II - a definição das responsabilidades dos atores envolvidos nos processos de harmonização e internalização do ICH.

Art. 5º São considerados atores envolvidos nos processos de harmonização e internalização do ICH:

- I - o Coordenador ICH;
- II - os dois Representantes da Anvisa na Assembleia ICH;
- III - os Especialistas indicados para os grupos de trabalho, na posição de titular, adjunto ou suplente;
- IV - os Gerentes-Gerais ou equivalentes das unidades organizacionais das quais os Especialistas fazem parte e seus respectivos Diretores supervisores;

V - a Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol);

VI - o Diretor definido como relator do tema regulatório a ser internalizado;

VII - a unidade organizacional responsável pela coordenação e supervisão dos assuntos internacionais na Anvisa e seu respectivo Diretor supervisor; e

VIII - a unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa.

Seção I

Dos requisitos desejáveis e da indicação de representantes

Art. 6º Para participação nos processos de harmonização e internalização desenvolvidos no âmbito do ICH, os atores previstos no art. 5º desta Portaria devem ter conhecimento:

- I - do histórico da participação da Anvisa no Conselho;
- II - da missão, da visão e da estrutura de governança do ICH;
- III - do procedimento estabelecido pelo Conselho para o funcionamento dos grupos de trabalho (Standard Operating Procedures of the ICH Working Groups);
- IV - dos demais procedimentos estabelecidos pelo ICH, conforme as responsabilidades de cada ator previstas na Seção II deste Capítulo, e conforme a participação em temas de harmonização específicos que possuem procedimentos próprios; e

V - dos procedimentos estabelecidos pela Anvisa para harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho.

Art. 7º O Coordenador ICH e os Representantes da Anvisa na Assembleia ICH devem atender, adicionalmente ao previsto no art. 6º, aos seguintes requisitos:

I - ser servidor ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão junto à Agência;

II - ter conhecimento dos procedimentos e arcabouço regulatório relativos à regulação pré e pós-mercado de produtos objetos de harmonização pelo ICH;

III - ser capaz de se comunicar com as diferentes unidades organizacionais e Diretorias da Anvisa, realizando as articulações necessárias ao bom desenvolvimento dos processos de harmonização e internalização; e

IV - compreender, escrever e falar com fluência no idioma inglês.

Parágrafo único. Um dos Representantes da Anvisa na Assembleia ICH deve, adicionalmente ao inciso I deste artigo, estar lotado na unidade organizacional responsável pela coordenação e supervisão dos assuntos internacionais na Anvisa.

Art. 8º Os Especialistas devem atender, adicionalmente ao previsto no art. 6º desta Portaria, aos seguintes requisitos:

I - ser servidor ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão junto à Agência;

II - ter conhecimento técnico sobre o tema em estudo;

III - ser capaz de contribuir com a elaboração do documento objeto de harmonização, por meio do debate e sugestão de propostas relacionadas ao tema;

IV - ser capaz de compreender as necessidades nacionais sobre o tema e apresentar o posicionamento institucional da Anvisa nas discussões do grupo de trabalho; e

V - compreender, escrever e falar com fluência no idioma inglês.

Art. 9º A indicação dos representantes descritos no arts. 7º e 8º deve se dar da seguinte forma:

I - os Diretores que supervisionam as unidades organizacionais responsáveis pela regulação pré e pós mercado de produtos objetos de harmonização pelo ICH indicam os seguintes representantes para deliberação pela Dicol:

- a. um representante para exercer a função de Coordenador ICH; e
- b. um representante para exercer a função de Representante da Anvisa na Assembleia ICH;

II - o Diretor supervisor da unidade organizacional responsável pela coordenação e supervisão dos assuntos internacionais na Anvisa indica o segundo Representante da Anvisa na Assembleia ICH para deliberação pela Dicol; e

III - o(s) Gerente(s)-Geral(is) ou equivalente(s) da(s) unidade(s) organizacional(is) relacionada(s) ao tema objeto de harmonização deve(m) indicar o(s) Especialista(s) para participação no respectivo grupo de trabalho.

§ 1º Como membro regulador do Conselho, a Anvisa pode indicar um Especialista suplente para participação em um grupo de trabalho, além do Especialista titular.



§ 2º No caso de temas transversais, em que o assunto envolva duas ou mais unidades organizacionais ou Diretorias, os Especialistas, titular e suplente, devem, preferencialmente, representar unidades distintas, de modo a permitir a interação e a participação de todos no processo de harmonização e internalização do tema.

§ 3º De forma excepcional, o Especialista suplente pode não atender ao requisito previsto no inciso I do art. 8º, se for conveniente para a implementação futura do produto em harmonização, respeitadas as regras de confidencialidade definidas pelo ICH em seu procedimento para o funcionamento dos grupos de trabalho (Standard Operating Procedures fo the ICH Working Groups).

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, a indicação do Especialista suplente deverá ser aprovada pelo Diretor Supervisor da unidade organizacional responsável por sua indicação.

§ 5º É possível a indicação de um terceiro Especialista, adicionalmente aos Especialistas titular e suplente, que possa contribuir com a discussão, mediante critérios definidos pelo ICH e aprovação do seu Comitê Gestor.

Art. 10. Deverá haver substituição dos representantes indicados quando:

I - o servidor for desligado do quadro funcional da Agência; ou

II - o Especialista titular, ou o Especialista suplente que esteja substituindo o titular na sua ausência justificada, se ausentar consecutivamente de duas reuniões, virtuais ou presenciais, salvo casos de licenças ou afastamentos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, caberá ao Coordenador ICH apresentar os esclarecimentos necessários ao Secretariado ICH, conforme procedimento para o funcionamento dos grupos de trabalho (Standard Operating Procedures fo the ICH Working Groups).

§ 2º Caso haja mudança de lotação do servidor, caberá ao responsável pela sua indicação avaliar a conveniência da substituição, respeitadas os critérios para indicação previstos nesta Seção.

§ 3º Deve-se evitar a substituição concomitante do Coordenador ICH e dos Representantes da Anvisa na Assembleia ICH, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Agência junto ao Conselho.

Seção II

Das responsabilidades dos atores envolvidos

Art. 11. São responsabilidades do Coordenador ICH:

I - atuar como ponto focal entre a Anvisa e o Secretariado ICH;

II - contribuir para a comunicação entre o Comitê Gestor ICH ou a Assembleia ICH e os grupos de trabalho, conforme necessidade;

III - dar suporte à atuação dos Representantes da Anvisa na Assembleia;

IV - ser o ponto focal na Anvisa para assuntos relacionados ao ICH;

V - notificar o Secretariado ICH sobre qualquer mudança na representação da Anvisa junto ao Conselho;

VI - assegurar a distribuição apropriada de informações e documentos aos representantes da Anvisa junto ao Conselho, de acordo com as suas responsabilidades;

VII - acompanhar o andamento dos grupos de trabalho ao longo de toda sua duração;

VIII - realizar as atividades previstas no procedimento para o funcionamento dos grupos de trabalho (Standard Operating Procedures fo the ICH Working Groups), referentes à preparação, realização e encaminhamentos relacionados às reuniões virtuais ou presenciais;

IX - identificar e comunicar às instâncias superiores da Agência, em conjunto com os Representantes da Assembleia, os pontos sensíveis ou estratégicos que requeiram atenção especial por parte da Anvisa durante o desenvolvimento dos temas;

X - coordenar o desenvolvimento de temas transversais, por meio da articulação entre diferentes unidades organizacionais e Diretorias, e de temas que, eventualmente, tenham relação com outras instituições, por meio da articulação com os órgãos envolvidos, sempre que necessário;

XI - promover ações de comunicação interna e externa à Anvisa, garantindo a transparência das ações tomadas pela Agência durante a harmonização e internalização de temas desenvolvidos no âmbito do ICH;

XII - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e a internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho;

XIII - acompanhar a execução das atividades definidas no fluxo específico de que trata esta Portaria;

XIV - acompanhar iniciativas da Anvisa que tenham interface ou impacto nos compromissos assumidos junto ao ICH;

XV - coordenar a realização de reuniões periódicas com os representantes dos grupos de trabalho para apresentação do andamento das discussões, relato dos tópicos sensíveis e dos desafios;

XVI - coordenar a realização de reuniões abertas ao público externo antes dos encontros presenciais bianuais organizados pelo ICH;

XVII - coordenar a realização de reuniões abertas ao público externo para discussão de produtos em Consulta Regional;

XVIII - coordenar a realização de reuniões com a delegação da Anvisa durante os encontros presenciais bianuais organizados pelo ICH; e

XIX - apresentar ao Comitê Gestor ICH eventuais propostas de novos temas para harmonização pelo Conselho.

§ 1º Em casos específicos e conforme avaliação do Coordenador ICH, juntamente com os Representantes da Anvisa na Assembleia ICH, poderá ser instituída instância formal e de caráter transitório que auxilie os Especialistas na harmonização e na internalização de temas transversais ou que tenham relação com outros órgãos, conforme inciso X deste artigo.

§ 2º A instância a que se refere o § 1º deste artigo deve ser composta por representantes de todas as unidades organizacionais e Diretorias afetas ao tema objeto de harmonização ou internalização.

Art. 12. São responsabilidades dos Representantes da Anvisa na Assembleia ICH:

I - posicionar-se quanto às propostas de harmonização de novos tópicos, revisão ou retirada de Guias ICH, e quanto ao endosso de documentos, quando necessário;

II - apoiar a coordenação de temas transversais, por meio da articulação entre diferentes unidades organizacionais e Diretorias, e de temas que, eventualmente, tenham relação com outras instituições, por meio da articulação com os órgãos envolvidos, sempre que necessário, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta Portaria;

III - identificar e comunicar às instâncias superiores da Agência, em conjunto com o Coordenador ICH, os pontos sensíveis ou estratégicos que requeiram atenção especial por parte da Anvisa, durante o desenvolvimento dos temas;

IV - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho; e

V - acompanhar iniciativas da Anvisa que tenham interface ou impacto nos compromissos assumidos junto ao ICH.

Art. 13. São responsabilidades dos Especialistas:

I - participar das reuniões presenciais ou virtuais dos grupos de trabalho a que foram designados, conforme sua qualificação (Especialista titular, adjunto ou suplente), representando a visão institucional da Agência no que se refere ao tema objeto de harmonização;

II - reportar periodicamente ao seu Gerente-Geral, ou equivalente, e ao Coordenador ICH, o andamento das discussões e as propostas a serem apresentadas ao grupo de trabalho;

III - identificar a necessidade de colaboração ou consulta a outras unidades organizacionais da Anvisa para a adequada participação da Agência nas discussões dos grupos de trabalho;

IV - solicitar apoio do seu gestor, dos demais servidores da sua unidade organizacional e do Coordenador ICH, conforme necessidade, para o tratamento de temas considerados sensíveis ou que demandem um posicionamento de instâncias superiores;

V - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho;

VI - atuar como ponto focal da Anvisa para demandas internas e externas relacionadas ao grupo de trabalho do ICH de que participa;

VII - participar das reuniões internas e externas convocadas pelo Coordenador ICH na Anvisa;

VIII - buscar, continuamente, o conhecimento necessário para uma participação eficiente nas atividades de harmonização e internalização; e

IX - validar a tradução do documento final adotado pela Assembleia ICH.

§ 1º O Especialista titular deve liderar a representação da Anvisa junto ao grupo de trabalho do ICH do qual participa e junto aos demais atores envolvidos nos processos de harmonização e internalização no âmbito do Conselho.

§ 2º O Especialista suplente deve auxiliar o Especialista titular no que for necessário à adequada participação da Agência.

§ 3º O Especialista suplente deve acompanhar as discussões, seja por meio de sua participação como ouvinte nas reuniões virtuais ou sendo copiado nos e-mails trocados pelo respectivo grupo de trabalho, mas só deve participar ativamente das discussões, se pronunciando enquanto representante da Anvisa, na ausência do Especialista titular.

§ 4º Para a validação prevista no inciso IX deste artigo, os Especialistas titular e suplente devem atuar conjuntamente e podem, sempre que necessário, solicitar apoio dos demais servidores ou gestor(es) da(s) unidade(s) organizacional(is) envolvida(s).

Art. 14. São responsabilidades dos Gerentes-Gerais ou equivalentes:

I - indicar os Especialistas para os grupos de trabalho relacionados às unidades organizacionais sob sua supervisão, conforme critérios de indicação previstos na Seção I do Capítulo II desta Portaria;

II - acompanhar o andamento das discussões dos grupos de trabalho com participação de Especialistas de sua unidade organizacional;

III - apoiar os Especialistas nos posicionamentos necessários durante as discussões dos grupos de trabalho;

IV - acordar com instâncias superiores e Coordenador ICH, sempre que necessário, a decisão ou posicionamento a ser apresentado pelos Especialistas, diante de pontos sensíveis ou estratégicos;

V - colaborar com o Coordenador ICH e os Representantes da Anvisa na Assembleia para o fornecimento de informações solicitadas pelo Conselho, sempre que necessário;

VI - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho;

VII - executar, no âmbito das unidades organizacionais sob sua supervisão, as ações necessárias para cumprimento dos compromissos assumidos pela Anvisa junto ao ICH, inclusive no que se refere às provisões orçamentárias necessárias à participação dos Especialistas e ao planejamento das suas atividades e horas de trabalho;

VIII - identificar e propor ao Coordenador ICH a harmonização de novos temas pelo ICH;

IX - apoiar a coordenação de temas transversais, por meio da articulação entre diferentes unidades organizacionais e Diretorias, e de temas que, eventualmente, tenham relação com outras instituições, por meio da articulação com os órgãos envolvidos, sempre que necessário, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta Portaria; e

X - coordenar a elaboração do Plano de internalização.

Art. 15. São responsabilidades dos Diretores supervisores:

I - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho;

II - garantir, no âmbito das unidades organizacionais sob sua supervisão, a execução das ações necessárias para cumprimento dos compromissos assumidos pela Anvisa junto ao ICH;

III - indicar representantes da Anvisa junto ao Conselho, conforme incisos I e II do art. 9º; e

IV - aprovar a indicação de representante não servidor da Anvisa, conforme § 4º do art. 9º.

Art. 16. São responsabilidades dos Diretores relatores:

I - promover e acompanhar o andamento e a instrução das ações necessárias à execução do Plano de internalização aprovado pela Dicol, até a publicação do(s) respectivo(s) instrumento(s) regulatório(s); e

II - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho.

Art. 17. São responsabilidades da Diretoria Colegiada (Dicol) da Anvisa:

I - garantir o adequado cumprimento dos compromissos assumidos pela Anvisa junto ao ICH, incluindo a participação dos seus representantes nas reuniões presenciais;

II - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho; e

III - definir os servidores que cumprirão as funções de Coordenador ICH e de Representantes da Anvisa na Assembleia ICH, conforme critérios de indicação previstos na Seção I do Capítulo II desta Portaria.

Art. 18. São responsabilidades da unidade organizacional responsável pela coordenação e supervisão dos assuntos internacionais na Anvisa:

I - apoiar o Coordenador ICH e os Representantes da Anvisa na Assembleia ICH no que for necessário ao exercício de suas funções;

II - auxiliar, no que for necessário, a participação dos Especialistas nos grupos de trabalho;

III - providenciar a tradução dos documentos finais adotados pela Assembleia ICH a partir da data de publicação desta Portaria;

IV - conduzir o processo administrativo para o pagamento da taxa anual do ICH;

V - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e a internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho;

VI - subsidiar as instâncias de tomada de decisão com as informações necessárias à construção de posicionamentos coerentes com o cenário internacional e o espaço ocupado internacionalmente pela Anvisa, enquanto participante de diferentes fóruns de discussão e harmonização regulatória.; e

VII - indicar Representante da Anvisa na Assembleia ICH ao seu Diretor supervisor, conforme critérios de indicação previstos na Seção I do Capítulo II desta Portaria.

Art. 19. São responsabilidades da unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa:

I - promover a previsibilidade da participação da Anvisa nos processos de harmonização e internalização de produtos ICH, por meio da inclusão dos temas na Agenda Regulatória e divulgação das respectivas Fichas de Planejamento e Acompanhamento de Temas;

II - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do Conselho;

III - acompanhar e apoiar as unidades organizacionais a respeito do fluxo estabelecido pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH; e

IV - propor alterações no modelo de atuação regulatória de que trata esta Portaria, sempre que necessário.



CAPÍTULO III
DO FLUXO PARA HARMONIZAÇÃO E INTERNALIZAÇÃO DE TEMAS ICH
Art. 20. O fluxo específico a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Portaria deverá ser organizado em conjuntos de atividades, à semelhança do processo de harmonização e internalização estabelecido pelo ICH, as quais devem ser observadas na participação da Anvisa junto ao Conselho.
Art. 21. O detalhamento das atividades a que se refere o art. 20 desta Portaria deverá ser formalizado em Orientação de Serviço (OS) específica.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22. Para os grupos de trabalho iniciados antes de 6 de junho de 2019, conforme procedimento para o funcionamento dos grupos de trabalho (Standard Operating Procedures fo the ICH Working Groups), devem ser mantidas as regras relativas à participação dos Especialistas adjuntos (Deputy Topic Leader), sempre que houver algum servidor da Anvisa indicado nesta posição.
§ 1º O Especialista adjunto deve participar das reuniões virtuais e presenciais, inclusive na presença do Especialista titular, respeitando, contudo, a posição de liderança deste último.
§ 2º O Especialista adjunto deve auxiliar o Especialista titular no que for necessário à adequada participação da Agência.
§ 3º Para a validação prevista no inciso IX do art. 13, os Especialistas titular e adjunto devem atuar conjuntamente e podem, sempre que necessário, solicitar apoio dos demais servidores ou gestor(es) da(s) unidade(s) organizacional(is) envolvida(s).
Art. 23. Os atores envolvidos nos processos de harmonização e internalização deverão tomar todas as medidas necessárias para o adequado cumprimento desta Portaria.
Art. 24. Esta Portaria poderá ser revisada sempre que houver a publicação de novas versões dos procedimentos estabelecidos pelo ICH.
Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa e submetidos à decisão da Dicol.
Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 18 de novembro de 2019.

WILLIAM DIB

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Nas Consultas Públicas nºs 712,713,714,715,716,717,718,719,720,721,722 e 723, de 16 de setembro de 2019, publicadas no Diário Oficial da União nº 181, de 18 de setembro de 2019, seção 1, págs. 67, 68 e 69,
Onde se lê:
"Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias..."
Leia-se:
"Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias..."

TERCEIRA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 115, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - GGTAB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, IV, § 4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
Autuado: ALADDIN DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA TABACARIA LTDA
CNPJ: 27.241.516/0001-84
PROCESSO Nº: 25069.557630/2018-25 - AIS: 083/2018
Expediente: 0774584/18-2
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Autuado: FILIPE ZAGABRIA SOUZA TABACARIA - ME
CNPJ: 23.734.468/0001-05
PROCESSO Nº: 25069.044917/2019-71 - AIS: 013/2018
Expediente: 0069024/19-4
Decisão: Arquivamento.
Autuado: FILIPE ZAGABRIA SOUZA TABACARIA - ME
CNPJ: 23.734.468/0001-05
PROCESSO Nº: 25069.425565/2018-70 - AIS: 040/2018
Expediente: 0604443/18-3
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Autuado: GONÇALO SILVA
CPF: 049.481.938-36
PROCESSO Nº: 25069.568597/2018-69 - AIS: 060/2018
Expediente: 0788850/18-3
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Autuado: HENRIQUE SILVA BERNARDES LTDA
CNPJ: 18.095.692/0001-64
PROCESSO Nº: 25069.599644/2018-16 - AIS: 121/2018
Expediente: 0830690/18-7
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Autuado: LAUDIVANO FERNANDES SILVA
CPF: 041.915.701-88
PROCESSO Nº: 25069.595123/2018-90 - AIS: 112/2018
Expediente: 0824350/18-6
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Autuado: ROCK WORLD S.A.
CNPJ: 13.212.200/0001-50
PROCESSO Nº: 25069.012076/2019-32 AIS: 003/2019
Expediente: 0017984/19-1
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Autuado: ROCK WORLD S.A.
CNPJ: 13.212.200/0001-50
PROCESSO Nº: 25069.012114/2019-57 AIS: 004/2019
Expediente: 0018015/19-7
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Autuado: ROCK WORLD S.A.
CNPJ: 13.212.200/0001-50
PROCESSO Nº: 25069.012218/2019-61 AIS: 005/2019
Expediente: 00181251/9-1
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Autuado: RL CACA E PESCA LTDA
CNPJ: 13.164.434/0001-79
PROCESSO Nº: 25069.760140/2018-12 - AIS: 159/2018
Expediente: 1064922/18-1
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25069.729729/2018-35 - AIS: 147/2018
Expediente: 1020989/18-1
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Autuado: TN COMÉRCIO DE PRESENTES EIRELI
CNPJ: 29.315.927/0001-00
PROCESSO Nº: 25069.842288/2018-66 - AIS: 163/2018
Expediente: 1187617/18-4
Decisão: Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.586, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Incluir a cultura da Uva, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias, modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo P54 - PROEXADIONA CÁLCICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.587, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Incluir a cultura do arroz, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 45 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência na monografia do ingrediente ativo Q05.1 - QUIZALOFOPÉ-P-ETÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.588, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Incluir as culturas do Kiwi e Romã, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 7 dias; Framboesa, Mirtilo e Seriguela, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 7 dias; Cenoura, Batata-doce, Batata-yacon, Cará, Inhame, Mandioca e Rabanete, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; Chalota, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 7 dias; Almeirão, Estévia, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias; Maxixe, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; Guaraná, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 7 dias; Nectarina, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 15 dias; Linhaça, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 7 dias; Plantas ornamentais: Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléia, Boca de Leão, Cana indica, Celóisia, Coleus, Cravo, Crisântemo, Euonymus, Folhagens (Ruscus), Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolos, Hortênsia, Lantana, Lírio, Lisianthus, Margarida, Rosa, Sálvia, Sedum makinoi, Verbenas, Vinca e Zinnia, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar e altera o LMR de 0,2 para 0,7 mg/kg na cultura do Cupuaçu na monografia do ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.589, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Incluir as culturas da aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, com LMR de 4,0 mg/kg e IS de 75 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar e alterar a frase no item j: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado o ingrediente Flupiradifurona e para a avaliação do risco dietético: Flupiradifurona e seu metabólito BYI 02960-ácido difluoroacético (DFA), expresso como Flupiradifurona" na monografia do ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.590, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Incluir a cultura da Batata-doce, Batata-yacon, Cará, Inhame e Rabanete, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias; Chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias; Framboesa, Mirtilo e Seriguela, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 7 dias; Cupuaçu, Kiwi e Romã, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 7 dias; Mandioca, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; Maxixe, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias; Estévia, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 7 dias; Melão, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 10 dias e Plantas ornamentais: Crisântemo e Rosa, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar na monografia do ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Fixa as atribuições básicas e os requisitos de investidura nos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26-VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 13.316, de 20/07/2016 e na Resolução CNMP nº 158, de 31 de janeiro de 2017, bem como o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR nº 1.00.000.018350/2016-42, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I desta Portaria, as atribuições básicas e os requisitos de investidura nos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União (MPU).

Parágrafo único. As atribuições básicas e comuns e os requisitos de investidura dos cargos de Analista do MPU/Direito e Técnico do MPU/Administração permanecem fixados na Portaria PGR/MPU nº 84, de 30 de agosto de 2017.

Art. 2º Definir as novas nomenclaturas dos cargos de Analista do MPU e Técnico do MPU, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Declarar em processo de extinção o cargo de Analista do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Educação.

§ 1º Os atuais ocupantes do cargo mencionado no caput serão nele mantidos, não sendo enquadrados em outro cargo da estrutura do MPU.

§ 2º À medida que forem desocupados, os cargos mencionados neste artigo serão transformados em Analista do MPU/Gestão Pública.

Art. 4º Declarar em processo de extinção os cargos de Analista do MPU/Medicina/Dermatologia, Analista do MPU/Medicina/Endocrinologia, Analista do MPU/Medicina/Fisiatria e Analista do MPU/Medicina/Otorrinolaringologia.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput serão nele mantidos, não sendo enquadrados em outro cargo da estrutura do MPU.

§ 2º À medida que forem desocupados, os cargos mencionados neste artigo serão transformados em Analista do MPU/Clínica Médica.

Art. 5º Declarar em processo de extinção o cargo de Analista do MPU/Planejamento e Orçamento.

§ 1º Faculta-se aos atuais ocupantes do cargo mencionado no caput optar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, pelo enquadramento no cargo de Analista do MPU/Gestão Pública, por meio do formulário disponível no Anexo II.

§ 2º O servidor que não manifestar a opção permanecerá no cargo em que ocupa.

§ 3º O enquadramento previsto no § 1º será efetuado sem aumento de despesas.

§ 4º À medida que forem desocupados, os cargos mencionados neste artigo serão transformados em Analista do MPU/Gestão Pública.

Art. 6º Declarar em processo de extinção os cargos de Técnico do MPU/Saúde/Laboratório e Técnico do MPU/Saúde/Saúde.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput serão nele mantidos, não sendo enquadrados em outro cargo da estrutura do MPU.

§ 2º À medida que forem desocupados, os cargos mencionados neste artigo serão transformados em Técnico do MPU/Administração.

Art. 7º Criar na carreira de Analista do Ministério Público da União o cargo de Analista do MPU/História.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 9º Fica revogada a Portaria PGR/MPU nº 302, de 24 de maio de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS DE INVESTIDURA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CARREIRA DE ANALISTA

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade ARQUIVOLOGIA
Atribuições básicas: Orientar e executar atividades de empréstimo de acervo arquivístico; orientar, executar e apoiar atividades de consulta em acervo arquivístico; propor procedimentos de segurança de acervo arquivístico; orientar e executar atividades de conservação, preservação e restauração de documentos, incluindo o armazenamento e a higienização de acervo arquivístico; orientar os usuários quanto a procedimentos de acesso a acervo arquivístico; propor requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos; propor, implantar, gerenciar e executar políticas e programas de gestão documental; propor a adoção de novas tecnologias de coleta, armazenamento, recuperação, acesso e preservação de informação arquivística; orientar e executar atividades de organização de acervos arquivísticos correntes, intermediários e permanentes; orientar, implantar e executar a aplicação de instrumentos técnicos arquivísticos; elaborar proposta e atualizar plano de classificação de documentos e tabela de temporalidade documental; fazer estudos sobre a produção e fluxo documental e definir tipologias documentais; elaborar proposta de normas e procedimentos técnicos arquivísticos; propor critérios de amostragem para guarda permanente de documentos arquivísticos; coordenar e orientar o processo de avaliação, seleção e eliminação de documentos arquivísticos; identificar fundos de arquivo; elaborar e propor instrumentos de pesquisa e descrição de acervos de guarda permanente, com base em normas nacionais e internacionais de descrição arquivística; orientar e executar atividade de pesquisa em acervo arquivístico; coordenar os procedimentos de transferência e de recolhimento de documentos arquivísticos; elaborar diagnóstico arquivístico; emitir opinião técnica em matérias da área de Arquivologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; apoiar o planejamento das instalações prediais e de mobiliário dos arquivos; propor e coordenar ações educativas e culturais relacionadas ao acervo arquivístico.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Arquivologia, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade ATUARIAL
Atribuições básicas: Planejar, supervisionar e coordenar a execução de serviços técnico-atuariais; analisar bancos de dados; participar da elaboração do orçamento e acompanhar a execução orçamentária; calcular e analisar reservas técnicas, provisões e fundos inerentes a compromissos de cunho atuarial; elaborar cálculos e estimativas inerentes às áreas de pessoal, de previdência e de benefícios destinados aos membros e servidores; analisar riscos financeiros, econômicos e atuariais com o objetivo de orientar decisões relacionadas à previdência complementar e ao programa de saúde dos membros e servidores; coordenar a execução de serviços técnicos administrativos; e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos periciais.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Atuariais, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade BIBLIOTECONOMIA
Atribuições Básicas: Pesquisar, selecionar, registrar, catalogar, classificar e indexar material bibliográfico, documentos e multimeios para o atendimento aos usuários; planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas à documentação; recuperar e disseminar informações; orientar o usuário na utilização dos sistemas de buscas; fazer intercâmbio de informações e documentos, notadamente com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e estrangeiras; elaborar pesquisas em fontes especializadas em Direito (legislação, doutrina, jurisprudência e manifestações ministeriais do MPU) e outros tipos de informação de interesse da Instituição; controlar a circulação de recursos informacionais; administrar o compartilhamento de recursos informacionais; analisar tecnologias de informação e comunicação; elaborar linguagens documentárias, resenhas e resumos de obras adquiridas; gerenciar a qualidade e o conteúdo de fontes de informação; desenvolver coleções; elaborar políticas de desenvolvimento de recursos informacionais; selecionar, adquirir, armazenar e descartar recursos informacionais; avaliar, inventariar, preservar e controlar acervo; assessorar o desenvolvimento de bibliotecas virtuais e digitais; desenvolver planos de conservação preventiva; orientar sobre procedimentos relacionados ao depósito legal da produção institucional; elaborar levantamento bibliográfico e compilar sumários correntes e bibliografia; elaborar alerta e boletim bibliográfico; elaborar estudo de demanda informacional; coletar informações para memória institucional; elaborar pesquisas temáticas; elaborar estudos cientométricos, bibliométricos e infométricos; coletar e analisar dados estatísticos; elaborar estudos de perfil de usuário e comunidade; analisar fluxos de informações; elaborar diagnóstico de unidades de serviço; prestar assessoria técnica a publicações; assessorar no planejamento físico da unidade de informação; planejar ações culturais; buscar parcerias e articular ações conjuntas de cooperação com instituições locais, regionais, nacionais, estrangeiras e internacionais na área da informação jurídica, como forma de acessar tais informações com vistas a subsidiar demandas do MPU; e participar em nível de orientação informacional sobre os projetos de construção arquitetônica de prédios do MPU.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Biblioteconomia, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade COMUNICAÇÃO SOCIAL
Atribuições básicas: Coletar, produzir, redigir, revisar e editar conteúdo voltado à divulgação pelos veículos de comunicação institucionais internos e externos; prestar assessoramento e apoio às atividades institucionais específicas de jornalismo; prestar assessoria de imprensa; acompanhar e analisar conteúdo de comunicação institucional divulgado na mídia; fazer cobertura fotojornalística e de videojornalismo para produção de conteúdo de comunicação institucional; gerenciar e apoiar a produção de vídeos institucionais; propor novos canais de comunicação institucional; gerenciar estudos e pesquisas para aprimoramento da comunicação institucional; criar e gerenciar instrumentos de mensuração de resultados de ações em comunicação; analisar necessidades, planejar e gerenciar ações de publicidade e propaganda; gerenciar e apoiar a criação de identidades visuais e campanhas publicitárias para divulgação institucional; gerenciar e apoiar a criação de projetos gráficos para publicações institucionais; propor e gerenciar, em conjunto com profissionais de TI, o desenvolvimento de soluções web em comunicação institucional; gerenciar o conteúdo de comunicação institucional em plataformas digitais; gerenciar redes sociais da instituição; gerenciar e apoiar ações de relações públicas; fazer a gestão de bancos de imagens, áudios e vídeos de comunicação institucional; desenvolver planejamento em comunicação institucional; planejar e executar projetos de comunicação institucional.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade, Propaganda e Relações Públicas ou Comunicação Organizacional), devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade EDUCAÇÃO
Atribuições básicas: Planejar, organizar, avaliar e executar atividades técnico-pedagógicas e administrativas na área de educação, inclusive corporativa; atuar em sistemas de avaliação de ações de TD&E; elaborar diagnósticos das necessidades de TD&E; planejar e executar programas e projetos de educação presencial e a distância alinhados ao projeto de pesquisa conforme parâmetros do CNPq; realizar atividades relativas ao desenvolvimento do desenho instrucional de cursos na modalidade à distância e presencial; orientar atividades voltadas à transformação do desenho instrucional de cursos em linguagem multimídia e em material didático para cursos presenciais, entre outros; selecionar estratégias instrucionais e mídias adequadas aos diferentes tipos de conteúdos, objetivos, públicos-alvo e modalidades de ensino; e zelar pelo cumprimento da legislação que envolve o projeto pedagógico.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Pedagogia, devidamente reconhecido. 3. Experiência: Não é necessária. 4.Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019091900084

84

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	ESTATÍSTICA
Atribuições básicas: Elaborar levantamentos, estudos e pesquisas estatísticas; definir instrumentos de coleta de dados e metodologias de pesquisa; desenhar amostras; coletar, analisar e processar dados na área estatística; construir e coordenar a aplicação de instrumentos de coleta de dados para pesquisa estatística; criar banco de dados estatístico; desenvolver sistemas de codificação de dados; construir cenários e indicar tendências a partir de resultados de pesquisa com vistas a subsidiar a tomada de decisão gerencial; atualizar a publicação estatística no boletim estatístico; atender as solicitações de cunho estatístico dos clientes internos e externos; elaborar estudos estatísticos relativos ao desempenho dos membros (estatística correicional) e ao desempenho da instituição como um todo (estatística institucional); elaborar estudos de viabilidade e necessidade de criação/alteração de atribuição/extinção de promotorias e procuradorias; auxiliar nas métricas do planejamento estratégico; planejar, coordenar e controlar as ações de fiscalização, registro, acervo técnico, análise técnica e de apoio técnico; elaborar e celebrar convênios de cooperação técnica com órgãos públicos; e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos periciais.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Estatística, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	FINANÇAS E CONTROLE
Atribuições básicas: Planejar, organizar, avaliar e executar atividades referentes à fiscalização e ao controle interno da aplicação dos recursos e bens públicos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional; analisar os balanços, balancetes, contas e demonstrativos contábeis e propor medidas de saneamento de situações anormais ou passíveis de aperfeiçoamento; apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados na utilização de recursos públicos federais disponibilizados ao MPU; emitir parecer técnico sobre a interpretação de normas e instruções relativas à sua área de competência; propor a formulação e implementação de políticas na área econômico-financeira e patrimonial e de análise e avaliação de resultados; fiscalizar os atos relativos à gestão fiscal, licitação e contratos, gestão de pessoas, apoio administrativo, orçamento e finanças; orientar e acompanhar o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro determinadas pelo órgão central de contabilidade da União; orientar dirigentes e gestores de recursos públicos quanto à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, efetuando o respectivo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação; propor medidas que viabilizem o atendimento das diligências oriundas do Tribunal de Contas da União; e realizar visitas técnicas nas unidades gestoras.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Qualquer curso superior, devidamente reconhecido. 3. Experiência: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	GESTÃO PÚBLICA
Atribuições básicas: Formular, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de administração de materiais e compras, informação, tecnologia da informação e comunicação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio, orçamento e afins; formular e promover a articulação de programas, projetos e parcerias estratégicas; executar atividades especializadas de planejamento, gestão, coordenação e assistência técnica, bem como administrativas e de logísticas; pesquisar, desenvolver, monitorar e sistematizar as atividades decorrentes do planejamento estratégico e tático; acompanhar e avaliar projetos e ações implementados nas diferentes áreas de gestão; elaborar, analisar e interpretar pesquisas, quadros, tabelas e planilhas; redigir relatórios, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos; efetuar estimativa de despesas da unidade; elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos planos, programas e projetos desenvolvidos pela área; aperfeiçoar procedimentos e métodos de trabalho; atuar em processos licitatórios; executar atividades inerentes aos subsistemas de gestão de pessoas; planejar, organizar, avaliar e executar atividades técnico-pedagógicas e administrativas na área de educação, inclusive corporativa; atuar em sistemas de avaliação de ações de TD&E; elaborar diagnósticos das necessidades de TD&E; planejar e executar programas e projetos de educação presencial e a distância alinhados ao projeto de pesquisa conforme parâmetros do CNPq; exercer atividades relativas ao desenvolvimento do desenho instrucional de cursos na modalidade à distância e presencial; orientar atividades voltadas à transformação do desenho instrucional de cursos em linguagem multimídia e em material didático para cursos presenciais, entre outros; selecionar estratégias instrucionais e mídias adequadas aos diferentes tipos de conteúdos, objetivos, públicos-alvo e modalidades de ensino; zelar pelo cumprimento da legislação que envolve o projeto pedagógico; desenvolver atividades de direção da administração orçamentária, de assessoramento especializado, inclusive para área afim, e de orientação e supervisão de auxiliares, abrangendo estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômica-fiscal, orçamentária, de pessoal e de encargos sociais; executar, coordenar e supervisionar trabalhos especializados de planejamento de gestão orçamentária e financeira; elaborar e acompanhar os propostas das leis orçamentárias observadas as diretrizes orçamentárias; supervisionar a execução orçamentária e financeira das despesas do órgão; supervisionar a programação financeira e sua conciliação com a programação e execução orçamentária; elaborar, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos nas áreas de planejamento, orçamento e finanças públicas.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Qualquer curso superior, devidamente reconhecido. 3. Experiência: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	HISTÓRIA
Atribuições básicas: Executar atividades relacionadas à pesquisa, sistematização, análise e divulgação da história; prestar assistência em atividades de avaliação e seleção voltadas à preservação documental; desenvolver atividades de organização, acondicionamento, manutenção, segurança e conservação do acervo histórico; processar, preservar e disponibilizar as informações referentes à memória institucional; atuar na formulação e implementação de políticas de registro e conservação do patrimônio material e imaterial; efetuar estudos, pesquisas e assistência em questões relacionadas à sua área de atuação;	

fazer pesquisas no contexto metodológico/teórico da história oral; prestar assistência à catalogação e preparação técnica do material histórico destinado às exposições, publicações e eventos; organizar informações históricas para publicações, exposições e eventos; orientar visitas e exposições institucionais; prestar assessoria técnico-cultural à instituição e à comunidade nos assuntos relacionados ao acervo histórico; elaborar informações, pareceres, laudos e trabalhos sobre temas históricos; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em História, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Atribuições básicas: Realizar atividades de direção da administração orçamentária, de assessoramento especializado, inclusive para a área fim, e de orientação e supervisão de auxiliares, abrangendo estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal, orçamentária, de pessoal e de encargos sociais, com vistas à adequação da proposta orçamentária à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias; assessorar os membros e as chefias em ventos oficiais, audiências e diligências; acompanhar a evolução da Proposta Orçamentária; analisar as solicitações de créditos adicionais e as indicações de contingenciamentos de recursos; orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos relatórios gerenciais, de prestação de contas e de gestão fiscal; supervisionar a execução orçamentária e financeira das despesas do órgão; supervisionar a programação financeira e sua conciliação com a programação e execução orçamentárias; verificar as projeções das despesas e avaliar os estudos realizados; elaborar as propostas das leis orçamentárias observadas as diretrizes orçamentárias; elaborar, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos nas áreas de planejamento, orçamento e finanças públicas; desenvolver trabalhos de articulação entre o planejamento estratégico e os planejamentos táticos e operacionais; formular diretrizes para alinhamento do planejamento tático e operacional ao orçamento; e executar, coordenar e supervisionar trabalhos especializados de planejamento de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de acompanhamento das despesas de pessoal.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Qualquer curso superior, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	CARDIOLOGIA
Atribuições básicas: Prestar atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos Serviços de Saúde dos ramos do MPU, quando necessário; recepcionar e verificar conformidade de atestados médicos expedidos por médicos externos ao quadro; fazer atividade médico-pericial, singular ou por junta médica, auditorias e sindicâncias; fazer exames admissionais; fazer atendimentos médicos domiciliares ou fora das dependências do MPU, por determinação superior, em caráter excepcional; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do MPU ou cercanias; atuar em programas de promoção de saúde e de educação médica continuada, na respectiva área de formação e/ou especialização.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, com título ou certificado de especialização em Cardiologia, devidamente reconhecidos. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	CLÍNICA MÉDICA
Atribuições básicas: Prestar atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos Serviços de Saúde dos ramos do MPU, quando necessário; recepcionar e verificar conformidade de atestados médicos expedidos por médicos externos ao quadro; fazer atividade médico-pericial, singular ou por junta médica, auditorias e sindicâncias; fazer exames admissionais; fazer atendimentos médicos domiciliares ou fora das dependências do MPU, por determinação superior, em caráter excepcional; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do MPU ou cercanias; atuar em programas de promoção de saúde e de educação médica continuada, na respectiva área de formação e/ou especialização.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, com título ou certificado de especialização em Clínica Médica, devidamente reconhecidos. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	GINECOLOGIA
Atribuições básicas: Prestar atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos Serviços de Saúde dos ramos do MPU, quando necessário; recepcionar e verificar conformidade de atestados médicos expedidos por médicos externos ao quadro; fazer atividade médico-pericial, singular ou por junta médica, auditorias e sindicâncias; fazer exames admissionais; fazer atendimentos médicos domiciliares ou fora das dependências do MPU, por determinação superior, em caráter excepcional; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do MPU ou cercanias; atuar em programas de promoção de saúde e de educação médica continuada, na respectiva área de formação e/ou especialização.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, com título ou certificado de especialização em Ginecologia, devidamente reconhecidos. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	



Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade OFTALMOLOGIA
Atribuições básicas: Prestar atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos Serviços de Saúde dos ramos do MPU, quando necessário; recepcionar e verificar conformidade de atestados médicos expedidos por médicos externos ao quadro; fazer atividade médico-pericial, singular ou por junta médica, auditorias e sindicâncias; fazer exames admissionais;	
fazer atendimentos médicos domiciliares ou fora das dependências do MPU, por determinação superior, em caráter excepcional; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do MPU ou cercanias; atuar em programas de promoção de saúde e de educação médica continuada, na respectiva área de formação e/ou especialização.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, com título ou certificado de especialização em Oftalmologia, devidamente reconhecidos. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade PEDIATRIA
Atribuições básicas: Prestar atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos Serviços de Saúde dos ramos do MPU, quando necessário; recepcionar e verificar conformidade de atestados médicos expedidos por médicos externos ao quadro; fazer atividade médico-pericial, singular ou por junta médica, auditorias e sindicâncias; fazer exames admissionais;	
fazer atendimentos médicos domiciliares ou fora das dependências do MPU, por determinação superior, em caráter excepcional; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do MPU ou cercanias; atuar em programas de promoção de saúde e de educação médica continuada, na respectiva área de formação e/ou especialização.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, com título ou certificado de especialização em Pediatria, devidamente reconhecidos. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade PSIQUIATRIA
Atribuições básicas: Prestar atendimento médico, na respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos Serviços de Saúde dos ramos do MPU, quando necessário; recepcionar e verificar conformidade de atestados médicos expedidos por médicos externos ao quadro; fazer atividade médico-pericial, singular ou por junta médica, auditorias e sindicâncias; fazer exames admissionais;	
fazer atendimentos médicos domiciliares ou fora das dependências do MPU, por determinação superior, em caráter excepcional; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do MPU ou cercanias; atuar em programas de promoção de saúde e de educação médica continuada, na respectiva área de formação e/ou especialização.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, com título ou certificado de especialização em Psiquiatria, devidamente reconhecidos. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade PERITO EM ANTROPOLOGIA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo, utilizando a metodologia antropológica; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em antropologia ou em ciências sociais, com habilitação em antropologia, devidamente reconhecidos; ou mestrado ou doutorado em antropologia ou antropologia social, devidamente reconhecidos. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade PERITO EM ARQUEOLOGIA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em arqueologia ou nas áreas de ciências humanas, biológicas ou geociências, com habilitação em arqueologia, devidamente reconhecidos; ou mestrado ou doutorado em arqueologia, devidamente reconhecidos. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade PERITO EM ARQUITETURA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente;	
assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente e demais atividades regulamentadas pelo Conselho e Arquitetura e Urbanismo; planejar, orientar, elaborar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; e prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área da Arquitetura.	
Requisitos de investidura: 5. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 6. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Arquitetura ou em Arquitetura e Urbanismo, devidamente reconhecido. 7. Experiência Profissional: Não é necessária. 8. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade PERITO EM BIOLOGIA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Biologia, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade PERITO EM CONTABILIDADE
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade PERITO EM ECONOMIA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Economia, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade PERITO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Engenharia Agrônômica, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade PERITO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Engenharia Ambiental, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	



Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM ENGENHARIA CIVIL
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; planejar, orientar, elaborar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área da Engenharia Civil; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente; e demais atividades regulamentadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Engenharia Civil, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM ENGENHARIA DE MINAS
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Engenharia de Minas, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	
Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuições básicas: Definir instrumentos de coleta de dados e metodologias de pesquisa; inspecionar instalações; classificar exposição a riscos potenciais; qualificar concentração, intensidade e distribuição de agentes agressivos; elaborar e avaliar programas de segurança do trabalho e plano de atendimento às emergências; providenciar sinalizações de segurança; verificar procedimentos relacionados à aquisição de produtos controlados; verificar procedimentos de segurança para áreas confinadas, para trabalho com eletricidade, armazenagem, transporte e utilização de produtos químicos e para redução ou eliminação de ruídos industriais; fazer avaliação ergonômica de postos de trabalho; analisar laudos ergonômicos; verificar tipos de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme riscos; verificar procedimentos de descarte de rejeitos industriais; fazer avaliação de programa de prevenção de riscos ambientais e programa de prevenção e combate a incêndios; participar da implantação e avaliação de sistema de gestão da segurança; planejar, coordenar e supervisionar a execução de serviços técnicos administrativos; analisar a documentação da comissão interna de prevenção de acidentes; analisar a adequação do serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho; analisar o programa de controle auditivo; verificar a proteção do trabalhador em obras de construção civil; verificar a adequação do trabalho a céu aberto; verificar o armazenamento e a manipulação de líquidos inflamáveis e combustíveis, bem como de explosivos; acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos periciais; e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Engenharia ou Arquitetura, com especialização em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecidos. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; planejar, orientar, elaborar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área da Engenharia Elétrica; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente; e demais atividades regulamentadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Engenharia Elétrica, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM ENGENHARIA FLORESTAL
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Engenharia Florestal, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM ENGENHARIA MECÂNICA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; planejar, orientar, elaborar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área da Engenharia Mecânica; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente; e demais atividades regulamentadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Engenharia Mecânica, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM ENGENHARIA QUÍMICA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Engenharia Química, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM ENGENHARIA SANITÁRIA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Engenharia Sanitária ou em Engenharia Sanitária e Ambiental, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM GEOGRAFIA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Geografia, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM GEOLOGIA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Geologia ou Engenharia Geológica, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM MEDICINA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente; e, eventualmente, de acordo com a necessidade institucional: prestar atendimento emergencial; prestar atendimento ambulatorial; homologar atestados médicos; formular quesitos periciais; elaborar prontuários; fazer exames admissionais; fazer visitas domiciliares e hospitalares; fazer perícia singular ou em junta médica de membros, de servidores e de seus dependentes; atuar em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público; atuar em demais matérias de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas por autoridade superior.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	



Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM MEDICINA DO TRABALHO
Atribuições básicas: Fazer vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coletas de dados e pesquisas relacionadas à saúde ocupacional; elaborar informações, pareceres, laudos e relatórios, em processos administrativos e judiciais, indicando a fundamentação técnica, método e parâmetros aplicados, nas seguintes matérias, sem prejuízo de outras relacionadas à área de medicina do trabalho: insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho; nexo de causalidade entre o trabalho e doença; emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho); reabilitação profissional; estatística e epidemiologia na saúde ocupacional; absenteísmo; acidente de trabalho e doenças profissionais; identificação dos riscos que possam afetar a saúde no trabalho. Participar de programas para melhoramento das práticas de trabalho; atuar em assuntos de saúde, de segurança e de higiene no trabalho e de ergonomia; atuar em medidas de vigilância da saúde dos trabalhadores e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); prestar atendimento emergencial; prestar atendimento ambulatorial; homologar atestados médicos; formular quesitos periciais; elaborar prontuários; fazer exames admissionais; fazer visitas domiciliares e hospitalares; fazer perícia singular ou em junta médica de membros, de servidores e de seus dependentes; atuar em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público; atuar em demais matérias de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas por autoridade superior.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, com título de especialista em Medicina do Trabalho emitido pela AMB/ANAMT ou residência médica em Medicina do Trabalho, devidamente registrados no Órgão de Classe competente. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM OCEANOGRAFIA
Atribuições básicas: Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Oceanografia, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PERITO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Atribuições Básicas: Fazer vistorias, perícias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados e pesquisas; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pela autoridade competente, bem como em projetos, convênios e programas, em conjunto com outras instituições; e fazer trabalhos que exijam conhecimentos básicos ou específicos de tecnologia da informação e comunicação; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	ENFERMAGEM
Atribuições básicas: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; fazer consulta de enfermagem; prescrever a assistência de Enfermagem; analisar o controle estatístico das atividades de Enfermagem; prestação de consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; Participar da coordenação, elaboração, planejamento e definição das estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos, bem como no contexto de equipes multidisciplinares.; padronizar e revisar periodicamente normas e procedimentos de enfermagem; representar junto à Administração e outros órgãos oficiais o Serviço de Enfermagem; receber, controlar e armazenar materiais relativos a sua área de atuação; participar dos processos de licitação e fiscalização técnica de aquisições e contratos institucionais prestando consultoria técnica sobre a matéria de Enfermagem de modo a garantir o suprimento para manutenção dos serviços de Enfermagem do MPU, receber, controlar e armazenar materiais relativos a Enfermagem; liderar, supervisionar e dar continuidade aos plantões de Enfermagem, compor equipe de saúde nas remoções de pacientes encaminhados para hospitais, quando julgar necessário atendendo a legislação vigente. zelar pelo sigilo das informações em saúde; zelar pela aplicação das medidas de biossegurança preconizadas no âmbito dos serviços de saúde do MPU.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Enfermagem, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	FARMÁCIA/BIOQUÍMICA
Atribuições Básicas: Exercer a responsabilidade técnica do laboratório de análises clínicas junto ao Conselho de Classe competindo-lhe planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades na área de laboratório clínico (análises clínicas e/ou patologia clínica), inclusive, no campo de toxicologia, citopatologia, hemoterapia e biologia molecular; prever e propor, em tempo hábil, os recursos materiais necessários a adequada execução dos serviços, assegurando a manutenção, assegurando a manutenção, calibração, conservação e eventual substituição dos equipamentos;	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	NUTRIÇÃO
Atribuições básicas: Promover orientação e educação nutricional a indivíduos ou grupos, em nível ambulatorial e institucional, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde, de acordo com o seu nível de especialização; planejar e supervisionar a produção de refeições nos berçários institucionais, quando houver, de modo a atender às necessidades das crianças, bem como outras atividades congêneres; estabelecer e gerir projetos, programas e campanhas de promoção, manutenção e recuperação da saúde; participar dos processos de licitação e fiscalização técnica de contratos institucionais que envolvam a área de alimentação, de modo a atender às necessidades nutricionais dos usuários; fazer visitas técnicas em clínicas e ambulatórios de Nutrição, além de, elaborar laudos, pareceres e relatórios afetos a sua área de atuação sempre que solicitados; acompanhar e orientar estagiários de graduação em nutrição; participar de equipe para elaboração e execução dos programas e projetos de promoção e acompanhamento em saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde do MPF; zelar pelo sigilo das informações em saúde; zelar pela aplicação das medidas de biossegurança preconizadas no âmbito dos serviços de saúde do MPF.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Farmácia/Bioquímica, com habilitação ou certificado de especialização em Análises Clínicas, devidamente reconhecidos. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	NUTRIÇÃO
Atribuições básicas: Promover orientação e educação nutricional a indivíduos ou grupos, em nível ambulatorial e institucional, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde, de acordo com o seu nível de especialização; planejar e supervisionar a produção de refeições nos berçários institucionais, quando houver, de modo a atender às necessidades das crianças, bem como outras atividades congêneres; estabelecer e gerir projetos, programas e campanhas de promoção, manutenção e recuperação da saúde; participar dos processos de licitação e fiscalização técnica de contratos institucionais que envolvam a área de alimentação, de modo a atender às necessidades nutricionais dos usuários; fazer visitas técnicas em clínicas e ambulatórios de Nutrição, além de, elaborar laudos, pareceres e relatórios afetos a sua área de atuação sempre que solicitados; acompanhar e orientar estagiários de graduação em nutrição; participar de equipe para elaboração e execução dos programas e projetos de promoção e acompanhamento em saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde do MPF; zelar pelo sigilo das informações em saúde; zelar pela aplicação das medidas de biossegurança preconizadas no âmbito dos serviços de saúde do MPF.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior na área de Nutrição, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	ODONTOLOGIA
Atribuições básicas: Prestar assistência odontológica em nível ambulatorial e institucional, visando a promoção, manutenção e recuperação da saúde; prestar o primeiro atendimento odontológico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades; supervisionar e orientar os técnicos do MPU/saúde/saúde bucal em suas atividades de rotina; elaborar, organizar, promover e executar calendário de eventos educativos na área de saúde odontológica; recepcionar e verificar conformidade de atestados odontológicos; fazer tomadas radiográficas; obedecer os protocolos vigentes de biossegurança; resguardar sigilo profissional; participar de juntas de saúde para avaliações odontológicas, documentais ou presenciais; fazer perícias e auditorias técnico-administrativas; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos, além de participar de procedimentos administrativos em sua área de atuação; participar de processos de licitação e fiscalização técnica de aquisições e contratos institucionais que envolvam a área de odontologia; participar de equipe para elaboração e execução dos programas e projetos de promoção e acompanhamento em saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde do MPU; acompanhar e orientar estagiários de graduação em odontologia.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Odontologia, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	PSICOLOGIA
Atribuições básicas Assessorar os membros do Ministério Público na atuação finalística da instituição por meio de conhecimentos técnicos e científicos especializados da Psicologia, incluindo atendimento a demandas periciais e análises fora de sede de trabalho, visando a emissão de parecer sobre a problemática apresentada; prestar o assessoramento técnico na implantação da política de gestão de pessoas da instituição; atuar nos diversos processos de gestão de pessoas; desenvolver o acompanhamento funcional; fazer diagnóstico contextual do ambiente e da dinâmica das equipes; promover ações de aprimoramento de desempenho, elaborar diagnósticos, elaborar planejamento e intervenções organizacionais; desenvolver ações destinadas ao aprimoramento das relações socioprofissionais e à prevenção de riscos psicossociais no trabalho; fazer avaliação e acompanhamento psicológico em saúde no trabalho e emitir documentos técnicos; prestar assessoramento técnico na implantação das políticas de saúde da instituição; prestar acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento psicológico e encaminhamentos em saúde mental, incluindo procedimentos efetuados em ambientes diversos da sede de trabalho; atuar na assistência psicológica e na educação em saúde com vistas à prevenção de doenças e à promoção de saúde mental e integral, no âmbito individual e coletivo; efetuar perícia psicológica para autorização de tratamentos externos, pertinentes a sua área de competência; desenvolver estudos técnicos e pesquisas em Psicologia nas diferentes áreas de atuação no Ministério Público da União; desenvolver outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade competente/chefia imediata, observadas as atribuições regimentais da sua área de lotação (área finalística, gestão de pessoas, saúde) e os limites previstos à atuação conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Psicologia, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	



Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	SERVIÇO SOCIAL
Atribuições básicas: Formular e executar programas relacionados à assistência, prevenção e promoção da saúde dos membros, servidores e dependentes; promover o acompanhamento de membros, servidores e dependentes em tratamento de saúde, visando a garantia de direitos, a qualidade do atendimento e o bem-estar do usuário; acompanhar os processos de reabilitação, readaptação profissional e outras situações relacionadas ao trabalho de membros e servidores; assessorar os membros do Ministério Público da União, em processos judiciais e extrajudiciais, por meio de perícias, avaliações, vistorias e estudos sociais, fundamentados em conhecimentos técnico-científicos especializados, a partir dos quais serão elaborados relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar a atuação finalística da instituição; prestar assessoramento técnico em Serviço Social na elaboração e implementação da política de gestão de pessoas do órgão; propor, planejar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar projetos de interesse do Ministério Público, relacionados às atividades profissionais, buscando interlocução com as redes sociais e parcerias com outras instituições, observando as atribuições regimentais de sua área de lotação; elaborar estudos e pesquisas relacionados às expressões da questão social e temáticas que envolvam a defesa dos direitos humanos, bem como avaliar políticas públicas, planos, programas e projetos correlatos, produzindo relatórios e pareceres, observando as atribuições regimentais de sua área de lotação; emitir parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pelo Gestor de Saúde do respectivo ramo, pela Junta Médica Oficial, pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo e/ou autoridade competente dentro do MPU, em qualquer Unidade da Federação; e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior. Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Serviço Social, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
Atribuições básicas: Fazer a gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação finalísticos e corporativos, incluindo a análise, a implementação, os testes, a manutenção e a documentação de acordo com as metodologias, normas, técnicas e padrões adotados na organização; identificar necessidades da organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação; acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de TI, inclusive a fase de execução; estabelecer e monitorar processos, normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas, inclusive o modelo corporativo de dados e os relacionados à segurança da informação; estabelecer e assegurar os níveis de qualidade dos sistemas de informação e comunicação; participar em atividades de consultoria, suporte técnico e capacitação de usuários e desenvolvedores, zelando pela qualidade do atendimento em sua área de atuação; disponibilizar informações de apoio a decisões estratégicas; e fazer a gestão e a implementação da governança de TI. Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

Cargo	Especialidade
ANALISTA DO MPU	SUORTE E INFRAESTRUTURA
Atribuições básicas: Fazer a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos serviços de rede, bancos de dados e ambientes operacionais, monitorando os níveis de qualidade; identificar necessidades da organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação; acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de TI, inclusive a fase de execução; estabelecer e monitorar processos, normas e padrões para a infraestrutura tecnológica, inclusive os relacionados à segurança da informação e comunicação; estabelecer e assegurar os níveis de qualidade dos serviços de suporte e infraestrutura; participar em atividades de consultoria, suporte técnico e capacitação de usuários, zelando pela qualidade do atendimento em sua área de atuação; disponibilizar informações de apoio a decisões estratégicas; fazer a gestão e a implementação da governança de TI; e elaborar e gerenciar ações de contingência dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação Legal Específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CARREIRA DE TÉCNICO

Cargo	Especialidade
TÉCNICO DO MPU	CONTROLE INTERNO
Atribuições básicas: Acompanhar as conformidades e operações de contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; acompanhar o atendimento às diligências e às recomendações efetuadas e verificar a compatibilidade de sua implementação com os respectivos conteúdos; auxiliar na análise dos balanços, balancetes, contas e demonstrativos contábeis e propor medidas de saneamento de situações anormais ou passíveis de aperfeiçoamento; auxiliar na apuração de atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados na utilização de recursos públicos federais disponibilizados ao MPU; auxiliar na fiscalização dos atos relativos a licitações e contratos, gestão de pessoas, apoio administrativo, orçamento e finanças; executar atividades relacionadas à tomada e prestação de contas das unidades gestoras; monitorar o cumprimento de metas físicas dos programas e atividades; verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à gestão administrativa dos ramos do MPU; e verificar e acompanhar, nos processos de apuração de responsabilidade, o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário. Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação Legal Específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

Cargo	Especialidade
TÉCNICO DO MPU	EDIFICAÇÃO
Atribuições básicas: Apoiar o planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos de engenharia e arquitetura; apoiar atividades de operação e manutenção predial, de equipamentos e sistemas; auxiliar na elaboração de desenho topográfico e de projetos arquitetônicos e disposição de espaço físico; desenvolver planilhas de cálculo; auxiliar na locação de obras; conferir cotas e medidas; coletar dados do local; elaborar plantas seguindo normas e especificações técnicas; auxiliar no desenvolvimento de projeto de estrutura metálica e de concreto; auxiliar na elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas e telefônicas, de ar condicionado e de cabeamento estruturado; auxiliar na elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndios; selecionar documentos para legalização da obra e encaminhar projetos para aprovação pelos órgãos competentes; controlar prazo de documentação; requerer aprovação de vistoria nos órgãos competentes; organizar arquivo técnico; participar da definição de métodos e técnicas construtivas; listar máquinas, equipamentos e ferramentas; elaborar cronograma de compras e suprimentos; fazer estimativa e elaborar estudo comparativo de custos; interpretar projetos e especificações técnicas; fazer visita técnica para levantamento de dados; cotar preços de insumos e serviços; fazer composição de custos diretos e indiretos; elaborar planilha de quantidade e de custos; elaborar cronograma físico financeiro; pesquisar a existência de novas tecnologias; fazer cotação de preços; inspecionar a qualidade dos materiais e serviços; buscar a industrialização de processos executivos; racionalizar o uso dos materiais; cumprir cronograma preestabelecido; coordenar equipes de trabalho; conferir a execução e qualidade dos serviços, bem como acompanhar seus resultados; fiscalizar e fazer diário de obras; fazer medições; executar a manutenção e conservação de obras; e auxiliar na elaboração de termos de referência, bem como em memoriais descritivos para licitações. Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação Legal Específica: Certificado de Conclusão do curso de Técnico em Edificações, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo	Especialidade
TÉCNICO DO MPU	ORÇAMENTO
Atribuições básicas: Acompanhar a execução orçamentária; auxiliar na elaboração das propostas das leis orçamentárias; cadastrar, acompanhar e atualizar informações nos sistemas institucionais e naqueles do governo federal; divulgar informações e alterações no plano interno, nas normas e nos regulamentos orçamentários; elaborar relatórios e memórias de cálculo referentes à área orçamentária; executar e controlar os procedimentos de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros; manter a atualização de documentos em estabelecimentos bancários; prestar informações com vistas a subsidiar o processo orçamentário; promover ajustes no detalhamento das dotações para conciliar a programação e a execução orçamentária e financeira; publicar e atualizar informações orçamentárias no portal da transparência; e realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados inerentes à área de orçamento. Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação Legal Específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

Cargo	Especialidade
TÉCNICO DO MPU	SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE
Atribuições básicas: Executar tarefas preventivas e reativas referentes à segurança institucional; fazer diligências externas; localizar pessoas e levantar dados, imagens e informações diversas, com a elaboração de relatório do que for colhido em campo; entregar notificações e intimações; fiscalizar, inspecionar, coordenar e controlar a execução das atividades de segurança terceirizada; fiscalizar o cumprimento das normas de segurança institucional; promover a adequada segurança pessoal dos membros, outras autoridades, servidores, familiares e demais pessoas no âmbito interno e externo do MPU; conduzir veículos automotores, realizando ou acompanhando o transporte de membros, servidores, testemunhas e colaboradores; vistoriar veículo para certificar-se de suas condições de tráfego; zelar pela manutenção do veículo oficial que estiver sob sua guarda, informando ao setor competente problemas detectados; registrar a movimentação e o recolhimento dos veículos, tendo em vista o controle de sua utilização e localização; transportar a outros órgãos materiais e processos administrativos, judiciais e extrajudiciais com a respectiva entrega e protocolização, quando assim for necessário e especificamente determinado pela autoridade competente de modo a garantir a segurança da pessoa ou do objeto transportado; fiscalizar a circulação de pessoas nas diversas dependências do MPU; zelar pela guarda dos equipamentos ou materiais utilizados em rotina e nos plantões; vistoriar as instalações internas e externas do MPU; fazer serviço de ronda no perímetro externo das unidades administrativas do MPU; verificar a permanência dos vigilantes nos postos de serviço, prestando o apoio necessário; fiscalizar a saída de materiais, equipamentos e volumes das dependências do MPU; executar ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros; operar equipamentos específicos de supervisão e controle de acesso nas dependências do MPU; providenciar o credenciamento dos visitantes e encaminhá-los aos setores desejados; atender ao público interno e externo dentro de sua área de atuação; operar equipamentos de informática relacionados aos sistemas de segurança; executar atividades relacionadas à segurança da informação e das comunicações; manter o sigilo de informações obtidas em razão do cargo; auxiliar no acompanhamento e na avaliação de planos, programas e projetos relativos à área de segurança; elaborar estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento da sua atividade e ao constante incremento da segurança institucional; auxiliar outros setores quando necessário e determinado pela autoridade competente; e executar outras tarefas relacionadas à segurança orgânica e à segurança ativa. Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação legal específica: Aprovação, como etapa do concurso público, em curso na área de segurança com habilitação para manuseio e tiro com arma de fogo (Lei nº 12.694, de 24/7/2012); Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E". 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.	

Cargo	Especialidade
TÉCNICO DO MPU	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Atribuições básicas: Fazer trabalho de apoio no desenvolvimento de sistemas de informação finalísticos e corporativos, de acordo com as metodologias, normas, técnicas e padrões adotados na organização ; apoiar as atividades de planejamento, instalação, implantação, configuração e gerenciamento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, zelando pela qualidade do atendimento;	



apoiar as atividades de prospecção de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação ; acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de TI, inclusive a fase de execução; prestar apoio tecnológico às unidades da organização em tarefas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação; e contribuir para a implementação de processos de segurança da informação e comunicação.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação Legal Específica: Curso técnico na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.

Cargo TÉCNICO DO MPU	Especialidade ENFERMAGEM
Atribuições básicas: Receber, preparar e orientar os pacientes para o atendimento em saúde, fazer medição dos sinais vitais e medidas antropométricas; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar auxílio ao médico e/ou ao enfermeiro na realização de procedimentos, exames ou tratamentos, respeitando-se as disposições legais e regulamentadoras do exercício da profissão; preparar os ambientes para o atendimento médico e de enfermagem, realizando a reposição de materiais; fazer o processamento dos materiais decorrentes da assistência à saúde; dar continuidade aos plantões de Enfermagem; compor equipe de saúde nas remoções de pacientes encaminhados para hospitais conforme avaliação do Enfermeiro;	
auxiliar o enfermeiro no recebimento, controle e armazenagem de materiais relativos a sua área de atuação; fazer estatísticas de enfermagem; participar de equipe para elaboração e execução dos programas e projetos de promoção e acompanhamento em saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde do MPF; zelar pela aplicação das medidas de biossegurança preconizadas no âmbito dos serviços de saúde do MPF; e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela chefia imediata.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação Legal Específica: Curso Técnico de Enfermagem, devidamente reconhecido . 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo TÉCNICO DO MPU	Especialidade LABORATÓRIO
Atribuições básicas: Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; atender e cadastrar pacientes; proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; auxiliar no preparo de soluções e reagentes;	
executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; proceder à higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; fazer controles de estoque, auxiliar na elaboração de pedido de compra de materiais, medicamentos, instrumentais e equipamentos em sua área de atuação;	
seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho; participar de equipe para elaboração e execução dos programas e projetos de promoção e acompanhamento em saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde; zelar pela aplicação das medidas de biossegurança preconizadas no âmbito dos serviços de saúde; executar exames e outros trabalhos de média complexidade, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela chefia imediata.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação Legal Específica: Curso de formação em Técnico de Laboratório de Análises Clínicas, devidamente reconhecido . 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo TÉCNICO DO MPU	Especialidade SAÚDE
Atribuições básicas: Desenvolver atividades de nível técnico ou auxiliar de atendimento na área de saúde, bem como atividades administrativas correlacionadas; recepcionar e gerenciar agenda dos profissionais de saúde; participar de equipe para elaboração e execução dos programas e projetos de promoção e acompanhamento em saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde; zelar pelo sigilo das informações;	
zelar pela aplicação das medidas de biossegurança preconizadas no âmbito dos serviços de saúde; fazer controles de estoque, auxiliar na elaboração de pedido de compra de materiais, medicamentos, instrumentais e equipamentos da área de saúde, fazer procedimentos em Centro de Material e Esterilização, preparar os consultórios para atendimento ambulatorial, auxiliar no processo de exame periódico de saúde, fazer o inventário patrimonial anual das áreas de saúde e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela chefia imediata.	
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação Legal Específica: Curso de formação técnica compatível. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo TÉCNICO DO MPU	Especialidade SAÚDE BUCAL
Atribuições básicas: Organizar e executar atividades de promoção de saúde oral; fazer o acolhimento e preparo do paciente para o atendimento odontológico; auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo relacionados a sua área de atuação; auxiliar o analista nas tomadas radiográficas e executar o seu processamento;	
executar limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental, de equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; zelar pela aplicação das medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; fazer em equipe o levantamento de necessidades em saúde bucal; mensurar, solicitar e prover o material necessário à manutenção do atendimento em odontologia;	

participar dos processos de licitação e fiscalização técnica de aquisições e contratos institucionais que envolvam a área de odontologia; participar de equipe para elaboração e execução dos programas e projetos de promoção e acompanhamento em saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde; receber, protocolar e anexar em prontuário documentos e exames específicos; agendar consultas e exames; fazer trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de odontologia; zelar pelo sigilo das informações; e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela chefia imediata.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação Legal Específica: Curso de formação de Atendente de Consultório Dentário, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE OPÇÃO
(Analista do MPU/Planejamento e Orçamento)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula:
Cargo efetivo: ANALISTA DO MPU/PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Ramo:
Unidade de Lotação:	Unidade de Exercício:

Nos termos do art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 83/2019, opto definitivamente pelo exercício das atribuições relativas ao cargo de:

() Analista do MPU/Gestão Pública

Atribuições básicas:

Formular, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de administração de materiais e compras, informação, tecnologia da informação e comunicação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio, orçamento e afins;

formular e promover a articulação de programas, projetos e parcerias estratégicas; executar atividades especializadas de planejamento, gestão, coordenação e assistência técnica, bem como administrativas e de logísticas; pesquisar, desenvolver, monitorar e sistematizar as atividades decorrentes do planejamento estratégico e tático; acompanhar e avaliar projetos e ações implementados nas diferentes áreas de gestão;

elaborar, analisar e interpretar pesquisas, quadros, tabelas e planilhas; redigir relatórios, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos; efetuar estimativa de despesas da unidade; elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos planos, programas e projetos desenvolvidos pela área; aperfeiçoar procedimentos e métodos de trabalho; atuar em processos licitatórios; executar atividades inerentes aos subsistemas de gestão de pessoas; planejar, organizar, avaliar e executar atividades técnico-pedagógicas e administrativas na área de educação, inclusive corporativa; atuar em sistemas de avaliação de ações de TD&E;

elaborar diagnósticos das necessidades de TD&E; planejar e executar programas e projetos de educação presencial e a distância alinhados ao projeto de pesquisa conforme parâmetros do CNPq; exercer atividades relativas ao desenvolvimento do desenho instrucional de cursos na modalidade à distância e presencial; orientar atividades voltadas à transformação do desenho instrucional de cursos em linguagem multimídia e em material didático para cursos presenciais, entre outros; selecionar estratégias instrucionais e mídias adequadas aos diferentes tipos de conteúdos, objetivos, públicos-alvo e modalidades de ensino; zelar pelo cumprimento da legislação que envolve o projeto pedagógico;

desenvolver atividades de direção da administração orçamentária, de assessoramento especializado, inclusive para área afim, e de orientação e supervisão de auxiliares, abrangendo estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômica-fiscal, orçamentária, de pessoal e de encargos sociais; executar, coordenar e supervisionar trabalhos especializados de planejamento de gestão orçamentária e financeira; elaborar e acompanhar os propostas das leis orçamentárias observadas as diretrizes orçamentárias; supervisionar a execução orçamentária e financeira das despesas do órgão; supervisionar a programação financeira e sua conciliação com a programação e execução orçamentária; elaborar, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos nas áreas de planejamento, orçamento e finanças públicas.

Portaria PGR/MPU Nº 83/2019

Art. 5º Declarar em processo de extinção o cargo de Analista do MPU/Planejamento e Orçamento.

§ 1º Faculta-se aos atuais ocupantes do cargo mencionado no caput optar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, pelo enquadramento no cargo de Analista do MPU/Gestão Pública, por meio do formulário disponível no Anexo II.

§ 2º O servidor que não manifestar a opção permanecerá no cargo em que ocupa.

§ 3º O enquadramento previsto no § 1º será efetuado sem aumento de despesas.

§ 4º À medida que forem desocupados, os cargos mencionados neste artigo serão transformados em Analista do MPU/Gestão Pública .

_____, _____/____/____
Local Data Carimbo e Assinatura do Servidor
Declaro estar ciente da opção acima. Encaminhe-se à área de gestão de pessoas.
_____, _____/____/____
Local Data Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 - incisos VIII e XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I - anual, para aqueles com idade acima de quarenta e cinco anos, para os portadores de doenças crônicas definidas pelas áreas de saúde dos ramos do MPU e para os servidores que exerçam funções de segurança institucional;
....."



Art. 5º
.....
§ 1º
.....
IV) por empresa contratada, de acordo com o previsto no inciso III do caput deste artigo.
.....
Art. 6º A avaliação clínica geral e os exames de rotina solicitados pelo PEPS serão isentos de custo, exceto quando o membro ou servidor do MPU efetuá-los em instituição médica que praticar preços superiores aos constantes das tabelas próprias adotadas pelo Plan-Assiste, hipótese em que, para fins de ressarcimento, será utilizado o valor padrão da tabela do Plan-Assiste.
.....
Art. 7º Para fins desta Portaria, serão solicitados os exames de rotina constantes do Protocolo de Exame Periódico de Saúde.
.....
§ 3º Compõem o Protocolo de Exame Periódico de Saúde:
.....
§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que exerçam funções de segurança institucional deverão efetuar consulta oftalmológica constante de acuidade visual sem correção e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia.
.....
§ 6º Os membros e servidores que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde deverão apresentar, após feitos os exames, o atestado médico conclusivo para finalização do processo.
§ 7º Será facultativo o exame de mamografia de que trata o inciso III do § 3º deste artigo.
Art. 8º É lícito ao membro ou servidor, exceto os servidores que exerçam funções de segurança institucional, recusar o EPS, mas essa recusa deverá ser por ele consignada em formulário próprio, constante do anexo desta Portaria
.....". Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 7º da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo art. 26 - inciso XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e no Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.011869/2016-08, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
Art. 2º A Gratificação de Projeto será devida ao servidor previamente designado por ato do Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União ou do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União para desenvolver e implementar projetos de especial interesse da Administração.
§ 1º A competência para o ato de designação poderá ser delegada.
§ 2º Não haverá pagamento de gratificação por ato praticado pelo servidor em data anterior à publicação da portaria de sua designação.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º A Gratificação de Projeto, no valor de 35% do vencimento básico mensal, será devida ao servidor para desenvolver e implementar projetos de especial interesse da administração.
§ 1º A publicação da portaria de aprovação ou alteração do projeto deverá conter a relação nominal de todos os servidores que passarão a integrar a equipe do projeto e quais farão jus ao benefício.
§ 2º Serão designados, preferencialmente, servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público da União, sem prejuízo da possibilidade de designação de servidor cedido ao Ministério Público da União, na forma prevista no artigo 93 - inciso I da Lei 8.112/1990, ou exclusivamente ocupante de cargo em comissão por motivo devidamente justificado.
§ 3º O período de percepção da gratificação pelo servidor não poderá exceder 365 dias corridos, por projeto, independentemente da duração, podendo o Procurador-Geral de cada ramo ou o Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União estabelecer, em ato próprio, limites mais restritivos, conforme disponibilidade orçamentária.
§ 4º O servidor efetivo de outro órgão da administração pública ou o exclusivamente ocupante de cargo em comissão faz jus à gratificação no valor de 35% do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista, caso ocupante de cargo em comissão, ou da carreira de Técnico, caso designado para função de confiança.
§ 5º Aos servidores cedidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, enquanto regidos pela mesma lei das carreiras dos servidores do MPU, não se aplica o disposto no parágrafo anterior, devendo a gratificação ser calculada na forma prevista no caput deste artigo.
§ 6º A percepção da gratificação por servidores cedidos ao Ministério Público da União fica condicionada à verificação de compatibilidade com o regime jurídico no respectivo órgão de origem.
Art. 4º O direito ao recebimento de Gratificação de Projeto poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:
I - adoção de prática divergente da prevista pela metodologia de projetos;
II - contingenciamento orçamentário;
III - descumprimento dos prazos e/ou objetivos previstos no planejamento dos projetos;
IV - mediante solicitação, devidamente justificada, do gerente de projeto ou da área de gestão de projetos ou correlata do respectivo ramo do Ministério Público da União ou da Escola Superior do Ministério Público da União.

§ 1º O Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou o Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, ou a autoridade delegada, poderá suspender ou cancelar o pagamento da Gratificação de Projeto, de ofício ou mediante solicitação do gerente de projeto ou da respectiva área de gestão de projetos ou correlata.
§ 2º Na hipótese de suspensão do projeto, o pagamento da gratificação somente será autorizado com novo ato de designação.
§ 3º Caberá ao gerente do projeto comunicar à área responsável de cada ramo ou da Escola Superior do Ministério Público da União qualquer alteração que implique a perda, suspensão ou readequação da gratificação.
§ 4º A área de gestão de projetos ou correlata do respectivo ramo do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União prestará à área de gestão de pessoas as informações necessárias ao pagamento da Gratificação de Projeto.
CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO
Art. 5º O pagamento da Gratificação de Projeto será efetuado após a conclusão do projeto, conforme período efetivamente trabalhado na execução do projeto e com a devida comprovação das entregas dos produtos previstos no plano de projeto, observados os descontos previstos na legislação vigente.
§ 1º Nos casos em que a conclusão do projeto estiver prevista para exercício financeiro posterior ao da sua aprovação, será efetuado, em caráter excepcional, o pagamento proporcional da gratificação, conforme período efetivamente trabalhado na execução do projeto e com a devida comprovação das entregas dos produtos previstos no plano de projeto.
§ 2º As unidades interessadas deverão eximir-se da designação de servidor para execução de atividades previstas para o mês de dezembro e que ensejem a percepção da gratificação, a fim de não ser inscrita em restos a pagar.
§ 3º A solicitação de orçamento de Gratificação de Projeto para exercícios subsequentes deverá ser feita em novo processo de avaliação para priorização de propostas de novos projetos ou solicitações de mudanças, demandando análise de disponibilidade orçamentária e financeira a cada novo exercício.
Art. 6º A não conclusão do projeto poderá acarretar a não percepção ou o ressarcimento da Gratificação de Projeto, ressalvadas as situações em que houver entregas parciais previstas no respectivo plano e as situações devidamente justificadas à autoridade competente.
§ 1º A inexecução do projeto com a eficiência, a eficácia e a efetividade, verificada a qualquer tempo pela autoridade competente, pelas áreas de gestão de projetos ou unidades correlatas do respectivo ramo do Ministério Público da União ou da Escola Superior do Ministério Público da União, acarretará a não percepção ou o ressarcimento da Gratificação de Projeto.
§ 2º O ressarcimento da Gratificação de Projeto será feito pelos membros da equipe em prol do respectivo ramo do Ministério Público da União ou da Escola Superior do Ministério Público da União após decisão da autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e a responsabilidade de cada servidor.
Art. 7º A Gratificação de Projeto poderá ser percebida cumulativamente com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que, preenchidos os demais requisitos para a sua concessão, não implique prejuízo ao exercício das atribuições da função de confiança ou do cargo em comissão, nem haja comprometimento da disponibilidade para efetiva atuação no projeto.
Art. 8º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com o pagamento de hora extra, nem com a gratificação de perícia ou com a gratificação de atividade de segurança.
§ 1º A execução concomitante de mais de um projeto pelo servidor não ensejará a percepção cumulativa da gratificação.
§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Projeto nos casos em que os fatos ensejadores do pagamento se referirem ao mesmo projeto.
§ 3º Para efeito de pagamento, será computado o período em que ocorrer o efetivo desenvolvimento e a implementação de projeto.
Art. 9º A Gratificação de Projeto não será devida nas férias, ausências, afastamentos ou licenças do servidor previstos na Lei 8.112/1990.
Art. 10. A Gratificação de Projeto não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária ou de qualquer outra vantagem pecuniária.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. O orçamento destinado ao pagamento da Gratificação de Projeto deverá constar de planos internos específicos para compor a rubrica de pessoal de cada um dos respectivos ramos do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União, condicionando-se a concessão à verificação de disponibilidade orçamentária.
Art. 12. Aplicam-se os critérios estabelecidos neste ato normativo somente aos projetos autorizados a partir da data de publicação desta Portaria.
Art. 13. O Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União e o Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União poderão expedir normas complementares para o cumprimento desta Portaria.
Art. 14. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, bem como os casos omissos.
Art. 15. Ficam revogados a Portaria PGR/MPU nº 291, de 12 de junho de 2007, o Capítulo III e as disposições em contrário da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a Gratificação de Perícia no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 - inciso XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e no Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.011869/2016-08, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação de Perícia no âmbito do Ministério Público da União.
Art. 2º A Gratificação de Perícia, no valor de 35% do vencimento básico mensal, será devida ao servidor integrante da carreira de Analista do Ministério Público da União, durante o período em que desenvolver perícia, mediante designação prévia do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do órgão colegiado de coordenação e revisão, com o objetivo de subsidiar a atuação institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial, observados os requisitos e limites temporais previstos nesta Portaria.



§ 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se perícia as vistorias, avaliações, inspeções e exames técnico-científicos desenvolvidos a fim de subsidiar a atuação institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial, com produção de nota técnica, relatório técnico, parecer, laudo pericial ou documento que comprove a elaboração de atividade pericial.

§ 2º Os produtos periciais mencionados no § 1º deverão conter, ainda que de forma sucinta, a exposição do objeto da perícia, a análise técnica ou científica realizada e a conclusão.

§ 3º Os atos preparatórios e conexos, necessários à elaboração dos produtos periciais reportados no § 1º, serão considerados desenvolvimento de perícia.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO PARA PERÍCIA

Art. 3º Serão designados, preferencialmente, para desenvolver perícia que enseje a percepção da gratificação, os Analistas do MPU/Perito lotados em unidades responsáveis pelas perícias ou vinculado funcionalmente a essas unidades, podendo os demais Analistas do MPU serem designados em caráter subsidiário.

Parágrafo único. A designação subsidiária objetivará o desenvolvimento de perícia destinada a subsidiar a atuação institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial e terá validade enquanto perdurar o desenvolvimento da perícia específica que motivou o ato.

Art. 4º A designação subsidiária que enseje a percepção da Gratificação de Perícia recairá nos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Analista do MPU/Perito, sem lotação ou vínculo funcional em unidade responsável pelas perícias, quando justificada a excessiva demanda na respectiva especialidade pela unidade competente pela perícia;
- II - demais Analistas do MPU, quando inexistir, no respectivo ramo do MPU ou na Escola Superior do Ministério Público da União, Analista do MPU/Perito na especialidade requerida ou quando justificada a impossibilidade de atendimento da demanda pela unidade competente pela perícia.
- Art. 5º O Analista do MPU, cuja área de atividade do cargo não seja Perícia, poderá ser designado para o desempenho de atividade pericial, desde que preenchidos os seguintes requisitos:
- I - preferencialmente ter o ocupante do cargo efetivo a especialidade correlata ou, de forma excepcional, ter o servidor formação acadêmica e habilitação legal, bem como registro em órgão de classe, quando for o caso; e
- II - anuência expressa do servidor e da respectiva chefia imediata.

§ 1º A designação do Analista será feita no interesse do serviço e poderá, a critério da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise no âmbito do Ministério Público Federal ou da área competente nos demais ramos do Ministério Público da União, ser condicionada à participação do servidor, com êxito, em ações de treinamento e cursos de aperfeiçoamento profissional.

§ 2º O preenchimento dos requisitos de que trata o inciso I deste artigo será aferido mediante avaliação curricular e análise de títulos e documentos pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise no âmbito do Ministério Público Federal ou da área competente nos demais ramos do Ministério Público da União.

§ 3º A designação de Analista do MPU, de área de atividade diversa da Perícia, para o desenvolvimento das atividades periciais dar-se-á nas situações em que a demora no atendimento da demanda pericial cause prejuízo à atuação institucional.

Art. 6º A autoridade competente para o ato de designação manterá a unidade de gestão de pessoas do respectivo ramo do Ministério Público da União devidamente informada, certificando mensalmente o efetivo desenvolvimento de atividade de perícia e o período que ela ocorreu.

§ 1º A competência para praticar os atos de designação de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação.

§ 2º No âmbito do Ministério Público Federal, sem prejuízo da competência dos órgãos de coordenação e revisão, fica delegada ao Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise a competência para praticar o ato de designação, cabendo-lhe a coordenação, orientação e supervisão do desenvolvimento das respectivas perícias, além da expedição de instruções a respeito da matéria.

CAPÍTULO III
DA PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PERÍCIA

Art. 7º A gratificação será devida durante o período em que o Analista desenvolver perícia, a contar do início dos trabalhos até a finalização do respectivo produto pericial.

Art. 8º A Gratificação de Perícia poderá ser percebida cumulativamente com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que, preenchidos os demais requisitos para a sua concessão, o desenvolvimento dos trabalhos periciais não implique prejuízo ao exercício das atribuições da função de confiança ou do cargo em comissão.

Art. 9º A execução concomitante de mais de uma perícia pelo servidor não ensejará a percepção cumulativa da Gratificação de Perícia.

Art. 10. É vedado o pagamento da Gratificação de Perícia ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, ao Técnico do MPU que desenvolva atividade pericial no exercício de função de confiança ou cargo em comissão e aos peritos de órgãos ou entidades conveniadas, requisitados ou contratados, alheios aos quadros de pessoal dos ramos que prestem suporte à atividade pericial no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 11. A Gratificação de Perícia não poderá ser percebida cumulativamente com o pagamento de hora extra, nem com a gratificação de projeto ou com a gratificação de atividade de segurança.

Art. 12. A Gratificação de Perícia não será devida nas férias, nas ausências, afastamentos ou licenças do servidor previstos na Lei 8.112/1990.

Art. 13. A Gratificação de Perícia não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária ou de qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam preservados, até a edição de atos específicos das autoridades competentes, os atos de delegação e de designação praticados no Ministério Público da União.

Art. 15. A Secretaria-Geral do Ministério Público Federal ou órgão correlato nos demais ramos do Ministério Público da União verificará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da gratificação e informará à autoridade competente pelos atos de designação, para eventuais adequações nas designações.

Art. 16. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 17. Ficam revogadas a Portaria PGR/MPU nº 67, de 1º de outubro de 2018, o Capítulo II e as disposições em contrário da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 17.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 045/2019; no art. 3º, inciso V, e no art. 5º, inciso I e parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017; considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.011548/2019-47, em sede de juízo de reconsideração, aplica à empresa S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.159.145/0001-28, com endereço na Rua Felipe Cortez, nº 1843, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59.056-150, penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.270,80 (três mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavo), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 22 (vinte e dois) dias no âmbito da UNIÃO, pela não manutenção da proposta no curso do Pregão Eletrônico nº 045/2019, em desacordo ao que estabelecem os itens 4.2, 4.4, 4.9 e 4.12 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 13ª, 16ª, 17ª, 18ª, 22ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor de R\$ 13.524.323,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho 2ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 13ª, 16ª, 17ª, 18ª, 22ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor de R\$ 13.524.323,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.000.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.000.000
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							7.000.000
			S	3	1	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.100.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.100.000



02 301	0571 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.420.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.420.000
02 301	0571 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.420.000
			S	3	1	90	0	100	1.420.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.420.000
TOTAL - GERAL									1.420.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							226.023
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							226.023
02 301	0571 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							226.023
			S	3	1	90	0	100	226.023
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									226.023
TOTAL - GERAL									226.023

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							700.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							700.000
02 061	0571 4224 6017	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							700.000
			F	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							101.554
		ATIVIDADES							
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							101.554
02 331	0571 212B 6018	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							101.554
			F	3	1	90	0	100	101.554
TOTAL - FISCAL									101.554
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									101.554



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								111.248
		ATIVIDADES								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								11.248
02 331	0571 212B 6019	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								11.248
			F	3	1	90	0	100		11.248
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								100.000
02 061	0571 4224 6019	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								100.000
			F	3	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										111.248
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										111.248

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho																	
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba																	
ANEXO I										Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR							
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								95.145							
02 331	0571 212B	ATIVIDADES								95.145							
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes															
02 331	0571 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100		95.145							
TOTAL - FISCAL										95.145							
TOTAL - SEGURIDADE										0							
TOTAL - GERAL										95.145							

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								230.000
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								190.000
02 301	0571 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão								190.000
			S		3	1	90	0	100	190.000
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								40.000
02 061	0571 4224 0021	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Maranhão								40.000
			F		3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL										40.000
TOTAL - SEGURIDADE										190.000
TOTAL - GERAL										230.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								952.000
02 301	0571 2004	ATIVIDADES								252.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 301	0571 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100		252.000
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								700.000
02 061	0571 4224 0032	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100		700.000
TOTAL - FISCAL										700.000
TOTAL - SEGURIDADE										252.000
TOTAL - GERAL										952.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								10.000
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								10.000
02 301	0571 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás								10.000
			S	3	1	90	0	100		10.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										10.000
TOTAL - GERAL										10.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.078.353
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								688.358
02 301	0571 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí								688.358
			S	3	1	90	0	100		688.358
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								174.399
02 331	0571 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí								174.399
			F	3	1	90	0	100		174.399
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								215.596
02 061	0571 4224 0022	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Piauí								215.596
			F	3	1	90	0	100		215.596
TOTAL - FISCAL										389.995
TOTAL - SEGURIDADE										688.358
TOTAL - GERAL										1.078.353

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								500.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								500.000
02 061	0571 4224 0054	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso do Sul								500.000
			F	3	1	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								233.902
		ATIVIDADES								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								233.902
02 331	0571 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								233.902
			F	3	1	90	0	100		233.902
TOTAL - FISCAL										233.902
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										233.902

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								7.000.000
		ATIVIDADES								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.400.000

02 331	0571 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								1.400.000
			F	3	1	90	0	100		1.400.000
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								5.600.000
02 061	0571 4224 0035	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de São Paulo								5.600.000
			F	3	1	90	0	100		4.500.000
			F	3	1	91	0	100		1.100.000
TOTAL - FISCAL										7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.100.000
		ATIVIDADES								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.100.000
02 331	0571 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								1.100.000
			F	3	1	90	0	100		1.100.000
TOTAL - FISCAL										1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.420.000
		ATIVIDADES								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								770.000
02 331	0571 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia								770.000
			F	3	1	90	0	100		770.000
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								650.000
02 061	0571 4224 0029	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Bahia								650.000
			F	3	1	90	0	100		650.000
TOTAL - FISCAL										1.420.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.420.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								226.023
		ATIVIDADES								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								226.023
02 331	0571 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará								226.023
			F	3	1	90	0	100		226.023
TOTAL - FISCAL										226.023
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										226.023

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								651.572
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								550.018
02 061	0571 4224 6018	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								550.018
			F	3	1	90	0	100		550.018
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								101.554
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								101.554
			F	3	2	90	0	100		101.554
TOTAL - FISCAL										651.572
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										651.572



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E	11.248
		ATIVIDADES												
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes												11.248
02 301	0571 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR												11.248
			S		3		1		90		0		100	11.248
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														11.248
TOTAL - GERAL														11.248

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E	900.000
		ATIVIDADES												
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes												900.000
02 331	0571 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina												900.000
			F		3		1		90		0		100	900.000
TOTAL - FISCAL														900.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														900.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E	500.000
		ATIVIDADES												
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes												500.000
02 061	0571 4224 0025	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Paraíba												500.000
			F		3		1		90		0		100	500.000
TOTAL - FISCAL														500.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E	190.000
		ATIVIDADES												
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes												190.000
02 331	0571 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão												190.000
			F		3		1		90		0		100	190.000
TOTAL - FISCAL														190.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														190.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E	74.000
		ATIVIDADES												
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes												74.000
02 331	0571 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo												74.000
			F		3		1		90		0		100	74.000
TOTAL - FISCAL														74.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														74.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E	1.217.578
		ATIVIDADES												
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes												12.000



02 331	0571 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	12.000
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							12.000
02 061	0571 4224 0052	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Goiás							1.205.578
			F	3	1	90	0	100	1.205.578
TOTAL - FISCAL									1.217.578
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.217.578

ATO CONJUNTO Nº 26, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 18ª, 19ª, 20ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 30.172.849,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 18ª, 19ª, 20ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 30.172.849,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.086.000
		ATIVIDADES							
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação							8.086.000
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional							8.086.000
			F	4	2	90	0	100	8.086.000
TOTAL - FISCAL									8.086.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.086.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.874.591
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.874.591
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							5.874.591
			F	3	2	90	0	181	43.591
			F	4	2	90	0	100	5.831.000
TOTAL - FISCAL									5.874.591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.874.591

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.400.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.400.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							5.400.000
			F	4	2	90	0	181	5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.561.875
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2191	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							118.000
02 131	0571 2191 0029	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado da Bahia							118.000
			F	4	2	90	0	100	118.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.443.875
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							1.443.875
			F	4	2	90	0	100	1.443.875
TOTAL - FISCAL									1.561.875
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.561.875



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							698.045
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							698.045
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							698.045
			F	4	2	90	0	100	698.045
TOTAL - FISCAL									698.045
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									698.045

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							405.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							405.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							405.000
			F	3	2	90	0	100	405.000
TOTAL - FISCAL									405.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									405.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							400.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							400.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							518.469
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							518.469
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							518.469
			F	3	2	90	0	100	132.005
			F	4	2	90	0	181	386.464
TOTAL - FISCAL									518.469
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									518.469

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							221.965
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							221.965
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							221.965
			F	4	2	90	0	100	221.965
TOTAL - FISCAL									221.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									221.965

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.433.282
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.433.282
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							1.433.282

			F	4	2	90	0	100	557.458
			F	4	2	90	0	181	875.824
TOTAL - FISCAL									1.433.282
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.433.282

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		D			O	U	T	E
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.100.000
		ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									1.100.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina									1.100.000
			F	4	2	90	0	100			100.000
			F	4	2	90	0	181			1.000.000
TOTAL - FISCAL											1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D		T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											200.000
		ATIVIDADES											
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											200.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba											200.000
			F	3	2	90	0	100					200.000
TOTAL - FISCAL													200.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		D			O		T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										250.000
		ATIVIDADES										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										250.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO										250.000
			F	4	2	90	0	100				250.000
TOTAL - FISCAL											250.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											250.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D			T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											1.726.200
		ATIVIDADES											
02 131	0571 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública											52.000
02 131	0571 219I 0052	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100					52.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											1.674.200
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100					1.674.200
TOTAL - FISCAL													1.726.200
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.726.200

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R	O D	M	U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										1.241.110
		ATIVIDADES										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										1.241.110
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas										1.241.110
			F	4	2	90	0	100				1.241.110
TOTAL - FISCAL												1.241.110
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.241.110

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							450.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							450.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							450.000
			F	4	2	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							120.000
			F	4	2	90	0	100	29.500
			F	4	2	90	0	150	90.500
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							486.312
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							486.312
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							486.312
			F	4	2	90	0	100	486.312
TOTAL - FISCAL									486.312
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									486.312

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.086.000
		ATIVIDADES							
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação							8.086.000
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional							8.086.000
			F	3	2	90	0	100	8.086.000
TOTAL - FISCAL									8.086.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.086.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.874.591
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.874.591
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							5.874.591
			F	3	2	90	0	100	5.831.000
			F	4	2	90	0	181	43.591
TOTAL - FISCAL									5.874.591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.874.591

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.400.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.400.000



02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	181	5.400.000
TOTAL - FISCAL									5.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.561.875
		ATIVIDADES							
02 131	0571 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							118.000
02 131	0571 219I 0029	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado da Bahia							118.000
			F	3	2	90	0	100	118.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.443.875
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							1.443.875
			F	3	2	90	0	100	1.443.875
TOTAL - FISCAL									1.561.875
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.561.875

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							698.045
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							698.045
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							698.045
			F	3	2	90	0	100	698.045
TOTAL - FISCAL									698.045
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									698.045

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							405.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							405.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							405.000
			F	4	2	90	0	100	405.000
TOTAL - FISCAL									405.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									405.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							400.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							400.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							518.469
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							518.469
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							518.469
			F	3	2	90	0	181	386.464
			F	4	2	90	0	100	132.005
TOTAL - FISCAL									518.469
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									518.469

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							221.965
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							221.965
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							221.965
			F	3	2	90	0	100	221.965
TOTAL - FISCAL									221.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									221.965

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.433.282
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.433.282
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							1.433.282
			F	3	2	90	0	100	557.458
			F	3	2	90	0	181	875.824
TOTAL - FISCAL									1.433.282
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.433.282

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.100.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							1.100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
			F	3	2	90	0	181	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							200.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							200.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							250.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							250.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.726.200	
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		
02 131	0571 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							52.000	
02 131	0571 219I 0052	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Goiás							52.000	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							52.000	
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							1.674.200	
			F	3	2	90	0	100	1.674.200	
TOTAL - FISCAL									1.726.200	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.726.200	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.241.110
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.241.110
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas								1.241.110
			F	3	2	90	0	100		1.241.110
TOTAL - FISCAL										1.241.110
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.241.110

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								450.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	100		450.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe								450.000
										450.000
										450.000
TOTAL - FISCAL										450.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										450.000

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								120.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								120.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso								120.000
			F	3	2	90	0	100		29.500
			F	3	2	90	0	150		90.500
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								486.312
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								486.312
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul								486.312
			F	3	2	90	0	100		486.312
TOTAL - FISCAL										486.312
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										486.312



ATO CONJUNTO Nº 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, 18ª e 19ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 16.799.907,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", item "1", inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º, da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, 18ª e 19ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 16.799.907,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.400.000
		ATIVIDADES							
02 131	0571 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							32.000
02 131	0571 219I 0031	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Minas Gerais							32.000
			F	3	2	90	0	100	32.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.368.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							7.368.000
			F	3	2	90	0	100	5.194.796
			F	4	2	90	0	100	2.173.204
TOTAL - FISCAL									7.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							300.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							300.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	4	2	90	0	181	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.624.889
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.624.889
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							3.624.889
			F	3	2	90	0	100	11.353
			F	4	2	90	0	181	3.613.536
TOTAL - FISCAL									3.624.889
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.624.889

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							550.018
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							550.018
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							550.018
			F	3	2	90	0	100	101.554
			F	4	2	90	0	100	448.464
TOTAL - FISCAL									550.018
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.018



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							500.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							500.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							500.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							170.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							170.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							170.000
			F	3	2	90	0	100	170.000
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.200.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1B39	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO							4.200.000
02 122	0571 1B39 5512	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO							4.200.000
			F	4	2	90	0	100	4.200.000
TOTAL - FISCAL									4.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							55.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							55.000
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							55.000
			F	4	2	90	0	100	55.000
TOTAL - FISCAL									55.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.220.018
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.220.018
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							8.220.018
			F	3	2	90	0	100	8.220.018
TOTAL - FISCAL									8.220.018
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.220.018



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.900.000
02 122	0571 15RF	PROJETOS							
		Aquisição de Imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Governador Valadares							
02 122	0571 15RF 2657	Aquisição de Imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Governador Valadares - No Município de Governador Valadares - MG							2.400.000
			F	5	2	90	0	100	2.400.000
02 122	0571 15RG	Aquisição de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Lavras							1.500.000
02 122	0571 15RG 2779	Aquisição de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Lavras - No Município de Lavras - MG							1.500.000
			F	5	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									3.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.900.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							300.000
02 122	0571 134F	PROJETOS							
		Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS							
02 122	0571 134F 5071	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS - No Município de Santa Rosa - RS							300.000
			F	4	2	90	0	181	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.624.889
02 131	0571 219I	ATIVIDADES							
		Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							
02 131	0571 219I 0041	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Paraná							11.353
			F	3	2	90	0	100	11.353
02 122	0571 15I2	PROJETOS							
		Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia - PR							
02 122	0571 15I2 4321	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia - PR - No Município de Rolândia - PR							819.000
			F	4	2	90	0	181	819.000
02 122	0571 15I3	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR							364.536
02 122	0571 15I3 4109	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR - No Município de Dois Vizinhos - PR							364.536
			F	4	2	90	0	181	364.536
02 122	0571 15I6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR							1.680.000
02 122	0571 15I6 4145	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR - No Município de Guarapuava - PR							1.680.000
			F	4	2	90	0	181	1.680.000
02 122	0571 15NE	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel - PR							750.000
02 122	0571 15NE 4079	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel - PR - No Município de Cascavel - PR							750.000
			F	4	2	90	0	181	750.000
TOTAL - FISCAL									3.624.889
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.624.889

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							700.000
02 122	0571 4256	ATIVIDADES							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo							700.000
			F	4	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
				S	F	N	D	P	O	D	U	T	E		
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista												55.000
			ATIVIDADES												
02 131		0571 2191	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública												55.000
02 131		0571 2191 0027	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Alagoas												55.000
				F		3		2		90		0		100	55.000
TOTAL - FISCAL															55.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															55.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10912/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.889-099/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FIHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0399/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.494-394/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0476/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Processo nº 12/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 9º do Código de Ética (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0009/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.233-443/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), e ao 2º apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0050/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 27/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3859/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 145/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora ad hoc. Brasília, 29 de maio de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 116/2018 (ePEP 000035.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 98.843/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 320/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11.721/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 338/2018 (ePEP 000045.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 048812/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 368/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Sindicância nº 34/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 421/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 207.169/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de maio de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 423/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 164.339/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 70/2019 (ePEP 000044.14/2019-CFM) - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 183677/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 65/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 3º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e pela instauração de PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL de ofício pelo Conselho de origem, em desfavor dos 1º e 2º apelados, para apurar indícios de infração aos artigos 2º, 10 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 10 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 372/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11.257/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 393/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 168.595/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de julho de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 435/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 169/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de julho de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 173.988/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilusttrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 14, 35 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 35 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Otávio Marambaia dos Santos. Brasília, 24 de julho de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Voto divergente/vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 141.282/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de julho de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 128.591/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de julho de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão: ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB. Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 155.103/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de julho de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 17/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 57/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de julho de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 31/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 52.982/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de julho de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão: ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB. Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 33/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 12.059/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de julho de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 137/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 326/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de julho de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 183/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 270/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de setembro de 2019. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS. Presidente da Sessão: LISETE ROSA E SILVA BENZONI. Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 438/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 233.009/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 35/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 247/18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 39/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 173.414/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 47/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 429/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 48/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 181/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão: LUIZ AMORIM CANÊDO. Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 62/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 45.338/18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de setembro de 2019. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 66/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 34/18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS; Presidente da Sessão: ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB. Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 71/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 212.762/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de setembro de 2019. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 74/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 92/18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão: LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 79/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 15/18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão: ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB. Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 80/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 64/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

LÚCIO FLAVIO GONZAGA SILVA
Corregedor



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.290, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Reformulação Orçamentária do CFMV e homologa as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com os incisos XI e XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 328ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária, exercício de 2019, do CFMV, conforme a seguir:

I - 2ª Reformulação do CFMV:

Receita Corrente	35.439.099,00	Despesa Corrente	32.882.099,00
Receita de Capital	17.112.000,00	Despesa de Capital	19.669.000,00
TOTAL	52.551.099,00	TOTAL	52.551.099,00

Art. 2º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CRMV-MG, do CRMV-PE e do CRMV-RN, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV - MG:

Receita Corrente	10.978.741,53	Despesa Corrente	10.978.741,53
Receita de Capital	9.407.415,47	Despesa de Capital	9.407.415,47
TOTAL	20.386.157,00	TOTAL	20.386.157,00

II - 2ª Reformulação do CRMV-PE:

Receita Corrente	2.538.000,00	Despesa Corrente	2.930.900,00
Receita de Capital	950.000,00	Despesa de Capital	557.100,00
TOTAL	3.488.000,00	TOTAL	3.488.000,00

III - 2ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	1.408.561,53	Despesa Corrente	1.344.926,62
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	2.043.634,91
TOTAL	3.388.561,53	TOTAL	3.388.561,53

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regimento da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRCGO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRCGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a Portaria CRCGO nº018/2019 que instituiu a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, constituída por meio da Portaria CRCGO nº 018/19.

Art. 2º Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, com alterações posteriores.

Art. 69. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na Sessão Plenária nº 1.301, 22 de agosto de 2019.

RANGEL FRANCISCO PINTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 301, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece reestruturação das subseções do Coren-BA por vetores de gestão no Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-BA n.º 17, de 6 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen n.º 3, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a missão do Coren-BA que é disciplinar e fiscalizar o exercício da enfermagem, orientando os profissionais, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO o processo de reestruturação administrativa proposta pela Gestão 2018-2020;

CONSIDERANDO que a autarquia presta serviços descentralizados, especialmente de atendimento aos seus inscritos e fiscalização dos estabelecimentos de saúde, por meio de uma estrutura que abrange 11 (onze) subseções em Alagoinhas, Barreiras, Feira de Santana, Guanambi, Irecê, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que a estrutura existente atende parcialmente e de forma pouco eficaz os profissionais de enfermagem do estado da Bahia, bem como apresenta a maior parte das subseções operando com ausência de capacidade de autossustentação ao longo dos últimos cinco anos, conforme informações constantes no estudo de desempenho operacional das subseções do Coren-BA e demais documentos do Processo Administrativo nº 154/2019;

CONSIDERANDO que a requalificação das subseções do Coren-BA aliada às estratégias da Gestão 2018-2020 (melhoria de navegabilidade do site, atendimentos em formato itinerante, agendamento de atendimento, implantação de gerenciamento de filas, ampliação de frota de veículos para fiscalização, contratação de motoristas, ampliação de pacotes de internet, e outras) qualificará sensivelmente as condições de trabalho dos servidores e de atendimento aos profissionais de enfermagem da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir áreas de fiscalização e redimensionar o quadro mínimo de pessoal, em especial para a atividade de atendimento ao público, a constar em cada subseção a partir do estabelecimento de classes para cada uma delas;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-BA e o disposto no artigo 33, inciso IX, onde menciona que compete à Diretoria da autarquia "propor a abertura e o encerramento de subseções";

CONSIDERANDO a homologação de parecer emitido pelo Comitê de Controle Interno ocorrida na 567ª Reunião Ordinária de Plenária no dia 23 de maio de 2019, que aprovou a proposta de solução apresentada no estudo em questão;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Projeto e Cronograma apresentados na 577ª Reunião Ordinária de Plenária no dia 22 de agosto de 2019; decide:

Art. 1º. Fica definida a reestruturação das subseções do Coren-BA de acordo com o mapa do Estado da Bahia, dividindo-o em dois vetores de gestão, a saber: Vetor Norte e Vetor Sul.

§1º. Ficam mantidas as subseções de Barreiras, Feira de Santana e Juazeiro, sendo agora enquadradas enquanto pertencentes ao Vetor Norte.

§2º. Ficam mantidas as subseções de Itabuna, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista, sendo agora enquadradas enquanto pertencentes ao Vetor Sul.

§3º. Ficam estabelecidas as subseções de Feira de Santana e Vitória da Conquista como subseções de classe 1 (um) com a quantidade mínima de pessoal de 5 (cinco) assistentes de desenvolvimento, 4 (quatro) enfermeiros(as) fiscais e 1 (um)(a) auxiliar de fiscalização.

§4º. Fica estabelecida a subseção de Itabuna como subseção de classe 2 (dois) com a quantidade mínima de pessoal de 3 (três) assistentes de desenvolvimento e 2 (dois) enfermeiros(as) fiscais.

§5º. Ficam estabelecidas as subseções de Barreiras, Juazeiro e Teixeira de Freitas como subseções de classe 3 (três) com a quantidade mínima de pessoal de 2 (dois) assistentes de desenvolvimento e 1 (um)(a) enfermeiro(a) fiscal.

§6º. Ficam estabelecidas as subseções de Feira de Santana como polo principal do Vetor Norte e Vitória da Conquista como principal do Vetor Sul.

Art. 2º. Ficam extintas as subseções de Alagoinhas, Guanambi, Irecê, Jequié e Paulo Afonso.

Art. 3º. Fica determinado o encerramento das atividades das subseções de Alagoinhas, Irecê e Paulo Afonso no prazo máximo de 30 de novembro de 2019.

Art. 4º. Fica determinado o encerramento das atividades das subseções de Guanambi e Jequié no prazo máximo de 31 de março de 2020.

Art. 5º Fica determinado o controle, transporte, instalação e/ou destino adequado dos bens patrimoniais das subseções extintas para as mantidas ou para a sede do regional, conforme a necessidade.

Art. 6º. Fica determinada a remoção definitiva dos(as) servidores(as) lotados nas subseções de Alagoinhas, Guanambi, Irecê, Jequié e Paulo Afonso para as subseções de Barreiras, Feira de Santana, Juazeiro e Vitória da Conquista, com vistas ao atendimento dos quantitativos mínimos de pessoal estabelecidos para as classes constantes nos §3º, §4º e §5º do artigo 1º desta decisão.

§1º. Fica determinada a remoção definitiva de um(a) servidor(a) ocupante do cargo de assistente de desenvolvimento lotado(a) na subseção de Itabuna para a subseção Teixeira de Freitas, com vistas ao atendimento do quantitativo mínimo de pessoal previsto para a subseção, conforme classe definida no §5º do artigo 1º.

§2º. As normas referentes às remoções dos(as) servidores(as) ficam estabelecidas no Anexo I desta decisão.

Art. 7º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ M A DE FARIAS
Presidente do Conselho

KEYLA DA SILVEIRA PINTO
1ª Secretária

ANEXO I

Regras para remoções de servidores(as) lotados em subseções extintas:

1.As remoções serão nominais, formalizadas em portarias, em caráter definitivo, não cabendo pagamento de qualquer adicional financeiro, e em conformidade ao especificado em memorando a ser encaminhado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas à Diretoria;

2.A escolha dos locais designados para remoção dos(as) servidores(as) deve obedecer aos critérios apontados no estudo de desempenho operacional das subseções, a saber: proximidade geográfica entre lotação atual do(a) servidor(a) e a as subseções mantidas, quantitativos mínimos de pessoal estabelecidos para cada classe de subseção e vinculação à incorporação dos municípios abrangidos pelas subseções extintas;

3.O(A) servidor(a) deverá apresentar-se ao novo posto no prazo definido em portaria, com prazo mínimo de 10 dias e máximo de 30 dias corridos para deslocamento do servidor removido;

4.A portaria deverá ser publicada no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para remoção;

5.Para escolha de novo domicílio o(a) servidor(a) poderá solicitar passagens e liberação do trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, limitado a duas viagens no período decorrido entre a publicação desta decisão e a data oficial de remoção do(a) servidor(a), com permanência máxima de 2 (dois) dias no município, dependendo de prévia autorização da Presidência para tanto;

6.No que se refere aos bens do(a) servidor(a) este(a) deverá encaminhar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de publicação da portaria, por meio virtual e físico, ao Núcleo de Gestão de Pessoas a relação dos bens que deverão ser transportados, com indicação do endereço do domicílio de origem e município de destino, de modo a viabilizar a licitação para contratação do transporte;

7.A Administração custeará as despesas de transporte dos bens do(a) servidor(a) e as passagens terrestres deste, do(a) seu cônjuge/companheiro(a) e dependentes legais.

8.Acerca da remoção disposta no §1º do artigo 6º, na ausência de pedido de remoção voluntária por servidor(a) lotado na referida subseção ou na manifestação de mais de um(a) interessado(a), estipula-se o critério de maior tempo de serviço para priorização quanto à escolha de remoção ou permanência

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 23ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo de Vigência da Resolução nº 006 de 26 de Abril de 2019, publicado na página 102, Seção 1, do Diário Oficial da União, do dia 21/05/2019, que Instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Serviço Social 2019, no Âmbito do Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia - CRESS 23ª, Destinado a Regularização dos Débitos dos Profissionais de Serviço Social e dá Outras Providências".

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Rondônia - 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93, especialmente no §1º do artigo 7º, resolve:

Art.1º Fica prorrogado a contar do dia 02 de setembro de 2019 a 01 de dezembro de 2019, o prazo de vigência da Resolução nº 006 de 26 de abril 2019, que INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS SERVIÇO SOCIAL 2019, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE RONDÔNIA - CRESS 23ª, DESTINADO A REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOEME RIBEIRO DE ASSIS LEMOS
Interina

